

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI Nº 63 QUARTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2016

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – 69ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE 2016
1.1 – ATA 10
1.1.1 – ABERTURA 10
1.1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE
1.1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (vide item 1.2) 10
1.1.2.2 – Oradores
SENADOR RONALDO CAIADO - Defesa da legalidade da condução do processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff; e outros assuntos 12
SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN - Insatisfação com a decisão do Presidente do Senado Federal, Renan Calheiros, de prosseguir com o processo de impedimento da Presidente da República, apesar de a sessão de votação do impeachment ter sido anulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados. 14
1.1.2.3 – Comunicação
Da Senadora Maria do Carmo Alves de reassunção do mandato de Senadora da República, em 10 do corrente 16
1.1.2.4 – Oradores (continuação)
SENADORA FÁTIMA BEZERRA - Registro de manifestações sociais contrárias ao impedimento da Presidente da República 16
1.1.2.5 – Suspensão da sessão às 15 horas e 1 minuto e reabertura às 15 horas e 5 minutos 18
1.1.2.6 – Oradores (continuação)
SENADOR JORGE VIANA - Pesar pelo primeiro ano do falecimento do Senador Luiz Henrique. 19
SENADORA ANA AMÉLIA - Destaque para a importância da causa municipalista; e outros assuntos. 26
SENADOR MAGNO MALTA - Críticas à decisão do Presidente interino da Câmara dos Deputados, Sr. Waldir Maranhão, de anular a sessão de votação da admissibilidade do processo de impedimento da Presidente da República 29
SENADORA LÚCIA VÂNIA - Cumprimentos ao Senador Antonio Anastasia pela sua atuação como relator do processo de impeachment da Presidente da República. 32
SENADOR PAULO BAUER - Defesa da admissibilidade do processo de impedimento da Presidente Dilma Rousseff 34
SENADOR ALVARO DIAS, como Líder - Inconformismo com a decisão do Governo de impetrar recurso perante o STF com vistas a anular o processo de impeachment. 35
1.1.2.7 – Apreciação de requerimento
Nº 332/2016, do Senador Ricardo Ferraço. **Aprovado** 37
1.1.3 – ORDEM DO DIA
1.1.3.1 – Item 1
Projeto de Lei de Conversão nº 7/2016, que *altera a Lei nº 6.704, de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; as Leis nºs 9.818, de 1999, e 11.281, de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; o Decreto-Lei nº 857, de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil; e a Lei nº 13.240, de 2015, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.* **Aprovado, com emenda de redação oferecida nos termos do Parecer nº 482/2016-PLEN (**prejudicada a Medida Provisória nº 701/2015) 37
Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 7/2016 **(Parecer nº 483/2016-CDIR). Aprovada**. À sanção 42
1.1.3.2 – Item 2
Projeto de Lei de Conversão nº 8/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 707/2015), que *altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.844, de 19 de julho de 2013, 12.999, de 18 de junho de 2014, 12.651, de 25 de maio de 2012, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e dá outras providências.* **Retirado da pauta, por acordo de lideranças** 42

1.1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 30/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 478/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos) que *autoriza o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).***Aprovado.** 47

Redação final do Projeto de Resolução nº 30/2016 **(Parecer nº 485/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação..... 47

1.1.3.4 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 31/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 479/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos) que *autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).***Aprovado.** 49

Redação final do Projeto de Resolução nº 31/2016 **(Parecer nº 486/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação..... 50

1.1.3.5 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 32/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 480/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos) que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 50

Redação final do Projeto de Resolução nº 32/2016 **(Parecer nº 487/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação..... 50

1.1.3.6 – Item extrapauta

Requerimento nº 243/2016, do Senador Benedito de Lira, de desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 102/2007, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 180 e 537/2013. **Aprovado**..... 51

1.1.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 33/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 481/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos) que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* **Aprovado.** 51

Redação final do Projeto de Resolução nº 33/2016 **(Parecer nº 488/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação 52

1.1.3.8 – Fala da Presidência (Senador Renan Calheiros)

Esclarecimentos acerca da manipulação de documentos arquivados pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios..... 52

1.1.3.9 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 17/2016, de autoria do Senador Otto Alencar, que *altera a Resolução n° 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas*. **Aprovado.** 53

Redação final do Projeto de Resolução nº 17/2016 **(Parecer nº 489/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação 53

1.1.3.10 – Apreciação de requerimentos

Nº 338/2016, da Senadora Marta Suplicy. **Aprovado** 54

Nº 258/2016, do Senador Hélio José. **Aprovado.** 54

1.1.4 – ENCERRAMENTO 54

1.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS

1.2.1 – EXPEDIENTE

1.2.1.1 – Abertura de prazos

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 30 a 33/2016. 55

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 17/2016..... 55

1.2.1.2 – Comunicações

Da Senadora Maria do Carmo Alves de reassunção do mandato de Senadora da República, em 10 do corrente **(Expediente s/nº/2016)**..... 55

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro em diversas comissões **(Ofício nº 17/2016)**. *Serão feitas as substituições solicitadas*..... 57

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Serviços de Infraestrutura **(Ofício nº 18/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* 58

1.2.1.3 – Expedientes de Ministros de Estado

Aviso nº 73/2016, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 1/2016, do Senador Aloysio Nunes. 59

Aviso nº 74/2016, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 1.346/2016, do Senador Ronaldo Caiado. 59

Aviso nº 83/2016, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento nº 1.356/2015, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. 59

Aviso nº 151/2016, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao Requerimento nº 61/2016, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 59

Ofício nº 51/2016, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, em resposta ao Requerimento nº 31/2016, do Senador Ronaldo Caiado. 59

1.2.1.4 – Mensagens da Presidente da República

Nº 196/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117/2015, sancionado e transformado na Lei nº 13.283/2016 59

Nº 290/2014, na origem, que restitui os autógrafos a Medida Provisória nº 647/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.033/2014 60

Nº 328/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 23/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.037/2014 61

Nº 329/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 86/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.038/2014 62

Nº 330/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 101/2011, sancionado e transformado na Lei nº 13.039/2014 63

Nº 331/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 102/2011, sancionado e transformado na Lei nº 13.040/2014 64

Nº 333/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 162/2010, sancionado e transformado na Lei nº 13.041/2014 65

Nº 334/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 263/2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.042/2014 66

Nº 435/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 23/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.054/2014 67

Nº 436/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 58/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.055/2014 68

Nº 437/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 75/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.056/2014 69

Nº 438/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.057/2014 70

Nº 439/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117/2013, sancionado e transformado na Lei nº 13.058/2014 71

Nº 440/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 247/2009, sancionado e transformado na Lei nº 13.059/2014 72

Nº 441/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 256/2005, sancionado e transformado na Lei nº 13.060/2014 73

Nº 442/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2012, sancionado e transformado na Lei nº 13.061/2014 74

Nº 451/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 114/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.064/2014 75

Nº 452/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 128/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.065/2014 76

Nº 453/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2/2014-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.066/2014 77

Nº 454/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 5/2014-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.067/2014 78

Nº 455/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 6/2014-CN, sancionado e transformado na Lei nº 13.068/2014 79

Nº 456/2014, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 7/2014, sancionado e transformado na Lei nº 13.069/2014 80

1.2.1.5 – Ofício do Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara dos Deputados

Nº 636/2016, de revogação da decisão proferida em 9 do corrente, de anulação das sessões Plenárias da Câmara dos Deputados ocorridas nos dias 15, 16 e 17 de abril último. 81

1.2.1.6 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 626/2016, que comunica a rejeição da Medida Provisória nº 704/2015 82

Nº 19/2016, que comunica o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 43/2003 84

Nº 20/2016, na origem, que comunica que o Projeto de Lei do Senado nº 276/2004 foi sancionado e convertido na Lei nº 13.003/2014. 85

Nº 21/2016, na origem, que comunica que o Projeto de Lei do Senado nº 121/2011 foi sancionado e convertido na Lei nº 13.004/2014. 86

Nº 22/2016, na origem, que comunica que o Projeto de Lei do Senado nº 302/2007 foi sancionado e convertido na Lei nº 13.063/2014. 87

Nº 23/2016, na origem, que comunica que o Projeto de Lei da Câmara nº 103/2012 foi sancionado e convertido na Lei nº 13.005/2014. 88

1.2.1.7 – Pareceres

Nº 478/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 47/2016 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 30/2016)** 89

Nº 479/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 48/2016 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 31/2016)** 98

Nº 480/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 49/2016 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 32/2016)** 108

Nº 481/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 50/2016 **(conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 33/2016)** 117

Nº 484/2016, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 17/2016 127

1.2.1.8 – Projetos de Lei do Senado

Nº 203/2016-Complementar, do Senador Wilder Morais, que *dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro quanto ao exercício financeiro, à elaboração, organização e fiscalização de planos e orçamentos públicos e à gestão financeira e patrimonial da administração pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências* 132

Nº 204/2016-Complementar, do Senador José Serra, que *dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação* 263

1.2.1.9 – Projeto de Resolução

Nº 34/2016, do Senador Raimundo Lira, que *reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 32, de 03 de setembro 2014, do Senado Federal, a fim de que o Estado do Paraíba contrate a operação de crédito externo nela prevista* 266

1.2.1.10 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 22/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescente o art. 6º-A à Constituição Federal para instituir os serviços públicos essenciais* 268

Nº 23/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta § 5º ao art. 86 da Constituição Federal, estabelecendo ao Senado Federal a instrução e julgamento do procedimento de impeachment* 274

Nº 24/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta § 6º ao art. 86 da Constituição Federal, para responsabilizar o chefe do Poder Executivo reeleito por atos conexos realizados entre os seus mandatos* 277

Nº 25/2016, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que *acrescenta o art. 86-A à Constituição Federal para dispor sobre a revogação do mandato do chefe do Poder Executivo* 280

1.2.1.11 – Requerimentos

Nº 335/2016, do Senador Jorge Viana e outros Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Senador Luiz Henrique da Silveira. 283

Nº 336/2016, do Senador Humberto Costa, de autorização para desempenho de missão no período de 21 a 24 do corrente. 286

Nº 337/2016, do Senador Antonio Carlos Valadares, de autorização para desempenho de missão no período de 21 a 24 do corrente. 287

Nº 338/2016, da Senadora Marta Suplicy, de realização de sessão especial, em 17 do corrente, destinada a comemorar os 100 anos de fundação do Hospital Amaral Carvalho 288

1.2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

1.2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 7/2016

Parecer nº 482/2016-PLEN 290

Redação final (Parecer nº 483/2016-CDIR) 293

1.2.2.2 – Projeto de Resolução nº 30/2016

Redação final (Parecer nº 485/2016-CDIR) 301

1.2.2.3 – Projeto de Resolução nº 31/2016

Redação final (Parecer nº 486/2016-CDIR) 304

1.2.2.4 – Projeto de Resolução nº 32/2016
Redação final (Parecer nº 487/2016-CDIR) ... 307
1.2.2.5 – Projeto de Resolução nº 33/2016
Redação final (Parecer nº 488/2016-CDIR) ... 310
1.2.2.6 – Projeto de Resolução nº 17/2016
Redação final (Parecer nº 489/2016-CDIR) ... 313
1.2.2.7 – Despacho decorrente de deliberação de requerimento
Requerimento nº 243/2016 ... 315
1.2.3 – MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL
1.2.3.1 – Comunicações
Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de desligamento da Deputada Cristiane Brasil da composição da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher **(Ofício nº 132/2016)** ... 316
Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 703/2015 **(Ofício nº 123/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* ... 317
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 703/2015 **(Ofício nº 458/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* ... 318
Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 703/2015 **(Ofício nº 459/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* ... 319
Da Liderança do PRB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 723/2016 **(Ofício nº 97/2016)**. *Será feita a substituição solicitada* ... 320
2 – 70ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORINÁRIA, EM 10 DE MAIO DE 2016
2.1 – ATA ... 323
2.1.1 – ABERTURA ... 323
2.1.2 – ORDEM DO DIA
2.1.2.1 – Item único
Projeto de Resolução nº 29/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 476/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar), que *decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral*. ... 323
2.1.2.2 – Suspensão da sessão às 19 horas e 14 minutos e reabertura às 19 horas e 24 minutos ... 331
2.1.2.3 – Item único (continuação)
Projeto de Resolução nº 29/2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 476/2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar), que *decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral*. **Aprovado** (votação nominal) ... 331
Redação final do Projeto de Resolução nº 29/2016 **(Parecer nº 490/2016-CDIR)**. **Aprovada**. À promulgação ... 336
2.1.3 – ENCERRAMENTO ... 336
2.2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS
2.2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA
2.2.1.1 – Projeto de Resolução nº 29/2016
Redação final (Parecer nº 490/2016-CDIR) ... 337
Votação nominal ... 339
3 – RESOLUÇÃO
Nº 21/2016 ... 341
4 – EMENDAS
Nºs 1 a 28, apresentadas à Medida Provisória nº 723/2016 ... 341

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO ... 401
6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA ... 404
7 – LIDERANÇAS ... 405
8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS ... 408
9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ... 429
10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES ... 439
11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS ... 489

CONGRESSO NACIONAL

12 – COMISSÕES MISTAS ... 513
13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS ... 525

69ª Sessão, Deliberativa Ordinária , em 10 de Maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Jorge Viana, da Srª Vanessa Grazziotin e dos Srs. Ricardo Ferraço e Dário Berger.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 8 minutos e encerra-se às 18 horas e 21 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

69ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas

Período: 10/05/2016 07:00:00 até 10/05/2016 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X
PV	PR	Álvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X
PP	AL	Benedito de Lira	X
PR	MT	Blairo Maggi	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X

Emissão 10/05/2016 20:41:19

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PSD	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PDT	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
-	DF	Reguffe	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X
PSB	RJ	Romário	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PDT	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
-	BA	Walter Pinheiro	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X
PTB	MG	Zezé Perrella	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 10/05/2016 20:41:19

ATA

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(vide item 1.2 do Sumário)**

Senador Humberto Costa, V. Exª solicita a palavra pela ordem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para registrar aqui a presença dos nobres Vereadores de Cumaru, cidade do Estado de Pernambuco, nossos companheiros Gilvan da Malhadinha, Humberto de Ameixas, Almir Deinha, Canízio Gonçalves, além do Secretário de Saúde, Dr. Roberto Arruda, e o Procurador Jurídico do Município, Dr. Paulo Almeida. Sejam bem-vindos.

Obrigado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Pela ordem, Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só um segundo.

A Mesa quer cumprimentar também, dar as boas-vindas aos Vereadores, que vêm do grande e querido Estado do Pernambuco, Estado que é defendido aqui também pelo Senador Humberto Costa. Sejam todos os Srs. Vereadores muito bem-vindos.

Senador Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Quero dar conhecimento aqui e incluir nos *Anais* da Casa o falecimento de um grande líder do meu Estado de Goiás, uma pessoa de uma inteligência ímpar, de um sentimento de solidariedade com todos que o conheceram.

José Francisco foi uma referência no meu Estado de Goiás, organizou o sistema de cooperativismo de crédito, transformou o Sicoob numa das entidades mais respeitadas, com todas as exigências necessárias para que protegesse os cooperados, mas, ao mesmo tempo, visando o apoio aos produtores para que superassem as dificuldades ou sobrevivessem a elas.

Infelizmente, há nove dias, ele foi vítima de um AVC hemorrágico grave. Tive oportunidade de estar no hospital, visitá-lo na UTI do Hospital Neurológico. Infelizmente, a extensão do problema foi tamanha que, mesmo com toda agilidade e competência da equipe médica, um neurocirurgião altamente conceituado, Dr. Valter da Costa, nós não conseguimos sucesso no tratamento.

O Estado de Goiás e a classe produtora rural estão de luto hoje.

Acabou de ser enterrado neste momento, e a família entendeu a minha ausência, diante de uma agenda extremamente penosa, difícil; não comportaria minha ausência aqui neste momento.

Eu encerro pedindo a Deus que dê força à sua esposa, às filhas, aos seus genros, e que possam continuar sabendo que o legado deixado por José Francisco é algo que enobrece sua família e todos nós. E eu tive ocasião de deixar claro: o setor rural goiano está de luto neste momento.

Muito obrigado pela oportunidade que V. Exª me concedeu.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nós já estamos aqui com o Senador Jorge Viana, nosso Vice-Presidente, que seguirá na direção dos trabalhos, Senador Caiado, mas, como abri a sessão, esperei que V. Exª concluísse, porque quero dizer que fica também a nossa solidariedade e o pesar à família de José Francisco, essa pessoa, como disse V. Exª, muito querida e reconhecida em todo o Estado de Goiás. Então receba também as nossas condolências.

Eu passo, neste momento...

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pela ordem, Srª Presidenta.

A SRª PRESIDENTE (Vanessa Grazziotin. Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Só um segundo, para eu passar a direção dos trabalhos ao Senador Jorge Viana, Senadora.

(A Srª Vanessa Grazziotin deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Pois não.

Presidente Jorge Viana.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu queria agradecer à Senadora Vanessa e a todos os colegas.

Com a palavra V. Exª, Senadora Fátima.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, primeiro para solicitar minha inscrição no horário destinado à comunicação inadiável e também aqui fazer um registro, com muita satisfação, da realização do ato ontem com a presença da Presidente da República Dilma Rousseff, ocasião em que ela publicou o edital que trata da convocação da 3ª Conferência Nacional de Educação.

Portanto a 3ª Conferência Nacional de Educação está convocada; o calendário previsto para a realização da 3ª Conferência Nacional de Educação é 2018; em 2017 será o ano exatamente em que nós teremos as etapas preparatórias, que são as conferências municipais e as conferências estaduais, repito, culminando, em 2018, com a Conferência Nacional de Educação. O tema, Senador Jorge Viana, é o sistema nacional articulado de educação e, como não poderia deixar de ser, o novo Plano Nacional de Educação.

Acrescento ainda que, ontem, houve um belo ato que foi realizado no Palácio do Planalto, que contou com a presença de representantes da comunidade educacional do País inteiro, inclusive o Fórum Nacional de Educação, colegiado esse do qual eu faço parte representando a Comissão de Educação e Cultura aqui do Senado, que lá esteve, e continuam reunidos no dia de hoje.

A Presidenta, ontem também, no ato, além de convocar a 3ª Conferência Nacional de Educação, entregou ao País mais cinco novas universidades públicas, bem como mais escolas técnicas.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que logo mais, às 15h, teremos a abertura de mais uma conferência; dessa vez a Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, que vai contar, inclusive, com a presença da Presidenta Dilma.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Sr. Presidente, como Líder.

Só para fazer esse registro e...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu posso fazer outro?

Quero registrar a elegância de V. Exª, apesar de não estar com traje completo. Imagina se estivesse!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – V. Exª gostou?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Sempre!

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Então, V. Exª é da minha teoria de que, se o paletó votasse, a gente poderia chamar o segurança! (*Risos.*)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas, escute, V. Exª está realmente numa elegância só, Senador Magno Malta.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Quero pedir licença para visitar o Estado de V. Exª.

Pela ordem, Senadora Vanessa. O primeiro orador é o Senador Caiado. Tão logo a Senadora Vanessa faça seu pronunciamento, e vou chamar S. Exª para fazer uso da tribuna.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Se V. Exª me permite, nobre Senador Jorge Viana, por benevolência da Senadora Ana Amélia, que me cede o tempo, eu serei a primeira oradora para falar no período de comunicação inadiável. E, se me permite ainda, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas para uma comunicação inadiável estão somente a Senadora Fátima e eu. A Senadora Ana Amélia é a quarta inscrita.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – A Senadora Ana Amélia me cedeu o primeiro lugar na comunicação inadiável, a primeira posição.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Mas eu estou falando que a Senadora Ana Amélia é a quarta inscrita. O primeiro é o Senador Caiado, e, provavelmente, se não estiverem os outros colegas, ela será a segunda.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Eu queria só esclarecer: fui a primeira a chegar aqui, meu caro Presidente, às 12h30, e fizemos uma pré-lista para a sessão de amanhã, e eu, como fui a primeira, não estava dando conta da lista de inscrições de oradores inscritos para hoje. A Senadora Vanessa chegou em seguida e se inscreveu para uma comunicação. Como eu abri mão, ela é a primeira. Eu seria a primeira, ela é a segunda e a Senadora Fátima seria a terceira. Então, ela é a primeira, e a Senadora Fátima será a segunda. É isso. Ficarei aguardando. Se os oradores seguintes, o segundo e o terceiro, não vierem, serei a segunda, em seguida do Senador Ronaldo Caiado, como muito bem V. Exª lembrou a esta Senadora.

Muito obrigado, Senador Jorge Viana.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Sem revisão da oradora.) – Presidente Jorge, se V. Exª me permite, apenas para também fazer um registro de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Bezerra da Silva.

O Sr. Antônio, conhecido de todos nós, era funcionário do Senado Federal, e muitos aqui do plenário o conheciam. Era funcionário antigo e se aposentou no ano passado. Ele trabalhou na Secretaria de Serviços Gerais desta Casa, trabalhou nos gabinetes dos Senadores Mauro Borges, Carlos Patrocínio, Totó Cavalcante, Leomar Quintanilha, Sadi Cassol, e eu tive a alegria de tê-lo conosco, em nosso gabinete, por quatro anos.

Então, quero aqui apresentar não só o meu, mas o voto de pesar de todos nós que trabalhamos em meu gabinete, que tínhamos pela pessoa do Sr. Antônio muito respeito, muito carinho, uma pessoa que ajudava não só os familiares, mas que era amigo de todos os servidores do Senado Federal.

Era um jovem senhor, não tinha nem 60 anos de idade e faleceu no último sábado, vítima que foi de acidente automobilístico. Veja, Senador Jorge Viana, as peças que a vida nos prega: motorista, hábil no volante, e morre exatamente de acidente de automóvel.

Quero, daqui deste plenário, mandar o meu abraço, a minha solidariedade aos amigos, aos parentes do Sr. Antônio e dizer que ele já deixa muitas saudades entre todos nós.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu não posso também deixar de prestar a minha solidariedade na manifestação do Senador Caiado e na de V. Exª. O Senador Caiado, fazendo referência a uma pessoa que tem uma história no Estado de Goiás, e V. Exª, a uma pessoa que trabalhou, que prestou serviço no seu gabinete.

Hoje, também está fazendo um ano da perda do nosso querido colega, Senador Luiz Henrique. Eu, inclusive, vou usar a tribuna para tentar, de alguma maneira, fazer este registro.

Já participei da sessão solene na Câmara dos Deputados, uma sessão feita em homenagem ao Senador Luiz Henrique, extraordinário brasileiro, grande Senador, Prefeito, Governador, Deputado, e estou me inscrevendo exatamente para fazer este registro da tribuna, pela amizade que tive o privilégio de construir com o Senador Luiz Henrique e sua família.

Convido, então, para fazer uso da tribuna, como orador inscrito, o Senador Ronaldo Caiado, que é o primeiro orador.

V. Exª tem a palavra, Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, inicialmente quero me associar ao pronunciamento do Presidente, quando fez referência ao ex-Senador, Governador, ex-Prefeito, que realmente honrou este Congresso Nacional e que sempre foi uma referência para todos nós, um candidato que disputou, com muita honradez, com muita postura também a Presidência desta Casa e que teve nosso apoio, o ex-Senador Luiz Henrique.

Homem habilidoso, homem conciliador, teve, junto de V. Exª, um trabalho exemplar, para que chegássemos a um acordo final na redação de um dos códigos mais importantes que aprovamos no Congresso Nacional, que foi exatamente o Código Florestal. Também em outras participações, em todos os temas polêmicos e importantes, Luiz Henrique sempre teve uma posição altiva, corajosa e se posicionando de acordo com aquilo que sua consciência determinava.

Sr. Presidente, agora, realmente, passo a discutir o mérito do meu pronunciamento na tarde de hoje.

Quero deixar claro a todos que nos escutam e que nos assistem pela Rádio Senado e pela TV Senado que o processo de *impeachment* da Presidente da República, Dilma Rousseff, não padece de nenhum pecado original.

É importante que seja dito isso com muita clareza, primeiro porque, na parte formal, foram cumpridos todos os prazos, e foi dado oportunidade à defesa, a todos que defendiam a posição da Presidente. Ao contraditório também foi aberto todo o espaço. Em relação à parte da materialidade, foram buscadas provas, que realmente sinalizam indícios fortes de materialidade como também de autoria. Os prazos, cumpridos exatamente como determinou o Supremo Tribunal Federal.

Temos que reconhecer o trabalho habilidoso do Presidente da Comissão, Senador Raimundo Lira, que, com a sua posição de cada vez mais contemplar todas as questões de ordem, todas as solicitações pela ordem, ele realmente cedeu espaço até acima do que o Regimento da Casa autoriza, mas sempre tentando buscar o entendimento.

Mas eu avanço nessa tese para dizer que este assunto precisa chegar ao fim sem que tenhamos chicanas montadas no decorrer do processo.

Nós assistimos ontem a algo deprimente, a algo que mostra que o Presidente da Câmara dos Deputados, como eu disse aqui desta tribuna, não tinha sequer conhecimento do que ele estava assinando. Se fosse aqui interpelado por nós, ele não conseguiria sinalizar um dos pontos que ele ali colocou, tentando anular as sessões do dia 16 e 17 do mês passado, quando tivemos a admissibilidade do processo contra a Presidente da República.

A situação foi realmente vexatória. Nós temos que enaltecer a posição do Presidente Renan, que, com muita tranquilidade, mostrou sua posição com imparcialidade. Como disse ele por várias vezes, ele gostaria

até que esse processo não tivesse chegado ao Senado, mas, pela vontade da população brasileira, pelo sentimento da grande maioria dos Deputados e também dos Senadores, essa matéria precisa ser discutida. Ela chegou a esta Casa e tem que ser avaliada, sim. Estamos diante de um processo grave, de um momento delicado da vida nacional, mas o importante é que ele mostrou, com toda a fundamentação regimental e também da legislação, o quanto aquele ofício, por parte do Presidente da Câmara, o Sr. Waldir Maranhão, desrespeitou a democracia brasileira, desconsiderou a importância de um Presidente da Câmara dos Deputados que, sem dúvida alguma, é o primeiro na linha sucessória do Presidente da República, depois do Vice-Presidente. É algo que depõe contra todo o Congresso Nacional.

É lógico que alguns tentaram reagir, mas reagiram constrangidos, porque viram que realmente aquilo era uma peça montada pela Advocacia-Geral da União, pelo advogado José Eduardo, pelo também não menos competente advogado e constitucionalista Governador do Estado do Maranhão, enfim, o que nós vimos foi uma peça elaborada na madrugada, em que ele deu conhecimento ao meio-dia. E vejam os senhores que quando chega próximo de meia-noite, o Brasil, estarrecido, recebe um novo ofício, um ofício desconsiderando o que ele havia considerado, ou seja, tipo viúva Porcina: foi sem nunca ter sido.

Depois, um ofício ao Presidente Renan Calheiros, dizendo que desconsiderasse também o cancelamento das sessões que haviam ali retirado ou anulado a votação do *impeachment* da Presidente. Mas isso, sem dúvida nenhuma, sofreu desdobramentos gravíssimos.

Eu quero chamar a atenção exatamente para um ponto relevante, que é exatamente a ação irresponsável, inconsequente, criminosa de um Presidente da Câmara dos Deputados, que não conhece a liturgia e a importância do cargo, que cede a pressões de terceiros para ser um tarefeiro do Palácio do Planalto. Quais são as consequências advindas de tudo isso? São consequências gravíssimas.

A Presidente da República, ao dar conhecimento às pessoas que estavam reunidas com ela no Palácio, passou a disseminar um processo com efeito manada em todo o País, visto que, principalmente, os sindicatos e o MST passaram a agredir a tudo e a todos.

O que vimos foram invasões em propriedades, sejam urbanas, sejam rurais. O que vimos foi a interrupção das rodovias em vários lugares do País. Cidades também foram bloqueadas. E vejam o que eles utilizam para fazer isso: trazem pneus usados e os incendeiam, ampliando, cada vez mais, a dificuldade de o cidadão poder chegar ao trabalho.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Conversava há pouco com o Prefeito de Salvador, que me dizia que dezenas de acessos à cidade também foram interrompidos.

Mas é impressionante o quanto o Governo está perdendo o equilíbrio. Não percebe a importância de manter o discernimento para não entrar num jogo que estigmatizou cada dia mais o PT e que, por parte da sociedade brasileira, aumentou enormemente a repulsa a esses atos e a esses métodos utilizados que o Brasil não admite mais.

Vejam os senhores o que estão fazendo nas rodovias. Além de poluir o meio ambiente, incendiando pneus, também utilizam faixas de desrespeito às ações do Congresso Nacional, tentando rotular...

(Interrupção do som.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – ... um processo como esse (*Fora do microfone.*) ...como se fossem donos da verdade, imunes a qualquer legislação. Quando os caminhoneiros reivindicaram que tivessem a condição de renegociar suas dívidas, já que foram induzidos pelo Governo a comprar os caminhões, a Presidente baixou uma medida provisória e mandou prendê-los. No entanto, o MST e os sindicatos estão fazendo isso no Brasil, e a lei não é cumprida. Não vemos ninguém tomar nenhuma atitude em prejuízo do Brasil.

Mas o mais grave, eu pensei que nós jamais assistiríamos a um quadro tão deprimente quanto este: dois soldados, Dragões da Independência, fazendo a vigilância da rampa do Palácio do Planalto.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – E, atrás, toda a área invadida com panfletos, faixas, transformando o Salão Nobre do Palácio do Planalto como se fosse um centro de diretório acadêmico. Nunca imaginei que nós chegássemos a isso. O Salão Nobre do Palácio do Planalto sendo invadido e sendo transformado em um momento ou em uma reunião de mobilização contra aquilo que a Constituição prevê e que as normas também do Parlamento autorizam, que é exatamente votar o processo de *impeachment* da Presidente da República.

Sr. Presidente, eu encerro dizendo que é um momento delicado, e espero que o Governo não se utilize mais dessas ações ameaçadoras, agressivas, violentas, como tem patrocinado em todo o País.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Muito obrigado, Sr. Presidente, pelo tempo que me foi concedido.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu cheguei aqui, como recebemos a informação nos gabinetes de que, a partir das 15h, haveria uma...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senadora, eu ia exatamente tratar de uma orientação, porque vários colegas estão perguntando.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu cheguei aqui ao meio-dia...

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A senhora poderia me aguardar dar um encaminhamento? Inclusive, acho que a atende bem.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu não posso, a Presidência não pode ter pré-lista. Mas o que eu vou considerar, e acho que é justo, é a chegada de Senadores aqui ao plenário. Até porque não vai haver nenhum problema. Vários Senadores estão se inscrevendo lá para frente.

Só faço um apelo aos colegas: nós vamos respeitar; a primeira a chegar ao plenário foi a Senadora Ana Amélia. Outros chegaram, como a Senadora Vanessa, que não assinou nem entre os primeiros 20. Eu vou ter que abrir a lista. A Senadora Fátima, a mesma coisa também, está assinando lá atrás; o Senador Humberto. Eu vou ter que fazer uma lista só, e ela tem que ser no livro. E ela tem que ter uma só orientação, exclusiva para essa sessão. Ou seja, quem assinou para falar na sessão ordinária de amanhã não está contando para a sessão que vai começar às 9 horas e que vai ter uma lista de oradores que podem chegar aos 80 Senadores. Não acredito, mas é possível.

Então, só estou fazendo um apelo para que respeitemos a ordem de chegada ao plenário de alguns colegas, que estão reivindicando, como é o caso da Senadora Ana Amélia, com que concordo plenamente. Ela chegou e pretende e será, eu vou pedir que ela seja a primeira da lista no livro, e nós vamos fazendo a mesma coisa com quem já chegou, que estava aqui aguardando a abertura da lista.

Com isso, acho que não haverá problema nenhum, porque vários... Eu mesmo vou querer falar depois de 20 colegas, a Vanessa também, a Fátima. Enfim, acho que vai dar para conciliar. Só não posso é considerar pré-lista e peço a compreensão dos colegas. E já fica aqui claro que, por ter sido a primeira que chegou, a Senadora Ana Amélia vai certamente abrir o livro com a lista. O mesmo também o Senador Magno Malta, que esteve aqui, o Senador Medeiros, o Ataídes.

Com a palavra a Senadora Vanessa Grazziotin, para uma comunicação inadiável.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. *Fora do microfone*.) – Depois, sou eu, não é?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Depois, eu tenho que pôr um orador e V. Exª; a Fátima e V. Exª.

Senadora Vanessa, com a palavra V. Exª.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, em primeiro lugar, quero fazer algumas poucas observações e, ao mesmo tempo, lamentar os acontecimentos do dia de ontem.

Primeiro, fomos surpreendidos, já no final da manhã, com a decisão do Presidente em exercício da Câmara dos Deputados de anular a sessão da Câmara que decidiu sobre a admissibilidade do processo de *impeachment*.

Logo que essa decisão chegou ao nosso conhecimento, Sr. Presidente, nos dirigimos, assim como vários outros Senadores, à casa do Presidente Renan Calheiros para com ele debater e discutir acerca da conduta que deveria tomar. E digo com muita segurança, Sr. Presidente – e assim nos conduzimos no dia de ontem –, que tínhamos, como continuo a ter, o entendimento de que, uma vez proferida a decisão pelo Presidente da Câmara dos Deputados, não caberia a esta Casa – portanto, ao Senado Federal – qualquer questionamento para além do cumprimento da decisão.

E hoje, vejam V. Exªs, eu vejo publicada no jornal *O Estado de S.Paulo* uma análise feita por Eloísa Machado e Rubens Glezer, em que analisam essa questão e dão sua opinião jurídica. Vejam o que está escrito aqui na análise feita por esses professores, publicada hoje no jornal *O Estado de S.Paulo*:

> (...) Em meio a tantas questões ainda sem resposta, a reação do Senado em dar prosseguimento à análise de admissibilidade do processo, a qualquer custo, é problemática e parece ser um equívoco. Afinal, a regra geral é de que a anulação de um ato acarreta também a invalidade dos atos sub-

> sequentes. Por essa regra, enquanto perdurar a decisão de Waldir Maranhão, tanto a votação pelo plenário da Câmara dos Deputados como os atos praticados no Senado seriam nulos e precisariam ser refeitos (...).

Então, vejam: eu sustentei aquela opinião, no dia de ontem, baseada nessa avaliação, Sr. Presidente, baseada no princípio da autonomia dos Poderes. Nós somos e fazemos parte do Poder Legislativo, que tem dois Presidentes, porque somos duas Casas – a Casa Alta e a Casa Baixa, o Senado e a Câmara dos Deputados. É óbvio que, quando há uma decisão de um Presidente de qualquer dessas casas, cabe ao outro fazer cumprir a decisão, e não questionar.

Eu dizia ontem ao Presidente Renan: "Presidente Renan, somente o Plenário da Câmara dos Deputados ou o Supremo Tribunal Federal poderá refazer a decisão do Presidente Waldir Maranhão. Mas, infelizmente, não fomos ouvidos e o relatório aprovado na Comissão Especial do Impeachment foi lido no dia de ontem.

Logo ao final da noite, fomos mais uma vez surpreendidos pelo fato de que o Presidente da Câmara, Deputado Waldir Maranhão, voltou atrás na sua própria decisão. E o fez – não tenho dúvida alguma – não porque havia qualquer impropriedade numa decisão embasada técnica e juridicamente, Sr. Presidente, e que não era intempestiva, porque intempestivas foram a análise e a conduta, durante todo o momento em que exerceu a Presidência da Câmara dos Deputados, do Sr. Eduardo Cunha.

Uma das razões que levaram ao seu afastamento, por uma decisão unânime...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... do Supremo Tribunal Federal, foi exatamente o exercício do desvio de poder. Para quê? Para se autoproteger.

Então, veja, a Presidente da República apresentou a petição com a sua defesa e o seu recurso em tempo hábil, que foi desconsiderada pelo ex-Presidente Eduardo Cunha.

Quando tomou conhecimento da peça, o Sr. Deputado Waldir Maranhão, Presidente em exercício da Câmara dos Deputados, proferiu uma decisão. E o que vimos aqui, ontem? Vimos um desfile de pronunciamentos desrespeitosos ao Deputado Waldir Maranhão, um desfile de pessoas, Parlamentares que falavam desrespeitando-o e dando a autoria da peça não a ele, mas ao Advogado-Geral da União e ao Governador do Estado do Maranhão.

Quero, Sr. Presidente, dizer que fiz questão de fazer uma cópia do que postou...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... na internet o Governador Flávio Dino, um companheiro muito querido de vários Parlamentares brasileiros, porque, além de ser Governador do Estado do Maranhão, foi também Deputado Federal e Juiz Federal. E faço questão de ler a nota que foi postada pelo Governador Flávio Dino a respeito do noticiado. Diz ele:

> Em face da decisão do Senado, o Deputado Waldir Maranhão revogou sua decisão sobre o recurso da Advocacia Geral da União. Discordo, mas respeito. O Deputado Waldir Maranhão teve a coragem que poucos tiveram, votou não ao golpe e tentou conter a marcha da insensatez. Tem o meu respeito. Muito difícil discordar e se manter firme diante dessa onda avassaladora e "consensual" [entre aspas]. Foi assim em 1964 e está sendo assim novamente. Orgulho-me de defender a Constituição, a democracia e o Estado de direito, princípios que estão muito acima das conjunturas difíceis. Lembro-me sempre do Deputado Tancredo Neves se opondo a Áureo Moura Andrade, em noite tenebrosa e "consensual" [entre aspas], no Congresso, em abril de 1964.
>
> Parabenizo o grande Jurista José Eduardo Cardoso, irreparável na defesa competente e séria do mandato constitucional da Presidente Dilma. E segue a luta em defesa do mais longo ciclo democrático da vida institucional brasileira. Estamos diante de um absurdo político e jurídico.

Quero dizer aqui, agora, como Senadora e companheira de partido que sou do Governador Flávio Dino, que não apenas ele, não apenas eu, como Senadora, ou nossa Bancada de Deputados Federais – e aqui vejo o nosso querido ex-Deputado Aldo Arantes, Constituinte, que também milita na causa...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... em defesa da democracia, das liberdades e do Estado de direito ao lado de tantos e importantes juristas deste País –, mas nós estamos

nesta luta porque não só defendemos um projeto de País, um projeto que favoreça os menos favorecidos, mas porque defendemos, como diz Flávio Dino, em primeiro lugar, o Estado de direito, a Constituição, porque as crises vêm e vão, as regras da democracia não; elas vêm e têm que ser duradouras.

O que está acontecendo, neste momento, é um precedente muito grave, um precedente muito sério contra a ordem institucional, contra as leis estabelecidas no País. E quero aqui lembrar que a conquista da redemocratização do País foi algo muito doloroso para muitos partidos, para muitas famílias e para muitos militantes. Portanto, não podemos permitir que de uma hora para outra, Sr. Presidente...

(Interrupção do som.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Sr. Presidente, um minuto.

Obrigada, Presidente.

Então, não podemos permitir que uma crise conjuntural, econômica, política, ética, momentânea seja razão para que nossa Carta Maior, a Constituição brasileira, continue a ser rasgada desta forma.

Sr. Presidente, por falar nisso, eu quero, neste minuto que V. Exª me concede, dizer que voltarei à tribuna para falar a respeito de outro artigo importante também publicado, recentemente, nos meios de comunicação, pelos Srs. Lenio Luiz Streck, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira e Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia. São três juristas que estudam a questão do *impeachment*. Três juristas citados pelo Senador Anastasia em seu relatório. E eles acabam de divulgar uma análise extensa dizendo que houve equívoco...

(Soa a campainha.)

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – ... por parte do Senador Anastasia em citá-los, porque houve desvio. Eles mesmos analisam que a forma como eles foram citados é fragorosamente o inverso do que eles pensam. E concluem dizendo o seguinte, analisando o relatório e o processo que falam de *impeachment,* que nós caracterizamos como golpe. Dizem esses estudiosos citados erroneamente no relatório do Senador Anastasia: "Trata-se de uma flagrante inconstitucionalidade que sacrifica o caráter jurídico-político, portanto, constitucional, do instituto do *impeachment* para reduzi-lo apenas à vontade de uma maioria tardiamente formada."

Então, com as palavras desses juristas, eu encerro o meu pronunciamento, Sr. Presidente, dizendo que, mais uma vez, lamento esses dias difíceis pelos quais está passando o nosso País.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Leio o expediente sobre a mesa.

Comunicado.

Com os meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a V. Exª a minha exoneração do cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju, cópia em anexo. Portanto, meu propósito de reassumir o mandato de Senadora da República. **(Expediente s/nº/2016 - Vide item 1.2.1.2 do sumário)**

Assina a Senadora Maria do Carlos Alves, que, a partir de agora, volta a ser nossa colega aqui, no Senado Federal.

Convido para fazer uso da tribuna, em permuta com o Senador Paulo Paim, portanto como segunda oradora, a Senadora Fátima Bezerra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, o Brasil enfrenta um grave momento de insegurança jurídica, crise institucional; a marcha da insensatez prossegue. Refiro-me à tentativa de golpe em curso, que desestabiliza o País e nos faz passar por situações completamente inaceitáveis em uma democracia, em um País democrático.

Quero aqui também registrar, portanto, lamentar, que o Presidente interino da Câmara dos Deputados, Deputado Waldir Maranhão, tenha voltado atrás em sua decisão de anular a sessão da Câmara que aprovou a admissibilidade do processo de *impeachment* contra a Presidenta Dilma.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, os fatos que aconteceram no Congresso Nacional nos últimos dias deixaram ainda mais claro que a decisão de se colocar ou tirar uma Presidenta eleita por 54 milhões de cidadãos está ao bel-prazer das decisões monocráticas de um ou outro ocupante de cargo no Parlamento brasileiro.

Não podemos aceitar, repito, que o afastamento de uma Presidenta, pena máxima imposta a uma Nação, já que revoga a representação concedida nas urnas pela maioria do povo, fique nas mãos de um ou outro Presidente desta ou daquela Casa.

Primeiro, é o Sr. Eduardo Cunha que dá andamento ao processo de *impeachment* por mera vingança. Portanto, comete uma série de arbitrariedades até se chegar àquele circo de horrores, àquele espetáculo gro-

tesco, que foi a votação do *impeachment* na Câmara dos Deputados. Depois o Presidente interino, repito, da Casa vizinha resolve sanar as nulidades do processo anulando a sessão, decisão esta que infelizmente, Senador Jorge Viana, foi ignorada aqui pela Presidência da nossa Casa.

Nós aqui queremos reafirmar o apelo que fizemos ontem para que o Senador Renan acolhesse a decisão que havia sido tomada, naquele momento, pelo Presidente da Casa vizinha, o Deputado Waldir Maranhão, de pedir a nulidade das três sessões realizadas na Câmara que trataram do processo de *impeachment* da Presidenta Dilma. O Deputado Waldir Maranhão, debaixo de muita pressão que sofreu, revogou depois a sua decisão. Nós queremos dizer que isso, o ato de ele ter revogado a decisão que havia tomado, a nosso ver acertada, não tira, de maneira nenhuma, os argumentos que ele utilizava, repito, para considerar nulas as sessões que trataram exatamente do pedido de *impeachment* da Presidenta Dilma na Câmara dos Deputados.

Os argumentos para continuar a luta no sentido de pedir a nulidade daquele processo permanecem. Por quê? Porque o processo é eivado de vícios, na medida em que, por exemplo, houve fechamento da questão do partido, na medida em que houve manifestação prévia de votos, na medida em que houve, inclusive, ausência de resolução da Câmara, ou seja, o resultado da Câmara dos Deputados foi enviado ao Senado Federal não por uma resolução, como manda o Regimento, como manda a própria Constituição, mas sim através de ofício.

Por isso, a Advocacia Geral da União hoje, mais uma vez, Senadora Vanessa, reiterou que vai entrar com um mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal pedindo a nulidade desse processo, pedindo, portanto, a anulação desse *impeachment*, que, para nós, nas circunstâncias em que foi apresentado, tanto na Câmara quanto no Senado, não passa de uma fraude jurídica e de uma farsa política. Por isso, Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, aqui declarar o nosso descontentamento, a nossa indignação, a nossa revolta diante de tudo isso que está acontecendo em nosso País.

Não é à toa, inclusive, que hoje nós vimos os trabalhadores e trabalhadoras de todo o País realizando manifestações democráticas, contestando e expressando todo o seu descontentamento, toda a sua indignação, toda a sua revolta diante do que está acontecendo, que é a violação à Constituição, que é esse golpe parlamentar, esse golpe branco, esse golpe de Estado em curso, travestido de pedido de *impeachment*.

Eu quero aqui saudar a Frente Brasil Popular. Eu quero aqui saudar a Frente Povo sem Medo, que hoje liderou e está liderando todas essas manifestações, essas mobilizações que estão acontecendo em todo o País em defesa da democracia e contra o golpe de Estado em curso.

Quero aqui, inclusive, destacar o papel da UNE e da Ubes. Quero aqui destacar, portanto, o papel de estudantes de várias universidades públicas que estão promovendo e realizando atos em defesa da democracia e contra o golpe. Entre essas universidades, quero aqui destacar, mais uma vez, a mobilização dos estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, lá do meu Estado, da Universidade Federal do Semi-Árido e dos estudantes também do Instituto Federal de Educação Profissional e Tecnológica do Rio Grande do Norte, do IFRN, até porque os estudantes sabem o que significa a conquista da democracia, na medida em que é na democracia que podemos lutar para fazer avançar o direito à educação do povo brasileiro. Foi isto, inclusive, o que aconteceu nesses últimos 12, 13 anos de Governo do Partido dos Trabalhadores: pudemos, com certeza, construir um ciclo de avanços e conquistas importantes para a educação do nosso País.

Os estudantes tanto das escolas públicas quanto das universidades sabem que esse projeto generoso de não só preservar as conquistas no campo da educação, mas de avançar através do novo Plano Nacional de Educação está seriamente ameaçado se viermos a ter, na Presidência deste País, um governo golpista, porque não passou pela via do voto popular, um governo que já anunciou ao Brasil qual é o seu programa, inclusive para a área da educação. Eu não estou inventando, não. Está lá no programa do PMDB: desvincular as receitas orçamentárias da área da educação e da área saúde. Isso é um desastre. Se isso vier a ser implementado, significaria o fim do SUS. Se isso vier a ser implementado, significaria inviabilizar o novo Plano Nacional de Educação e, portanto, impor um retrocesso sem limites à história de luta do povo brasileiro para fazer avançar no direito à educação.

Por isso, Sr. Presidente, quero aqui dizer que as manifestações de hoje têm um caráter democrático. Na verdade, as manifestações...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... de várias categorias de trabalhadores e trabalhadoras, de vários setores da sociedade têm um caráter democrático, repito, no sentido exatamente de expressar o seu repúdio, o seu descontentamento diante do que está acontecendo no País, portanto, em defesa da democracia e contra o golpe.

E aqui cabe, Senador Jorge Viana, uma pergunta, uma reflexão: qual estabilidade poderemos esperar de um Vice-Presidente que não teve voto, que não constava na cédula para ser candidato a Presidente da Repú-

blica? Qual estabilidade podemos esperar de um Vice-Presidente que não tem apoio algum e que é um dos principais conspiradores para essa trama chegar ao poder?

(Interrupção do som.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Só para concluir, Sr. Presidente. Essa é uma reflexão que a sociedade precisa fazer com muita seriedade e com muita responsabilidade.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui também só fazer o registro de que ontem, na Comissão de Direitos Humanos, o Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Secretário-Geral da OEA enfatizaram também que o processo está eivado de nulidade, tanto é que o Advogado-Geral da União, Ministro José Eduardo Cardozo, também já avisou que vai recorrer à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Por fim, Sr. Presidente, quero aqui dizer que se aproxima o dia em que o Plenário desta Casa vai votar o relatório que tratou...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... da denúncia da Presidenta Dilma. Eu quero só, mais uma vez, aqui expressar, com muita serenidade, que eu não tenho nenhuma dúvida de que estamos diante de um jogo de cartas marcadas. É claro que a correlação de forças aqui, no Senado, nessa fase da admissibilidade, nos é desfavorável, mas o processo não termina aqui nem a história termina aqui de maneira nenhuma. Vai haver muita luta. Nós vamos continuar denunciando esse golpe, que, a nosso ver, é a maior fraude jurídica, é a maior farsa política, na medida em que querem cassar uma Presidenta sem comprovação de crime de responsabilidade.

Eu não tenho nenhuma dúvida de que a história não perdoará os que deixarem o seu carimbo nessa tentativa de golpe parlamentar travestido de pedido de *impeachment*, assim como governos golpistas não...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – O próximo orador seria pela Liderança. Não está aqui o Senador Humberto Costa nem o Senador Magno Malta. O próximo orador é o Senador Ataídes.

Eu tenho de fazer aqui uma comunicação inadiável, mas falta um minuto.

Onde está a Senadora Ana Amélia?

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Presidente Jorge.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Sérgio Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Eu gostaria de me inscrever para fazer uso da palavra amanhã. Como devo proceder?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu vou abrir agora.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Como devo proceder, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu vou orientar, inclusive, os colegas. Eu só queria fazer um apelo. Deixem o primeiro lugar para a Senadora...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Essa é a fila?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – É por isso que eu estou perguntando. O senhor não me responde.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu queria fazer um apelo. A Senadora Ana Amélia foi a primeira que chegou aqui. Alguns colegas Senadores chegaram... Eu queria só que tentássemos respeitar um pouco os que chegaram pedindo a lista. Não houve pré-lista.

Deixa vago o primeiro para ela. Está tranquilo. Vários vão assinar...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – A sessão está suspensa, por cinco minutos, para que se possa dar sequência à organização da lista de inscrição.

(A sessão é suspensa às 15 horas e 1 minuto e reaberta às 15 horas e 5 minutos, sob a Presidência do Sr. Senador Ricardo Ferraço.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Ferraço. Bloco Oposição/PSDB - ES) – Está reaberta a sessão.

Concedo a palavra a S. Exª o Senador Jorge Viana, para uma comunicação inadiável.

A palavra é de V. Exª, Senador Jorge Viana, pelo prazo regimental.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadoras, Senadores, eu venho à tribuna hoje para fazer um registro, porque, há um ano, nós perdíamos, nesta data, num 10 de maio, o nosso colega Senador Luiz Henrique.

Hoje, houve uma sessão em homenagem a ele na Câmara dos Deputados, e seu filho Cláudio estava lá, assim como amigos, familiares e vários Parlamentares.

E eu, como um amigo dele, como alguém que tem orgulho da convivência com ele aqui nesta Casa, não poderia não trazer também, neste dia, mesmo neste momento conturbado da vida pública do País, alguma palavra para registrar, nos *Anais do Senado Federal*, a perda do nosso companheiro, Senador, colega, um exemplo de figura humana, de gestor público, de Parlamentar, de democrata, que deixou um legado fantástico da boa política.

Eu estou apresentando um requerimento com homenagem de pesar pela passagem de um ano da perda do Senador Luiz Henrique, argumentando – e sei que é a expressão de todos os colegas aqui da Casa – o quanto o Brasil perdeu quando ele se foi aos 75 anos no ano passado. Aqui, também deixo uma palavra de conforto à minha amiga – nossa amiga – Ivete da Silveira, sua esposa, e a seus familiares e amigos.

Estão aqui o Senador Moka e o Senador Aécio que certamente querem também fazer alguma manifestação nesse sentido. Senador Moka, em seguida, o Senador Aécio.

O Sr. Waldemir Moka (PMDB - MS) – Senador Jorge Viana, assim como V. Exª, eu também fui à sessão solene, hoje, proposta pelo Deputado Federal Edinho Bez, de Santa Catarina. E eu quero lhe dizer que tenho muita saudade realmente do Luiz Henrique. Trata-se de um ano, um ano de um vazio muito grande de um homem que realmente honrou o seu Estado e o seu mandato, que foi várias vezes Governador, Deputado Federal, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados. O que mais me chamava a atenção no Senador Luiz Henrique era a sua simplicidade, a sua humildade, a sua postura e o seu caráter. Então, se V. Exª me permitir, eu gostaria de subscrever o requerimento que está apresentando. Eu tive oportunidade também de lembrar do Luiz Henrique hoje na nossa Comissão de Assuntos Econômicos, que, aliás, ele chegou a presidir várias vezes. Ficam aqui a lembrança e a saudade de um grande amigo, o Senador Luiz Henrique.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – É com satisfação que eu acolho a assinatura de V. Exª, Senador Moka, no requerimento que apresento.

Eu sei também que quem preside a sessão neste momento tinha uma grande amizade com o Luiz Henrique – eu me refiro ao Senador Ferraço.

Eu ouço o Senador Aécio Neves.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Senador Jorge Viana, registro, em primeiro lugar, considerar extremamente oportuna a lembrança de V. Exª, que, na verdade, é desta Casa, a um de seus mais ilustres membros. V. Exª nos permite aqui, como disse agora há pouco, num momento conturbado da vida nacional, lembrar da importância da política, da política como instrumento de superação das crises e dos impasses. E a política se faz com políticos, e Luiz Henrique foi daqueles que exerceu a política na dimensão maior que essa palavra possa ter, na sua plenitude. Eu posso dizer, mesmo não tendo como outros aqui uma relação tão próxima com Luiz Henrique, que acompanhei, pela proximidade dele com Ulysses e depois com Tancredo, a sua trajetória. E não seria errado dizer que Luiz Henrique sempre esteve do lado correto da história: nas lutas democráticas, na inovação na gestão do seu Estado, no Ministério que ocupou num momento desafiador da vida nacional e nos seus inúmeros mandatos no Parlamento. Fica à D. Ivete e aos seus familiares, em meu nome pessoal e em nome do PSDB, Partido que presido e que foi durante muitos embates democráticos seu aliado no Estado de Santa Catarina, o preito de reverência a alguém que soube honrar a política e fazer dela instrumento de melhoria das condições de vida da sua gente, em especial do seu Estado. Portanto, cumprimento mais uma vez V. Exª. O PSDB se reúne a todos que hoje desde cedo vêm manifestando as suas homenagens ao Senador, Governador, Ministro, extraordinário homem público Luiz Henrique da Silveira.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado, Senador Aécio. Eu sei que, ainda quando MDB, estavam todos juntos, e o Senador Luiz Henrique foi um grande amigo de Ulysses Guimarães. Ele presidiu o MDB, como ele gostava de falar, e realmente faz falta na vida pública nacional.

Luiz Henrique nasceu no dia 25 de fevereiro de 1940, em Blumenau, Santa Catarina, Estado que ele amava, e teve a sua vida dedicada a Joinville, sua cidade. Ele faleceu no dia 10 de maio do ano passado, aos 75 anos.

Ele era professor, Bacharel em Direito e um extraordinário gestor público. Foi Prefeito de Joinville por três vezes; Deputado Estadual de 1973 a 1975; Ministro da Ciência e Tecnologia de 1987 a 1988; Deputado Federal por cinco mandatos; Governador do Estado de Santa Catarina por dois mandatos; e faleceu quando exercia o seu primeiro mandato aqui, no Senado Federal.

Eu sei que o Senador Luiz Henrique deixou o seu nome registrado nas melhores páginas da história do povo de Santa Catarina, no Município de Joinville. Hoje, eu ouvi muito a referência de que ele é o mais importante político do Estado de Santa Catarina dos últimos tempos, mas eu posso afirmar aqui – e sei que endossado pelos colegas – que ele foi um dos grandes políticos deste País.

E, nesse um ano de perda, eu acho que vale o registro, especialmente pelo momento que atravessamos, tão árido de brasileiros como Luiz Henrique. Eu sinto falta do amigo, o Brasil sente falta do grande político que tínhamos.

Eu ouço o Senador Aloysio Nunes, que também era um grande amigo de Luiz Henrique – ele era vice de V. Exª na comissão quando se foi. Depois, eu ouço a Senadora Ana Amélia.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Jorge Viana, o senhor se referiu a páginas bonitas que Luiz Henrique escreveu na história do povo brasileiro. E eu queria me referir ao último grande trabalho parlamentar do Senador Luiz Henrique, que ele fez a quatro mãos com V. Exª. Refiro-me ao Código Florestal, em que ele, com toda a sua extraordinária capacidade de agregação, conseguiu caminhar num terreno...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Difícil.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... perigoso, num terreno cercado de radicalismos, de visões apriorísticas. Ao lado de V. Exª, ele conseguiu essa obra extraordinária da qual todos nós nos orgulhamos. Ainda hoje, é motivo de admiração e de busca de ser um modelo por vários países o nosso Código Florestal. Essa é uma lembrança que gostaria de ressaltar exatamente quando V. Exª está na tribuna. A notícia da morte de Luiz Henrique para mim foi muito, muito, muito impactante; eu a recebi por telefone. O nosso amigo comum Senador Agripino me comunicou. E eu fiquei aterrado, aterrado, porque...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... eu não esperava. Eu tinha dado a ele de presente um livro de Vassili Grossman, *Vida e Destino*, e tinha tido ocasião de comentar com ele sobre esse livro dois dias antes da sua morte. Luiz Henrique era um leitor voraz, um homem de uma curiosidade intelectual inesgotável, de uma vastíssima cultura, sempre em busca de coisas novas. Luiz Henrique nunca se acomodou com aquilo que havia conquistado e estava sempre elaborando, sempre buscando dar passos adiante e nos levando junto com ele, como seus amigos, seus companheiros. Eu também quero me associar a essa homenagem a ele e transmitir aqui, desta minha bancada, o meu abraço afetuoso à Ivete e a toda sua família.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

O Sr. Dalirio Beber (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Senador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Inclusive, eu vou, daqui a pouco, fazer a coleta de assinaturas para este requerimento do voto de pesar.

O Sr. Dalirio Beber (Bloco Oposição/PSDB - SC) – É aqui, Dalirio Beber.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu vou ouvir a Senadora Ana Amélia, depois a Senadora Simone. E rapidamente vamos ouvir todos, porque acho que é uma homenagem bonita que nós podemos fazer a um colega que faz muita falta ao País e que deixou uma lacuna enorme na política brasileira. Eu vou ouvir todos os colegas, porque é uma maneira bonita de fazermos uma homenagem a uma figura extraordinária, uma figura humana extraordinária, que foi o Senador Luiz Henrique.

Senadora Ana Amélia, que também era grande amiga dele.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Jorge Viana, eu queria, primeiro, cumprimentá-lo por trazer, como disse muito bem V. Exª, nesta hora de tensão, de grande confrontação política, a memória de uma homenagem que nós devemos sempre fazer a um Senador, a um ex-Prefeito, a ex-Deputado do PMDB histórico.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Como ele dizia: do MDB. Ele falava assim.

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Ele falava MDB. Ele honrou pelo seu equilíbrio, pelo seu talento político, pela sua habilidade; uniu Santa Catarina; transformou Santa Catarina em um projeto audacioso, trazendo o mais famoso balé do mundo, o Balé Bolshoi para sua Joinville. O Senador Aloysio Nunes Ferreira lembrou também – e eu falo como Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal – que ele compartilhou com V. Exª, Senador Jorge Viana, a responsabilidade maior de ter dado ao Brasil...

(Soa a campainha.)

A Srª Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... um Código Florestal moderno, atualizado às exigências nacionais de ser a maior economia agrícola do mundo, um País protagonista e um País preservacionista também, graças à consciência dos nossos produtores e à responsabilidade de todos. Então,

a lei que foi produzida aqui está sendo, claro, aperfeiçoada. Eu mesma sou autora de um projeto, que está na Câmara, que trata das áreas de preservação nas cidades, áreas já consolidadas. E o Senador Dalirio Beber, que é de Blumenau e que assumiu o lugar dele – hoje fez uma missa em homenagem à memória de Luiz Henrique, a qual eu lamentei profundamente não ter podido ir –, sabe do que se trata. É uma matéria que interessa muito às cidades ribeirinhas, porque não havia essa regulamentação, pois não se pode tratar situações diferentes de forma igual. É o caso de cidades, áreas já consolidadas, terem uma regulamentação igual à da zona rural. Então, essa iniciativa faço também em homenagem ao Senador Luiz Henrique, que foi aqui Relator em algumas comissões. Então, eu quero cumprimentar V. Exª. Ele é um cidadão do mundo. O Luiz Henrique transformou Santa Catarina em um Estado internacional, com empresas do mundo inteiro investindo em Santa Catarina, com uma visão de futuro. E eu tive a honra de conviver com ele e com a esposa dele, Ivete, companheira de todas as horas. E, lamentavelmente, Luiz Henrique morreu no Dia das Mães. Então, para Ivete, a sua paixão de sempre, a companheira de sempre, de todas as horas, deve ter sido uma dor dupla a perda do seu amor, da sua paixão, do pai dos seus filhos. Então, eu queria cumprimentá-lo e dizer que sempre teremos que prantear essa figura notável que foi Luiz Henrique da Silveira.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado, Senadora.

E eu lembro aqui o Cláudio, seu filho, que está aqui em Brasília. Aliás, eu deveria tê-lo convidado para estar aqui, mas, certamente, ele pode estar nos assistindo, assim como a Márcia, que era filha também.

O sonho dele, já com 75 anos, era seguir fazendo amigos e amigas, seguir com a sua Ivete, viajando, conhecendo – era um grande intelectual –, lendo e escrevendo, mas, como ele dizia, o sonho dele era começar a netoterapia. Lamentavelmente, não pôde viver essa fase da vida, mas era uma pessoa apaixonada pela família, pelos amigos.

Eu ouço a Senadora Simone e, em seguida, o Senador Dalirio, a quem eu agradeço porque organizou a missa hoje, participou da sessão também. Nós vamos organizar aqui o lançamento de um livro que trata da vida do Senador Luiz Henrique. Vamos fazer em breve, na biblioteca, mas vamos fazer em comum acordo com os colegas aqui que guardam essa amizade, essa admiração por essa grande figura que tivemos aqui, que foi o Senador Luís Henrique.

Senadora Simone.

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – Obrigada, Senador Jorge Viana, V. Exª não fala só em nome da Mesa Diretora do Senado Federal, não fala só em nome do PMDB, meu Partido, Partido do saudoso Senador Luiz Henrique, mas fala, sem dúvida nenhuma, em nome de todos nós, os 81 Senadores desta Casa. Eu tive pouco tempo de convivência com o Senador Luiz Henrique. Ele era muito próximo e amigo do meu saudoso pai, e, infelizmente, quando cheguei a esta Casa, ele, por vontade divina, partiu, mas isso não deixa, da minha parte, de qualquer forma, a oportunidade de mencionar o pouco que conheço da vida dele. V. Exª, ontem, fez uma referência a Rui Barbosa, e eu fiquei aqui pensando, enquanto V. Exª fala, o quanto não faz falta a sabedoria de Rui Barbosa neste momento, a sensatez de Ulysses Guimarães, o equilíbrio de Tancredo Neves...

(Soa a campainha.)

A Srª Simone Tebet (PMDB - MS) – ...a capacidade intelectual de um Darcy Ribeiro e a experiência de um Luiz Henrique; o quanto não faz falta para o Senado e para o Brasil; o quanto não faz falta para todos nós, nós que sabemos e conhecemos as mazelas e os problemas do País, mas que infelizmente não conseguimos, como eles conseguiriam, indicar os verdadeiros caminhos, os caminhos certos a seguir. Então, parabéns a V. Exª por, neste momento, estar homenageando um grande homem público e deixar para a população brasileira que está nos assistindo esta mensagem de que a história precisa ser reverenciada, que é com o passado que aprendemos a não cometer os mesmos erros, mas a repetir os acertos feitos por grandes homens públicos, como foi Luiz Henrique.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço o aparte, e ele sempre falava do seu pai, Ramez Tebet. Ele dizia que era um grande brasileiro, um grande companheiro dele de luta e, agora, ficamos sem os dois, mas nos deixaram ensinamentos.

Eu ouço o Senador Dalirio Beber com satisfação.

O Sr. Dalirio Beber (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Muito obrigado, Senador Jorge Viana. Queria cumprimentar também aqui o Presidente da Mesa, Dário Berger, Senador de Santa Catarina e do Partido do nosso saudoso Luiz Henrique da Silveira; dizer que, de fato, Luiz Henrique merece esta e todas as homenagens que estão sendo prestadas aqui no Congresso Nacional, bem como todas aquelas que acontecem a cada dia nos mais de 295 Municípios do nosso Estado. Verdadeiramente, Luiz Henrique conseguiu, ao longo das mais de quatro décadas de atuação política no nosso Estado, ser uma referência, ser um grande farol a permitir que todos aqueles que quisessem navegar navegassem com segurança. Luiz Henrique tinha uma obstinação por

praticar justiça social e ele, no momento em que assumiu a condição de candidato ao Governo do Estado de Santa Catarina, se impôs a obrigação de fazer com que todos os 295 Municípios de Santa Catarina pudessem ter igualdade de condições a oferecer aos seus habitantes. E lutou por isso. Descentralizou o seu Governo, no sentido de fazer com que as diferenças entre as regiões fossem eliminadas. Foi um Governador que sempre fez questão de dizer: "Eu quero ser Governador de Santa Catarina, mas quero ser o Governador mais prefeito que a história do Estado de Santa Catarina teve." E isso pautou a vida dele. De fato, ele não fazia distinção entre um prefeito de um Município pequeno ou de uma grande cidade do Estado de Santa Catarina. Se era deste ou daquele partido, isso não fazia diferença. Durante as campanhas eleitorais, ele dizia: "Eleição na terra, tempo de guerra." Acabava a eleição, ele procurava aglutinar, articular, no sentido de fazer com que todas as forças vivas que emergiam das urnas estivessem sintonizadas, para potencializar os ganhos em favor da melhoria do desenvolvimento do nosso Estado. Portanto, vejo que, após um ano, coincidentemente, Senador Jorge Viana, exatamente quando o senhor se manifestava, deram 15h15, o exato horário em que ele veio a falecer, no dia 10 de maio de 2015. Ou seja, quis o destino que o 15, que ele fazia sempre questão de carregar no seu peito, fosse o horário em que partiu desta para uma outra dimensão. Por isso, Jorge, nós catarinenses temos um orgulho muito grande de termos podido conviver com Luiz Henrique da Silveira durante essa trajetória política, mas, sobretudo, temos um grande orgulho, porque sabemos que ele tinha alcançado uma dimensão nacional. Hoje nós lamentamos a perda e lamentamos também saber o quanto estamos perdendo pela falta de Luiz Henrique atuante aqui, no plenário do Senado Federal. Um grande abraço. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado, Senador Dalirio Beber.

Queria registrar a presença aqui, no plenário, nas galerias, do ex-Deputado e Prefeito de Porto Alegre, Fortunati, que certamente está junto com outros prefeitos que estão na Marcha dos Prefeitos.

Vou ouvir o Senador Cristovam e, em seguida, os Senadores que pedem a palavra. Vou só acelerar um pouco, para não ferir a lista, mas acho que é uma justa homenagem que estamos fazendo.

Senador Cristovam.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Senador Jorge Viana, que bom que o senhor tomou essa iniciativa – talvez nenhum outro de nós tivesse lembrado, por mais amigos que fomos dele –, e fico feliz com a lembrança, mas quero agregar um lado do nosso querido que muita gente esquece. Ele foi um político sintonizado com o espírito do tempo; o espírito, por exemplo, do avanço científico e tecnológico. Ele carregou essa bandeira do avanço científico e tecnológico, inclusive, como Ministro, que foi, da Ciência e Tecnologia, e era um preocupado permanente com isso. Na época em que faleceu, estávamos trabalhando a possibilidade de um grupo fazer uma viagem, para conhecer – e o senhor era um dos nomes – o Vale do Silício, na Califórnia.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Exatamente.

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Por que aquilo deu certo ali? Por que não temos algo daquele tipo aqui, também? Ele foi, sim, um homem que carregou o espírito do tempo, que tanta falta faz na política brasileira hoje.

(Soa a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (Bloco Socialismo e Democracia/PPS - DF) – Por isso, a sua lembrança de trazer aqui uma homenagem a ele carrega tanta importância. Neste momento, ele faz uma falta imensa, não apenas pelo carinho de amigos, mas também pelo respeito de simpatizantes, pelo respeito de liderados da visão que ele tinha do mundo. Parabéns, Senador Jorge Viana.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado.

O Senador José Medeiros saiu? O Senador José Medeiros, rapidamente, queria também fazer uma homenagem ao colega Luiz Henrique, e eu o ouço com satisfação.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Jorge Viana, quero lhe parabenizar também por este pronunciamento que é um pronunciamento que vem representar, com certeza, o anseio e a vontade de todo o Senado Federal brasileiro de fazer esta justa homenagem a esse grande Senador que foi o Senador Luiz Henrique. Eu tive pouco tempo convivendo com ele, mas tive o privilégio de, por quase cinco meses aqui na Casa,...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... ver a qualidade daquele Parlamentar. Homem sereno, culto, mas, acima de tudo, simples, de uma simplicidade imensa. Eu diria, para resumir, que engrandecia e engrandeceu este Senado brasileiro. Neste momento em que nós estamos passando por tantas turbulências, momentos de dificuldade, quão bom seria se ele estivesse aqui... Com certeza estaria engrandecendo o debate da política nacional. Ele, com certeza, veio dotado com aquele dom de Salomão: era um homem sábio e iluminava o caminho por onde passava. Pelo pouco tempo que passei aqui, vi o respeito com que todos se relacionavam com ele, mas um respeito que ele não impunha....

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ele conquistava.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Ele realmente conquistava, dava para ver que era admiração, uma coisa natural da pessoa dele, pela forma de agir, pela forma com que tratava todos. Eu, por exemplo, um Senador vindo de uma suplência, cheguei aqui apenas com cinco meses. O respeito com que ele me tratava era uma coisa muito forte. Então, V. Exª fez um grande bem hoje, Senador Jorge Viana, ao lembrar desse grande brasileiro chamado Luiz Henrique.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Isso é importante, porque é bom que os bons exemplos sejam sempre lembrados, porque se tem uma coisa que o País está precisando, neste momento, são de exemplos. Muito obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

Eu ouço o Líder do PSDB na Casa, o colega Cássio Cunha Lima.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Senador Jorge Viana, eu não poderia faltar também com o meu testemunho e a minha palavra nesta justa, oportuna e louvável iniciativa de V. Exª em prestar homenagem à memória do Senador, Governador, Deputado, Prefeito Luiz Henrique da Silveira.

(Soa a campainha.)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ministro.

O Sr. Cássio Cunha Lima (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Ministro. Conheci Luiz Henrique na Assembleia Nacional Constituinte. Tive a honra de ser dele colega na Bancada do, então, PMDB, era o Partido que nós militávamos juntos, e já, naquela altura, a vida e o destino nos aproximou de tal forma que nos encontramos mais adiante, ele, como Prefeito de Joinville; eu, como Prefeito de Campina Grande, e com que orgulho ele mostrava o Ballet Bolshoi, que ele trouxe para Santa Catarina, para o Brasil e, especificamente, para Joinville. Logo mais adiante, nos encontrávamos, ele como Governador de Santa Catarina, eu, como Governador de Paraíba, e o destino fez com que os nossos caminhos pudessem... Ele com muito mais brilho, talento e capacidade do que eu, claro, mas o nosso percurso na política foi muito semelhante. Então, quero trazer a homenagem ao povo de Santa Catarina, que muito tem de que se orgulhar do Senador, do Governador Luiz Henrique. Quero transmitir à D. Ivete e a todos os filhos e familiares o meu carinhoso beijo – posso assim dizer –, um beijo filial, fraterno. D. Ivete é uma mulher extraordinária, doce, meiga, afável, carinhosa, fraterna. Então, que o Senado da República possa sempre se lembrar da memória desse grande estadista, desse extraordinário brasileiro, desse fantástico e raro homem público que foi Luiz Henrique da Silveira. Felicito V. Exª pela iniciativa e trago a palavra, tenho certeza, da Bancada da Paraíba no Senado de homenagem à memória do Senador Luiz Henrique.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu agradeço o aparte e encerro...

O Sr. Elmano Férrer (Bloco Moderador/PTB - PI) – Senador Jorge Viana, permita-me um aparte. Eu gostaria também, pela Liderança do PTB e em nome do meu Estado, o Piauí, de somar-me às considerações, à homenagem que V. Exª presta, assim como os demais Senadores, ao nosso imortal companheiro, que Deus levou, mas cuja memória está presente nesta Casa, o nosso Senador Luiz Henrique, ex-Ministro, ex-Governador, ex-Prefeito, que deixou sua marca não só na história de Santa Catarina, mas na história político-administrativa do nosso País. Eu lembraria aqui apenas duas coisas importantes que marcaram a vida do homem Luiz Henrique como um amante das belas artes, principalmente a arte da dança, quando teve a felicidade de trazer, ultrapassar as fronteiras da Rússia...

(Soa a campainha.)

O Sr. Elmano Férrer (Bloco Moderador/PTB - PI) – ... e trazer para o Brasil, especificamente para a sua querida e idolatrada cidade de Joinville, a Escola Bolshoi. Inclusive, o Piauí mantém um acordo de cooperação cultural que permite a permanência constante, alternada a cada oito anos, de estudantes jovens daquela escola, tanto de Teresina como do próprio Estado do Piauí. Outro aspecto importante na vida do homem público, Governador de Santa Catarina, foi a descentralização do desenvolvimento, prestigiando o regionalismo e o municipalismo, ou seja, tirando a ênfase no desenvolvimento da capital para espraiá-lo por todo o território

de Santa Catarina. Um exemplo que ele deixou, como homem público, sobretudo como Governador do Estado, para nós outros foi que o desenvolvimento deve não só se concentrar na capital, mas sobretudo levando em conta o regionalismo, o território e o desenvolvimento municipal de todo o Estado de Santa Catarina. Parabenizo V. Exª pela oportuna felicidade em prestar essa homenagem, reconhecida por todos os Senadores, ao nosso imortal Senador Luiz Henrique.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado, Senador Elmano Férrer.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Nobre Senador Jorge Viana, estou aqui com o microfone há algum tempo...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Desculpe, Senador Hélio.

O Sr. Hélio José (PMDB - DF) – Eu quero homenagear o nosso nobre Senador Luiz Henrique. Eu acho que o morrer é o renascer para uma nova vida, e eu sei que ele, de onde estiver, está nos iluminando aqui. Luiz Henrique é um exemplo de democracia. Acho que quem acompanhou a Constituinte brasileira lembra da organização do MUP, lembra que as grandes conquistas no Brasil se deram também por iniciativa do Luiz Henrique, um resistente trabalhador, uma pessoa que defendeu as causas populares aqui nesta Casa e no Congresso Nacional. Então, é com muita oportunidade que V. Exª traz esse tema aqui para o plenário. Quero desejar à família do Luiz Henrique e ao Luiz Henrique que Deus o tenha e que esteja em bom lugar, porque ele merece. Obrigado.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado.

O Senador Magno Malta pediu para também fazer uma homenagem ao Senador Luiz Henrique.

O Sr. Magno Malta (Bloco Moderador/PR - ES) – Um registro muito rápido. Parabéns a V. Exª! Eu estava no sepultamento dele. V. Exª falou em nome de todos nós e nos representou muito bem. Mas é uma figura com quem eu não convivi tão proximamente quanto V. Exª e tantos outros. A minha proximidade se deu no Senado da República. Mas eu acompanhava a história de Luiz Henrique porque, quando comecei a fazer vida pública neste País, eu já acompanhava bem alguns, para saber como se faz, e acompanhava outros para saber como não se faz. Eu só discordo, de todas as referências que foram feitas aqui ao Senador Luiz Henrique, daqueles que disseram que ele foi um exemplo. Para mim, não foi. Acho que ele não foi exemplo de nada. E algumas referências aqui diziam isto, que ele foi um exemplo. Minha mãe, D. Dadá, que era analfabeta profissional, dizia que os maus é que servem de exemplo; os bons servem para ser copiados. O apóstolo Paulo escreveu: "Sede meus imitadores, como sou de Cristo, Jesus." Luiz Henrique viveu para ser copiado, porque quem serve de exemplo são os maus; os bons servem para ser copiados. E que tenhamos uma nova geração de luizes henriques lá no Estado dele, e que isso reverbere para toda a Nação; de um homem probo público da mais alta qualidade. Parabéns a V. Exª por trazer à tribuna esse relato tão significativo após um ano do passamento desse líder tão importante do Estado de Santa Catarina.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Senador Raupp.

Muito obrigado, Senador Magno.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB - RO) – Senador Jorge Viana, é muito difícil encontrar palavras para citar todos os feitos do Luiz Henrique. Eu pude acompanhar algumas das suas campanhas; estive, inclusive, quando era Governador do meu Estado, na campanha da primeira eleição dele a prefeito de Joinville. Depois de já ter sido Deputado Federal, presidente nacional do nosso Partido, o PMDB, e de tantos mandatos, teve uma sequência de sucesso pelo trabalho que fez. Está ali o nosso presidente, Dário Berger, que também acompanhou todos esses momentos. Foi uma sequência de vitórias: eleito Prefeito de Joinville, reeleito Prefeito de Joinville, eleito Governador de Santa Catarina, reeleito Governador. Acho que foi o único Governador, Prefeito, Presidente que renunciou ao mandato – não foi isso, Sr. Presidente Dário Berger? – de governador para poder disputar a reeleição, para não deixar dúvida se a máquina seria usada, se teria privilégios. Ele renunciou ao mandato, faltando nove meses para concluir o mandato de governador, para disputar a reeleição, que ganhou, com folga. E seria novamente eleito governador, se não tivesse falecido. Seria quase que candidatura única, porque era imbatível novamente para o governo. E nesse momento em que estamos vivendo, é muito difícil para os políticos, pelo menos com muitos mandatos, manter a popularidade que ele tinha. Ele conseguiu superar tudo isso. Então, parabenizo V. Exª, a família do Senador Luiz Henrique e o povo de Santa Catarina, que teve, na pessoa de Luiz Henrique, um grande estadista, um grande mandatário, um homem que tinha envergadura para ser Presidente da República. Parabéns!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

Ouço o Senador Reguffe e, depois, o Senador Armando.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Jorge Viana, quero apenas fazer uma breve saudação à família do ex-Senador Luiz Henrique e dizer que, quando eu era novo nesta Casa, ele me recebeu de uma forma muito carinhosa, sempre tendo para mim uma palavra de carinho. E quero dizer que faltam hoje homens públicos neste País que pensem a política pelo lado das ideias, e não pelo lado dos interesses, da simples busca por cargos no governo. Nessa curta convivência nesta Casa, o Luiz Henrique sempre me passou isso. Ele tinha o

espírito republicano, no conceito real que existe de República, no conceito real que existe de Política com "p" maiúsculo, que é a política pelas ideias, a vontade de servir à população e de discutir formas de melhor servir à população, e não de se servir dos cargos públicos. Dito isso, eu queria saudar a família dele e também a população de Santa Catarina, do nosso Presidente neste instante, Dário Berger, e dizer que Santa Catarina tem que ter orgulho. Foi muito curta a convivência com ele aqui, mas com essa curta convivência pude testemunhar que era uma pessoa preocupada com o País, preocupada com um País melhor e com formas de melhorar os serviços públicos deste País.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado, Senador Reguffe.

O Senador Armando pediu para dar uma palavrinha também.

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MARANHÃO (PMDB - PB) – Senador, um aparte, por favor.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Senador Jorge Viana, eu queria me congratular com o pronunciamento de V. Exª e queria também me associar a essas homenagens prestadas a essa grande figura que foi o nosso Governador, Senador, Luiz Henrique, com quem tive o privilégio de conviver nesta Casa durante quatro anos. Entre muitas virtudes e atributos que caracterizavam esse grande homem público brasileiro, quero destacar a sua simplicidade, a sua cordialidade, que em todos os momentos ele revelava no trato com seus colegas e seus companheiros. Um homem que cumpriu uma trajetória exemplar, toda ela pontilhada por vitórias, êxitos eleitorais, mas, a despeito disso, tinha com todos os companheiros uma atitude sempre muito cooperativa e muito cordial. Portanto, eu não poderia deixar, nesta hora, de me associar às homenagens, dizendo que uma figura como Luiz Henrique é uma referência, é uma inspiração e uma referência, sobretudo uma inspiração nesse momento em que o País vive, em que a classe política brasileira está tão desprestigiada. Haveremos, a partir de exemplos como o de Luiz Henrique, de alguma maneira de contribuir para regenerar o tecido político no Brasil e, quem sabe, fazer com que a classe política brasileira, por exemplos como esse, possa se reconciliar com a opinião pública do nosso País. Muito obrigado, Senador.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Agradeço, Senador Armando Monteiro.

Ouço o Senador Sérgio Petecão. Em seguida, o Senador José Maranhão.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Jorge Viana, primeiramente, eu queria parabenizá-lo pela iniciativa de vir à tribuna e fazer este pronunciamento, sendo aparteado pela maioria dos Parlamentares e Senadores aqui presentes, para lembrar do nosso saudoso Luiz Henrique. Eu também o conheci pessoalmente no Senado. Já conhecia a sua história como Governador, como Parlamentar. A minha filha, Samara, que é amiga da sua filha, que faz balé, tinha um sonho.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Ir ao Bolshoi.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – E ela pediu para participar de um evento, uma classificação que havia no Bolshoi. Eu não conhecia o Luiz Henrique, mas era a pessoa que eu conhecia aqui de Santa Catarina, com quem eu tinha uma relação mais próxima. Falei com ele, e, de pronto, ele me atendeu. Ficou feliz com toda a história que é o Bolshoi na vida dele, e, a partir daquele dia, eu tive com ele uma relação bem mais próxima. Então, eu queria aproveitar a oportunidade também para prestar a minha solidariedade à família. Foi uma perda muito grande deste homem público não só para a família, mas para o nosso País. Quero parabenizá-lo pela iniciativa de ir à tribuna e trazer este debate hoje ao Senado. Parabéns, Senador Jorge!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Obrigado, Senador Sérgio.

Ouço, então, por último, o Senador José Maranhão, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. José Maranhão (PMDB - PB) – Quero me juntar à quase unanimidade, pelo menos dos que já ouvimos até agora, ao grau de estima, de consideração e de respeito histórico que o Plenário deste Senado tem pela figura ímpar do nosso homenageado. Tive a honra de participar com ele do movimento de redemocratização do País. Sobretudo no período da eleição indireta de Tancredo Neves, nós trabalhamos juntos, e pude admirar de perto a figura, a personalidade de Luz Henrique, um homem coerente, um homem firme na defesa dos seus ideais, dos seus princípios, e era por esse caminho que ele enveredou durante toda a sua trajetória política. Muito justa a iniciativa de V. Exª. Pode ficar certo que nós todos nos sentimos representados na sua iniciativa e no seu propósito.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado, Senador.

Fizemos aqui, sem combinar, uma homenagem acho que justa a essa figura querida, um grande intelectual, um grande amigo, um grande brasileiro.

Já encerro, mais uma vez, deixando o meu abraço à Srª Ivete, ao Cláudio, que está aqui também, em Brasília, à Márcia, aos seus netos, dizendo que estou apresentando requerimento que requer homenagem de pesar ao Senador Luiz Henrique.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Senador Jorge Viana, nosso Vice-Presidente, talvez o que eu vou falar aqui já tenha sido expressado com muito mais propriedade, mas eu preciso, na condição de catarinense, de amigo e de afilhado, vamos dizer assim, do Senador Luiz Henrique, tecer algumas palavras.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – A primeira é para parabenizar e enaltecer a iniciativa de V. Exª. A segunda, dizer que se trata de uma das personalidades mais expressivas do Senado Federal e, sem dúvida nenhuma, Senador Jorge Viana, a figura mais expressiva de Santa Catarina das últimas décadas.

Ele era um cidadão diferente, ele era um visionário, ele pensava além do seu tempo, ele era um conciliador, um conselheiro. Ele era um líder verdadeiro.

Ele tinha algumas paixões, Senadora Ana Amélia – só um minutinho que já vou passar a palavra para V. Exª. A primeira paixão que eu gostaria de destacar, talvez não seja a maior dele, mas uma das paixões que eu acompanhei no dia a dia foi exatamente as artes.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Era um homem intelectual, um homem sabido, um homem estudioso, um homem preparado, que muita falta está fazendo a Santa Catarina e também ao Senado Federal. Mas ele era também um amante da descentralização do País.

Em Santa Catarina, ele implementou uma nova forma de governo, baseada na descentralização administrativa, e teve um sucesso extraordinário.

Não querendo me prolongar, outro tema que era recorrente nos discursos do Senador Luiz Henrique era o tão sonhado Pacto Federativo, que há muito nós discutimos e que nunca esteve tão atual como está hoje. E por aí a vida segue.

Ele também tinha paixão pela inovação, pela ciência, pela tecnologia, uma das suas paixões preferidas.

Evidentemente, ele nos deixou prematuramente.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Para mim, que sou um produto do Luiz Henrique, o meu sentimento é enorme nesse momento. E quero me associar aos demais Senadores para transmitir a toda a família, à D. Ivete, ao Cláudio, à Márcia os meus sentimentos e me associar à saudade que ele provoca no nosso peito.

Portanto, é justa e legítima esta homenagem, e os apartes da unanimidade dos Senadores presentes bem representam quem era Luiz Henrique da Silveira.

Parabéns a V. Exª!

O SR. JORGE VIANA (Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, o Sr. Ricardo Ferraço deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Dário Berger.)

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Agora, com a paciência de sempre, passo a palavra para a eminente Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, ex-Prefeito da capital tão bonita quanto Porto Alegre, Dário Berger, exatamente aproveitando essa referência ao homenageado, nosso inesquecível Luiz Henrique, ex-Prefeito da sua amada Joinville, que aqui quero homenagear dois prefeitos: o Prefeito da nossa capital, José Fortunati, e o Prefeito de Caxias do Sul, Alceu Barbosa Velho.

Aqui estão no Senado vários ex-prefeitos: o que nos preside, o Senador Elmano Férrer, ex-Prefeito; aqui estão vários ex-prefeitos municipais; Jorge Viana, da sua Rio Branco, e vários outros que já sabem das dores e das dificuldades de uma prefeitura municipal.

E, hoje, começou aqui em Brasília a 19ª Marcha Municipalista, trazendo o dilema que é um encerramento de desafios em um ano de eleições municipais: fechar as contas como, diante de tanta dificuldade?

Mas eu peço ao Sr. Presidente e encareço à Mesa e à Secretaria da Mesa que, na data de hoje, na Ordem do Dia, sejam apreciados dois pedidos de empréstimos aprovados com louvor pela Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Presidência da Senadora Gleisi Hoffmann. Um deles, muito importante – começo por Caxias

do Sul –, de U$33 milhões, entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento, recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento da Infraestrutura e Serviços Básicos desta cidade tão progressista quanto Caxias do Sul. Esse pedido de empréstimo foi relatado pelo Senador Telmário Mota, e há solicitação minha, do Senador Telmário e do Senador Lindbergh Farias, muito solidário com as prefeituras municipais – ele foi prefeito de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro – para que isso seja incluído hoje na Ordem do Dia. Isso é fundamental. Então, eu renovo aqui ao Presidente o pedido para que isso seja apreciado e o farei também ao Presidente Renan Calheiros.

E o outro projeto, de Porto Alegre, no valor de U$92 milhões, também entre o Município de Porto Alegre e a Corporação Andina de Fomento, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa Orla Porto Alegre – Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade Urbana da nossa querida capital. Essa é a Mensagem nº 48. A relatoria foi muito competente, do Senador Alvaro Dias. E agradeço aos Senadores Telmário Mota e Alvaro Dias, mas, sobretudo, agradeço as ponderações do Senador Ricardo Ferraço pelo acolhimento. Ele sempre tem tido o cuidado, na comissão, de evitar o aumento do endividamento dos Municípios e acolheu a demanda dada a circunstância muito especial desses dois Municípios gaúchos de estarem com uma situação financeira – apesar das dificuldades de queda na receita, na arrecadação – de relativo equilíbrio, em uma gestão qualificada.

Então, ao homenagear os nossos queridos Prefeitos José Fortunati e Alceu Barbosa Velho e as suas assessorias, os secretários que os acompanham aqui nesta sessão, peço que o Plenário do Senado, na Ordem do Dia, aprove o pedido de requerimento de urgência para essa apreciação.

Essa agenda municipalista, Senador Dário Berger, tem um peso fundamental. Nós estamos vivendo uma crise aguda no Brasil, que é uma crise, já se sabe, de natureza política, às vezes de natureza institucional, mas ela também é uma crise moral e ética. E eu acrescentaria talvez uma sobre a qual nós precisamos nos debruçar mais, até em homenagem à memória de Luiz Henrique da Silveira, que V. Exª mencionou, a questão do pacto federativo. Nós estamos vivendo uma crise federativa sem precedentes, uma desarmonia entre União, Estados e Municípios, mas não é por problemas dos seus gestores, é pela estrutura que precisa ser revista na composição e na construção de uma engenharia política adequada a este novo pacto federativo, de uma distribuição e um compartilhamento mais solidário da arrecadação dos impostos que se faz entre os entes federados, a União, os Estados e os Municípios.

Então, o que vivem hoje Municípios pequenos, médios e grandes é exatamente o dilema de prestar os serviços que a população reclama com uma escassez de recursos. E nós aqui aprovamos... Está lá o Senador Armando Monteiro, que foi o Relator de uma PEC, de minha autoria, que tinha a pretensão de aumentar dois pontos percentuais da composição da receita do FPM com o Imposto de Renda e o IPI. O Senador Armando Monteiro foi o Relator, há dois anos, aqui no Senado Federal. E ela acabou, por negociações com o Governo Federal, ficando um ponto percentual, pagável meio ponto em um ano e meio ponto em outro, prosseguindo daí o relacionamento ou a inclusão definitiva desse aumento de um ponto percentual na receita do FPM. Foi uma contribuição que o Senado, que a Casa da República deu à causa municipalista. Eu lembro isso porque tem que se reconhecer também o Senador Humberto Costa, que, como Líder do Governo, fez as tratativas com o Palácio do Planalto para que pudesse ser viabilizado.

Também aqui – e nasceu também de uma iniciativa de um pernambucano, Mendonça Filho – fui autora, com apoio de todos os Senadores, de uma emenda constitucional que impede que a União crie novas despesas ou novos programas que representem impacto na administração municipal sem a correspondente receita que a União tem que dar, porque não dá para fazer festa com chapéu alheio. A União cria um programa, e o Município tem que executar. E tirar dinheiro, receita de onde se o Município não está em condições? Então, esse pacto federativo passa exatamente por essa reengenharia na repartição dos recursos.

Eu queria também dizer que a pauta municipalista é uma pauta sobre a qual esta Casa, como Casa da Federação, precisa se debruçar antes que o caos se estabeleça, antes que não se possa entender a linguagem. E por que é preciso? A cada ano, são mais de 3 mil prefeitos reunidos para clamar por uma agenda que já deveria ter sido resolvida. Já se deveria há muito tempo parar essa dependência do poder central, porque não é democrática essa excessiva concentração das decisões e dos recursos.

Concedo um aparte ao Senador Elmano Férrer, com muita alegria.

O Sr. Elmano Férrer (Bloco Moderador/PTB - PI) – Minha estimada Senadora Ana Amélia, V. Exª sempre tem sido uma constante, no plenário desta Casa, em trazer a questão relacionada ao pacto federativo. Eu acrescentaria, paralelamente ao pacto federativo, a crise profunda do Estado brasileiro. É inegável que nós vivemos hoje problemas seriíssimos de natureza político-institucional, uma crise moral, ética, mas me parece que uma das crises mais profundas que o Brasil vive hoje é a crise do Estado brasileiro, um Estado que, me parece, está no limiar de um caos, de um caos profundo, haja vista os dados que nos são apresentados. Inclusive, houve

um recentemente, que está no Tribunal de Contas da União, com vistas às disponibilidades financeiras do Estado em uma projeção que se faz para o mês de outubro mais ou menos, em que poderemos ter problemas gravíssimos com relação aos deveres do Estado para com os aposentados, pensionistas, etc. V. Exª é de um Estado desenvolvido, um Estado rico, que tem uma história, de uma economia pujante, que já mostra para o Brasil a crise do Estado. Não só do Estado Federal, mas a crise envolve os Municípios, os Estados Membros da Federação e a própria União. Vejo que se trata de um assunto atinente a esta Casa, que dizemos que é a Casa da Federação. Então, é uma morte, minha estimada Senadora Ana Amélia, que nós estamos a pregar, uma morte anunciada do Estado e da Federação, um Estado autofágico, que não cabe dentro do PIB brasileiro. Como rever esse quadro? Como nós vamos rever isso? Vamos esperar a morte da Federação, do Estado? Não. Então, creio que essa deve ser a pauta para o amanhã, o amanhã que não é tão distante, o amanhã que é amanhã mesmo. Creio que V. Exª, mais uma vez, aborda o trabalho que V. Exª desempenhou juntamente com outros Senadores desta Casa quando do funcionamento da comissão que tratou da revisão do pacto federativo. Eu queria me somar à preocupação de V. Exª, que é uma constante aqui nesta Casa, como uma grande Senadora pelo Estado do Rio Grande do Sul, que passa por profundas dificuldades. Então, eu parabenizo V. Exª no dia de hoje, em que o nosso Senador Jorge Viana prestou, e esta Casa também, uma justa homenagem àquele que foi um dos Senadores mais preocupados com a questão federativa do nosso País, o Senador Luiz Henrique. Então, parabéns a V. Exª mais uma vez.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador Elmano Férrer. E quero lhe dizer, Senador, que, assim como V. Exª foi prefeito, Luiz Henrique foi prefeito de Joinville, que ele amava tanto, e conhecia profundamente as dificuldades das administrações municipais.

Eu vou fazer questão de reproduzir aqui as palavras do Presidente da Confederação Nacional dos Municípios, que promove essa marcha há 19 anos. Ele diz:

> (...) o momento é de crise política, porque vivemos uma tensão entre os Poderes sem precedentes. Não há mais limites claros entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa mesma influência acontece entre os diferentes Entes da Federação. Esse cenário é extremamente desfavorável para a democracia brasileira em geral e para o nosso frágil federalismo em particular. (...)

É o que acabamos de constatar aqui, falando sobre a crise federativa.

E eu quero me associar a esse esforço que o municipalismo brasileiro faz no sentido de tornar mais democrática a busca da descentralização. Hoje e amanhã e talvez quinta-feira o Senado Federal, como tribunal político, estará tomando decisões históricas para o País. Vinte e quatro anos depois do *impeachment* de um Presidente da República, nós repetimos esse momento dramático da vida nacional. Mas não podemos nos furtar à responsabilidade serena, compromissada, para responder adequadamente não só ao que determina a Constituição, a legislação brasileira, o Regimento Interno desta Casa, mas, sobretudo, as nossas consciências e as aspirações do povo brasileiro por um dia e um futuro melhor.

Quero, por fim, agradecer, Senador Dário Berger.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Aqui, no Senado, nós, nesses momentos dramáticos, temos uma atenção maior e redobrada da sociedade brasileira, que fica acompanhando.

O que aconteceu ontem, por exemplo, perturbou a vida nacional, mudou a Bolsa, a Bolsa baixou, o dólar subiu, porque os fatos políticos impactam também a economia. Mas é gratificante para qualquer Senador, para qualquer Deputado, para qualquer agente público saber que as pessoas estão nas suas casas, longe, acompanhado.

Então, eu quero agradecer hoje, casualmente hoje, porque ligaram para cá a Dona Maria Helena Nunes, que nasceu no Piauí, lá na sua Teresina, Senador Elmano Férrer, mas mora aqui em Brasília e acompanha diariamente a TV Senado, está acompanhando o que está acontecendo agora, e também a Zélia Maria Félix, lá de São Paulo, que também ligou para uma irmã que mora em Brasília para dizer que ela acompanha diariamente e faz a avaliação crítica de cada Senador que sobe à tribuna.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Então, eu agradeço a elas. E agradeço porque, quanto mais o cidadão fiscaliza o nosso trabalho, possível e asseguradamente vai ser o resultado melhor para a democracia brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Senadora Ana Amélia, V. Exª é mensageira de boas notícias, e eu também quero dar uma boa notícia para V. Exª: já se encontram sobre a mesa os PRS nºs 30 e 31, de 2016, que serão apreciados, então, na Ordem do Dia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Beneficiando Caxias e Porto Alegre?

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Então.

Então, a nossa homenagem ao Prefeito de Porto Alegre, Dr. José Fortunati, e também ao Prefeito de Caxias...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Alceu Barbosa Velho.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – ... Alceu Barbosa.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Os dois são do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Sejam bem-vindos.

Vamos aguardar a Ordem do Dia.

Com a palavra, em seguida, o nosso vibrante, eminente e destacado Senador Magno Malta; em seguida, a Senadora Lúcia Vânia.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil que nos vê pela TV Senado e pelas redes sociais desta Casa, o tema que me traz à tribuna esta tarde, Senador Armando Monteiro, é Waldir trapalhão Maranhão.

Ontem eu estava em Manaus, ia dar uma entrevista na Record, quando um jornalista se aproxima de mim, no exato momento em que só tinha o título, e me mostra o seu telefone. E o G1 dizia: "Maranhão acaba de anular o processo do *impeachment*." No primeiro momento, me chocou, mas, em seguida, eu balancei a cabeça, acalmei-me, já entrei no ar e fiquei imaginando a dimensão dessa imbecilidade. Fiquei imaginando que, Senador Elmano, Senador Medeiros, alguém deveria avisar esse cidadão, que tem três mandatos e que, neste momento, é Presidente interino da Câmara dos Deputados. Interino, não, é uterino, porque é do útero do Eduardo Cunha. É Presidente uterino da Câmara dos Deputados e não conhece o Regimento Interno.

Uma decisão monocrática é simples. É tão somente uma evocação para se ouvir o Plenário, e está mais do que patente que o Plenário da Câmara iria derrubar. Num requerimento ao Supremo, o Supremo iria dizer ao Sr. Waldir Maranhão: "Por favor, moço, a autoridade suprema na Casa onde o senhor está, a soberania pertence, Sr. Waldir Maranhão, ao Plenário. Então, o senhor cumpra o que disse o Plenário." Ele, então, oficia ao Senador Renan Calheiros para que devolva um processo que já não mais lhe pertencia. Aqueles que emprenharam Waldir Maranhão pelo ouvido deram a ele os mais esdrúxulos argumentos.

Ontem eu vi uma cena que achei que nunca iria ver. Maranhão sempre foi tratado pelo PT, pelo PCdoB como assecla e moleque de recados de Eduardo Cunha. Ele usava a Vice-Presidência para poder inviabilizar a Comissão de Ética da Câmara. Maranhão, pau-mandado de Cunha! Com discursos inflamados dos petistas, do PCdoB, da Base do Governo, Maranhão se tornou o ídolo deles.

Maranhão se sentou para dar uma coletiva naqueles cinco minutos de fama. Falou meio nervoso, meio decorado. Mas o PT veio todo e ficou nas costas dele. A Deputada Jandira Feghali ficou no centro, o Líder do Governo, o PT ficou todo em volta de Maranhão, porque Maranhão havia dado uma injeção de morfina nesse doente que está com falência de órgãos, prestes a morrer na UTI e cujos aparelhos serão desligados amanhã.

Sabem o que me chamou a atenção? Os argumentos que deram ao Maranhão. O primeiro foi que os Líderes não podiam ter encaminhado a votação, disse José Eduardo Cardozo. Então, Maranhão, está viciada, porque o Líder não poderia fazer encaminhamento fechando questão, uma vez que cada Deputado precisava votar com sua própria consciência. Mas José Eduardo Cardozo... José Eduardo? José Eduardo? Há aqui alguma assessoria do Governo? Mande José Eduardo me ouvir! O senhor é um homem preparado. O senhor se esqueceu só de dizer a Maranhão que o PDT de Lupi, que Dilma colocou para fora do Ministério chamando-o de lixo ético... Quando ela estava navegando na popularidade, chamou Lupi e Alfredo Nascimento de lixo ético. Alfredo deu o troco, mas Lupi faz juras de amor a Dilma. Esse é um problema dele. Estou aqui com uma carta, um comunicado do PDT, de Lupi, aos Deputados Federais e aos Senadores dizendo o seguinte: "A questão do PDT está fechada. Qualquer Deputado que votar no *impeachment* será expulso."

Maranhão, se os outros não podiam encaminhar porque tinham que votar com a consciência, o que você me diz da tomada do PDT de Lula? Tenho certeza de que você vai dizer a mim: "Mas o Eduardo Cardozo não falou comigo, o Dino também não falou comigo e a Presidente Dilma também não falou comigo." Eles também não disseram que você não pode, com uma decisão monocrática, anular uma decisão do Plenário, Maranhão?

As pessoas começaram a esclarecer tudo na cabeça e foi ficando muito claro. E quando Maranhão dá essa célebre entrevista e já estava no Brasil – o Brasil o assumindo como o mais novo humorista, o mais qualificado da Nação –, à zero hora, Maranhão anula o seu ato. Maranhão se autodesmentiu.

Eu queria um posicionamento de João Cláudio Moreno, humorista do Piauí que era da Escolinha. Eu preciso de um posicionamento de Tom, de Tirulipa, de Tiririca. Eu preciso de um posicionamento da família de Chico Anysio, porque nós nordestinos nascemos para o humor, mas ninguém sabia da vocação de Maranhão. E Maranhão botou todo mundo no bolso. Eu acho até que Carlos Alberto, da Praça é Nossa, que já tem aquele quadro lá de João Plenário, podia fazer um companheiro para João Plenário que fosse o João Trapalhão Maranhão.

E ele se reuniu com o Governador Flávio Dino, que é meu amigo e de quem gosto muito. Ele se reuniu com o Dino, que conhece muito o Direito e escreveu tudo aquilo para Maranhão, porque Maranhão não é capaz de escrever aquilo. Ele escreveu tudo para Maranhão e depois Maranhão veio à Dilma, no avião da FAB. E Maranhão é um especialista: ele votou contra o *impeachment* jurando amor a Eduardo Cunha e, em seguida, ele trai Cunha por amor a Dilma e por amor a Dino.

Eu fiquei pensando naquele desenho da Globo, da Família Dinossauro, que tinha o bebê – "Não é a mamãe!" –, o Baby. Porque se o Dino mandou, ele é o Baby. Aí ele veio se encontrar com "Dilmassauro": "É o bebê, não é a mamãe!" (*Risos.*)

Quando ele vira o maior ídolo, o homem mais limpo do mundo, o mais honrado, o mais honesto, o jurista mais capaz do Brasil para o PT e para o PCdoB, Maranhão, então, vai lá e volta atrás. E aí eu fiquei pensando: Meus Deus, será que Maranhão está rindo agora? Porque o espírito de Chapolin Colorado deve ter tomado o espírito dele, e ele começou a rir do PT dizendo: "Não contavam com a minha astúcia."

E se o PT falou de golpe sem saber o que é que era, olhem só: receberam um golpe de Maranhão! O Governo foi golpeado por Maranhão! Alguma espécie de vingança, Senador Medeiros? Alguma espécie de vingança? Mas Maranhão assaltou e se deixou tomar pelo espírito de Chapolin Colorado.

Eu quero falar para os meus amigos do Maranhão, que ...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... certamente estão entristecidos com a trapalhada de Maranhão, que eu tomarei uma atitude do meu próprio punho. Se a família de Maranhão não quiser fazer, eu vou fazer: eu vou processar José Eduardo Cardozo – eu, Magno Malta. E oriento a família dele a processar. Só não oriento o partido porque ele já não tem mais partido. Dizem que vão expulsá-lo. Só porque ele tomou a proeminência de Tiririca vão expulsar o rapaz? Vocês deveriam ficar felizes pela capacidade desse moço.

Agora, sabe por que vou processar José Eduardo? Porque a Bíblia... Eu gosto tanto da Bíblia. Porque a lei diz que é crime você usar e abusar de vulnerável, abusar e usar de um incapaz. Está na lei. Na terra em que Maranhão for certo, eu sou doido. E José Eduardo usou um incapaz, abusou de um incapaz. Agora advirto ao Brasil e ao Supremo...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... que ele não é bipolar. Ele é tripolar. E se a tripolaridade de Maranhão o assaltar novamente e ele voltar atrás, pelo amor de Deus, não considerem, não considerem! Agora, como ele tem a capacidade de voltar atrás e de rever o tempo, eu gostaria de pedir a Maranhão que fizesse uma intervenção na faixa etária de Pelé e o trouxesse de volta, na faixa etária de Zico, de Ademir da Guia, de Mozer, de Adílio, de Nunes, porque o Flamengo só perde. Maranhão, ajude! Eu não torço, mas tenho muitos parentes que torcem pelo Vasco. Interfira, Maranhão, com a sua capacidade de fazer retroceder, e tire o Vasco da segunda divisão, ponha na primeira para alegrar os meus parentes mais velhos que sofrem tanto. Há gente pedindo para Maranhão fazer intervenção na história e trazer de volta Ulysses Guimarães, fazer uma intervenção na história e trazer o Seu Tancredo de volta, trazer Leonel Brizola. E, quem sabe, quem faz uma intervenção e faz retroceder conhece também a linha do futuro. Maranhão, você que voltou atrás, adiante o tempo e, nesse tempo que você vai adiantar, mande o PT para o futuro.

Sr. Presidente, se não fosse hilário seria trágico. Há horas em que eu tenho vontade de ficar com raiva, há horas em que eu tenho vontade de rir. E todas as vezes em que eu olho a foto de Maranhão, nas redes sociais, porque ele já virou o nome mais acessado, mais falado deste País, eu acho que vai passar muito tempo, neste País, em que uma mãe não vai querer botar o nome de um menino de Waldir...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... respeitando os outros Waldir que estão por aí. Não é José Maranhão, porque José Maranhão é o nosso aqui. É Waldir Maranhão.

Srs. Senadores, cumprimentando esta Casa pela atitude de ontem, a atitude tomada pelo Sr. Presidente, que mandou o jogo prosseguir, não tomando conhecimento da atitude do Sr. Maranhão, digo que, neste momento, o sentimento que ele causa em mim é de pena. Estão dizendo que vão levá-lo para a Comissão de Ética, porque Maranhão quebrou o decoro, que Maranhão agora não tem mais partido, que Maranhão vai ser expulso do partido. Não façam isso, não. Não façam isso, não. Vamos todos nos juntar e cobrar isso de quem se utilizou da fragilidade mental de Maranhão para poder imprimir dias de perdas no Brasil. Sabem por quê? O dólar subiu. Quando o Maranhão tomou ...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... aquela atitude, o dólar subiu, a Bolsa caiu e o mundo se apavorou. Hoje eu fui ler a coluna do Cláudio Humberto e ele falou que voltou atrás, na rádio, do que escreveu, porque quando escreveu, em seguida, Maranhão desfez, e ele já havia dormido.

Sr. Presidente, parece brincadeira o meu discurso, mas não é. Ele é um discurso muito sério. E eu, que conheço tanta gente no Maranhão, imagino a vergonha que eles estão vivendo neste momento, até porque Maranhão representa o Estado no próprio sobrenome e nunca vai descolar dele.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Magno, V. Exª me concede um aparte, por favor?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Petecão.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Magno, estou ouvindo V. Exª atentamente – eu, o Senador Wilder, o Senador José Medeiros. Quando começamos os trabalhos na comissão...

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – ... fiz questão de ter oportunidade para falar e o que mais pedi aos nossos colegas Senadores foi que nós tivéssemos aqui, no Senado, uma postura, porque o que estamos vivendo hoje, no nosso País, é uma situação tão grave, em todos os sentidos, econômica, moral, uma situação muito difícil. E o meu medo era que nós aqui, no Senado, cometêssemos o mesmo erro cometido lá, na Câmara. As pessoas viveram aquele momento do *impeachment* como se fosse uma festa. O *impeachment* é um instrumento muito doloroso. Eu vou votar amanhã e não vou votar festejando, não. Eu vou votar, porque é o único instrumento que temos, na Constituição, que garante, dentro da legalidade, que eu possa fazer alguma coisa em prol do meu País.

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Não é bom. Não é bom. E eu vi lá, na Câmara, que houve Parlamentar que soltou até foguete, aquelas lantejoulas, outros com a bandeira amarrada na cabeça, outros com a bandeira amarrada na cintura. Eu fiquei pensando: meu Deus, meu Deus. V. Exª sabe que tenho uma admiração muito grande pelo senhor, mas acho que o tal do Maranhão lá, esse abençoado, não merece esse tempo que o senhor está dando para ele. Esse homem botou o Parlamento todo na berlinda. Quando vi a atitude daquele homem, fiquei morrendo de medo. Pelo amor de Deus! Ainda bem que Deus tocou no coração do nosso Presidente Renan, que não embarcou naquela barca furada...

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – ... porque, senão, iria tudo para a lata do lixo. Então, eu acho que ele não merece esse tempo generoso que o senhor está dando ao abençoado do Maranhão, porque ele depôs contra a Câmara Federal e, quando bota a Câmara Federal, bota todo o Parlamento junto. Então, parabenizo V. Exª. Eu gostaria que ficasse registrado. Amanhã vou fazer uma fala parabenizando o Senado, porque, na comissão, os debates foram acirrados, mas não houve aquele desrespeito de chamar o colega de bandido. Graças a Deus, não vimos aqui, no Senado, o que vimos na Câmara. Então, estou preocupado é com o adicional de fronteira da Polícia Federal, que até hoje não foi liberado para o nosso pessoal lá, na região de fronteira. Eu sou do Acre, e ficam entrando drogas, todos os dias, no nosso País. Eu estou preocupado é com a situação de penúria dos Municípios.

(Soa a campainha.)

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – É com isso que estou preocupado. Obrigado, Presidente. Obrigado, Senador.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Senador Petecão, acolho, em parte, o seu aparte. V. Exª está correto numa coisa: ele realmente não merece esse tempo, mas eu não estou dando tempo para ele. Eu estou dando para quem merece, que é o povo brasileiro que está me ouvindo e que, com perplexidade, viveu momentos de tensão e que desabou em riso, para que o povo do Maranhão aprenda a votar.

Aqui precisa se falar, porque há Maranhão em tudo que é Estado. Haver Waldir trapalhão em tudo que é Estado é por causa do voto mal dado. E quem dá voto mal dado depois não pode reclamar. Mas o povo precisa conhecer tim-tim por tim-tim, passo a passo, essa palhaçada, essa insanidade do tripolar Waldir Maranhão.

O mal que ele fez foi que, quando ele, de punho, na sua valentia democrática – não sei nem se tem isto: valentia democrática – ou...

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – ... insanidade democrática, assinou o final mandando voltar o processo do *impeachment*, ele fez com que o Governo, com a sua base social, e os petistas organizassem uma baderna no Brasil hoje às 6h da manhã.

Lá, no meu Estado, o nosso Estado, Moabe e Prefeito Luciano – o Prefeito da nossa cidade de Barra de São Francisco está ali, o jovem Luciano –, eles queimaram pneu no centro da cidade. Em São Paulo, eles pararam avenidas e queimaram pneu. Petistas ambientalistas, Senadora Lúcia Vânia, queimaram pneu debaixo de árvores! Esse povo que luta contra poluição, que luta pelo meio ambiente! Debaixo de árvores, Sr. Presidente. Estabeleceram uma balbúrdia. E, lá no meu Estado, pior: eles agrediram cinegrafistas, agrediram jornalistas tanto da Tribuna, quanto da Record e da Globo.

(Soa a campainha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – No meu Estado, eles foram agredidos a pontapé, xingamentos, gestos obscenos por causa da atitude insana do tripolar Maranhão.

Eles prepararam tudo, porque Maranhão tomou a atitude: "Agora acabou; realmente. era golpe". Esqueceram que Maranhão deu o golpe de madrugada. Voltou atrás. Hoje, o Governo sabe o que é golpe: foram golpeados por Maranhão. Mas, 6h da manhã, muitos deles nem sabiam e foram queimar pneus e estabelecer balbúrdia no centro da nossa cidade.

Eu estava entrando no cafezinho e disse ao Senador Wilder: "Senador Wilder, V. Exª sabia que Maranhão é faixa preta?" Ele disse: "Não, mas de que arte marcial?" Eu digo: "Não, é remédio controlado mesmo".

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Senador Magno...

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Eu agradeço a V. Exª...

O Sr. Sérgio Petecão (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AC) – Ah, terminou. Desculpa. É que eu ia dizer que alguns petistas no Acre foram tomar banho na fonte luminosa para comemorar a decisão do Maranhão. Eles foram tomar banho na fonte luminosa, vibrar com a atitude do Maranhão. V. Exª acredita nisso?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Moderador/PR - ES) – Acredito.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Obrigado a V. Exª. Cumprimentos pelo pronunciamento.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Lúcia Vânia, a quem concedo a palavra.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de mencionar aqui a decisão do Presidente em exercício da Câmara, decisão essa que deixou o País perplexo com tamanha irresponsabilidade. Felizmente, nós tivemos aqui uma decisão sábia, uma decisão responsável, uma decisão legal do nosso Presidente, que fez com que os trabalhos retornassem à ordem que precisa ser dada.

Sr. Presidente, sexta-feira, dia 6 de maio, obedecendo rigorosamente o calendário estabelecido pela Mesa Diretora, o Senador Anastasia apresentou o seu relatório sobre a admissibilidade do processo de *impeachment* da Presidente Dilma. Eu pude, como ouvinte, participar dos trabalhos e me inteirar, em profundidade, sobre o objeto do processo de admissibilidade do *impeachment* em discussão. Tive a oportunidade de seguir com atenção o contraditório exercido por grandes juristas e especialistas em análise orçamentária, bem como pelos Parlamentares membros daquela Comissão.

Eu cumprimento o Senador Anastasia pelo seu relatório didático, consistente e responsável. Se alguém, mesmo adversário, teve dúvidas quanto à sua imparcialidade, essa dúvida desapareceu com sua conduta ao longo dos trabalhos. Em nenhum momento, ele deixou transparecer irritação, destempero, reagindo aos insultos, que não faltaram, de forma elegante, porém firme.

O que chama a atenção no relatório é a sua disciplina ao se ater aos requisitos formais exigidos no recebimento da denúncia, coisa rara em uma Casa política. O Senador Anastasia dispensou os adjetivos, a retórica, a encenação dramática e, pacientemente, comprovou a existência de concatenação lógica e clara entre os fatos objetos da denúncia. Embora estivesse, por força da limitação da denúncia, instado a analisar os fatos ocorridos no exercício de 2015 e sabendo que os fatos ocorridos em anos anteriores eram relevantes e estão situados na mesma cadeia de causalidade que os levou à reincidência no ano passado, o Senador Anastasia não se intimidou. Ele se debruçou aplicadamente na análise dos decretos e das operações de crédito e concluiu existirem indícios suficientes de autoria e de materialidade dos crimes apontados na denúncia.

Para isso, lançou mão da legislação pertinente e de seu amplo conhecimento jurídico. Aprofundou a análise diante do contraditório exercido pela defesa, o que lhe rendeu um momento de grande brilho, mostrando o seu grande preparo intelectual, deixando claros os indícios dos crimes de responsabilidade apontados pelo relatório. Fez a contextualização dos fatos criminosos narrados. Mapeou todas as circunstâncias do crime. Apontou a cadeia de casualidade. Analisou a condução e o desempenho da função pública pela denunciada. Por fim, fez ali uma observação pertinente em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, mostrando as consequências produzidas por ela no mundo jurídico, entre as quais, podemos destacar o advento da Lei nº 10.028, de 2000, que adicionou os crimes contra as finanças públicas ao Código Penal; acrescentou novas modalidades de crimes de responsabilidade fiscal à Lei nº 1.079, de 1950; e gerou o Decreto-Lei nº 201, que dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

Enfatizou os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa proibir que os Entes da Federação gastem mais do que arrecadam, estabelecendo limites e condições para o endividamento público, com base em quatro eixos: planejamento, transparência, controle e responsabilização.

Citou os novos crimes que ingressaram no ordenamento jurídico nacional com o objetivo de proteger um bem jurídico claro: o equilíbrio das contas públicas e a saúde fiscal do Estado.

O sentido último destes crimes poderia ser resumido em duas observações ao administrador público: é proibido gastar mais do que se arrecada e é proibido comprometer o orçamento mais do que é permitido pelo Poder Legislativo.

Após este relatório, Sr. Presidente, esperamos que os agentes públicos entendam que a saúde fiscal do Estado brasileiro efetivamente baliza o que irá nortear um novo país, com desenvolvimento sustentável, com emprego e renda para todos os brasileiros.

Este relatório, Sr. Presidente, merece nossa atenção e nosso apoio.

E quero aqui dizer que, ao votarmos o *impeachment*, a admissibilidade para o afastamento da Presidente da República, não o fazemos com alegria. É sempre muito doloroso partir para uma decisão dessa natureza. Mas é preciso que saibamos que o País não aguenta mais conviver com o desmando e principalmente com a irresponsabilidade fiscal.

Muito obrigada.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – V. Exª me permite um aparte, Senadora?

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Pois não, Senador Garibaldi Alves.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB - RN) – Senadora Lúcia Vânia, vim ouvindo o pronunciamento de V. Exª e quero me associar à homenagem que V. Exª está fazendo ao Relator, Senador Antônio Anastasia, pelo relatório sereno, objetivo e que nos deu muita tranquilidade para que possamos enfrentar a responsabilidade que vamos ter na sessão de amanhã. Diria que V. Exª tem inteira razão. Devemos fazer do dia de amanhã um marco em favor de uma cultura pela responsabilidade fiscal. Não se trata apenas de condenar a Presidenta da República; trata-se de realmente zelar para que, no futuro, não tenhamos outros exemplos negativos. Agradeço a V. Exª.

A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - GO) – Agradeço, Senador Garibaldi Alves. Sei que V. Exª, que já foi Governador de Estado, que já foi Ministro, sabe perfeitamente a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal. E foi com entusiasmo que todos nós que votamos pela sua aplicação comemoramos, no dia de ontem, os seus 16 anos.

Obrigada pelo seu aparte, que incorporo ao meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Cumprimento a Senadora Lúcia Vânia pelo seu pronunciamento.

Passo a palavra ao próximo orador inscrito, um líder, o Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Na sua ausência, passo para os oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Vanessa Grazziotin. (*Pausa.*)

Não estando presente, concedo a palavra ao Senador Eduardo Amorim, como Líder. (*Pausa.*)

Não estando presente, concedo a palavra ao Senador Donizeti Nogueira. (*Pausa.*)

Ele também não está presente.

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Não está presente.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Só um minutinho, deixe-me somente... Por gentileza!

Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Senador Raimundo Lira. (*Pausa.*)

Senador Gladson Cameli. (*Pausa.*)

Senador Hélio José. (*Pausa.*)

Senador Lasier Martins. (*Pausa.*)

Senador José Pimentel. (*Pausa.*)

Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. *Fora do microfone.*) – Opa! Está vendo?

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – V. Exª prefere ir à tribuna direto? Então, V. Exª tem a palavra.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Dário Berger, cumprimento V. Exª, que preside a sessão neste momento; cumprimento todos os Senadores e Senadoras presentes; bem como os telespectadores que nos assistem pela TV Senado; os ouvintes da Rádio Senado; e todos os que comparecem a esta sessão, nas galerias e na tribuna de honra.

Quero aqui iniciar minhas palavras, dizendo a V. Exªs que me associo a todas as manifestações feitas, logo no início desta sessão, por vários Srs. Senadores e Srªs Senadoras, em homenagem ao nosso saudoso e sempre Senador Luiz Henrique da Silveira.

Naturalmente que eu gostaria de ter feito isso naquele momento em que todos se manifestavam. Mas, como me encontrava concedendo audiência no meu gabinete a várias autoridades que nos visitavam naquele momento, não pude estar aqui.

Luiz Henrique foi homenageado na manhã de hoje pela Câmara dos Deputados, em uma sessão solene da qual participei e na qual eu também me manifestei. Obviamente que aqui no Senado, que foi o local onde exerceu sua última atividade pública, não poderia deixar de também registrar a minha manifestação de saudades, de lembrança, de apreço e de gratidão por ter convivido com ele grandes e bons momentos da minha vida pública e da minha vida pessoal, tanto em Santa Catarina como aqui em Brasília, no exercício do mandato de Senador.

Certamente, Sr. Presidente, nesta data em que nos aproximamos da sessão em que decidiremos o futuro do Brasil, todas as atenções do País inteiro se voltam para o Senado. Todas as atenções são dispensadas para as manifestações, para os pronunciamentos, para as posições que aqui são enunciadas por cada um dos Senadores, pelos Líderes de partidos e por todos aqueles que terão amanhã a responsabilidade de dizer, em nome do Brasil, o que nós queremos e o que nós desejamos seja feito em termos de gestão pública e de administração do Governo Federal.

Eu já me manifestei aqui em outra ocasião, explicando, como contador que sou, como auditor que fui, no exercício dessas profissões, a minha visão a respeito da questão denominada pela imprensa e pela classe política de pedaladas fiscais.

Eu também já me manifestei em várias oportunidades – em palestras, em entrevistas, em debates – a respeito dos decretos de suplementação que foram editados pela Presidente da República no ano de 2015.

Nós sabemos que todos esses fatos são denominados crimes de responsabilidade e ensejaram a apresentação do requerimento do processo de *impeachment*, para que esse fosse instaurado junto à Câmara dos Deputados. Aprovado na Câmara dos Deputados, esse processo chega e está agora, aqui, no Senado Federal, onde já mereceu análise preliminar de uma comissão de Senadores e Senadoras especialmente designada para essa finalidade.

Amanhã, votaremos esse relatório e essa matéria aqui, no plenário, decidindo se o processo continua e se ele deve merecer julgamento do ponto de vista técnico, jurídico, legal, constitucional e democrático. Além de tudo, também a votação de amanhã determinará se a Presidente da República deve deixar o cargo que hoje ocupa, de Presidente da República, mantendo apenas o mandato pelo prazo de seis meses, período no qual apresentará a sua defesa e, obviamente, a justificativa para os atos que praticou.

Deixo aqui muito claro a todos e a cada um: sem dúvida nenhuma, os atos praticados são atos de crime de responsabilidade. Por quê? Porque ofendem a lei, ofendem a Constituição da República, ofendem a administração e a gestão do dinheiro público em nosso País. Não se pode admitir que, por ser um ato praticado apenas seis vezes ou sete vezes, haja a necessária posição de condescendência ou de perdão. Nós temos que entender que a Presidente da República precisa merecer o julgamento devido e adequado para que nós não tenhamos esses fatos repetidos na Administração Pública do nosso País.

Também é necessário dizer que quem faz o menos faz o mais; quem faz errado uma vez fará errado outras vezes. E, se a Presidente da República praticou atos dessa envergadura, dessa forma como praticou, sem dúvida nenhuma, ela administrou, no exercício do cargo de Presidente da República, o Governo Federal de maneira tal que desrespeitou o Poder Legislativo, não observou os ditames e as regras orçamentárias e, além de tudo, se transformou em uma titular do Poder Executivo que, em nenhum momento, prezou ou ouviu a manifestação da sociedade através do Congresso Nacional, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado da República, seja da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional.

Por isso, eu tenho defendido – e defendo – que o Congresso, melhor dizendo, que o Senado da República, no dia de amanhã, tome a decisão em favor do Brasil. Nós não estamos tomando uma decisão contra uma pessoa; nós estaremos tomando uma decisão em homenagem à Constituição Federal.

Não se pode aceitar e não vamos aceitar, em nenhum momento, a colocação, a expressão de que nós estamos vivendo um golpe neste País. Golpe, de maneira alguma, está existindo ou está sendo praticado, porque golpe só se pratica e só existe quando se afronta a Constituição, quando se desrespeitam as instituições, e a Constituição está sendo respeitada, as instituições estão sendo preservadas, e nós vamos obedecer ao que prescreve a legislação brasileira, que, inclusive, neste caso, está convalidada por decisão e resolução do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, é preciso observar e registrar: o Brasil quer mudança; o Brasil quer viver um novo tempo. Não há mais condição e possibilidade de convivermos com inflação superior a 10%, com quase 12 milhões de desempregados, com obras públicas que não andam, não evoluem e não são nunca concluídas, como muitas que nós temos, Senador Dário Berger, em Santa Catarina, como é o caso da BR-470, da BR-280, da BR-101, do aeroporto de Florianópolis, de tantas obras que se encontram paradas, quase que em um estado de calamidade pública, contra os interesses do nosso Estado e da nossa gente.

Portanto, o povo brasileiro não suporta mais desemprego, inflação, falta de atitude e de decisão política,...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – ... falta de ação governamental e tampouco aceita e admite o que nós estamos vendo e observando todos os dias, que é essa corrupção desenfreada existente na Administração Pública Federal.

É verdade que a Polícia e a Justiça estão fazendo a sua parte, denunciando, investigando e até punindo, mas é também verdade, Srs. Senadores, que, até o presente momento, não se viu e não se vê nenhuma atitude, nenhuma ação do Governo Federal, visando estabelecer regras, formas, mecanismos de controle dentro do Governo, de transparência. E falo isso como Presidente da Comissão de Transparência desta Casa.

Nós não podemos admitir e aceitar que o Governo seja inerte, que o Governo seja silencioso, que o Governo seja omisso em uma ação que deveria desenvolver para preservar o interesse público, o patrimônio público, o dinheiro público. Nada foi feito, desde que nós vivenciamos o processo da Lava Jato e, antes disso, quando vivenciamos o processo do mensalão. É como se alguém dissesse: "Bom, se alguém roubar ou se alguém praticar corrupção e a polícia descobrir, você vai se entender com a polícia e vai ser penalizado pelo Judiciário."

Na verdade, nós, que já fomos e somos administradores públicos, devemos sempre pensar que quem tem a responsabilidade de governar tem a obrigação e a responsabilidade de instituir mecanismos de controle, mecanismos de identificação de erros e equívocos, mecanismos de proteção ao dinheiro público e, principalmente, transparência no excesso e no limite máximo das possibilidades, para que a sociedade acompanhe a vida e a gestão de todos os administradores públicos e dos órgãos públicos.

Portanto, como o povo brasileiro pede e clama por isso, é óbvio que nós amanhã votaremos dentro do que prescreve a Constituição, a legislação e a determinação do Supremo Tribunal Federal. Mas não deixaremos de, na hora de votar, também pensar que os brasileiros querem uma nova história, um novo momento, um novo começo para a vida pública do País. Espero que tenhamos amanhã a possibilidade de realizar essa grande e importante tarefa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Bem, eu que cumprimento V. Exª, Senador Paulo Bauer, rendendo novamente as nossas homenagens ao nosso grande Líder, nosso amigo, nosso companheiro, nosso ex-Governador e Senador Luiz Henrique da Silveira.

Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, depois da trapalhada de ontem, imaginávamos não estar diante de nenhuma outra surpresa de anúncio de providência em relação ao processo de *impeachment*. Mas hoje se noticia que o Governo irá ao Supremo Tribunal para impedir o *impeachment* da Presidente. E, mais do que isso, há o anúncio de que

poderá recorrer à Corte Internacional. Seria um desserviço à imagem do nosso País, uma afronta à Constituição Federal, um desrespeito ao Supremo Tribunal Federal e, sobretudo, uma agressão à inteligência nacional.

Essa alegação de ilegalidade nos procedimentos adotados, Sr. Presidente, não resiste à mais simples das reflexões.

Todos os procedimentos adotados foram avalizados pelo Supremo Tribunal Federal. Aliás, os procedimentos adotados na Câmara dos Deputados vieram na esteira da orientação oferecida pelo Supremo Tribunal Federal em face da legislação vigente no País: a Constituição, o Regimento da Casa e a jurisprudência firmada em 1992, quando do *impeachment* do ex-Presidente Collor.

Houve possibilidade de defesa como nunca. O rito estabelecido em relação ao direito de defesa foi respeitado inteiramente. Por essa razão, caiu por terra o argumento do Presidente interino da Câmara, Waldir Maranhão, ao afirmar que anulava aquela sessão porque a defesa deveria falar por último. O que decidiu o Supremo Tribunal Federal foi que a defesa deveria falar depois da acusação. E isto realmente ocorreu.

Portanto, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, recorrer ao Supremo Tribunal Federal faz parte daquilo que se chama no mundo jurídico de *jus sperniandi*, porque razões não existem.

É bom sempre ressaltar que a Presidente Dilma, além de ter ampla oportunidade de defesa – e a exerceu de forma absoluta –, teve também a oportunidade de questionar todos os procedimentos nesse itinerário percorrido, que deverá chegar até o *impeachment* de quem preside o País.

O Governo teve, através do Advogado, competente Advogado José Eduardo Cardozo, a oportunidade de questionar *pari passu* todos os procedimentos ao longo desse itinerário percorrido até a data de hoje. Portanto, não assiste razão para recurso impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal na vã tentativa de anular o processo de *impeachment*.

Razão tem o Ministro Gilmar Mendes ao afirmar: "Recorram a quem quiser, ao céu, à terra, ao Papa". Enfim, numa manifestação indignada, o próprio Ministro Gilmar Mendes revela a sua indisposição para com esse tipo de afronta às normas legais, aos procedimentos adotados, ao Supremo Tribunal Federal e à inteligência do País.

Repito, Sr. Presidente, mais grave do que recorrer ao Supremo Tribunal Federal, que é um direito que até respeitamos, é bom que se diga que o Supremo em nenhum momento invadiu a competência do Poder Legislativo. Em todas as oportunidades em que se pronunciou o fez por provocação do próprio Legislativo, de partidos políticos e do Poder Executivo, como ocorre agora.

Certamente, ainda nesta terça-feira, o Supremo Tribunal Federal deverá responder a essa petição interposta pelo Advogado da União pretendendo anular o processo de *impeachment*. Nós não temos dúvida sobre qual será o julgamento do Supremo Tribunal Federal. Rechaçará, sem sombra de dúvidas, mais essa tentativa que considero esdrúxula de impedir um processo que está tramitando, respeitando todos os pressupostos básicos para a discussão do *impeachment* e sobretudo seguindo a orientação do próprio Supremo Tribunal Federal.

É bom dizer que os pressupostos indispensáveis para o processo de *impeachment* foram atendidos na preliminar. O primeiro deles, já que se trata de um julgamento político, essencial, o apoio popular. E foi imenso, multidões que foram às ruas manifestando indignação, revolta e exigindo o *impeachment* da Presidente Dilma.

De outro lado, os pressupostos de natureza jurídica, que estão consagrados, sim, no crime de responsabilidade julgado pelo Tribunal de Contas da União, que é uma Corte de contas tecnicamente imbatível, qualificada profissionalmente, capaz, portanto, de nos orientar em relação à agressão que houve a pilares essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, há razões de natureza jurídica que foram ressaltadas durante os debates dos últimos anos, que foram debates elucidativos. E há razões de natureza política que não podem ser ignoradas, porque esse é um julgamento político, que dizem respeito àquilo que nós chamamos, sim, reiteradamente de conjunto da obra, já que, nesse conjunto da obra, nós não podemos ignorar os crimes estarrecedores que foram revelados pela Operação Lava Jato.

Portanto, Senador Reguffe, a quem vou conceder o aparte, nos últimos anos, nós vivenciamos escândalos em Brasília que confortam a nossa consciência no momento do voto "sim". E a Operação Lava Jato revela crimes perversos contra o povo brasileiro, porque, certamente, o sacrifício maior vivido hoje pelos brasileiros é imposto pela corrupção. E é preciso até legislar nesse campo. Corrupção é golpe. Corrupção na administração pública é golpe contra as instituições e contra o povo do País.

Eu concedo a V. Exª o aparte com satisfação, Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senador Alvaro, eu quero primeiro parabenizar V. Exª pelo pronunciamento e dizer que, no Estado democrático de direito, quem ganha eleição governa, mas este não tem o direito de fazer o que quiser no governo. Ele não recebe uma carta em branco para fazer o que quiser. Ele tem que seguir e cumprir a legislação vigente do País. No Estado democrático de direito, um governante não tem a liberdade de fazer o que quiser; tem que cumprir a legislação vigente do País. E, dentro desta, a Lei de Responsabilidade

Fiscal, um governo não pode gastar mais do que arrecada; a Lei Orçamentária Anual, um governo não pode gastar sem autorização prévia do Parlamento. É preciso respeito à legislação vigente. O nome do regime em que o governante faz o que quiser não é democracia, não é Estado democrático de direito. É ditadura. Então, o governante, no cargo, tem que ter o respeito à legislação vigente.

(Soa a campainha.)

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Criou-se uma coisa no Brasil que é a seguinte: há uma meta fiscal. Não cumpre a meta. No final do ano muda a meta. Isso não é sério. Isso não é correto. E, quando um governo gasta mais do que arrecada, quem paga isso em um ponto futuro é o contribuinte brasileiro. Se o governo gasta mais do que arrecada, no futuro, o que tem que ser feito? Aumentar impostos. E quem paga esse aumento de impostos? O contribuinte brasileiro. E é esse que eu defendo nesta Casa. Por isso eu defendo a abertura do processo de *impeachment* e considero importante que esta Casa cumpra a sua responsabilidade com a população brasileira, com o contribuinte brasileiro.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Muito obrigado, Senador Reguffe, pelo lúcido aparte. V. Exª coloca uma premissa indispensável: o povo que elege tem também o direito de apear do poder quem elegeu se não corresponde às expectativas, sobretudo do ponto de vista da legalidade do mandato exercido.

E esta legalidade foi afrontada pelo crime de responsabilidade fiscal denunciado pelo Tribunal de Contas da União e acolhido por esta Casa até este momento já que a previsão para amanhã é de uma votação que determinará a admissibilidade do processo de *impeachment*.

Portanto, Sr. Presidente, é um momento histórico para este País. E nós almejamos que ele possa significar o marco de um novo rumo para a Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Eu que cumprimento V. Exª.

Encontra-se, sobre a mesa, requerimento de autoria do Senador Ricardo Ferraço.

Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 332, de 2016, do Senador Ricardo Ferraço, solicitando a prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária da Política Nacional de Segurança de Barragens.

Está em votação o requerimento.

Os Senadores e Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Consulto o Senador José Medeiros se deseja usar a palavra como orador inscrito.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

Eu gostaria de saber se nós teremos Ordem do Dia e a que horas começaremos a Ordem do Dia, porque estou ansiosa pela aprovação dos pedidos de empréstimo de Caxias do Sul e também de Porto Alegre, meu caro Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Dário Berger. PMDB - SC) – Senadora Ana Amélia, teremos a Ordem do Dia, inclusive o Presidente Renan Calheiros já está aqui, a quem vou passar a Presidência. Com certeza, ele iniciará, então, a Ordem do Dia.

(O Sr. Dário Berger deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) –

ORDEM DO DIA

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, as mensagens e os empréstimos, para acalentarmos o Rio Grande do Sul hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso.

O nosso propósito, e isso já foi dito aqui pelo Senador Dário Berger, é fazermos uma Ordem do Dia rapidíssima, para que nós possamos avançar com relação às duas medidas provisórias para as quais, pelo menos nas conversas que rapidamente tive agora no plenário, há um consenso e para os empréstimos de alguns Estados e alguns Municípios que igualmente precisam ser agilizados.

Item 1 da pauta:

> Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, que altera a Lei nº 6.704, de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; as Leis nºs 9.818, de 1999, e 11.281, de 2006, para dispor sobre o

Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF); o Decreto-Lei nº 857, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil; e a Lei nº 13.240, para dispor sobre a utilização de imóveis para a integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.

O Parecer da Comissão Mista, que teve como Relator o nobre Senador Douglas Cintra e como Relator revisor o Deputado Carlos Zarattini, é favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 8, 14, 15 e 20 e ao acolhimento parcial da Emenda nº 13, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, que oferece, e pela rejeição das demais emendas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2016
(Proveniente da Medida Provisória nº 701, de 2015)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, que *altera a Lei nº 6.704, de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; as Leis nºs 9.818, de 1999, e 11.281, de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; o Decreto-Lei nº 857, de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil; e a Lei nº 13.240, de 2015, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.*
Parecer sob nº 10, de 2016, da Comissão Mista, Relator: Senador Douglas Cintra e Relator revisor: Deputado Carlos Zarattini, favorável à Medida Parecer sob nº 10, de 2016, da Comissão Mista, Relator: Senador Douglas Cintra e Relator revisor: Deputado Carlos Zarattini, favorável à Medida Provisória e às Emendas nºs 8, 14, 15 e 20 e o acolhimento parcial da Emenda nº 13, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, que oferece; e rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos, Senador Fernando Bezerra.

Foram apresentadas à Medida Provisória 20 emendas. O Projeto de Lei de Conversão foi aprovado na Câmara no dia 03 de maio. O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período pelo ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. O Projeto de Lei de Conversão foi lido no Senado Federal no dia 05 de maio, oportunidade em que passou a sobrestar a pauta.

Prestados esses esclarecimentos, tenho a honra e a satisfação de conceder a palavra ao Senador Fernando Bezerra, que designo como Relator da matéria, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que não se encontra mais no exercício do mandato.

Com a palavra V. Exª.

Parecer nº 482/2016-PLEN

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de ler meu relatório sobre esse projeto de lei de conversão, eu gostaria de prestar aqui uma justa homenagem ao então Ministro Armando Monteiro, hoje na Casa entre nós. O Senador Armando Monteiro foi o responsável por uma grande articulação que se deu no Governo Federal para que pudéssemos recepcionar essa medida provisória aqui, no Congresso Nacional.

Todos sabem que o setor sucroalcooleiro do Brasil foi atingido com muita força pelas políticas de preço do álcool que foram definidas nos últimos quatro ou cinco anos. Muitas unidades industriais tiveram de ser paralisadas, muitos empreendimentos foram à falência ou à concordata ou estão em recuperação judicial.

É evidente que, para um setor que emprega tantos brasileiros no Sudeste, no Centro-Oeste e, sobretudo, no meu Nordeste, no meu Pernambuco e em Alagoas, do nosso Presidente, onde essa atividade é responsável por mais de uma centena de milhares de empregos, o Governo tinha de mostrar sensibilidade para encontrar um mecanismo que pudesse socorrer esses empreendimentos e que, particularmente, pudesse socorrer os empreendimentos que enfrentam desafios maiores de produtividade em função de clima e de solo, que é o caso desse setor do Nordeste brasileiro.

Aí veio o papel importantíssimo do Ministro Armando Monteiro, que sensibilizou a área econômica do Governo Federal, que terminou por encaminhar essa medida provisória à apreciação do Congresso Nacional.

No Congresso Nacional, o Senador Douglas Cintra, a quem quero aqui prestar minha homenagem, foi diligente, determinado, competente, compromissado, procurando ouvir todas as Lideranças, procurando trabalhar de forma transparente, para poder realçar a importância desta iniciativa, que quero, de forma muito resumida, trazer à apreciação dos senhores nesta Casa.

Na realidade, existem cotas preferenciais para a exportação do açúcar seja para o mercado americano, seja para outros mercados. Portanto, é uma venda que se faz por um preço melhor, é uma venda firme. Trata-se de venda futura. E é essa venda que se vai constituir em garantia para financiamentos, para que se possa fazer o apontamento das unidades industriais, para que se possa fazer a modernização desses empreendimentos, sobretudo para reduzir o custo de energia, para poder fazer a autogeração, para poder investir em biotecnologia e em variedades de cana que possam dar uma maior produtividade.

Por isso é que quero agradecer a atenção e a deferência do Presidente Renan Calheiros ao me dar a oportunidade, como Relator de plenário, de fazer o acolhimento desse projeto de lei de conversão, já votado na Câmara dos Deputados, apresentando, Sr. Presidente, apenas uma única emenda de redação. Essa emenda de redação é importantíssima, porque ela fará a remissão correta às devidas legislações que estão envolvidas nessa matéria.

Portanto, passo a ler a emenda de redação:

> Dê-se ao art. 5º da Lei 9.818, de 23 de agosto de 1999, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, a seguinte redação:
> Art. 5º. Os recursos do FGE poderão ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de:
> I – bens e serviços de indústrias do setor de defesa;
> II – produtos agrícolas ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais;
> III – produtos pecuários ou seus derivados, cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais.
> *Parágrafo único*. A cobertura de que trata os incisos II e III do *caput* abrange, se for o caso, a exportação realizada por cooperativa ou pessoa jurídica exportadora da qual o produtor faça parte.
> Dê-se ao art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, na forma proposta pelo art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, a seguinte redação:
> Art 2º. [...]
> II – aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;
> [...]
> VI – à Cédula de Produtor Rural – CPR, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
> VII – ao Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, ao Warrant Agropecuário – WA, ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA – e ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.
> [...]

Essa é a emenda de redação que apresento. **(Integra do Parecer nº 482/2016-PLEN - Vide item 1.2.2.1 do sumário)**

Ouço, com muito prazer, o eminente Senador Armando Monteiro Neto.

O Sr. Armando Monteiro (Bloco Moderador/PTB - PE) – Senador Fernando Bezerra, meus caros companheiros, Srªs e Srs. Senadores, quero congratular-me com V. Exª, que fez um relato, eu diria, muito substantivo sobre a importância desse aperfeiçoamento institucional e operacional do sistema de seguro e garantia de exportação no Brasil. Nenhum país que cria uma institucionalidade moderna nessa área pode prescindir de um sistema de seguro robusto que leve em conta a existência de riscos comerciais, de coberturas de riscos comerciais, e também de riscos políticos e extraordinários. Essa medida, Senador, toda essa MP está absolutamente alinhada com o Plano Nacional de Exportação. Robustece, fortalece a institucionalidade, para que o Brasil possa ter um sistema de seguro que seja absolutamente correspondente às melhores práticas internacionais. V. Exª traz também, adicionalmente, a sua compreensão de que isso vai propiciar especialmente aos Estados do Nordeste o seguro de *performance* de obrigações contratuais para o desempenho de cotas de exportação, de que a região é detentora em caráter exclusivo. Portanto, Senador, quero congratular-me com V. Exª. Quero também fazer este justo registro do excepcional trabalho do Senador Douglas Cintra, quando da apreciação

dessa matéria na Comissão Mista, e também das Srªs Deputadas e dos Srs. Deputados que puderam também dar sua contribuição. Congratulo-me com V. Exª e expresso minha firme convicção de que essa medida representa um importante avanço para o desenvolvimento de um sistema de crédito de exportação que possa corresponder às aspirações do Brasil de ser um País que tenha mais inserção internacional e mais presença no mundo. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Agradeço o aparte do Senador Armando Monteiro Neto. Aproveito, Sr. Presidente, para cumprimentá-lo pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente do MDIC, sobretudo animando o setor exportador brasileiro, que agora acumula superávits crescentes pela política forte de promoção que ele desenvolveu à frente daquela Pasta.

Finalizando, Sr. Presidente, reafirmo que a emenda proposta não altera o mérito do projeto de lei de conversão, apenas corrige sua redação.

Por essa razão, esperamos contar com a colaboração dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Fernando Bezerra, quero fazer um rápido aparte antes da sua conclusão, se V. Exª me permitir.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Pois não, Senador Randolfe.

O Sr. Randolfe Rodrigues (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Senador Fernando Bezerra, não entrando no mérito da matéria que V. Exª muito bem relata, permita-me fazer um testemunho, assim como o senhor fez ainda há pouco, sobre a importância da passagem do Senador Armando Monteiro pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Em particular, nós do Estado do Amapá – para tanto, inclusive, nós o reconhecemos, em voto unânime da Assembleia Legislativa do meu Estado, como cidadão amapaense – teremos para sempre um preito de gratidão ao Senador Armando Monteiro. Foi devido à sua atuação, não tenho dúvida, em especial para o Amapá e para a Amazônia que o Senador Armando Monteiro passará para a história como o melhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio dos últimos 50 anos, pelo menos! Foi devido à gestão do Senador Armando Monteiro que, finalmente, foram regularizadas as Zonas Francas Verdes da Amazônia, um instrumento de desenvolvimento sustentável para a Região Amazônica. É um instrumento de desenvolvimento que reconhece o potencial econômico que há nessa região, mas que, ao mesmo tempo, compreende a necessidade de aproveitar o potencial econômico sem devastar o meio ambiente. Isso só foi possível porque, na gestão do Ministro Armando Monteiro, houve a regularização, a regulamentação das sete Zonas Francas Verdes, inclusas as do meu Estado, em Macapá e em Santana. Então, eu não poderia deixar de apartear V. Exª, no momento em que encaminha aqui um projeto que teve a participação direta do Ministro Armando Monteiro, sem também dar esse testemunho da importância que ele teve como Ministro de Desenvolvimento não somente de uma região mas de todas as regiões do País.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Eu agradeço ao Senador Randolfe Rodrigues o seu aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

Quero, na sequência, oferecer a palavra ao Senador José Medeiros e ao Senador Aécio Neves.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Fernando Bezerra, quero parabenizá-lo pelo brilhante pronunciamento e também me filiar ao mesmo pensamento do Senador Randolfe Rodrigues, dando as boas-vindas ao Senador Armando Monteiro, parabenizando-o, principalmente, pela sua atuação em prol dos interesses nacionais, em prol dos interesses do Brasil, sem viés ideológico. Nós vínhamos em uma política comercial muito bolivariana, demonizando alguns parceiros comerciais importantes. Ele, ao entrar no Ministério, teve, eu diria, a sabedoria de não menosprezar parceiros importantes como os Estados Unidos, por exemplo, e não mediu esforços para estreitar os laços comerciais do Brasil com essa nação. Tive a oportunidade de visitar algumas embaixadas. Quando fui à Embaixada do Irã, por exemplo, após o fim do embargo comercial, por lá ele já havia passado, tentando estreitar os laços e buscar novos comércios. Atuou como um verdadeiro caixeiro-viajante, tentando vender o Brasil. Se esse Governo tivesse seguido essa linha desde o início, sem dúvida não estaríamos nesta grave crise econômica hoje. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Obrigado, Senador José Medeiros.

Com a palavra meu querido amigo Senador Aécio Neves.

O Sr. Aécio Neves (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Caríssimo e ilustre amigo Senador Fernando Bezerra Coelho, em primeiro lugar, meus cumprimentos pela qualidade de mais um relatório que traz à deliberação de seus Pares nesta Casa. V. Exª teve a preocupação, ao redigir esse projeto de conversão, de introduzir mecanismos que buscassem trazer uma transparência maior a todas as decisões tomadas nessa área. Eu apresentei uma emenda, Senador Fernando Bezerra, buscando aprimorar um pouco mais esse processo, uma emenda que, acreditava, poderia – sem qualquer ônus, sem qualquer problema que, pelo menos à minha vista, pudesse

trazer – contribuir e contribuir, de forma decisiva, ao projeto de V. Exª. Na verdade, V. Exª acolhe parcialmente a minha emenda, uma emenda feita ao §7º, mas não a acolhe na sua motivação central. O que eu propunha e trago à reflexão de V. Exª é a possibilidade até mesmo de uma revisão da ideia inicial. Eu propunha, como proponho, no §1º, que a Camex, a partir da aprovação desta proposta, deverá publicar em sítio público de fácil acesso ao cidadão, em até 15 dias, as decisões sobre cada operação aprovada no âmbito do FGE, com informações acerca das respectivas condições para a concessão de seguro de crédito às exportações e de prestação de garantia pela União, respeitado aquilo que dispõe o art. 6º, §3º, e o disposto no art. 7º, §§2º e 4º, da Lei nº 12.527. Eu explico a V. Exª. Na verdade, V. Exª atende o §2º da minha emenda, que sugere, ou determina que a Camex deverá manter atualizado, também em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, arquivo contento os limites referidos no inciso II desse artigo, mas o que eu proponho nesse §1º, Senador Fernando Bezerra – e é fácil na memória de todos os brasileiros voltarmos, por exemplo, e acho que exemplifica bem a minha intenção, ao processo ocorrido em Cuba, onde as garantias dadas pelo governo importador daqueles serviços foram, por exemplo, resultados do fumo ou os resultados da indústria de fumo obtidos por aquele país, não obstante as variáveis que ali poderiam ocorrer –, é que nós não sejamos mais surpreendidos por seguros ou por garantias que não possam ser avalizadas e discutidas pela sociedade brasileira. Aquele exemplo daquele financiamento a Cuba se transformou quase como uma referência de algo pouco cristalino, absolutamente sem transparência, e nós estamos vendo agora as consequências disso. A minha proposta única e simplesmente garante que, após a aprovação, no âmbito do FGE, essas informações acerca do seguro de crédito das exportações e das garantias adquiridas pela União possam ser publicizadas, possam estar à disposição de quem queira discuti-las.

Portanto, eu trago novamente esse pleito a V. Exª com o sentimento de que ele pode ser ainda um novo aprimoramento ao já aprimorado projeto de V. Exª.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Senador Aécio Neves, eu queria fazer um apelo a V. Exª.

Na realidade, o projeto de lei de conversão já foi aprovado na Câmara, está vindo aqui para o Senado Federal, e nós só podemos, no âmbito da minha competência como Relator de plenário, fazer emendas de redação.

De fato, para essa sugestão que V. Exª traz para o acolhimento integral da sua proposta, que foi acolhida parcialmente pelo Senador Douglas Cintra, há o compromisso de que possamos incluir essas necessidades de uma transparência maior num outro projeto, numa outra iniciativa, mas não paremos a votação desse projeto de lei de conversão, que é tão importante para um setor que já vem sofrendo muito, que vem sendo muito penalizado.

Concordo com V. Exª, compartilho com V. Exª essa preocupação de que possamos ter critérios e instrumentos de uma transparência cada vez maior, sobretudo nas concessões de garantias, de avais e de operações de crédito, por meio de instituições financeiras oficiais.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Na verdade, Senador Fernando Bezerra, a intenção maior de lembrar essa questão é que precisaríamos ainda continuar avançando na direção da transparência absoluta das ações do Governo e, obviamente, das operações de crédito do Governo.

Recebo aqui não apenas o apelo de V. Exª, mas o apelo do Senador e sempre Líder do PSDB Teotônio Vilela.

(Soa a campainha.)

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Tenho compreensão de que, se essa matéria for emendada, terá que retornar à Câmara dos Deputados, e seus efeitos serão, obviamente, interrompidos. Faço, portanto, mais uma vez, esse registro.

Abrirei mão de apresentar um destaque que já havia assinado em relação a essa matéria, mas quero de V. Exª, realmente, o empenho e o compromisso, para que, na primeira oportunidade, possamos tratar disto como uma regra, e não apenas para a Camex: publicidade de todas as garantias dadas ou recebidas pelo Governo em operações internacionais.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - PE) – Agradeço a sugestão de V. Exª, que contará com a minha solidariedade e apoio para que possamos transformar isso em lei.

Sr. Presidente, esse era o nosso parecer, portanto solicito o apoio e a compreensão dos meus pares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O parecer do Senador Fernando Bezerra é favorável ao projeto de lei de conversão, com a apresentação de uma emenda de redação.

Mais uma vez, quero, em nome de todos os Senadores, desejar as boas-vindas ao Senador Armando Monteiro e também cumprimentá-lo pelo brilhante trabalho que empreendeu à frente do MDIC.

Parabéns a V. Exª.

Em votação, os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e também pertinência temática da medida provisória.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação da emenda de redação do Relator.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada **(Redação Final (Parecer nº 483/2016-CDIR) - Vide item 1.2.2.1 do sumário)**

A matéria vai à sanção.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Sem revisão do orador.) – Sei que V. Exª tem ainda uma medida provisória à frente, mas queria indagar a V. Exª que temos quatro operações de crédito que foram aprovadas pela CAE hoje – duas do Estado do Ceará, uma da cidade de Caxias, uma da cidade de Porto Alegre –; e um projeto de resolução que aprovamos na CAE, de iniciativa do Senador Otto Alencar, que é de suma importância, inclusive para Estados e Municípios.

Indago a V. Exª se, ainda na noite de hoje, apreciaremos essas matérias aqui nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos fazer um esforço muito grande. Vai depender da celeridade que nós pudermos ou não imprimir ao ritmo de trabalho.

Projeto de Lei de Conversão nº 8, proveniente da Medida Provisória nº 707:

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016
(Proveniente da Medida Provisória nº 707, de 2015)

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016, que *altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.844, de 19 de julho de 2013, 12.999, de 18 de junho de 2014, 12.651, de 25 de maio de 2012, 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e dá outras providências.*
>
> Parecer sob nº 12, de 2016, da Comissão Mista, Relator: Deputado Marx Beltrão e Relator revisor: Senador Garibaldi Alves Filho, favorável à Medida Provisória bem como pela aprovação total ou parcial das Emendas nºs 1 a 6, 10 a 12, 16 a 19, 23 a 28, 30 a 41, 43 a 47, 49, 50, 52 a 59, 61, 63, 65 a 68, 71 a 83, 85 a 88, 90 a 93, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2016, que oferece; e pela rejeição das demais emendas.

Antes de submeter a matéria à apreciação do Plenário, alguns esclarecimentos: foram apresentadas à medida provisória 93 emendas. O projeto de lei de conversão foi aprovado na Câmara no dia 4 de maio. O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período. O projeto de lei de conversão foi lido no Senado no dia 5 de maio, oportunidade em que passou a sobrestar a pauta.

Prestados esses esclarecimentos, antes de conceder a palavra ao Senador Garibaldi Alves Filho, revisor da matéria...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – ... nós vamos ouvir o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Em primeiro lugar, um esclarecimento que peço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Qual é o prazo final para que o Congresso aprecie esta medida provisória? Eu tenho informação de que é no final do mês de maio agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O prazo de vigência de 60 dias foi prorrogado por igual período, por ato do Presidente do Congresso Nacional, e se esgotará no dia 31 de maio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não, Presidente.

Eu queria fazer uma colocação em nome até da minha Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É o seguinte: a medida provisória que foi editada pela Senhora Presidente da República tinha uma página, e só de um lado. Está aqui. Muito bem. O projeto de lei de conversão tem 24 páginas, frente e verso. Eu poderia até desfiá-lo aqui, como quem despetala uma margarida. São 24 páginas, frente e verso.

Então, Sr. Presidente, eu acho que seria de boa cautela – se os Líderes e V. Exª concordarem – nós deixarmos para apreciar esta matéria na próxima semana. Não é nossa intenção obstruir, mas apenas estudar com mais cautela as diferentes posições que foram acrescidas pelo projeto de lei de conversão que veio da Câmara.

Esse é o requerimento que faço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco Oposição/DEM - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estava conversando agora com o Senador Eunício Oliveira e já havia conversado com o Senador Aloysio. Nós temos todo interesse em aprovar a matéria que é letal, fundamental para o Nordeste, para a nossa região. É questão de sobrevivência. São hordas de agricultores que percorrem os gabinetes – devem ter ido ao de V. Exª, como foram ao meu. É sobrevivência. Agora, a minha dúvida é que os benefícios que foram concedidos ao Nordeste tenham transbordado para outras regiões, e essa matéria possa comprometer a eficácia do benefício trabalhado para o Nordeste.

Então, o que nós queremos de V. Exª? Esta matéria vai até o dia 29. Que possamos – isso eu conversei com o Senador Eunício, e ele está de acordo – dispor de um tempo para que possamos fazer uma avaliação, um pente fino, e garantamos que a matéria aprovada tenha eficácia; do contrário, é vitória de Pirro. Será vitória de Pirro. É o apelo que faço a V. Exª.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores também tem acordo com o que está sendo proposto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O que o Senador Aloysio propôs, referendado pelo Senador José Agripino e pelo Senador José Pimentel, foi que nós deixemos esta medida provisória para terça-feira. É isso? E ainda teremos tempo...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Teremos tempo para isso.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Faremos isso.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Aproveitamos, Sr. Presidente, e vamos votar os créditos, pois é rápido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se não houver objeção da Casa, nós vamos votar os créditos. (*Pausa.*)

Senador Ronaldo Caiado, pela ordem.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Quero falar da Medida Provisória nº 707, extremamente importante. Trata não só do endividamento do Nordeste brasileiro, mas também atinge uma parte que é, exatamente, da dívida ativa da União.

V. Exª sugeriu para terça-feira – nós vamos acolher a proposta de V. Exª –, e, na terça-feira, vamos nos debruçar sobre isso, até porque está incluído, nessa medida provisória, aquilo que realmente é importante que seja tratado nessa medida provisória: o Cadastro Ambiental Rural. Como tal, não adianta nada nós renegociarmos as dívidas, sem que haja o Cadastro, porque o produtor rural não terá como fazer a renegociação da dívida, já que os bancos impõem a aplicação dessa regra no Cadastro Ambiental Rural, para que ele tenha condições mínimas de renegociar. Ou seja, é condição *sine qua non* para que ele possa fazer a renegociação.

Como tal, Sr. Presidente, terça-feira nós debateremos esse tema.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Sem nenhuma dúvida, essa MP é da maior importância não só para o Nordeste, mas também para o Norte, para os tomadores de empréstimos, as pessoas que estão inadimplentes.

Agora, eu só quero dar uma informação ao Senador Caiado: saiu uma nova MP, Senador Caiado, prorrogando o prazo do CAR (Cadastro Ambiental Rural). Portanto, a questão do Cadastro Ambiental Rural está protegida com uma outra MP que vai chegar até este plenário, mas, com certeza, essa medida é importante não só para as pessoas do Nordeste, que tomaram empréstimo no FNE, como para quem também tomou empréstimo no FNO, a saber, a Região Norte do nosso País.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, Senador Hélio José.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero encaminhar a votação para o Requerimento nº 258, de 2016.

Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar a V. Exª a gentileza de colocar em votação o Requerimento nº 258, de 2016, protocolado no início de abril, pelo qual solicitei, com outros seis Parlamentares, a realização de sessão especial no próximo dia 30 de maio, às 10h, em homenagem aos missionários da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima, que realizaram o 23º Encontro da Mãe com o Filho, no santuário Menino Jesus de Praga, situado na cidade de Brazlândia, cidade-satélite do Distrito Federal, no dia 2 de abril.

Informo que Brasília marcou o início da peregrinação da imagem de Nossa Senhora de Fátima, que passará por todo o Brasil em eventos e diversas romarias, muitas delas interdiocesanas. E aqui foi recebida por cerca de 80 mil pessoas, mostrando que o povo brasileiro tem especial devoção e invocação por Maria.

Sob o título de Nossa Senhora de Fátima, no dia 30, a imagem de Nossa Senhora estará novamente em Brasília, a caminho de outras localidades do País. Talvez nós consigamos ter a presença da imagem em nossa homenagem a esse movimento no Senado Federal.

Por esse motivo, solicito a agilização da votação desse requerimento, Sr. Presidente, Requerimento nº 258, de 2016.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – Sr. Presidente, só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª será atendido nos termos regimentais.

Senador Garibaldi Alves, Senador Ronaldo Caiado e Senador Waldemir Moka.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu faria um apelo para que tivéssemos a tramitação mais rápida possível da Medida Provisória nº 707, porque não há dúvida de que ela beneficia sobretudo a nossa região, a Região Nordeste, que é a mais atingida por cinco anos de seca, e o produtor está precisando dessa repactuação de dívidas.

Então, houve o trabalho da Câmara, muito bem conduzido pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, na qualidade de seu Presidente, e agora nós, do Senado, temos que mostrar agilidade, porque o produtor rural do Nordeste deposita grandes esperanças na aprovação desta medida.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é importante também, aqui não só avalizando as palavras do Senador Garibaldi sobre a importância da votação desta matéria, mas para poder contraditar também o que foi dito pelo Senador Telmário, porque a previsão da medida provisória apresentada por ele, é uma medida provisória em que, como sempre, o Governo tenta distinguir produtores rurais e quer manter apenas o alongamento do prazo do CAR para pequenos e produtores assentados.

No entanto, Sr. Presidente, a nossa Presidente da Comissão da Agricultura e Reforma Agrária, a Senadora Ana Amélia, teve a oportunidade de falar com a Ministra do Meio Ambiente. Porque, realmente, o que ocorreu? O sistema, para poder receber todos os projetos de cadastro ambiental, entrou em pane, ou seja, não funciona, é algo com eficiência mínima. Ou seja, o Brasil inteiro acessa e não consegue fazer o registro daquele cadastro em tempo hábil.

Então, não é uma falha do produtor, é uma deficiência do sistema, junto ao Ministério do Meio Ambiente, que não conseguiu receber todos aqueles comunicados que foram feitos e os cadastros ambientais.

Como tal, Sr. Presidente, não é plausível, neste momento, o Governo mandar para cá, por falha dele, uma medida provisória que diz: "Olha, pela medida provisória, só atendo pequenos e aposentados". Não é isso. Todo cidadão brasileiro recorreu ao Ministério do Meio Ambiente e, como tal, o sistema estava fora do ar ou, quando estava, não recepcionava os projetos que foram apresentados.

Precisamos parar com esse grau de distinção e dar oportunidade, como deve ser dada, a todas as pessoas, para que possamos ter uma reavaliação de todo o Território nacional, com dados confiáveis e com aquilo que buscamos no Código Florestal, que é exatamente superar essas dificuldades, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco Oposição/DEM - GO) – A votação desta medida provisória é importantíssima e, com isso, estaremos resolvendo esse impasse criado nas últimas horas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Waldemir Moka.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT – RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, assiste razão ao Senador Ronaldo Caiado nesse sentido. Até sou a favor de que o Cadastro Ambiental Rural não seja por tempo limitado, temos que trabalhar para que não tenha esse tempo limitado, muito pelo contrário, porque nem toda hora o produtor, pequeno ou grande, é provocado a ter esse cadastro.

Não é fácil. Acho que tem que haver uma campanha para se retirar o Cadastro Ambiental, mas ele tem que ser permanente, porque, se você perder essa oportunidade, essa limitação, depois você fica inviabilizado. Nada pode ser feito em uma propriedade rural se você não tiver o Cadastro Ambiental Rural.

Portanto, é bom que ele seja até permanente. Não só ao pequeno, como ao médio e ao grande, como colocou o Senador Caiado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Presidente, acho que nós temos...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS) – Nós tivemos a oportunidade de...

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Moka, só um momento. Senador Moka...

O SR. WALDEMIR MOKA (PMDB - MS. Sem revisão do orador.) – Não. Eu pedi a palavra, Senadora. Por favor.

Nós tivemos a oportunidade de, na última quinta-feira, discutir esta matéria. Aliás, sob a Presidência da Senadora Ana Amélia. São duas coisas: há uma medida provisória com uma emenda do Deputado Luis Carlos Heinze, que dá exatamente a prorrogação para todas as faixas de produtores rurais. Isso foi votado na Câmara e veio para o Senado.

No outro dia, o Governo editou – através do Ministério do Meio Ambiente, claro, pela Presidente da República –, também dando esse alargamento, ou seja, a prorrogação do tempo, do término, que era 5 de maio, para que os produtores fizessem o cadastro.

Porém, nesta medida provisória, foi limitado a propriedades que tenham quatro módulos. Ficaram de fora as chamadas média propriedade ou grande propriedade. Acho que essa questão... É bem verdade que o grande produtor e o médio produtor, na sua grande maioria, já fizeram o cadastro. A maior parte é de pequenos mesmo.

Pelo menos a informação, lá no dia do debate, é de que esses produtores ficaram de fora. Se houver alguma coisa em contrário, acho que não há necessidade. Mas eu também não vejo dificuldade de nós nos sentarmos e arrumarmos isso, porque tenho certeza de que o Governo quer atender não só... Quer que todo mundo se cadastre, esse é o objetivo do CAR. Até porque nós precisamos do cadastro, e o produtor que não fizer o CAR ficará fora de uma série de medidas que vão ajudar o produtor. Isso é mérito, realmente, da discussão do Código Florestal, em que o Governo, devo reconhecer, ajudou muito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Soa a campainha.)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente Renan Calheiros, ainda sobre o mesmo tema – e agora falo na condição de Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária –, o Senador Pimentel e o Senador Paulo Rocha, com muito senso de oportunidade, lembram a Medida Provisória nº 723, editada pelo Governo, que trata do alongamento, até 2017, do credenciamento ou do registro do CAR, que é necessário – como foi lembrado aqui por todos os Senadores, o Senador Caiado, o Senador Moka –, e da relevância da Medida Provisória nº 707, que tinha uma emenda do Deputado Luis Carlos Heinze prevendo essa prorrogação.

Eu sou testemunha de que a Ministra Izabella Teixeira, do Meio Ambiente, responsável pela política do Cadastro Ambiental Rural, teve, inclusive, conversas comigo, preocupada que estava, porque o Rio Grande do Sul era o Estado que tinha demorado mais para fazer o processo e o sistema.

Havia uma diferença dos sistemas, até que foi ajustado, inclusive com o apoio exemplar da Secretária Ana Pellini, do Meio Ambiente, no Rio Grande do Sul.

Então, o Governo fez a sua parte, bem como a Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira.

Esta é uma matéria importante e nós temos as duas saídas: ou a 707, votada com a emenda do Deputado Heinze; ou a 723, que o Governo... Desculpe-me, a 724, que os Senadores José Pimentel e Paulo Rocha confirmam a possibilidade de, com emenda no plenário, ajustarmos essa questão.

Então, temos duas saídas. Está resolvido – penso – um problema muito importante para os agricultores, que é o Cadastro Ambiental Rural, que todos querem fazer. Então, há vários caminhos para resolver essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL. *Fazendo soar a campainha*.) – Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como nós deixamos para terça-feira próxima a votação da Medida Provisória nº 707, isso nos dará a oportunidade para

avaliar melhor se a melhor forma é alterar a 724 para atender a todos os proprietários rurais, conforme prevê o Código Florestal, ou se a tratamos ali mesmo.

Se nós entendermos que é preferível levar para a 724, nós poderíamos fazer um acordo político, Sr. Presidente, de instalar imediatamente essa comissão mista e votar a matéria, que vai à Câmara e vem ao Senado no menor tempo possível.

Eu quero adiantar também que nós estamos encontrando alguns pequenos proprietários que não têm condição de custear tudo que o CAR exige e que nós precisamos também nos debruçar sobre essa matéria para que possamos encontrar uma saída para todos os produtores brasileiros.

Portanto, Sr. Presidente, fica a sugestão: até terça-feira, nós construiremos a melhor saída.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Cumprimentos a V. Exª.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Presidente Renan, quero, de novo, fazer um apelo. Já que nós fizemos um acordo, Presidente, da 707 para terça-feira... Aliás, é a sexta medida provisória, em seis anos, sobre renegociação de dívidas que nós aprovamos. É a sexta em seis anos, repetindo, inclusive, a mesma coisa. Eu fui o relator da primeira medida provisória que colocava essa questão da renegociação, e foi vetada. Depois, o Senador Eunício foi o relator, na sequência, e o Governo vetou. Espero que nesta sexta medida provisória, que ficou para terça-feira, os agricultores sejam atendidos.

Como nós temos esse acordo, eu queria fazer um apelo a V. Exª para agora socorrer o povo do Ceará, do Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias e de Porto Alegre, e da Bahia, pois há uma resolução sobre a mesa que interessa sobremaneira o nosso Estado.

Então, eu pediria ao Plenário que pudéssemos votar esses cinco temas e dar sequência à sessão que foi convocada extraordinariamente para outro tema na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira, Líder do PMDB. Com a palavra V. Exª.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, em relação a esta medida provisória, não há nenhuma discussão. Sobre a medida provisória anterior, a que V. Exª recebeu um apelo para que ela seja votada na terça-feira, eu fiz aqui uma conversa com o Líder Agripino, fiz uma conversa com o Senador e Líder Aloysio, com o Senador Fernando Bezerra e com outros Senadores para que nós, na terça-feira, votemos sem obstrução essa matéria, mesmo nela contendo alguns itens com os quais alguns Senadores não concordam.

Nós a votaríamos na terça-feira, sem obstrução, e esses itens seriam aqui reclamados pelos Senadores que não concordam, obviamente para uma orientação futura de veto, porque ela não se destina à questão do Nordeste brasileiro, que atravessa, como sabe V. Exª, um sofrimento pela questão do El Niño e da seca terrível que atormenta todos nós.

Então, ficou acordado para a terça-feira. V. Exª poderia colocar em pauta já, e há um acordo de Líderes de não obstrução dessa matéria.

Em relação à medida provisória que está sendo votada, ela é extremamente importante; portanto, tem o apoio do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós agradecemos a V. Exª.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente.

Eu queria só renovar o pedido do Senador Telmário Mota e o do Senador Walter Pinheiro aos pedidos de empréstimos que vieram da Comissão de Assuntos Econômicos, da Senadora Gleisi Hoffmann, já para Caxias do Sul e Porto Alegre – os Prefeitos estão aqui –, e de outros Estados, do Ceará também. Se não houver problema, seria muito conveniente a aprovação desse projeto.

Obrigada.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente Renan, pela ordem, por favor.

Presidente.

Presidente Renan, pela ordem. Blairo Maggi. Estou fora do meu lugar, aqui atrás.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT. Sem revisão do orador.) – Bom, Presidente, eu só quero registrar aqui a presença de uns amigos lá de Mato Grosso, que são produtores rurais, produtores de soja, de algodão, de milho, que ajudam a produção e a riqueza deste País.

O produtor Mauro Schaedler está aqui comigo. Presidente e colegas Senadores, isto aqui é um exemplo de que é possível a agricultura produzir e da mobilidade social que esta atividade proporciona ao País. Mauro é um catarinense de Maravilha, que foi para Mato Grosso produzir. Produzir não, ele foi trabalhar como tratorista de uma fazenda, lá em Sapezal. Passados já 35 anos, hoje é um produtor independente, produz, planta e colhe em 31 mil hectares de terras. Então, é um exemplo da pujança da agricultura, não só da agricultura,

mas dos empresários rurais, que se formam na lida, na forja do dia a dia. Por isso, eu gostaria de anunciar a sua presença, cumprimentar e deixar registrada a vinda, a passagem dele por aqui, porque ele é um exemplo da classe rural brasileira que sabe o que tem que fazer por este País.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Projeto de Resolução nº 30, que autoriza o Município de Caxias do Sul a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República do Brasil, no valor de até US$33 milhões dos Estados Unidos da América:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2016

Discussão, em turno único, do Projeto De Resolução nº 30, de 2016, *(apresentado como conclusão do Parecer nº 478, de 2016, da CAE, Relator: Senador Telmário Mota), que autoriza o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Discussão do projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Discussão da redação final. (*Pausa.*) **(Redação Final - Parecer nº 485/2016-CDIR - Vide item 1.2.2.2 do sumário)**

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final e a matéria vai à promulgação.

Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria solicitar a V. Exª que eu pudesse entregar à Mesa e V. Exª pudesse determinar a publicação do relatório da CPI do Futebol, que eu concluí, como relator. Encaminhei já para a Presidência da Comissão, mas gostaria também de entregar à Mesa para que fosse publicado e fosse distribuído a todas as Srªs Senadoras e Srs. Senadores, tendo em vista que, na minha visão, com uma série de proposições, de regras mais duras, de mudança na legislação, iremos melhorar o futebol brasileiro e controlar a questão tanto do gasto e da governança do futebol quanto da questão da transparência e do combate à corrupção.

Portanto, eu peço a V. Exª que seja deferido o meu pleito.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, só a título de informação, eu gostaria de colocar para V. Exªs que a CPI vai até o dia 31 de agosto. A CPI ainda tem algumas coisas para serem feitas, temos algumas pessoas que serão ouvidas, que foram convocadas e convidadas. Ou seja, a CPI ainda não acabou. Eu só gostaria de trazer essa informação aqui e deixar esse registro para V. Exªs.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar que, independente do prazo da CPI, o Relator tem o condão e a definição de apresentar o relatório no momento em que entender que deve apresentar o relatório.

Como, na verdade, eu entendo que as etapas de proposição e de discussão já foram cumpridas e, em tese, eu estou encaminhando ao Ministério Público, ao Coaf, a todos os segmentos de investigação os documentos que foram resgatados na CPI, em tese, sem prejuízo da discussão na Comissão e de algum adendo, o meu relatório está pronto. Portanto, está em condições de ser publicado. Peço a V. Exª que possa determinar a publicação e a distribuição.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente, pela ordem.

Como Presidente, eu acabei de dizer que a CPI não teve o seu final. Entendo que não é hora ainda de ler o relatório do Senador Romero Jucá. Acredito eu, inclusive, que seja um brilhante relatório. Mas vamos fazer isso na hora oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Romero Jucá...

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente, inclusive, eu gostaria de comunicar que, como Presidente da CPI, eu tenho o direito até regimental de dizer quando terminará a CPI.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. *Fora do microfone*.) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Sem revisão do orador.) – Presidente, há uma divergência nisso. Eu chamaria a atenção de V. Exª e pediria a opinião dos Senadores. V. Exª anunciou a Ordem do Dia, já leu uma primeira matéria, há cinco matérias na ordem do dia importantes para os Estados e Municípios. Eu pediria a compreensão dos colegas para que a gente pudesse cumprir a Ordem do Dia.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar que eu não estou pedindo para terminar a CPI, eu estou pedindo para publicar o relatório que eu estou entregando. Se alguém vai adendar mais, não estou acabando a CPI.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Presidente, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Randolfe.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Só um entendimento em relação a essa questão.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Sem revisão do orador.) – O Senador Romero é o Relator da CPI, assiste a ele o direito de achar que tem de apresentar o relatório e fazê-lo.

A CPI, obviamente, terá autonomia, o seu Presidente terá autonomia e a soberania de dar continuidade à condução dos debates na CPI, de convocá-la, enfim, de dar os encaminhamentos que forem necessários, de reunir, inclusive, se for o caso, voto em separado ao relatório do Senador Romero, de ter adendo. Enfim, eu acho que o Senador Romário procurou somente esclarecer que a CPI ainda tem seu prazo, ainda tem seu curso, ainda tem tempo para expirar. Ao Senador Romero também, assistindo seu direito, faz a entrega antes. Agora, cabe à CPI, obviamente, e ao seu Presidente, dar condução aos passos seguintes que a CPI deverá ter.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ) – Presidente, só para comunicar também que o relatório só pode ser enviado a determinados órgãos a partir do momento em que for votado na Comissão, e ainda não foi votado. Então, eu entendo que, dentro do Regimento Interno da Casa, esse relatório, enquanto não for votado, não é válido.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Romero Jucá será atendido na forma do Regimento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Vamos votar o empréstimo de Porto Alegre, Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós temos uma pauta, nós fomos convocados para essa pauta às 17h. Sei que V. Exª é sempre um democrata nessa mesa e nessa cadeira e dá sempre seguimento a outras matérias que são sempre importantes para esta Casa e para o País. Nós fomos convocados para uma sessão, de certa forma dolorosa, mas temos que cumprir esse papel, e V. Exª nos convocou aqui para que isso acontecesse na tarde hoje. São quase 18h, estamos com quase uma hora de atraso. Eu solicitaria a V. Exª que desse sequência à pauta, na Ordem do Dia, como V. Exª nos convidou, ou nos convocou, para participar no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador Eunício Oliveira, com muita razão, está pedindo que nós encerremos esta sessão para começarmos imediatamente a sessão convocada na tarde de ontem.

O SR. ROMÁRIO (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para pedir a V. Exª para agendar o recurso do Senador Randolfe Rodrigues, recurso esse que, inclusive, está paralisando a CPI, por favor, para que possamos colocá-lo em votação no plenário.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Se for possível, Sr. Presidente, os empréstimos. O prefeito de Porto Alegre está aguardando, assim como o do Ceará. Se V. Exª puder colocá-lo em votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos fazer a última votação do empréstimo. Em seguida, vamos suspender a sessão e retomaremos a sessão tão logo encerrarmos a sessão convocada para 17h.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, tem o Projeto de Resolução nº 17, de 2016, que falei com V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos votar. É que o Senador Eunício Oliveira, com razão, tem pedido para nós iniciarmos a sessão convocada para 17h.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, mas se vai votar os dois créditos, o outro também deve ser votado.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Os empréstimos, Presidente.

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – São rápidos, Sr. Presidente.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Se vai atender os dois créditos, por que não atender o terceiro?

A SRª LÍDICE DA MATA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – São rápidos. A votação é rápida dos créditos e da resolução da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não há consenso para continuidade da apreciação nesta sessão dos empréstimos.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – A Resolução nº 17 é importante, Sr. Presidente, para a questão da caução dos Estados. Nós estamos votando por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sei que todos os assuntos são importantes...

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Mas não é, porque V. Exª abriu a Ordem do Dia e depois veio para o plenário o debate de uma comissão que nem concluiu o debate lá! Pelo amor de Deus!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O problema é que a democracia não me permite censurar as intervenções dos Senadores e das Senadoras.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Sr. Presidente.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE) – Sr. Presidente, quantos créditos nós temos sobre a Mesa?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente, após a sessão extraordinária, se V. Exª concordar, nós chamaríamos uma segunda sessão extraordinária para os créditos remanescentes. Com isso, nós votaremos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existem sobre a mesa vários créditos, inclusive créditos aprovados hoje para o meu Estado, o Estado do Ceará.

Se V. Exª entender que pode ser uma sessão logo na sequência para votarmos os créditos, tudo bem. Agora, se não, vamos votar todos os créditos que estão sobre a mesa e, na sequência, fazemos aquilo para que fomos convocados, para a finalidade que V. Exª nos convocou aqui hoje.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – É que nós votamos o de Caxias e o de Porto Alegre ficou sem votar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos seguir a sugestão de V. Exª, Senador Eunício.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente, incluindo o PRS nº17, de 2016.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Incluindo o PRS nº 216.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – PRS nº 17, de 2016, que está sobre a mesa para ser votado.

Apelo ao Senador Eunício Oliveira.

Ele concordou, Sr. Presidente, para votar.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Oposição/PV - PR) – Presidente. Presidente Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Projeto de Resolução nº 31, que autoriza o Município de Porto Alegre a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento, no valor de até US$92 milhões:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31, DE 2016

Discussão, em turno único, do Projeto De Resolução nº 31, de 2016, *(apresentado como conclusão do Parecer nº 479, de 2016, da CAE, Relator: Senador Alvaro Dias), que autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Discussão do projeto.

Não havendo quem queira discutir o projeto, nós declaramos encerrada a discussão.

Passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Votação da redação final. **(Redação Final - Parecer nº 486/2016-CDIR - Vide item 1.2.2.3 do sumário)**

Em votação a redação final.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Presidente Renan.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS. Sem revisão do orador.) – Só para agradecer o reconhecimento dos colegas Senadores ao aprovar esses dois importantes empréstimos. Caxias do Sul e Porto Alegre estão hoje aqui representados pelos respectivos prefeitos, Alceu Barbosa Velho e Fortunati.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan Calheiros, queria agradecer a V. Exª. Falei pessoalmente com V. Exª, como os outros dois Senadores do Rio Grande, pela aprovação desse importante projeto de Porto Alegre, como também de Caxias do Sul.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, na mesma linha do Líder Eunício, mas apenas com uma consideração: eu tenho impressão de que os dois projetos que faltam têm unanimidade, não vai haver nem discussão nem encaminhamento, pelo que eu ouvi por parte do Senador Otto.

Eu gostaria apenas que rapidamente, então, é uma questão de 30 segundos – nós conhecemos o projeto, todos são unânimes na necessidade de ajudar a Bahia e outros Estados –, podemos aprovar com rapidez, porque podemos não ter quórum depois da próxima sessão, que é a sessão da cassação do mandato do Senador Delcídio: que pudéssemos votar com agilidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Projeto de Resolução nº 32, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$50 milhões:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32, DE 2016

> Discussão, em turno único, do Projeto De Resolução nº 32, de 2016, *(apresentado como conclusão do Parecer nº 480, de 2016, da CAE, Relator: Senador Lindbergh Farias), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América*.

Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para encaminhar favoravelmente.

O Ceará hoje é um canteiro de obras paralisadas. Talvez fazendo hoje aqui esse gesto com o Ceará, com o Governador do Estado, que é do Partido dos Trabalhadores, pode ser que as obras, que estão todas paralisadas no nosso Estado, com a contribuição do Senado Federal e dos três Senadores – Senador Tasso Jereissati, que está ali; Senador Eunício Oliveira, que está aqui falando; e o Senador José Pimentel –, com esse encaminhamento, talvez nós possamos ver um novo momento no nosso Estado e não tantas obras paralisadas.

Então, por isso, eu encaminho favoravelmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não havendo quem queira discutir a matéria, nós declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

Discussão da redação final. (*Pausa.)* **(Redação Final - Parecer nº 487/2016-CDIR - Vide item 1.2.2.4 do sumário)**

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final.

Passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

Senador Benedito de Lira.

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há alguns dias eu pedi à Mesa para que pudéssemos apreciar um requerimento de minha autoria, que chegou à Mesa no dia 31 de março e trata do desapensamento do Projeto de Lei nº 102, de 2007, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional.

Eu sou Relator de uma matéria e eu gostaria que fosse desapensado, porque uma coisa colide com a outra. Eu requeiro a V. Exª, no momento oportuno, que nós possamos apreciar esse requerimento, que é exatamente para desapensar o Projeto de Lei nº 102, que tramita com o Projeto de Lei nº 180, de 2013, e o nº 537, também de 2013, para tratar de matéria diversa das demais proposições, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se não houver objeção da Casa, nós vamos votar o requerimento do Senador Benedito de Lira:

REQUERIMENTO Nº 243, DE 2016

Votação, em turno único, do Requerimento nº 243, de 2016, do Senador Benedito De Lira, que *solicita o desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2007-Complementar, dos Projetos de Lei do Senado nºs 180 e 537, de 2013, a fim de que tenha tramitação autônoma.*

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário. **(Vide item 1.2.2.7 do sumário)**

O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AL) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Projeto de Resolução nº 33, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito no valor de até US$200 milhões:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2016

Discussão, em turno único, do Projeto De Resolução nº 33, de 2016, *(apresentado como conclusão do Parecer nº 481, de 2016, da CAE, Relator: Senador Lindbergh Farias), que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América.*

Discussão do projeto.

Senador Tasso Jereissati, com a palavra V. Exª.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Oposição/PSDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, trata-se de um financiamento importantíssimo para o Estado do Ceará. Como V. Exª bem conhece a nossa região, a infraestrutura, o atraso da qualidade da nossa infraestrutura representa um obstáculo intransponível para o desenvolvimento econômico e social da nossa região.

Esse financiamento é basicamente para infraestrutura, concentrada na área de estradas de rodagem. E, por isso, nós estamos todos aqui, Senadores do Estado do Ceará, independente de partido, independente de qualquer situação partidária ou ideológica, unidos por esse financiamento: Senador Pimentel, que é do PT; Senador Eunício, que é do PMDB; e nós estamos unidos com o intuito de pedir aos nossos pares Senadores que o aprovem, para que esses recursos fundamentais cheguem ao nosso Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª. Senador Eunício Oliveira.

O SR. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Renan, na mesma linha, eu também quero registrar que nós aqui estamos fazendo política de outra forma: política pensando no nosso Estado, não pensando em quem governa o nosso Estado. Eu acho que esse é o papel que o povo, pelo menos do meu Estado, espera de nós Senadores, independente da posição partidária, independente de o Governador pertencer a outro partido.

Eu só lamento aqui que não estou vendo nenhum empréstimo para o nosso querido Estado de Alagoas, que tem um empenho tão forte do nosso querido Renan Filho, que é Governador daquele Estado. Eu lamento não estar aqui também aprovando hoje recursos tão emergenciais tanto para o Ceará como para o Estado de Alagoas.

Para que ninguém possa dizer amanhã, como estão dizendo lá no Estado, que esses Senadores ou que essa nova perspectiva de um Presidente que possa vir a assumir o Brasil, do PMDB, vá atrapalhar o Estado do Ceará, essa é a demonstração verdadeira da posição que nós teremos em relação ao nosso Estado, independente de quem esteja sentado na cadeira de governador, Sr. Presidente. Por isso, eu encaminho com muita

alegria favoravelmente a essa matéria, para que o Estado possa receber infraestrutura. Que aquelas obras que estão paralisadas, que são tantas, Sr. Presidente, são tantas obras paralisadas, possam ter continuidade pelo trabalho dos Senadores que representam aqui o Estado do Ceará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para discutir.Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Estado do Ceará é um dos Estados que tem menos rodovias federais, e não é diferente da Região Nordeste. Basicamente, as nossas rodovias são estaduais, e esses recursos se destinam à construção e à recuperação e manutenção da nossa malha rodoviária.

Quero registrar que vai chegar aqui, no Senado Federal, a Medida Provisória nº 708, que já foi aprovada na comissão especial e está na Câmara Federal.

Essa medida provisória diz respeito à devolução, por parte dos Estados, de 18 mil quilômetros de rodovias federais que foram estadualizadas em 2002, e, nessa medida provisória, a maioria dos Estados do Nordeste, entre eles, o Estado do Ceará, não têm um metro de devolução, porque lá há poucas rodovias federais.

Por isso, é fundamental esse empréstimo para que possamos fazer a manutenção da malha rodoviária do nosso Estado, o Estado do Ceará. Nossos três Senadores, Tasso Jereissati, Eunício Oliveira e José Pimentel, conhecem essa realidade, e pedimos votos a todos os nossos pares.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA) – Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaramos encerrada a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Votação da redação final. **(Redação Final - Parecer nº 488/2016-CDIR - Vide item 1.2.2.5 do sumário)**

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE. Sem revisão do orador.) – Queria pedir a V. Exª um esclarecimento.

Hoje, na coluna do jornalista Lauro Jardim, no jornal *O Globo*, foi veiculada uma matéria afirmando que 25 caixas que conteriam documentos da CPMI dos Correios teriam sido retiradas do Senado na quinta-feira passada, segundo a matéria por uma porta secreta. E, como os documentos dessa CPMI estão sendo objeto de uma denúncia do Senador Delcídio do Amaral, e, segundo o jornalista, poderia estar se configurando uma tentativa de obstrução à Justiça, eu gostaria de saber de V. Exª se era do conhecimento da Mesa, se isso realmente tem algum fundamento, ou se é apenas alguma ação de rotina daqui, do próprio Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Eu queria dizer ao Senador Humberto Costa que já está disponibilizada, no Portal do Senado, uma nota assinada pelo Secretário-Geral da Mesa, que, em síntese, diz o seguinte:

> 1 – No último dia 5 do corrente, quinta-feira passada, por volta das 16h, foi feito o transporte de 46 caixas da chamada Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, consequência do Requerimento nº 003/2005, da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito (Coceti), localizada no Anexo II, para a Coordenação de Arquivo (Coarq), que funciona na chamada área administrativa, externa ao prédio principal do Congresso;
>
> 2 – as referidas caixas saíram pelo final do corredor da Ala Nilo Coelho, conectado a uma área de serviços por onde podem transitar veículos de maior porte. Uma entrada normal, que dá acesso a gabinetes de Senadores e que, portanto, não é secreta;
>
> 3 – os volumes tinham sido deslocados do Arquivo para a Coceti, órgão técnico responsável pelo acervo das CPIs, de modo a atender demanda apresentada pelo gabinete do Senador Aécio Neves, consolidada em ofício recebido pela Secretaria-Geral da Mesa no dia 3 de maio do corrente;
>
> 4 – como se sabe, com a edição da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, os órgãos públicos em geral, e o Senado Federal não é exceção [pelo contrário, é o órgão que, de acordo com pesquisa, tem disponibilizado, no mais curto espaço de tempo, essas informações, na forma da edição da Lei de Acesso à Informação], são obrigados a fornecer certidões e cópias de documentos, quando solicitado, nos termos da lei;

5 – esclarecemos que a manipulação dos documentos arquivados da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para atender ao pleito aludido, ficou sob a responsabilidade exclusiva da Coceti. Em nenhum momento pessoas estranhas ao setor tiveram acesso a esses documentos;

6 – todos os documentos da CPMI, que compõem quase 1.000 caixas, estão devidamente depositados em área própria e especializada do Senado Federal.

Senador Aécio Neves, concedo a palavra a V. Exª; Senador Humberto, na sequência.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Apoio Governo/PT - PE) – Agradeço a V. Exª pelos esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Aécio Neves.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda sobre esse tema, eu agradeço inclusive a oportunidade que o ilustre Senador Humberto Costa nos dá. Por mais que já esteja esclarecido por V. Exª, nada como fazer as coisas como devem ser feitas.

V. Exªs se lembram de que uma das citações feitas pelo Senador Delcídio, por mais improcedentes e absurdas que tenham sido, envolvia não apenas o meu nome, mas de outros então Parlamentares nesta Casa, falando de uma eventual solicitação de um banco à CPI naquela época; fizemos o que os homens de bem fazem: sugerimos que a investigação ocorresse pelos órgãos afins, pelos órgãos responsáveis, e solicitamos a V. Exª que também pudéssemos compreender efetivamente do que se tratava.

Esse levantamento, feito pelo órgão competente do Senado Federal, exclusivamente por ele, demonstrou aquilo que já esperávamos: nem sequer o objeto da citação do Senador Delcídio ocorreu. Não houve nenhum requerimento na direção daquilo por ele citado. Ao contrário, o único requerimento havido, na mesma direção, foi formulado pelo Banco Central do Brasil, obviamente ainda no Governo do Partido dos Trabalhadores, o que isenta não apenas a mim, mas a todos aqueles indevidamente citados naquele episódio.

Portanto, fez corretamente o Senado. Houve essa exploração hoje, através de uma nota de jornal, que já foi corrigida, já foi respondida não por mim, mas pela Mesa do Senado Federal.

Assim, tenho que agradecer a oportunidade que me dá V. Exª de dizer que esse levantamento, feito por especialistas, por funcionários da área do Senado Federal, demonstrou que aquela citação era absolutamente desprovida de qualquer realismo e absolutamente descabida.

Portanto, fica aqui, nesta oportunidade, mais esse esclarecimento ao Plenário do Senado Federal e à sociedade brasileira, e agradeço a eficiência do Secretário-Geral da Mesa, Dr. Bandeira, diligente, para rapidamente apresentar as respostas oficialmente solicitadas por este Senador, que nos isentam de qualquer responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos a V. Exª.

Último item da pauta. Projeto de Resolução nº 17, de 2016, do Senador Otto Alencar.

Essa matéria é uma matéria importantíssima e será, sem sombra de dúvida, através de um projeto de resolução, uma das principais matérias deliberadas aqui no Senado Federal, porque trata, exatamente num momento de grande crise, de muita dificuldade, de interesse da Federação.

O projeto *altera a Resolução n° 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas:*

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 17, DE 2016

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2016, do Senador Otto Alencar, que *altera a Resolução n° 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.*

Há, sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que teve como Relator o Senador José Pimentel, que será publicado, na forma regimental. (**Parecer 484/2016 - CAE. Vide item 1.2.1.7 do sumário**)

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a matéria, mais uma vez cumprimentando o Senador Otto Alencar, nós encerramos a discussão e passamos à votação.

As Senadoras e Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final. **(Redação Final - Parecer nº 489/2016-CDIR - Vide item 1.2.2.6 do sumário)**

As Senadoras e Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exª a compreensão.

Esse projeto de resolução vai beneficiar muitos Estados do Brasil que passam por um momento difícil de recursos para atender as suas necessidades, e, sendo votado hoje, o meu Estado da Bahia também será beneficiado. Eu quero aqui, inclusive, trazer o agradecimento do Governador da Bahia, Rui Costa, que nos pediu que pudéssemos hoje aprovar este projeto.

Obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós cumprimentamos V. Exª, cumprimentamos o Senador Walter Pinheiro e cumprimentamos todos os governadores do Brasil.

Senador Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (S/Partido - BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acho que essa matéria é uma matéria que é bom... V. Exª é um dos responsáveis pelo nascimento dessa matéria, porque, a partir da reunião do Fórum de Governadores, esse processo terminou sendo provocado no Fórum do Nordeste, e os Governadores sugeriram essa matéria, até em contrapartida à questão da renegociação das dívidas, reunião que foi feita no gabinete de V. Exª.

Então, essa não é uma matéria só para a Bahia, é bom lembrar isso. Efetivamente, o Governador da Bahia, como disse aqui muito bem o Senador Otto Alencar, já havia colocado seus agradecimentos ao Senado por essa matéria, mas ela é uma matéria que atende, Senadora Marta, a todos os Estados e Municípios, porque é um absurdo você exigir uma caução quando um Estado ou Municípios podem apresentar a receita dos fundos, que é uma garantia, no caso da Bahia, Senador Renan, vinte vezes maior do que a experiência que nós estamos vivendo hoje. E o Tesouro vivia permanentemente dizendo que não fazia. E, ao contrário, a caução retém recursos de Estados e Municípios.

Com essa proposta, nós vamos ter agora a condição efetiva de liberar essa caução, e a União ganha um aval muito melhor, que são os fundos, e, efetivamente, os fundos constitucionais.

Mais uma vez, obrigado a V. Exª pela forma como sempre é: uma figura extremamente solícita, uma figura antenada nesses aspectos principalmente da Federação, uma figura que compreende sobremaneira como é importante aprovarmos a matéria.

Essa matéria, Senador Renan, foi discutida hoje de manhã e, de forma rápida, chegou ao plenário agora à tarde, por entender V. Exª que é de suma importância que nós entreguemos isso às unidades da Federação.

Mais uma vez, muito obrigado, Senador Renan.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Sobre a mesa, dois requerimentos de sessão especial: um da Senadora Marta Suplicy, destinado a comemorar os cem anos de fundação do Hospital Amaral Carvalho; outro do Senador Hélio José, destinado a homenagear os missionários da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Fátima (**Requerimentos nºs 338//2016 e 258/2016**).

Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que aprovam os requerimentos permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Serão cumpridas as deliberações de plenário.

Está encerrada a Ordem do Dia e está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 21 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazos

Os Projetos de Resolução nºs 30 a 33, de 2016 (apresentados como conclusão dos Pareceres nºs 478 a 481, de 2016, da CAE), ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O Projeto de Resolução nº 17, de 2016, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Comunicações

A publicação
Em 10/05/16.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves

Brasília-DF., 10 de maio de 2016.

COMUNICADO

Com meus cordiais cumprimentos, venho comunicar a Vossa Excelência a minha exoneração do cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju-SE – cópia anexa – e, portanto, minha reassunção nesta data, do mandato parlamentar de Senadora da República.

Respeitosamente,

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
DEM/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 06 DE MAIO DE 2016

Exonera Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

E X O N E R A R

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ALVES, CPF. (MF) 155.238.705-44, do cargo em comissão de Secretário Municipal da Família e da Assistência Social, a partir de 06 de maio de 2016.

Aracaju, 06 de maio de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 161º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Marlene Alves Calumby
Secretário Municipal de Governo

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Moderador

Faça-se as substituições solicitadas.
Em 10/05/2016

OF. Nº 0017/2016-BLOMOD

Brasília, 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Com meus cordiais cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senador **Armando Monteiro (PTB/PE),** para integrar as seguintes Comissões no Senado Federal, em vagas anteriormente ocupadas pelo Senador **Douglas Cintra (PTB/PE).**

Como Titular:

Comissão de Assuntos Econômicos – **CAE;**
Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional – **CEDN** (Vaga existente).

Como Suplente:

Comissão de Assuntos Sociais – **CAS** (Vaga existente);
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – **CCJ;**
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – **CDR;**

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebido em 10 / 5 / 16
Carolina Monteiro D. Moura
Matrícula: 231013 - SCLSF/SGM

Faça-se as substituições solicitadas
Em 10/05/2016

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Moderador

OF. Nº 0018/2016-BLOMOD

Brasília, 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Armando Monteiro (PTB/PE),** para compor, como membro **Titular**, a **Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI**, em substituição ao Senador **Blairo Maggi (PR/MT).**

Atenciosamente

Senador FERNANDO COLLOR
Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebido em 10/5/16
Hora
Carolina Monteiro D. Mourão
Matrícula: 231013 - SCLSF/SGM

Expedientes de Ministros de Estado

- Aviso nº 73, de 2 de maio de 2016, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1, de, de 2016, de autoria do Senador Aloysio Nunes;

- Aviso nº 74, de 2 de maio de 2016, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.346, de 2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado;

- Aviso nº 83, de 3 de maio de 2016, do Ministro de Estado de Minas e Energia, em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.356, de 2015, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

- Aviso nº 151, de 2 de maio de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda, em resposta ao Requerimento de Informações nº 61, de 2016, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional;

- Ofício nº 51, de 3 de maio de 2016, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, em resposta ao Requerimento de Informações nº 31, de 2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo.

Mensagens da Presidente da República

Mensagem nº 196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação de uma vara federal no Estado do Rio Grande do Sul e sobre a criação de cargos efetivos e em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Justiça Federal e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.283, de 4 de maio de 2016.

Brasília, 4 de maio de 2016.



À Publicação
· Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/2016

Mensagem nº 290

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei de conversão que "Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final; altera as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 8.723, de 28 de outubro de 1993; revoga dispositivos da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005; e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 11/5/2016.

Mensagem nº 328

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina 'Viaduto Manoel Luiz Nunes' o elevado situado na rodovia BR-116, sobre a Avenida João Corrêa, na localidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.037, de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

- À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
- à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/16.

Mensagem nº 329

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina Viaduto Renato de Freitas o viaduto localizado no Km 629 da BR-365, que liga os bairros Martins e Roosevelt, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.038, de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/2016.

Mensagem nº 330

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina 'Viaduto Francisco Moya' o viaduto localizado no entroncamento da rodovia BR-365 com a rodovia BR-452, no anel viário leste da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.039, de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/2016.

Mensagem nº 331

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte o trecho da Rodovia BR-101/RJ, entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, e a cidade de Parati, no Estado do Rio de Janeiro". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.040 , de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/16.

Mensagem nº 333

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina 'Ney Junqueira', 'Dr. José Humberto Rodrigues da Cunha', 'Professor Mário Palmério', 'Alexandre Jorge', 'Major Geraldo da Silva Vieira', 'Adauto Pereira de Almeida' e 'Romes Daher' os viadutos que especifica, situados no perímetro urbano da cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.041 , de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/2016.

Mensagem nº 334

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Denomina Ponte Antônio Conselheiro a ponte sobre o Rio São Francisco, localizada na Rodovia BR-116, na divisa entre os Estados da Bahia e de Pernambuco". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.042 , de 28 de outubro de 2014.

Brasília, 28 de outubro de 2014.

À publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/16.

Mensagem nº 435

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o dia 6 de agosto como Dia Nacional dos Profissionais da Educação". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.054, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

À publicação.
Encaminhese um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/2016.

Mensagem nº 436

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.055, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

À Publicação.
Encaminhe-se um autógrafo
à Câmara dos Deputados.
Em 10/5/16.

Mensagem nº 437

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.056, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

À Publicação.
Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.
Em 19/5/2016.

Mensagem nº 438

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Cria cargos de provimento efetivo, em comissão e funções comissionadas no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.057, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

PLC 117/2013

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 439

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão 'guarda compartilhada' e dispor sobre sua aplicação". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 440

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o dia 4 de outubro como o Dia Nacional dos Agentes de Combate às Endemias". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.059, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 441

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.060 , de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

PLC 57/2012

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.061, de 22 de dezembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2014.

PLC 334/2014

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 451

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a nomenclatura do cargo de Agente Penitenciário da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para Agente Policial de Custódia". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.064 , de 30 de dezembro de 2014.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

PLC 122/2014

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 452

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.065, de 30 de dezembro de 2014.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 453

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 113.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.066 , de 30 de dezembro de 2014.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 454

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.067, de 30 de dezembro de 2014.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 455

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 333.250.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.068, de 30 de dezembro de 2014.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em 10/05/2016

Mensagem nº 456

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 58.537.082,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.069 , de 30 de dezembro de 2014.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Ofício do Vice-Presidente em exercício da Presidência da Câmara dos Deputados

À publicação
Em 10/05/16

Of. n. 636 /2016/SGM/P

Brasília, 09 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015. Revogação da decisão proferida em 9 de maio de 2016.

Senhor Presidente,

Comunico Vossa Excelência que revoguei a decisão por mim proferida em 9 de maio de 2016, por meio da qual foram anuladas as Sessões do Plenário da Câmara dos Deputados ocorridas nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2016, nas quais se deliberou sobre a Denúncia por Crime de Responsabilidade n. 1/2015.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(Art. 18, *caput* do Regimento Interno)

Recebido
em 10/05/16
9:18.

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofícios da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 626/2016/SGM-P

Brasília, 04 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Rejeição de Medida Provisória**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em sessão realizada no dia 4 de maio de 2016, o Plenário desta Casa rejeitou, em apreciação preliminar, o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015, do Poder Executivo, que "Dispõe sobre fontes de recursos para cobertura de despesas primárias obrigatórias e para pagamento da Dívida Pública Federal", e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória.

Atenciosamente,

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Recebido em 06/05/2016
Hora 16:07
Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SGM

24.579 (JUN/13)

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS faz saber que, em sessão realizada no dia 4 de maio de 2016, o Plenário da Casa rejeitou, em apreciação preliminar, o atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 704, de 23 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre fontes de recursos para cobertura de despesas primárias obrigatórias e para pagamento da Dívida Pública Federal" e determinou o seu arquivamento, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Câmara dos Deputados, em 4 de maio de 2016.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

SENADO FEDERAL
Fl. nº
SGM

PLS-43/03

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 19/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Arquivamento de Projeto de Lei**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de levar ao conhecimento do Senado Federal, que, de acordo com o artigo 54 combinado com o § 4º do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, a Presidência da Câmara dos Deputados decidiu pelo arquivamento, em virtude de inadequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 513/2011, do Senado Federal (PLS nº 43/2003, na Casa de origem), que "Autoriza o Poder Executivo a instituir programa nacional de prática desportiva para a prevenção da violência e do uso de drogas".

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 10/05/2016
Hora: 15:10
Myriam Machado - mat. 38262
SGM/SLSF

24.579 (JUN/13)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 20/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de maio 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.964, de 2010, do Senado Federal (PLS nº 276, de 2004, nessa Casa), que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 21/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de maio 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.182, de 2013, do Senado Federal (PLS nº 121, de 2011, nessa Casa), que "Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 13.004, de 24 de junho de 2014.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 22/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de maio 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7.153, de 2010, do Senado Federal (PLS nº 302, de 2007, nessa Casa), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para isentar o aposentado por invalidez e o pensionista inválido beneficiários do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de se submeterem a exame médico-pericial após completarem 60 (sessenta) anos de idade", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 13.063, de 30 de dezembro de 2014.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 23/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de maio 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo (PLC nº 103, de 2012, nessa Casa), que "Aprova o Plano Nacional de Educação -PNE e dá outras providências", foi sancionado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República e convertido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da Mensagem e do texto da Lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Senado Federal
Protocolo Legislativo
PLC nº 103 / 2012
Fls. 2246

Pareceres

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 478, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 47, de 2016, da Presidente da República (nº 188/2016, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

RELATOR: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 47, de 2016, da Presidente da República (nº 188, de 3 de maio de 2016, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

O Programa tem como objetivo "melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para o crescimento econômico de Caxias do Sul mediante a ampliação e melhoria da infraestrutura de transporte da zona rural, da infraestrutura viária urbana e do abastecimento de água potável, dando continuidade ao Projeto de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos I, ao Programa Multisetorial Integrado e ao Programa de Abastecimento de Água Potável".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Recomendação nº 03/0110, de 20 de novembro de 2015, homologada pelo Ministro de Planejamento, Orçamento e Gestão em 8 de dezembro de 2015. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA759551 em 25 de abril de 2016.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisou as informações referentes ao mutuário. No Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 22 abril de 2016, o órgão manifestou-se favoravelmente à operação de crédito pretendida e ao oferecimento da garantia da União, condicionada à verificação pelo Ministério da Fazenda, antes da assinatura do contrato de garantia, do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, da adimplência do mutuário para com a União e suas entidades controladas e da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 674/2016/PGFN/COF, de 28 de abril de 2016, não apresenta óbices à realização da operação, sujeitando-a às condicionalidades previstas pela STN.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes federados e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções nos 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 25, 32 e 40. Segundo o art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da Resolução nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Conforme a STN (Parecer nº 370/2016/COPEM/SURIN/STN, de 22 de abril de 2016), o PDI II, Programa a ser executado pelo Município de Caxias do Sul, contará com até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) provenientes da CAF, acrescidos da contrapartida municipal de, no mínimo, US$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América). Os desembolsos são previstos para serem feitos entre os anos de 2016 e 2019. O custo efetivo médio da operação, flutuante conforme a variação da taxa LIBOR de 6 meses do dólar dos Estados Unidos da América mais margem fixa, de 1,45% ao ano durante os primeiros oito anos, e de 2,05% ao ano a partir daí, está situado em 3,72% ao ano, compatível com o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional.

Ainda de acordo com a STN, o pleito atende às exigências das resoluções do Senado Federal e do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O programa está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-17 (Lei nº 7.600, de 4 de junho de 2013) e conta com dotação suficiente na lei orçamentária do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2016 (Lei nº 8.030, de 10 de dezembro de 2015).

Já a Lei Municipal nº 7.871, de 17 de outubro de 2014, autoriza a presente contratação de operação de crédito externo e a vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como outras garantias em direito admitidas, como contragarantia à garantia da União. A STN considera as garantias oferecidas pelo Ente Federado suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de crédito.

A STN, por meio da Nota nº 57/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 6 de abril de 2016, classifica a capacidade de pagamento do Município de Caxias do Sul como classificação "B", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, "sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União".

Em relação à adimplência, a STN afirma estar o Município de Caxias do Sul adimplente com as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas. Inclusive, à data da manifestação da STN, não havia registros referente à honra de garantia pela União a operações de crédito contratadas pelo Ente.

Quanto aos precatórios, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) estão suspensas até decisão final de mérito do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000. A PGFN, porém, por meio do já mencionado Parecer nº 674/2016/PGFN/COF, informa, com base em Certidão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que o Ente aderiu ao pagamento dos precatórios pelo regime especial com periodicidade anual, estando regular quanto aos pagamentos até 31 de dezembro de 2016.

A STN atesta também que a União possui margem para a concessão da garantia pleiteada, dentro do limite estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007. Ademais, com base na análise das cláusulas contratuais, constata-se que as obrigações são passíveis de cumprimento e não geram ao Tesouro Nacional riscos superiores aos normalmente assumidos nesse tipo de operação. A STN cita ainda documentos do Poder Executivo municipal e do Tribunal de Contas que atestam a observância, pelo Município de Caxias do Sul, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da sua competência tributária e dos limites das despesas totais com pessoal.

Conforme declaração do Poder Executivo no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, o Município de Caxias do Sul não assinou, até a data daquele documento, nenhum contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP), nem contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do atual Prefeito, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, em obediência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A PGFN, a seu tempo, frisou que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, ressalvando-se apenas que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja atualizada a verificação da adimplência do Município em face da União, formalizado o contrato de contragarantia e verificado o atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

III – VOTO

Em suma, o pleito encaminhado do Município de Caxias do Sul encontra-se de acordo com o que preceitua a legislação vigente, devendo ser

concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida com garantia da União, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30 , DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul, situado no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Caxias do Sul (Rio Grande do Sul);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – Prazo de Carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da assinatura do contrato;

VI – Prazo de Desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato;

VII – Amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – Juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses com uma margem de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

IX – Juros de Mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

X – Comissão de Compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI – Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso; e

XII – Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF se obriga a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, neste período,

a margem para 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul, situado no Estado do Rio Grande do Sul, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b,* ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2016.

Senadora Gleisi Hoffmann, Presidente

Senador Telmário Mota, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 479, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 48, de 2016 (nº 189/2016, na origem), da Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Porto Alegre (RS), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Porto Alegre (RS), por intermédio da Mensagem nº 48, de 2016, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

De acordo com informações contidas em parecer técnico da Secretaria Municipal de Gestão do Município de Porto Alegre, anexo à mensagem em exame, *o presente programa tem como objetivo geral promover um conjunto de ações que visam revitalizar e recuperar a Orla do Guaíba, o Centro Histórico e as vias urbanas que viabilizam a mobilidade e a acessibilidade a estas áreas da cidade, qualificando o espaço urbano. O projeto*

tem como pressuposto a valorização da imagem pública e a dinâmica funcional da região e seu entorno, bem como melhorar as condições financeiras de arrecadação para fazer frente às obrigações pertinentes ao novo cenário pretendido.

Mais especificamente, os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do referido programa, incluindo (i) desenvolvimento institucional, (ii) obras civis e equipamentos, (iii) ações ambientais e sociais, além dos serviços de consultoria, do apoio à sua gestão e supervisão técnica e ambiental.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil, sob o número TA749573, conforme seu Ofício nº 731/2016-Depec/Dicin-Surec, de 25 de abril de 2016.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à LIBOR semestral para o dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de margem, e, de acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), deverá apresentar custo efetivo da ordem de 3,80% ao ano, flutuante conforme a variação da LIBOR. A STN conclui que esse custo *"encontra-se em um patamar aceitável, considerando o custo equivalente na curva de captação do Tesouro Nacional"*.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções nºs 40, 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas são as normas que disciplinam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive concessão de garantia, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Porto Alegre (RS) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer nº 372, de 22 de abril de 2016, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM) da STN, o Município de Porto Alegre (RS) atende os limites e condições definidas pelas referidas resoluções, inexistindo óbices à contratação da operação de crédito externo pretendida.

Os referidos limites são os definidos, pelo Senado Federal, nos incisos I, II e III do art. 7º da sua Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual de operações de crédito passível de contratação, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, e do montante da dívida consolidada do Município.

No referido parecer, consta que, já considerado o empréstimo em exame, o Município de Porto Alegre apresenta reduzido nível de endividamento consolidado, equivalente a 0,48 vez a sua Receita Corrente Líquida (RCL), portanto comprometendo apenas 40,16% do limite de 1,2 vez fixado pela Resolução nº 40, de 2001.

Verifica-se ainda que, com o empréstimo, o montante global de operações realizadas no presente exercício corresponde a 12,26% dessa receita, declinando-se a partir de então, para atingir tão somente 0,52% em 2020, último ano da projeção realizada para esse limite.

Já o comprometimento anual da RCL do município com o serviço de sua dívida será de 5,21% em 2016, atinge 5,37% em 2020 e passa a apresentar tendência declinante até 2031. Nesse período, a média de comprometimento será de 4,05%, inferior aos 11,5% fixados como limite máximo pelo Senado Federal (35,19% do referido limite).

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida, que se estende até 2031, conforme determina a Resolução nº 36, de 2009.

Adicionalmente, fundamentada em um dos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a STN entende que o Município de Porto Alegre (RS) apresenta margens de

disponibilidades orçamentárias suficientes. Em estudo que define projeções para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Por fim, relativamente às demais exigências de adimplência financeira, fica destacado no processado que o Município de Porto Alegre (RS) se encontra adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

De qualquer forma, como previsto no § 4º do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, a comprovação de adimplência do ente garantido, quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, deverá ser realizada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Porto Alegre (RS). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Porto Alegre (RS) nos últimos anos.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota nº 213, de 11 de dezembro de 2015, também anexa à mensagem em exame, os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Município possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. A análise da capacidade de pagamento indicou classificação "B", indicando que o Município

de Porto Alegre apresenta situação fiscal forte e risco de crédito baixo, "sendo a operação, portanto, elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para o recebimento da garantia da União".

Portanto, também estão sendo observadas as condições e exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente à prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende às exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Porto Alegre (RS), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Porto Alegre (RS) encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2016

Autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre (RS) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA - Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I– Devedor: Município de Porto Alegre (RS);

II– Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V –Desembolso: quatro parcelas de US$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com liberações previstas para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, cada uma equivalente a R$ 91.530.800,00, convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016;

VI – Prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas;

VII – Prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

VIII - Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigência do presente contrato de empréstimo.

IX – Juros: Libor de 6 (seis) meses mais margem de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, pelo período de 8 (oito) anos a partir da data da vigência do contrato, sendo que, após esse período, Libor de 6 (seis) meses mais margem de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano;

X – Atualização monetária: Variação cambial;

XI – Juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano sobre a parcela vencida e não paga;

XII – Demais Encargos e Comissões: comissão de financiamento de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, comissão de compromisso de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo do empréstimo não sacado e gastos com avaliação no montante de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre (RS) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Porto Alegre (RS) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Porto Alegre (RS) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48,

de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2016.

Senadora Gleisi Hoffmann, Presidente

Senador Alvaro Dias, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI PRESENTE

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 480, DE 2016

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 49, de 2016, (nº 192/2016, na origem), da Presidente da República, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1º Fase".

RELATOR: SENADOR **LINDBERGH FARIAS**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 49, de 2016, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo são sujeitas à autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de

2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também são sujeitas à autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase. O objetivo do programa é *contribuir para a redução da desigualdade social e para a erradicação da miséria no Estado do Ceará por meio da inclusão social das famílias em condições de extrema pobreza, da assistência social a crianças, adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidade social e da geração de emprego e renda à população carente*.

O Programa contará com investimento total de US$ 71, 4 milhões, sendo US$ 50 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual.

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF. Segundo a STN, o custo efetivo médio da operação seria de 3,69% ao ano, um patamar considerado aceitável pela Coordenação-Geral de Administração da Dívida Pública (CODIP).

II – ANÁLISE

A operação de crédito pretendida será contratada pelo Estado do Ceará, no valor de até US$ 50 milhões, destina-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer COPEM/STN nº 414, de 28 de abril de 2016, que conclui por não se opor à concessão da garantia pleiteada, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam verificados, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

Destacou, nesse parecer, que o Estado do Ceará "cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF".

A STN informa que as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA713781 e que o Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, por meio da Recomendação nº 06/0104, de 19 de dezembro de 2013.

Quanto à autorização legislativa, as Leis nº 15.612, de 29/05/2014 e 15.697, de 20/11/2014 autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual e da lei orçamentária anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado foram incluídos na Lei Orçamentária do Estado (LOA), Lei nº 15.930, de 29 de dezembro de 2015. Consta, ainda, na Declaração do Chefe do Poder Executivo (SADIPEM), informação indicando que o programa em tela encontra-se inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente de que trata a Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, e que o referido PPA teve início no presente exercício de 2016.

De acordo com as informações contidas no Relatório da Gestão Fiscal da União, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

De acordo com estudo realizado por aquela Secretaria, as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação de crédito.

O Estado do Ceará encontrava-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consulta SISBACEN/CADIP realizada em 28 de abril, data do parecer da STN.

A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

Em relação ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 62, de 6 de dezembro de 2009, relativa a pagamento de precatórios, a STN esclarece que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras e Inadimplentes (CEDIM) foram suspensas, temporariamente, por decisão da Conselho Nacional de Justiça. No entanto, a Secretaria da Fazenda Nacional enviou e-mail ao governo do Ceará orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do ente relativa ao pagamento de precatórios.

Conforme a Nota nº 64/2016/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/04/2016, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento indicou classificação 'C*2', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF nº 715, de 3 de maio de 2016.No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃODO SENADO Nº 32, DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II - **Destinação dos recursos**: financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES III - 1ª Fase;

III - **Juros**: taxa de juros baseada na LIBOR + *spread*;

IV - **Atualização monetária**: variação cambial;

V - **Liberação:** US$ 138.174,00 em 2016, equivalentes a R$ 549.877,25; US$ 7.690.272,00 em 2017, equivalentes a R$ 30.604.206,45; US$ 18.014.264,00 em 2018, equivalentes a R$ 71.689.565,01; US$ 16.184.528,00 em 2019, equivalentes a R$ 64.407.947,63 e US$ 7.972.762,00 em 2020, equivalentes a R$ 31.728.403,66, convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016;

VI - **Contrapartida**: US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América, equivalentes a R$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29/02/2016;

VII - **Prazo total**: 300 (trezentos) meses;

VIII - **Prazo de carência**: 66 (sessenta e seis) meses;

IX - **Prazo de amortização**: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X - **Leis autorizadoras nºs**:15.612, de 29/05/2014 e 15.697, de 20/11/2014;

XI - **Modalidade**: Mecanismo de Financiamento Flexível – FFF;

XII - **Prazo de desembolso: 5** (cinco) anos, contados a partir da vigência do contrato;

XIII - **Outras Despesas**: uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado que, em caso algum poderá exceder a 0,75% ao ano, e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato;

XIV - **Outras informações**: Despesas de Inspeção e Supervisão - exceto se o Banco estabelecer o contrário, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção

e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos;

XV - **Despesas de inspeção e supervisão**: por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) ao ano do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo Único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I - o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II - a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III - a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidenta

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

SENADO FEDERAL
PARECER Nº 481, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 50, de 2016, (nº 193/2016, na origem) da Presidente da República, que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística –Ceará IV – 2ª Fase".

RELATOR: Senador LINDBERGH FARIAS

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 50, de 2016, da Presidente da República (nº 193, de 4 de maio de 2016, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Estado do Ceará, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase".

De acordo com o Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o programa tem como objetivos "(i) melhorar as condições de mobilidade, conectividade e segurança dos corredores rodoviários estratégicos de integração aos polos produtivos e a outros modos de transporte; (ii) eliminar parcialmente as descontinuidades na malha pavimentada aumentando a conectividade e a eficiência da rede; e (iii) melhorar a capacidade institucional na gestão do sistema de logística de cargas".

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 17/0102, de 28 de junho de 2013, homologada pela Sra. Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão em 5 de agosto de 2013. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações de Operações Financeiras (ROF) TA709528, por meio do Ofício nº 1.415/2014 – Depec/Dicin/Surec.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças da União, na condição da garantidora da operação, bem como analisou as informações referentes ao mutuário. No Parecer nº 394/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 abril de 2016, o órgão manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia, condicionada à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, da adimplência do mutuário para com a União e suas entidades controladas, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Por seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer nº 703/2016/PGFN/COF, de 3 de maio de 2016, não apresenta óbices à realização da operação, sujeitando-a às condicionalidades previstas pela STN.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes federados e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Essas normas constam das Resoluções nºs 41 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 33.

Segundo o art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, os pleitos referentes a operações de crédito sujeitas à autorização específica desta Casa serão encaminhados pelo Ministério da Fazenda com parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela referida resolução. Já o art. 11 da Resolução nº 48, de 2007, detalha a instrução do pleito para a concessão de garantia da União.

Conforme o Parecer do Órgão Técnico do Estado do Ceará, assinado pelo Secretário da Infraestrutura em 11 de abril de 2016, "o Programa Ceará IV consiste na ampliação e melhoria da malha rodoviária estadual, como a mudança do padrão técnico de algumas rodovias para atendimento do aumento da demanda, proporcionando a redução das distâncias e dos custos de transporte para algumas regiões com grande potencial econômico e produtivo em função da diminuição das descontinuidades na malha viária estadual".

Na 2ª Fase, serão investidos um total de US$ 252.058.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América), sendo o montante de US$ 52.058.000,00 (cinquenta e dois milhões e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) a contrapartida estadual. Os desembolsos são previstos para serem feitos a partir de 2016. O custo efetivo médio da operação, flutuante conforme a variação da LIBOR de 6 meses mais *spread* variável, está situado em 3,63% ao ano, sendo, portanto, inferior ao custo de captação do Tesouro Nacional no mercado internacional.

Ainda de acordo com a STN, o pleito atende às exigências das resoluções do Senado Federal e do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O programa está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-19 (Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015) e conta com dotação suficiente na lei orçamentária do Estado do Ceará para o exercício de 2016 (Lei nº 15.930, de 29 de dezembro de 2015).

Já a Lei Estadual nº 15.227, de 8 de novembro de 2012, autoriza a presente contratação de operação de crédito externo e a vinculação da parcela estadual da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 157 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias estaduais a que se refere o art. 155, também da Carta Magna, como contragarantia à garantia da União. A STN considera as garantias oferecidas pelo Ente Federado suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de crédito.

Quanto à capacidade de pagamento do Estado do Ceará, a STN, por meio da Nota nº 100/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 29 de junho de 2015, a classifica como pontuação "**C*2**", ficando a concessão de garantia pela União condicionada, nos termos do art. 9º da Portaria MF nº 306/2012, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, manifestação esta que consta da referida Nota, no sentido de considerar a operação em tela elegível.

Em relação à adimplência, a STN afirma estar o Estado do Ceará adimplente com as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional e relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

Quanto aos precatórios, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) estão suspensas até decisão final de mérito do processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000. A PGFN, porém, por meio do referido Parecer nº 703/2016/PGFN/COF, informa que o ente comprovou a regularidade quanto ao pagamento oportuno dos precatórios por meio de Declaração encaminhada pelo Governador do Estado à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A STN atesta também que a União possui margem para a concessão da garantia pleiteada, dentro do limite estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007. Ademais, com base na análise das cláusulas contratuais, constata-se que as obrigações são passíveis de cumprimento e não geram ao Tesouro Nacional riscos superiores aos normalmente assumidos nesse tipo de operação.

A STN cita ainda documentos do Poder Executivo estadual e do Tribunal de Contas que atestam a observância, pelo Estado do Ceará, dos gastos mínimos com saúde e educação e o pleno exercício da sua competência tributária.

A Lei nº 11.079, de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

A esse propósito, o Estado do Ceará atesta no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), por meio de Declaração do Chefe do Poder Executivo de 20 de abril de 2016, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido.

Com respeito às despesas com pessoal, a STN analisou e deu como atendidas até o 3° Quadrimestre de 2015, com base em Certidão do Tribunal de Contas e na última declaração do Chefe do Poder Executivo.

A PGFN, a seu tempo, frisou que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Enfim, nem a STN, nem a PGFN apresentam óbices para a autorização do presente pleito, ressalvando-se apenas que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja atualizada a verificação da adimplência do Estado em face da União, formalizado o contrato de contragarantia e que o pleito seja considerado elegível pelo Ministro de Estado da Fazenda.

III – VOTO

Em suma, o pleito encaminhado pelo Estado do Ceará encontra-se de acordo com o que preceitua a legislação vigente, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 33 , DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado do Ceará;

II - Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (*Flexible Financing Facility - FFF*);

VI – **Prazo de Carência:** 66 (sessenta e seis) meses;

VII – Desembolso: de 2016 a 2020, conforme cronograma estabelecido em contrato;

VIII – Amortização: mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato, sendo a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto;

IX – Juros: taxa de juros baseada na LIBOR mais *spread*, consoante as Normas Gerais do BID, art. 3.03;

X – Conversão: o mutuário poderá solicitar, com a prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda ou a conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

XI – Comissão de Compromisso: o mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, que em caso algum poderá exceder a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, e começará a incidir 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato;

XII – Despesas de Inspeção e Supervisão: exceto se o Banco estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea *a,* e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

IIII – elegibilidade do pleito pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de m aio de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº 484, DE 2016

SF/16868.20498-79

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2016, do Senador Otto Alencar, que *altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2016, do Senador Otto Alencar, que altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, que "*autoriza a União a celebrar operações de crédito externo, visando ao reescalonamento e refinanciamento da dívida externa de médio e longo prazos junto a bancos comerciais, a conceder garantias, a assumir dívidas externas de entidades federais extintas e dissolvidas e dá outras providências, com base no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal*", para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

Nos termos do art. 1º do PRS nº 17, de 2016, o art. 15 da referida Resolução nº 98, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 5º Fica a União autorizada a substituir cauções em títulos, depositadas por força de contratos firmados nos termos desta Resolução, por cotas ou parcelas de que os Estados são titulares, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância

2808c880af77c58bc189071be8c07f45f6fa1d8a Página: 1/3 02/05/2016 18:46:42

CAE Fls. 03 Rubrica

SF/16868.20498-79

com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado".

O art. 2 º do PRS nº 17, de 2016, trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, não tendo sido oferecidas emendas ao projeto.

Em 27 de abril foi designado relator.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das diversas proposições a ela submetidas.

O autor da proposição argumenta que o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, prevê o uso de títulos especiais apenas na hipótese de as quotas próprias de participação dos Estados nos fundos constitucionais serem insuficientes para garantir suas respectivas dívidas, não fazendo sentido manter títulos de um Estado sob guarda da União, quando a participação desse mesmo Estado em fundos constitucionais, em um único mês, supera o valor caucionado e garante efetivamente os valores devidos.

De fato, consideramos perfeitamente salutar a alteração proposta ao art. 15 da Resolução nº 98, de 1992, pois faculta à União a troca das garantias caucionadas em excesso, permitindo assim que o art. 6º da Lei

Página: 2/3 02/05/2016 18:46:42
2808c880af77c58bc189071be8c07f45f6fa1d8a

CAE
Fls. 04
Rubrica

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

nº 8.388, de 1991, seja corretamente aplicado, fazendo com que a presente matéria seja merecedora de aprovação, por deveras oportuna e conveniente.

SF/16868.20498-79

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2016.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2016.

, Presidente

, Relator

2808c880af77c58bc189071be8c07f45f6fa1d8a Página: 3/3 02/05/2016 18:46:42

CAE Fls. 05 Rubrica

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DONIZETI NOGUEIRA	PRESENTE	2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. REGINA SOUSA	
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
VAGO		4. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ		7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	
RICARDO FRANCO		2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA		1. LÍDICE DA MATA	PRESENTE
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Camila Bittar
Camila Moraes Bittar
Secretária da Comissão de Assuntos Econômicos
221184

CAE
Fls. 06
Rubrica

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CAE, 10/05/2016 às 10h - 12ª, Ordinária

Bloco Moderador(PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	2. ELMANO FÉRRER
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI PRESENTE

Projetos de Lei do Senado

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2016 (Complementar)

Dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro quanto ao exercício financeiro, à elaboração, organização e fiscalização de planos e orçamentos públicos e à gestão financeira e patrimonial da administração pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
ABRANGÊNCIA E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro, nos termos dos arts. 163, I e V, 165, § 9º, e 169 da Constituição Federal, especialmente no tocante a:

I – exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização das leis do plano plurianual (PPA), de diretrizes orçamentárias (LDO) e orçamentária anual (LOA);

II – gestão financeira e patrimonial da administração pública;

III – condições para a instituição e funcionamento de fundos;

IV – fiscalização financeira da administração pública.

§ 1º As disposições desta Lei Complementar, exceto quando houver disposição expressa em contrário, aplicam-se:

I – aos entes da Federação, bem como aos órgãos e às entidades integrantes de sua administração;

II – a ato, fato ou relação a que dê causa qualquer pessoa, sempre que dele tomar parte ente da Federação ou entidade da administração pública, ou resultar no comprometimento de bem, direito, valor ou dinheiro ou na constituição, transformação ou extinção de obrigação pela qual responda ente da Federação ou entidade de sua administração.

§ 2º Para fins desta Lei Complementar e das normas dela decorrentes, exceto quando houver disposição expressa em contrário, entende-se por:

I – ente da Federação: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município;

II – administração pública: os órgãos e as entidades que integrem as administrações direta e indireta de cada ente da Federação, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunal ou Conselho de Contas, e Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública;

III – administração direta: os órgãos que integrem a administração de cada ente da Federação;

IV – administração indireta: as autarquias, as fundações, as empresas estatais, que integrem a administração de cada ente da Federação, bem como os consórcios públicos;

V – empresa estatal: a sociedade empresária, constituída na forma de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujo controle societário pertença a ente da Federação, diretamente ou por intermédio de terceira pessoa;

VI – empresa estatal dependente: a empresa estatal que dependa de recursos financeiros do ente controlador para o seu funcionamento, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – titular de Poder ou órgão:

a) no Poder Executivo, o Presidente da República, o Governador e o Prefeito Municipal;

b) no Poder Legislativo:

1. da União, os Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Tribunal de Contas;

2. dos Estados, os Presidentes da Assembleia Legislativa e dos Tribunais de Contas;

3. do Distrito Federal, os Presidentes da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas;

4. dos Municípios, os Presidentes da Câmara de Vereadores e do Tribunal de Contas, quando houver;

c) no Poder Judiciário:

1. da União, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

2. dos Estados, os Presidentes do Tribunal de Justiça e de outros, quando houver;

d) no Ministério Público:

1. da União, o Procurador-Geral da República;

2. dos Estados, o respectivo Procurador-Geral;

e) no Conselho Nacional do Ministério Público, o Presidente do Conselho;

f) na Defensoria Pública:

1. da União, o Defensor Público-Geral;

2. dos Estados, o respectivo Defensor Público-Geral;

VIII – receita corrente líquida: montante definido e apurado nos termos previstos no art. 2º, **caput**, IV e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX – exercício financeiro: período coincidente com o ano civil;

X – programação orçamentária: conjunto de classificadores orçamentários que especifiquem cada despesa ou receita orçamentária;

XI – dotação: o valor de cada programação orçamentária.

§ 3º Observadas as disposições desta Lei Complementar, leis de iniciativa de cada ente da Federação poderão estabelecer normas complementares e procedimentos para a implementação das normas gerais aqui contidas.

§ 4º As normas gerais estabelecidas por esta Lei Complementar:

I – mantém e ampliam os princípios de responsabilidade na gestão pública já estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – estabelecem o mínimo possível para atender aos objetivos de consolidação, comparabilidade e consistência entre práticas e registros contábeis e orçamentários, deixando por outro lado o máximo de autonomia de gestão possível a cada ente.

§ 5º Cada ente poderá, por lei específica ou dispositivo da lei de diretrizes orçamentárias, estabelecer a troca de informações e documentos de que trata esta Lei Complementar na forma de bancos de dados eletrônicos, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de disponibilização pública na internet da integralidade dos documentos e dados objeto de intercâmbio.

§ 6º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar ou tratar matéria objeto da presente Lei Complementar, exceto quando se tratar de abertura de crédito extraordinário nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º São princípios gerais de orçamento e finanças públicas:

I – a universalidade;

II – a unidade;

III – a anualidade;

IV – o registro pelo valor integral;

V - a exclusividade;

VI – o equilíbrio;

VII – a não-vinculação das receitas;

VIII – a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos estabelecidos no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX – o caráter impositivo do orçamento.

§ 1º O princípio da universalidade estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas do ente da Federação, nele incluídos todos os órgãos e as entidades especificados nesta Lei Complementar para tal efeito, excetuadas exclusivamente receitas e despesas expressamente mencionadas nesta Lei Complementar, sendo por conseguinte vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

§ 2º O princípio da unidade estabelece que o universo de despesas e receitas de cada um dos instrumentos de planejamento e orçamento de cada ente da Federação esteja contido em um único documento, ou num conjunto coordenado de documentos cuja formulação, deliberação e promulgação ocorra de forma conjunta.

§ 3º O princípio da anualidade estabelece que as receitas, despesas e demais prescrições da lei orçamentária anual referem-se ao exercício financeiro de sua vigência.

§ 4º O princípio do registro pelo valor integral estabelece que a lei orçamentária anual:

I - registrará todas as receitas e despesas pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – evidenciará, em seus registros de autorização e execução, a ocorrência dos fluxos de que trata a alínea ´d´ do inciso I do § 2º do art. 16, bem como a dedução correspondente.

§ 5º O princípio da exclusividade estabelece que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos desta Lei Complementar e da legislação aplicável às condições do endividamento público em geral.

§ 6º O princípio da não-vinculação de receitas estabelece a vedação à vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções contempladas no art. 167, IV e § 4º, da Constituição Federal.

§ 7º O princípio do equilíbrio estabelece que a lei orçamentária anual indicará de forma específica as origens de recursos para o atendimento à totalidade das despesas nela autorizadas, ressalvado que o produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando tais operações contarem com autorização do Poder Legislativo, na forma prevista na respectiva legislação específica, que torne possível ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 8º Aplica-se o disposto neste artigo tanto à lei orçamentária anual quanto aos créditos adicionais de qualquer natureza definidos nesta Lei Complementar.

§ 9º O princípio do caráter impositivo do orçamento estabelece que a lei orçamentária anual representa a materialização, na dimensão financeira, das políticas e programas de trabalho do governo fixados no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, sendo portanto impositiva a aplicação de todos os recursos nela autorizados para o alcance dos objetivos nela fixados, desde que atendidas as exigências legais pertinentes à respectivas despesas, aplicando-se para efeito de contenção ou supressão de despesas, exclusivamente, os mecanismos de controle fiscal previstos nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I
DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

Art. 3º O PPA compreenderá o período iniciado em 1º de julho do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e vigorará até o final do seu mandato.

§ 1º As atualizações da lei do plano plurianual somente serão efetuadas mediante lei específica.

§ 2º Toda alteração no conteúdo do PPA que tenha reflexos sobre a despesa pública será obrigatoriamente acompanhada da alteração correspondente no demonstrativo de que trata o art. 6º, inciso VII, desta Lei Complementar.

Art. 4º O processo de elaboração e aprovação do PPA obedecerá aos seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) de abril do primeiro ano de seu mandato, o Chefe do Poder Executivo encaminhará projeto de lei do PPA ao respectivo Poder Legislativo; e

II – até 15 de junho do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o Poder Legislativo devolverá o projeto de lei do PPA para sanção.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão prever, nas respectivas constituições estaduais, leis orgânicas ou legislação específica, prazos diferentes para o disposto nos incisos do caput.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no inciso II do *caput*, a sessão legislativa não será encerrada e a matéria será incluída na ordem do dia, com convocação diária de sessões, sobrestadas as demais proposições, até que se ultime sua votação.

CAPÍTULO II
DA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se:

I – diretrizes: conjunto de princípios e critérios que devem orientar a definição dos objetivos e a elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas, conferindo-lhes coerência e organicidade;

II – objetivo: avanço de ordem política, social ou econômica, expresso de forma transsetorial e sob a ótica da cidadania, que a administração pública pretende alcançar no

período de vigência do PPA, visando à solução de problema ou ao atendimento de demanda da sociedade;

III – indicador: expressão quantitativa ou qualitativa de mensuração do atingimento de um objetivo;

IV – meta: valor almejado para um indicador em um determinado momento do tempo, tangibilizando e conferindo concretude aos objetivos definidos;

V – despesa decorrente de despesas de capital: a de manutenção, conservação e funcionamento que passará a ser necessária em consequência dos investimentos;

VI – programa: instrumento de organização da atuação governamental, mensurado por indicadores, que, por meio do provimento de um conjunto de produtos e serviços à sociedade, colabora para o alcance de um ou mais objetivos definidos;

VII – programa de duração continuada: o que resulte em serviços prestados à comunidade de forma contínua e permanente.

§ 2º Os critérios de regionalização constantes do PPA deverão possibilitar a identificação de divisões territoriais divulgadas por órgãos oficiais competentes, sem prejuízo da utilização de outros que se fizerem necessários.

Art. 6º Integrarão o PPA, pelo menos:

I – diagnóstico da situação socioeconômica do ente, identificando suas vocações e carências, mediante análise retrospectiva e prospectiva dos problemas, das oportunidades e das demandas da sociedade;

II – exposição das diretrizes do plano, relacionando-as aos problemas, oportunidades e demandas identificadas;

III – definição dos objetivos e de seus indicadores e respectivas metas;

IV – os programas e as respectivas iniciativas para a consecução dos objetivos;

V – os produtos disponibilizados à sociedade por cada ação;

VI – modelo de governança para a execução, monitoramento e avaliação do PPA; e

VII – demonstração da viabilidade financeira do PPA, considerando as projeções de receitas e despesas para o período, na forma de Anexo de Consistência do Cenário Fiscal de Médio Prazo, que especificará para cada exercício dentro do horizonte temporal de vigência do PPA, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social:

a) a projeção da evolução das receitas do ente;

b) a projeção da evolução das despesas obrigatórias, por programa;

c) a projeção da evolução das despesas não-obrigatórias para os programas apontados como prioritários no PPA;

VIII - demonstração de compatibilidade do PPA com os planos regionais e setoriais vigentes, nos termos do art. 8º desta Lei Complementar

§ 1º Para cada objetivo, devem ser apresentados:

I - seus relacionamentos com as diretrizes e com os problemas, oportunidades e demandas identificados; e

II – as contribuições necessárias ao seu alcance por parte de cada programa e ação com o qual estejam relacionados.

§ 2º Para cada indicador de objetivo, devem ser definidos, pelo menos:

I – sua forma de apuração, incluindo as fontes de informação e os eventuais cálculos necessários;

II – valor inicial, referente à sua mais recente mensuração, a qual deve ter ocorrido, no máximo, nos seis meses anteriores ao encaminhamento do projeto de lei do PPA;

III – meta intermediária, a ser alcançada até o final do segundo exercício de vigência do PPA; e

IV – meta final, a ser alcançada até o final da vigência do PPA.

§ 3º Os indicadores dos objetivos devem:

I – apurar o impacto das ações governamentais na realidade socioeconômica, sendo vedada a mera mensuração do desembolso financeiro ou da oferta de bens e serviços à sociedade;

II – ser, sempre que possível, baseados em informações produzidas por organizações externas ao órgão responsável pelo seu alcance.

§ 4º Cada programa:

I – pode estar relacionado à consecução de um ou mais objetivos;

II – conterá indicadores e metas de efetividade que demonstrem sua contribuição para o alcance dos objetivos do plano; e

III – será composto por um conjunto de iniciativas.

§ 5º Cada iniciativa deve:

I – ser qualificada em termos de suas estratégias de implementação e públicos-alvo prioritários, observadas as diretrizes do plano; e

II – ser de responsabilidade de um órgão ou unidade orçamentária; e

III – conter a relação de ações de que o ente lançará mão para a sua implementação, as quais poderão ser:

a) orçamentárias, tais como definidas no art. 23, § 3º desta Lei Complementar

b) não-orçamentárias, quando não gerarem impacto orçamentário específico ou quantificável.

§ 6º Cada produto deve ter:

I – identificados seus atributos econômicos, sociais, ambientais e tecnológicos;

II – quantificada sua oferta física, a qual será a meta de eficácia da ação e será mensurada por uma unidade de medida; e

III – estimado seu custo unitário.

§ 7º O modelo de governança conterá, pelo menos:

I – diretrizes e mecanismos para a execução do plano, incluindo:

a) indicação das autoridades responsáveis por cada programa e cada ação, previamente designadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;

b) arranjos para promoção da colaboração entre órgãos, Poderes e níveis de governo e com o setor privado;

c) políticas de gestão de pessoas visando a mobilização dos servidores.

II – definição dos processos de monitoramento e avaliação do plano, indicando atividades, órgãos responsáveis e prazos; e

III - mecanismos para a operacionalização da participação social em implementação, monitoramento e avaliação do plano.

§ 8º A lei do PPA não disporá sobre matéria estranha às previstas neste Capítulo.

§ 9º O Poder Executivo fará ampla divulgação dos mecanismos estabelecidos no inciso III do § 7º.

§ 10º O Anexo de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluirá, em item específico de seu texto, a atualização das projeções e demonstrativos de que trata o inciso VII do caput para o exercício a que se refere e para os que lhe seguirem durante o horizonte temporal de vigência do PPA.

§ 11 Serão tornadas públicas, pelo Poder Executivo, na internet, em sua integralidade:

I - metodologias, premissas e dados utilizados para a realização das estimativas e fixação das projeções de que trata o inciso VII do caput, bem como as respectivas atualizações na forma do § 10º; e

II - atualização das estimativas e projeções de que trata o inciso VII do caput, com bases no mínimo trimestrais.

§ 12 A publicação das informações de que trata o § 10 não dispensa a elaboração de outros relatórios de natureza semelhante previstos na da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 13-Observado o disposto nesta Lei Complementar, lei específica de cada ente da Federação poderá dispor sobre:

I – o conteúdo e a estrutura da mensagem do Poder Executivo que encaminha os projetos de PPA ao Poder Legislativo;

II – quadros, demonstrativos, tabelas e outras informações que integrarão o PPA.

Art. 7º São insumos para a elaboração do PPA, pelo menos:

I - o programa de Governo apresentado pelo candidato eleito ao cargo de Chefe do Poder Executivo, tal como registrado na Justiça Eleitoral, nos termos da legislação específica;

II – os compromissos assumidos pelo candidato eleito ao cargo de Chefe do Poder Executivo ao longo da campanha eleitoral; e

III – os planos e programas nacionais, regionais e setoriais que estiverem em vigor.

§ 1º Para os efeitos do inciso II do *caput*, consideram-se compromissos assumidos aqueles:

I – veiculados na propaganda oficial do candidato no rádio ou televisão; ou

II – manifestados pelo candidato em declarações públicas.

§ 2º É vedado ao projeto de lei do PPA, sob pena de crime de responsabilidade:

I – deixar de apresentar algum objetivo ou produto constantes dos insumos a que se referem os incisos I e II do *caput*; e

II – propor meta ou oferta física de produto menos ambiciosa do que as constantes dos insumos a que se referem os incisos I e II do *caput*.

§ 3º Será declarado prejudicado e não recebido o projeto de lei de PPA que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 8º Em cumprimento ao art. 165, § 4º, da Constituição Federal, os planos e programas nacionais, regionais e setoriais adotados pelos entes da Federação serão obrigatoriamente elaborados de forma a tornarem-se compatíveis com o PPA vigente.

§ 1º Comporá obrigatoriamente o texto dos planos e programas de que trata o caput a demonstração quantitativa de compatibilidade de suas disposições com as metas e projeções de despesas contidas no PPA vigente.

§ 2º A eventual modificação das prioridades e disposições constantes do PPA em função de novos planos e programas supervenientes somente terá efeito mediante a entrada em vigor de lei de alteração do PPA que contemple inclusive a atualização de que trata o art. 6º, § 10, desta Lei Complementar.

§ 3º Quaisquer novas obrigações de despesa estabelecidas em função dos planos e programas de que trata o caput só serão exigíveis após o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Os planos estratégicos organizacionais que venham a ser desenvolvidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal deverão, obrigatoriamente, conter todos objetivos, metas, programas e iniciativas a que o PPA conferir responsabilidades e explicitar as estratégias para sua execução e atingimento.

1.1 CAPÍTULO III
DA APRECIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de PPA e de eventuais atualizações, as emendas que tratem da ampliação dos indicadores esperados ao longo do PPA ou da introdução de novos indicadores somente poderão ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação ou redução de outros índices que perfaçam valores equivalentes aos índices propostos.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas ao projeto de PPA:

I – que ampliem ou reduzam indicadores sem manutenção do equilíbrio entre a respectiva quantificação e o custo médio unitário previsto nos indicadores existentes;

II - que resultem no planejamento de despesas incompatíveis com o cenário fiscal de que trata o inciso VII do caput do art. 6º .

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo encaminhará relatório de avaliação do PPA ao respectivo Poder Legislativo:

I - até 28 de fevereiro do terceiro ano de seu mandato, contendo informações atualizadas até o final do segundo ano de seu mandato;

II – até 15 de agosto do último ano de seu mandato, contendo informações atualizadas até 30 de junho desse ano; e

III – até 28 de fevereiro do ano seguinte ao do final da vigência do PPA, contendo informações atualizadas até o final da sua vigência.

§ 1º O relatório de que trata o **caput** levará em consideração objetivos, metas e ofertas físicas de produtos previstos e apresentará, pelo menos:

I – a evolução dos indicadores definidos para os objetivos, avaliando o alcance das metas intermediária e final definidas;

II – situação atualizada das ofertas físicas de produtos das ações;

III – análise dos obstáculos que tenham eventualmente impedido o alcance dos objetivos;

IV – avaliação sobre a necessidade de alteração ou exclusão de programas ou ações.

§ 2º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, bem como seus equivalentes no Poder Legislativo dos demais entes, avaliarão o relatório previsto no caput e indicarão aos órgãos de controle externo jurisdicionantes do respectivo ente, em até 60 dias após seu recebimento, as medidas de fiscalização e acompanhamento do PPA, com vistas à correção necessária da execução do Plano.

Art. 11. Constitui direito dos cidadãos a participação na elaboração, na apreciação, na execução, no monitoramento e na avaliação de todas as leis do ciclo orçamentário.

§ 1º A participação social para o exercício do direito de que trata o caput dar-se-á, pelo menos, mediante:

I – audiências públicas; e

II – meios eletrônicos.

§ 2º O Poder Executivo divulgará:

I – até o dia 15 de janeiro do primeiro ano de mandato, cronograma de audiências públicas para a elaboração do PPA, informando horário, local e forma de inscrição; e

II – até o dia 15 de fevereiro do primeiro ano de mandato, instruções para a participação por meios eletrônicos.

§ 3º Os critérios para a composição das audiências públicas devem assegurar a representatividade dos diversos segmentos sociais impactados pela política pública;

§ 4º Deve ser realizada, no mínimo, uma audiência pública para cada objetivo constante do projeto de lei do PPA.

§ 5º As propostas apresentadas pelos mecanismos de participação social devem ser analisadas pelo Poder Executivo, o qual deve publicar, na **internet**:

I – em caso de aceitação da proposta, o local onde foi incorporada;

II - em caso de rejeição da proposta, o motivo da decisão.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12. A lei de diretrizes orçamentárias - LDO, em relação ao exercício financeiro que lhe constitua objeto, em cumprimento aos arts. 165, § 2º, e 169 da

Constituição Federal, sem prejuízo do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e observando os demais dispositivos desta Lei Complementar:

I – estabelece prioridades e respectivas metas em relação aos objetivos e programas que integrem o PPA, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subseqüente;

II – orienta a elaboração e a execução da LOA;

III – dispõe sobre alterações na legislação tributária que afetem a arrecadação de receitas, incorporando-as às diretrizes da política fiscal;

IV – estabelece metas de política fiscal, na forma tanto de resultados apurados com base no confronto entre receitas e despesas quanto de índices de endividamento público;

V – autoriza a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, no âmbito da administração pública, ressalvadas as empresas estatais;

VI – estabelece a política de fomento a cargo das agências financeiras oficiais;

VII – fixa os limites orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VIII – define regras para constituição na LOA de reservas de contingência, para compensação orçamentária e financeira de proposições e outras finalidades.

§ 1º As disposições da LDO terão eficácia a partir da data da sua promulgação até o final do ciclo orçamentária a que se referem, aplicando-se à elaboração da LOA e às suas alterações, bem como à execução orçamentária e aos atos que ocorram em exercícios seguintes**,** referentes ao exercício que lhe constitua objeto.

§ 2º A política de fomento de que trata o inciso VI do caput será especificada na LDO por meio de:

I – critérios, parâmetros, diretrizes, restrições e obrigações que devem ser cumpridas pelo ente e seus representantes no exercício do poder de controle de que trata o art. 112, § 1º, desta Lei Complementar;

II – parâmetro de aplicação, por parte das agências, dos recursos ou fundos públicos por ela operados, sempre refletidos na fórmula de remuneração do agente, que deverá resultar na obtenção de melhor retorno financeiro, na exata medida do cumprimento dos critérios de prioridade, seletividade e risco estabelecidos pela política de aplicação.

§ 3º A autorização de que trata o inciso V do caput será especificada na LDO, mediante demonstrativo que evidencie a expansão autorizada das despesas com pessoal, por Poder e órgão, com o fundamento de cada alteração, quantitativo de cargos e funções e o respectivo impacto orçamentário e financeiro, além da compatibilidade com os limites máximos de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º A LDO poderá delegar a autorização de que trata o inciso V do caput a Anexo específico da LOA, de mesma estrutura e conteúdo que o especificado no § 3º deste artigo.

§ 5º O Anexo de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conterá valores compatíveis com o Anexo de que trata o art. 6º, VIII, desta Lei Complementar, observado o disposto no § 10º do mesmo artigo.

Art. 13. Em cada exercício financeiro, o projeto de LDO será encaminhado ao Poder Legislativo:

I – no exercício correspondente ao primeiro ano do mandato do chefe do Poder Executivo, até 31 de maio, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II – nos demais exercícios, até 15 de março e devolvido para sanção até 31 de maio.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão prever, nas respectivas constituições estaduais, leis orgânicas ou legislação específica, prazos diferentes para o disposto no caput.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 57, § 2º, da Constituição Federal, caso não seja devolvida para sanção a lei decorrente do projeto de LDO no prazo fixado nos termos do caput e do § 1º, e até que seja promulgada, serão adotados, no que couber, os dispositivos da LDO vigente para o exercício.

§ 3º Não serão admitidas emendas ao projeto de LDO quando:

I – incompatíveis com o PPA em vigor; ou

II – quando relativa a metas e resultados fiscais, ou sobre eles tendo impacto, não for acompanhada de justificação quando à consistência da mudança pretendida, na qual constarão obrigatoriamente:

a) a indicação de quais metodologias, premissas e dados do projeto propõe modificar;

b) as modificações propostas e o seu fundamento; e

c) as consequências dessas modificações para as projeções de metas e resultados fiscais constantes do projeto.

CAPÍTULO VI
DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Da Abrangência e Conteúdo dos Orçamentos

Art. 14. A LOA, sem prejuízo do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I – estima a receita e fixa a despesa, para o exercício financeiro, dos órgãos e entidades que integrem a administração pública;

II – autoriza a abertura de créditos suplementares;

III – autoriza a realização de operações de crédito, inclusive mediante emissão de títulos públicos ou antecipação de receita.

§ 1º A LOA compreende os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social são constituídos por:

I - receitas e despesas de todos os órgãos e entidades que integrem a administração de cada ente da Federação, inclusive quando tenham natureza jurídica de direito privado, com exceção dos especificados nos §§ 5º e 8º;

II - os fundos de incentivos fiscais, registrados na forma de dedução na estimativa da receita sobre a qual incidam;

III – as transferências para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal.

§ 3º O orçamento da seguridade social compreende as despesas destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, independentemente da unidade orçamentária executora.

§ 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão apresentados e deliberados de forma conjunta, sendo a sua diferenciação apenas de natureza escritural e realizada mediante classificador orçamentário, na forma desta Lei Complementar.

§ 5º O orçamento de investimentos abrange exclusivamente os gastos de capital das empresas estatais que não se caracterizem como dependentes nos termos da do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

§ 6º O orçamento de investimentos tem por finalidade evidenciar as relações econômicas do ente em relação às empresas a que se refere o § 5º em razão de sua condição de controlador ou acionista, registrando portanto:

I – os valores aplicados pelo ente na empresa a título de integralização ou aumento de participação acionária ou qualquer outro fluxo financeiro decorrente de relação societária;

II – os valores destinados pelo ente à realização de empréstimos ou financiamentos à empresa, inclusive na forma de instrumento híbrido de capital e dívida, aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão da empresa ou colocação de títulos;

III – os valores destinados pelo ente à aquisição de bens e serviços da empresa em condições de monopólio ou sob quaisquer condições que não representem livre concorrência de mercado;

IV- as transferências realizadas pelo ente à empresa:

a) para a aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do caput do art. 159, e no § 1º do art. 239, da Constituição Federal; e

b) a título de subsídio ou subvenção de qualquer natureza;

V – os gastos com benfeitorias realizadas pela empresa em bens dos entes da Federação;

VI – os gastos do ente com benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos à empresa;

VII – a estimativa dos valores a serem pagos pela empresa ao ente controlador, sob a forma de dividendos ou outro tipo de remuneração decorrente da participação acionária, bem como a amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos pelo ente controlador e o respectivo serviço.

VIII – os desembolsos efetuados pelo ente em favor dos fundos especiais de natureza financeira dos quais a empresa é agente ou operador, bem como os recebimentos recebidos dos mesmos fundos pelo ente.

§ 7º O registro no orçamento dos valores de que trata o 6º não exclui a obrigatoriedade de inclusão das receitas e despesas correspondentes no orçamento fiscal e da seguridade do ente, quando aplicáveis.

§ 8º Não integram os orçamentos de que trata este artigo:

I - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada, constituídos sob a forma de autarquia;

II – os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários nos termos do art. 149 da Constituição Federal, exceto quanto à inclusão, como receita, da arrecadação realizada diretamente e pelo ente respectivo das contribuições a eles destinadas e, como despesa, de sua destinação global por entidade beneficiária;

III – a execução, pelos respectivos agentes, da programação financeira dos valores transferidos aos fundos especiais de natureza financeira previstos no art. 33, II, desta Lei Complementar, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 9º O disposto no § 8º não exclui as entidades mencionadas nos seus incisos I e II da observância das regras de contabilidade, gestão financeira, transparência e controle estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 10 Aplica-se o disposto neste Capítulo a todos os orçamentos de que trata o artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, salvo quando o dispositivo expressamente referir-se à sua aplicação restrita a algum dos orçamentos de que trata o § 9º deste artigo.

§ 11 Aplicam-se as disposições relativas à lei orçamentária anual às modificações a ela introduzidas por créditos adicionais ou extraordinários, salvo disposição expressa.

§ 12 As empresas a que alude o art. 71, V, da Constituição Federal serão incluídas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou no orçamento de investimentos, em função dos critérios deste artigo.

Art. 15. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na LDO de cada ente da Federação, integrarão a LOA:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando as receitas e as despesas orçamentárias de ambos pelo total, nos termos da Seção III deste capítulo;

IV – anexo do orçamento de investimentos;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, além dos demonstrativos definidos na LDO de cada ente da Federação, a LOA apresentará, para os orçamentos fiscal e da seguridade social em conjunto, os seguintes demonstrativos:

I – da receita e da despesa por categoria econômica, com a indicação das principais origens de receita e dos grupos de despesa, respectivamente;

II – da despesa por órgão e respectivas unidades orçamentárias;

III – da despesa por função e subfunção;

IV – da despesa por programa;

V – da despesa por modalidade de aplicação;

VI – da receita por vinculação de recurso;

VII – do serviço da dívida interna e externa, distinguindo-se a contratual da mobiliária, por categoria econômica e grupo.

§ 2º Os demonstrativos de que trata o § 1º deverão discriminar a receita e a despesa pelos valores:

I - constantes da LOA para o último exercício findo;

II - executados no último exercício findo;

III - constantes do projeto de LOA para o exercício em curso

IV - constantes da LOA para o exercício em curso;

V - propostos, no caso do projeto de LOA, ou aprovados, no caso da LOA, para o exercício a que se refere.

Art. 16. A LOA compreenderá todas as receitas e despesas, vedadas quaisquer deduções, ressalvados exclusivamente os valores especificados neste artigo.

§ 1º Constitui receita orçamentária todo recurso financeiro hábil ao pagamento de despesas orçamentárias, inclusive a decorrente de operação de crédito correspondente a título da dívida pública dado em pagamento pela aquisição de bens e direitos ou extinção de obrigações.

§ 2º Para efeitos da aplicação do § 1º:

I - não se consideram como receitas, exclusivamente:

a) as operações de credito por antecipação da receita;

b) as emissões de papel-moeda;

c) as emissões de dívida pública, exclusivamente quando representem as operações de troca, junto a terceiros, de títulos públicos mobiliários de responsabilidade do ente por outros títulos de mesma natureza mas de modalidade ou características financeiras distintas, para fins de gestão de carteira da dívida pública, bem como operações realizadas entre a União e o Banco Central do Brasil

d) outras entradas e saídas compensatórias que correspondam exclusivamente a fluxos financeiros não passíveis de caracterização como receitas e despesas do ente da

Federação segundo os princípios de contabilidade especificados nesta Lei Complementar, aí incluídos:

1. a arrecadação por um ente de tributos ou outras receitas pertencentes a outros entes públicos ou privados;

2. os bens, valores e dinheiros de propriedade de terceiros por cuja guarda ou custódia responda o ente da Federação ou entidade de sua administração; e

3. os valores entregues aos contribuintes a título de restituição de tributos.

II) consideram-se como receita, e devem integrar o orçamento, todas as demais emissões de dívida pública não incluídas nas exceções especificadas em rol exaustivo no inciso I, alínea ´c´ deste parágrafo, em particular aquelas envolvidas em quaisquer operações pelas quais o ente adquire ativos, quita passivos ou transfere renda a entidades públicas ou privadas por meio da emissão e entrega direta de títulos mobiliários a terceiro, mesmo que a monetização dos mencionados títulos seja realizada em momento posterior.

§ 3º O montante estimado de operações de crédito, incluindo emissões de dívida pública, nos termos dos §§ 1º e 2º, e de alienação de bens imóveis somente será incluído na receita orçamentária quando estiverem autorizadas em lei de forma que juridicamente seja possível realizá-las no exercício financeiro.

§ 4º A utilização, como fonte de recursos para o custeio da despesa, do superávit financeiro acumulado no exercício anterior será registrada como tal no orçamento, mas não integrará a estimativa de receitas.

§ 5º Em qualquer caso, a eventual utilização prevista no § 4º far-se-á pelo valor do superávit deduzido do saldo total de restos a pagar acumulados na respectiva vinculação da fonte de recursos.

Art. 17. A LOA não conterá:

I – providências estranhas àquelas de que trata o **caput** do art. 14 desta Lei Complementar;

II – a promoção ou autorização, sob qualquer pretexto, da transposição, do remanejamento ou da transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, excetuando exclusivamente, nos termos do art. 167, § 5º, da Constituição Federal, a transposição, o

remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções;

III - a concessão ou utilização de créditos ilimitados ou de valor indefinido, ou de livre utilização pelo Poder Executivo;

IV – despesas para as quais não esteja indicada de forma específica a origem dos recursos para o respectivo atendimento integral;

V- despesas com ações que não sejam de competência do ente, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º A programação orçamentária poderá ser especificada:

I - de forma incondicionada; ou

II - sujeita a condição suspensiva cuja ocorrência dependa de manifestação do próprio Poder Legislativo no decorrer do exercício.

§ 2º Os termos e as condições do reconhecimento da condição de que trata o § 1º, inciso II, serão especificados na lei de diretrizes orçamentárias, e o instrumento para sua formalização em relação a cada programação orçamentária será o decreto legislativo previsto no art. 59, VI, da Constituição Federal, ou o seu equivalente nas Constituições e leis orgânicas estaduais e municipais.

§ 3º São vedados:

I - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º da Constituição Federal;

II - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pela União, pelos Estados ou suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incs. I, alínea ´a´, e II, da Constituição Federal para a realização de

despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o seu art. 201;

IV- a adoção de quaisquer medidas ou procedimentos no âmbito da Administração Pública que promovam, favoreçam ou viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou em desacordo com a finalidade da autorização legislativa.

V- a realização de despesa para atendimento de serviço já submetido à exploração privada por meio de autorização, concessão, permissão ou delegação, salvo em caso de exploração por empresa controlada pelo respectivo ente ou de eventual extinção da exploração privada, observada ainda a restrição constante do art. 83 desta Lei Complementar.

§ 4º É vedado o estabelecimento de critério de correção do valor nominal de despesa obrigatória de caráter continuado, tal como definida no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto nos casos em que tal critério conste expressamente de dispositivo da Constituição Federal.

Seção II

Das disposições específicas sobre determinados aspectos da lei orçamentária

Art. 18. A LOA e seus créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios judiciários, de responsabilidade de qualquer dos órgãos ou entidades que os integram, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e, também, pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 1º O Poder Judiciário respectivo encaminhará ao órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da proposta orçamentária do ente sujeito ao pagamento dos precatórios, em até quarenta dias antes da data de encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo, a relação individualizada dos débitos de precatórios judiciários apresentados aos tribunais até 1º de julho, discriminando:

I – órgão ou entidade responsável pelo débito;

II – número da ação originária e data do seu ajuizamento;

III – número do precatório e data de sua autuação;

IV – tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V – nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VI – valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – identificação da Vara ou Comarca de origem; e

IX – especificação sobre se o valor do precatório refere-se ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 2º As informações previstas no § 1º representam a declaração, por parte do titular do Poder Judiciário correspondente, da conformidade da relação de precatórios com o disposto no **caput** deste artigo, e serão encaminhadas até dois meses antes da data de envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I – as especificações para o envio, na forma de banco de dados, das informações previstas no § 1º deste artigo;

II – a obrigatoriedade e as condições de remessa das informações previstas no § 1º deste artigo a órgãos e entidades devedores;

III – os procedimentos de verificação, junto a órgãos e entidades devedores, da consistência das informações encaminhadas.

§ 4º A inclusão de dotações na LOA, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com critérios estabelecidos na LDO de cada ente da Federação.

Art. 19. A LOA conterá obrigatoriamente dotação destinada à reserva de contingência, que terá por finalidades, exclusivamente:

I – servir de fonte para abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de despesas acarretadas pelos fatores indicados no art. 5º, III, alínea ´b´, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – espelhar, no orçamento, em caráter prudencial, a movimentação financeira relativa à quitação no exercício de restos a pagar processados e não processados.

§ 1º Ao definir as condições da reserva de contingência, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a LDO somente poderá compô-la com receitas de natureza primária, nos termos definidos por esta Lei Complementar e legislação complementar, para a finalidade prevista no inciso I do caput.

§ 2º Para a finalidade prevista no inciso II do caput, constará obrigatoriamente do projeto de LOA e da LOA aprovada a projeção do valor total dos restos a pagar processados e não processados inscritos no início do exercício a que se refere e as respectivas fontes de recursos, segregadas entre o saldo de caixa transferido do exercício anterior para essa finalidade, nos termos do art. 16, § 4º, desta Lei Complementar e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a utilização de recursos gerados pela receita do próprio exercício, observadas as vinculações da fonte de recursos correspondentes.

§ 3º Os recursos de que trata o § 2º servirão exclusivamente de reserva prudencial, para efeito de resultados fiscais, para o pagamento do saldo de restos a pagar inscritos no início do exercício, vedada em qualquer caso a utilização de tal parcela como fonte de recursos para acréscimo de despesas na tramitação parlamentar da lei orçamentária anual, bem como para crédito adicional de qualquer natureza ou finalidade, exceto aqueles destinados exclusivamente a reduzir o respectivo montante ao valor de restos a pagar processados e não processados efetivamente inscritos no início do exercício ou a deduzir desse montante os restos a pagar eventualmente cancelados ao longo do exercício.

§ 4º Caso se constate que o volume de restos a pagar processados e não processados efetivamente inscritos no exercício seja superior à projeção de que trata o § 2º, o Poder Executivo apresentará imediatamente projeto de crédito adicional para assegurar a correspondência entre o volume de restos a pagar e a reserva de contingência a eles destinada nos termos do inciso II do caput.

Seção III

Dos classificadores orçamentários

Art. 20. Os classificadores orçamentários definidos nesta Seção são critérios de individualização de cada despesa individual em função das diferentes finalidades de decisão, controle e informação atendidas pelo orçamento público.

§ 1º A lei orçamentária evidenciará a discriminação da totalidade da receita e da despesa por cada classificador previsto nesta Lei Complementar, acrescido daqueles especificados pelo próprio ente nos termos do § 2º deste artigo, de forma que a cada unidade de recurso arrecadado ou gasto corresponda uma única combinação de valores de cada um dos classificadores.

§ 2º Atendidas as exigências desta Seção, cada ente poderá acrescer à sua estrutura orçamentária outros classificadores que considere convenientes para efeitos de gestão e transparência, por meio de lei específica ou da respectiva LDO.

§ 3º São classificadores orçamentários:

I – aplicável à receita, a classificação segundo a origem, que será agrupada na classificação econômica.

II – aplicáveis à despesa:

a) a classificação funcional;

b) a classificação programática;

c) a classificação pela natureza da despesa;

d) a modalidade de aplicação;

e) a classificação institucional;

f) a obrigatoriedade da execução, identificada pelos respectivos fundamentos;

III – aplicáveis à receita e à despesa:

a) a classificação por vinculação da fonte de recursos;

b) a classificação por esfera orçamentária.

c) a classificação por origem da programação orçamentária.

§ 4º Constituem a categoria de programação a que alude o art. 167, VI, da Constituição Federal, os classificadores previstos no inciso II, alíneas ´a´. ´b´, ´d´ e ´e´ e no inciso III, alíneas ´a´ e ´b´, do § 3º deste artigo.

§ 5º Cada ente poderá, por meio de lei específica ou da respectiva LDO, acrescentar classificadores à lista especificada pelo § 4º deste artigo para efeitos da aplicação do art. 167, VI, da Constituição Federal no âmbito de seus orçamentos.

§ 6º Constituem estruturas de informação imprescindíveis à consolidação das contas públicas, nos termos do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e devem ser fixados em bases uniformes aplicáveis a todos os entes da Federação, os classificadores previstos no inciso I, no inciso II, alíneas ´a´. ´b´, ´c´ e ´d´ e no inciso III, alínea ´a´, do § 3º deste artigo, sem prejuízo das prerrogativas de normatização previstas nos arts. 67 e 50, § 2º, da mesma Lei Complementar.

§ 7º No que não contrariarem a presente Lei Complementar, permanecem em vigor as normas atualmente estabelecidas para os classificadores orçamentários de cada ente, devendo a adaptação das mesmas às exigências aqui estabelecidas e o desenvolvimento dos classificadores por ela criados ser completados em três meses a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 21. A classificação segundo a origem discrimina a receita em função da origem econômica do respectivo fato gerador.

§ 1º A classificação segundo a origem especificará pelo menos as seguintes hipóteses de arrecadação:

I – arrecadação tributária e de contribuições do ente, discriminadas no mínimo por cada espécie de tributo;

II – recursos recebidos pelo ente como remuneração de fatores econômicos tangíveis ou intangíveis de sua propriedade ou domínio, incluindo outorgas por concessão e permissão de serviços públicos e a remuneração recebida a título de juros por créditos concedidos pelo ente;

III – recursos provenientes da venda de bens e serviços pelo ente

IV – transferências financeiras recebidas pelo ente de outras pessoas de direito público ou privado, que não representem direta ou indiretamente uma operação de crédito e que tenham destinação específica para o atendimento a despesas de capital;

V – recursos recebidos a título de operações de crédito, empréstimos e financiamentos contraídos pelo ente;

VI – recursos recebidos a título de amortização, pelos respectivos devedores, de operações de crédito, empréstimos e financiamentos concedidos pelo ente

VII – produto da alienação de bens e direitos de propriedade do ente, incluindo os recursos recebidos destinados à constituição e aumento de capital da entidade receptora;

§ 2º A estrutura completa da classificação da receita segundo a origem será especificada por ato da autoridade prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 15, § 3º, da mesma Lei Complementar, e será de observância obrigatória nos orçamentos de todos os entes da Federação.

§ 3º Ato próprio do Poder Executivo de cada ente da Federação poderá promover o desdobramento do classificador de que trata o § 2º deste artigo para atendimento de suas necessidades específicas de gestão e informação.

§ 4º A classificação da receita segundo a origem será agrupada na classificação econômica da receita, segundo as seguintes categorias:

I – Receita Corrente, aquela gerada pelas receitas especificadas nos incisos I a IV do § 1º, além daquelas outras nele não especificadas que não tenham por contrapartida um aumento do passivo ou uma redução do ativo do ente;

II – Receita de Capital, aquela gerada pelas receitas especificadas nos incisos V a VII do § 1º, além daquelas outras nele não especificadas que tenham por contrapartida um aumento do passivo ou uma redução do ativo do ente.

Art. 22. A classificação funcional, constituída pelas categorias macrofunção, função e subfunção, identifica a despesa orçamentária, segundo a finalidade ou a área de atuação que compete ao setor público, harmonizada com a “Classification of the Functions of Government (COFOG)”, publicada pelas Nações Unidas, independentemente da instituição responsável pela execução da despesa e mesmo que ocorra mediante transferência de recursos a entidade pública ou privada.

§ 1º A macrofunção compreende o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, organizada por finalidade ou objetivo amplo do gasto governamental.

§ 2º Constituem funções específicas:

I - a relativa a "Encargos Especiais", que engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: pagamentos relacionados à dívida pública, ressarcimentos, indenizações, transferências relativas a repartição constitucional de receitas e outras afins;

II – a reserva de contingência de que trata o art. 19 desta Lei Complementar.

§ 3º A subfunção representa partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, organizado em torno da natureza básica das ações nele desenvolvidas.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas na especificação de que trata o § 5º.

§ 5º O conteúdo e as normas de aplicação da classificação funcional serão especificados por ato da autoridade prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 15, § 3º, da mesma Lei Complementar, e serão de observância obrigatória nos orçamentos de todos os entes da Federação.

Art. 23. A classificação programática da despesa tem por finalidade associar os objetivos finalísticos da ação governamental, definidos em termos de objetivos e indicadores de resultado, com a despesa realizada para o seu atingimento.

§ 1º São elementos da classificação programática:

I – o programa, tal como definido no art. 5º, inciso VI, desta Lei Complementar;

II – a iniciativa, tal como definida no art. 6º, § 5º, desta Lei Complementar.

III – a ação, conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos de um programa.

§ 2º Os programas e iniciativas serão aqueles especificados no PPA de cada ente.

§ 3º As ações:

I - conterão um único produto cada uma, com a especificação dos bens ou serviços que delas resultem com as respectivas unidades de medida e metas esperadas para o exercício financeiro.

II - poderão ser desdobradas em subdivisões menores para melhor especificação de seus produtos;

III – classificar-se-ão em:

a) projeto, quando constituírem um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) atividade, quando constituírem um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo

c) operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta e imediata, sob a forma de bens ou serviços, tais como pagamentos relacionados à dívida pública, ressarcimentos, indenizações, pagamento de sentenças judiciárias, transferências relativas a repartição constitucional de receitas, reserva de contingência e outras afins.

IV – deverão especificar a localização física da atividade governamental, sempre que esta puder ser determinada, facultada a utilização para tanto dos desdobramentos de que trata o inciso II deste parágrafo;

§ 4º As ações relativas a operações especiais serão agrupadas em programas específicos para essa natureza.

§ 5º A vinculação entre a classificação funcional e a programática far-se-á pela identificação única da função e subfunção à qual se vincula cada ação.

§ 6º A estrutura geral da classificação programática será especificados por ato da autoridade prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 15, § 3º, da mesma Lei Complementar, e será de observância obrigatória nos orçamentos de todos os entes da Federação

§ 7º Os entes detalharão em sua própria legislação os conteúdos de programas, códigos e identificações relativos à classificação programática, à qual poderão acrescentar detalhamentos e informações adicionais em função das suas próprias necessidades de gestão.

§ 8º Toda e qualquer obra ou investimento físico será discriminada individualmente na classificação programática, e incluirá em sua discriminação o número de identificação da obra ou investimento físico no cadastro de que trata o art. 83, independentemente do valor e mesmo que seja executada mediante transferência a outros entes ou pessoas jurídicas públicas ou privadas.

Art. 24. A classificação da despesa segundo a sua natureza compreenderá:

I – categoria econômica, que informa sobre o efeito na economia do gasto do setor público;

II – grupo de despesa, que conjunto de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto;

III – elemento, que representa desdobramento dos grupos de despesa com a finalidade de identificar o objeto do gasto, com vistas ao controle contábil e gerencial da despesa.

Art. 25. A classificação da despesa por categoria econômica compreenderá:

I – Despesas Correntes, as destinadas:

a) à manutenção da prestação de serviços públicos, inclusive as que devam atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis, os grupos de despesa especificados nos incisos I a IV do art. 26 desta Lei Complementar; e

b) às transferências a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços correntes ao transferidor e não se destinem à realização de despesas de capital nos termos do inciso II deste artigo;

II – Despesas de Capital, as destinadas:

a) à realização de investimentos e inversões financeiras, nos termos dos incisos V e VI do art. 26 desta Lei Complementar;

b) a transferências para que outras pessoas jurídicas de direito público ou privado realizem as despesas mencionadas na alínea ´a´;

c) à amortização da dívida pública, nos termos do inciso VII do art. 26 desta Lei Complementar.

Art. 26. A classificação por grupo de despesa compreenderá:

I – Pessoal e Encargos Sociais, englobando todo pagamento de remuneração e benefícios de servidores e empregados do ente e respectivos encargos, incluindo os pagamentos relativos aos regimes próprios de previdência social, excetuados apenas aqueles realizados pelos regimes de previdência complementar de que trata o art. 39, §§ 14 e 15, da Constituição Federal;

II – Juros Nominais e Encargos da Dívida;

III – Benefícios Previdenciários, aqueles pagos pelo Regime Geral de Previdência Social a que se refere o art. 201 da Constituição Federal;

IV – Outras Despesas Correntes, todas aquelas que se enquadrem na categoria econômica de Despesas Correntes e não estejam incluídas nos incisos I a III deste parágrafo;

V – Investimentos, aquelas despesas que contribuam diretamente para a ampliação da capacidade produtiva da economia mediante a formação ou aquisição de um bem de capital novo, incluindo:

a) a aquisição ou desenvolvimento de produtos de *software*;

b) as despesas com planejamento, projeto e execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas;

c) a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

VI – Inversões Financeiras, aquelas despesas com a aquisição de ativos e bens de capital que, mesmo ampliando o potencial de geração de receita pelo ente, órgão ou entidade, não representam ampliação da capacidade produtiva da economia, incluindo:

a) a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização:

b) a aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, de títulos e valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) a concessão de empréstimos e financiamentos;

d) a aquisição de estoques reguladores

VII – Amortização da Dívida Pública, nos termos do art. 77, § 1º, desta Lei Complementar ;

VIII – Adiantamentos realizados nos termos do art. 64 desta Lei Complementar, enquanto não realizada sua comprovação ou reversão na forma do mesmo artigo.

IX – Reserva de Contingência.

Parágrafo único. Para efeito de classificação da despesa nos termos deste artigo, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

Art. 27. A classificação por elementos não ficará detalhada na lei orçamentária, mas será de obrigatória no registro da execução orçamentária.

§ 1º O conteúdo e as normas de aplicação da classificação por elementos serão especificados por ato da autoridade prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 15, § 3º, da mesma Lei Complementar, e serão de observância obrigatória nos orçamentos de todos os entes da Federação.

§ 2º Os entes poderão detalhar em sua própria legislação o conteúdo da classificação por elementos, criando subelementos na medida de sua necessidade de demonstrar com precisão o objeto da despesa.

Art. 28. A modalidade de aplicação – MA visa informar se a despesa será realizada diretamente, por órgão ou entidade do próprio ente da Federação, ou indiretamente, mediante a transferência dos recursos a outro ente, bem como a pessoa jurídica pública ou privada apta a receber esses recursos e a realizar a despesa nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O conteúdo e as normas de aplicação da modalidade de aplicação serão especificados por ato da autoridade prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 15, § 3º, da mesma Lei Complementar, e permitirão no mínimo a identificação das seguintes situações:

I - transferências à União;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal;

III - transferências a Municípios;

IV - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

V - transferências a instituições privadas com fins lucrativos;

VI - transferências a instituições multigovernamentais e consórcios públicos;

VII - transferências ao Exterior

VIII – aplicação direta dos recursos pelo ente; e

IX - aplicação direta dos recursos pelo ente decorrente de operação entre órgãos, entidades integrantes dos seus orçamentos fiscal e da seguridade social, ou entre estes e instituições multigovernamentais e consórcios públicos;

X – modalidade de aplicação a definir, aplicável não houver certeza quanto à modalidade aplicável quando da previsão da despesa orçamentária.

§ 2º A modalidade de aplicação constante da previsão orçamentária poderá ser modificada na fase de execução da despesa por razões de conveniência administrativa, sendo obrigatório o registro da modificação procedida e vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 3º O conteúdo e as normas de aplicação de que trata o § 1º serão de observância obrigatória nos orçamentos de todos os entes da Federação, facultado a estes a criação de detalhamentos adicionais em função de suas próprias necessidades de gestão e informação.

Art. 29. A classificação institucional da despesa identifica o órgão orçamentário e a unidade orçamentária responsável pela realização da despesa.

§ 1º Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços aos quais se autorize créditos orçamentários.

§ 2º O órgão orçamentário representa uma agregação de unidades orçamentárias, podendo referir-se à estrutura administrativa de cada ente da Federação ou à consolidação da despesa por similaridade ou necessidade de controle.

§ 3º A cada fundo especial previsto no art. 33 desta Lei Complementar corresponderá a respectiva unidade orçamentária, facultada a criação de mais de uma em função das necessidades de controle e informação do ente.

§ 4º É facultada a aplicação pelos entes da Federação da classificação institucional ao registro da previsão e execução orçamentária da respectiva receita.

§ 5º Cabe a cada ente definir em sua própria legislação o conteúdo da classificação institucional aplicável aos seus orçamentos.

§ 6º Toda programação orçamentária deve ser consignada diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedada a consignação a título de transferência a outras unidades orçamentárias.

Art. 30. A classificação por vinculação da fonte de recursos segrega os recursos para cuja aplicação exista vinculação específica de natureza constitucional ou legal, permitindo aferir o cumprimento do disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Cada ente definirá em sua própria legislação o conteúdo da classificação por vinculação da fonte de recursos, nele sendo obrigatória a individualização de cada tipo de vinculação dos recursos arrecadados e aplicados.

Art. 31. A classificação por esfera orçamentária destina-se ao registro escritural das receitas e despesas segundo o seu pertencimento aos orçamentos fiscal, da seguridade social ou de investimento a que aludem o art. 166 § 5º da Constituição Federal e o art. 14 § 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único O conteúdo e as normas de aplicação da classificação por esfera orçamentária serão especificados por ato da autoridade prevista no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observado o disposto no art. 15, § 3º, da mesma Lei Complementar, e serão de observância obrigatória nos orçamentos de todos os entes da Federação.

Art. 32. A classificação por origem da programação orçamentária identifica o agente responsável, no processo legislativo orçamentário, pela sua proposição.

§ 1º A classificação por origem do crédito orçamentário individualizará:

I – as receitas ou despesas já especificadas na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo;

II – cada criação ou acréscimo de valor em receita ou despesa decorrente de emendas à proposta orçamentária.

§ 2º A lei orçamentária conterá em anexo específico a correlação individualizada entre cada emenda ao projeto de lei orçamentária, com indicação do respectivo autor, e o crédito orçamentário criado em consequência de sua aprovação.

§ 3º A identificação de autoria de que trata o § 2º far-se-á de forma a permitir segregar os valores aprovados para as emendas originalmente propostas pelos legisladores e comissões daquelas emendas introduzidas ao longo do processo legislativo pelos relatores nessa condição.

§ 4º Observadas as exigências deste artigo, cada ente definirá em sua própria legislação o conteúdo da classificação por origem da programação orçamentária.

Seção IV

Dos fundos especiais

Art. 33. A gestão de parcela de recursos do Tesouro Nacional, vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do Governo poderá ser feita por meio da constituição por lei específica de fundos especiais, que podem ser:

I - de natureza contábil, os constituídos por disponibilidades evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques a serem efetuados diretamente contra o caixa do ente da Federação;

II - de natureza financeira, os que, exclusivamente destinados às finalidades previstas neste artigo, sejam constituídos mediante movimentação de recursos de caixa do ente para depósitos em estabelecimentos oficiais de crédito, segundo cronograma aprovado, destinados a atender aos saques previstos em programação específica.

§ 1º Os fundos de que trata o inciso II do caput somente serão constituídos exclusivamente quando destinados:

I – ao custeio de programas:

a) de empréstimos ou financiamentos operados por instituições financeiras oficiais com as finalidades especificadas na respectiva lei de criação;

b) de aval ou garantia de empréstimos ou de seguro agrícola e de crédito para fins de fomento econômico, nos termos da respectiva lei de criação;

II – à formação de poupança e geração de retorno financeiro para o ente que o constituir, segundo os parâmetros de rentabilidade, prazo, risco e liquidez especificados na lei de sua criação, nos quais o papel do ente público é exclusivamente o de um investidor em busca de retorno financeiro para a aplicação de seus recursos.

§ 2º As relações financeiras do ente com os fundos de que trata o inciso II do caput dar-se-ão exclusivamente mediante desembolsos para constituição do fundo e recomposição de seu principal, que constituirão despesa orçamentária e afetarão o resultado primário, e recebimentos da remuneração e resgate dos recursos não destinados à aplicação em suas finalidades, nos termos da respectiva lei de criação, que constituirão receita orçamentária e afetarão o resultado primário.

§ 3º São vedados:

I – em qualquer caso:

a) a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

b) a realização no orçamento do ente, com recursos dos fundos especiais, de despesas orçamentárias que não sejam diretamente relacionadas às finalidades especificadas em lei para sua criação;

II – em relação aos fundos de que trata o inciso II do caput, a utilização da programação financeira executada pelo agente financeiro para quaisquer finalidades alheias à aplicação nas operações de crédito ou de investimento que constituam o objetivo do fundo.

§ 4º A execução das receitas e despesas dos fundos de que trata o inciso I do caput integra, em sua totalidade, os orçamentos do ente, sujeita a todas as disposições previstas nesta Lei Complementar para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 5º É facultado a cada ente, por meio de lei específica de caráter permanente, em relação aos fundos de que trata o inciso I do caput:

I – registrar nos próprios fundos especiais a arrecadação de receitas vinculadas às suas finalidades, respeitadas as restrições do art. 167, IV, da Constituição Federal, e sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da classificação por vinculação da fonte de recursos nos termos do art. 30 desta Lei Complementar;

II – determinar a transferência dos saldos financeiros dos fundos especiais para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo ou o seu retorno ao caixa único do ente, continuando no entanto obrigatória a aplicação desses recursos retornados nas finalidades legais dos fundos, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A criação de fundos especiais não dispensa o registro da respectiva despesa segundo a classificação por vinculação da fonte de recursos, nos termos do art. 30 desta Lei Complementar.

§ 7º O fundo especial de que trata o inciso I do caput não dispõe de personalidade jurídica própria, respondendo o ente da Federação ou a entidade gestora por bens, direitos e obrigações.

§ 8º É vedada a instituição ou prorrogação de fundo especial quando:

I – sua constituição ou prorrogação for dispensável ao cumprimento dos objetivos pretendidos;

II – a estimativa dos recursos próprios e vinculados que o constituem não alcance valor correspondente a oitenta por cento das necessidades a que se destinam.

§ 9º No caso de extinção de fundo especial, o seu patrimônio será automaticamente transferido para a o ente que o instituiu, sem qualquer vinculação específica dos recursos, exceto quando tal vinculação esteja prevista na Constituição Federal.

§ 10 A lei que autorizar a constituição dos fundos de que trata o inciso II do caput disporá, pelo menos, sobre:

I – o seu nome;

II – a origem dos recursos a serem utilizados na capitalização do fundo;

III – as condições para a emissão, a aquisição e o resgate de cotas, bem como a forma de participação do ente da Federação;

IV – a responsabilidade do ente da Federação por bens, direitos e obrigações do fundo;

V – os poderes, os direitos, os deveres e as obrigações do gestor do fundo, inclusive a forma de sua remuneração;

VI – as políticas de investimento e de administração de risco das operações realizadas ao abrigo do fundo;

VII – as competências de órgão de gestão colegiada, assembleia de cotistas ou seu equivalente;

VIII – as condições aplicáveis à prestação de contas e à auditoria de suas operações;

IX – o prazo de duração do fundo e as condições para sua dissolução, liquidação e extinção;

X – suas normas regulamentares e regimento interno.

§ 11 As receitas e as despesas de todos os fundos especiais de que trata este artigo integram os demonstrativos do ente da Federação para efeito da apuração dos resultados fiscais e da dívida pública.

Seção V

Das Diretrizes para Elaboração da LOA

Art. 34. O projeto de LOA será:

I - encaminhado ao Poder Legislativo, anualmente, até:

a) 31 de agosto, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

b) 15 de setembro, nos Municípios;

II – devolvido para sanção, na forma de lei orçamentária anual aprovada pelo Poder Legislativo, até quinze dias úteis antes do encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios poderão prever, nas respectivas constituições estaduais, leis orgânicas ou legislação específica, prazos diferentes para o disposto no inciso I do caput.

§ 2º Caso não seja recebido do projeto de LOA no prazo fixado nos termos do caput e do § 1º, o Poder Legislativo considerará como projeto a lei orçamentária anual vigente, compatibilizada com a LDO em vigor para o exercício.

§ 3º Caso não seja devolvida para sanção a lei decorrente do projeto de LOA no prazo fixado nos termos do § 2º, e até que seja promulgada, poderão ser executados os créditos orçamentários constantes da proposta orçamentária relativos a:

I – despesas com obrigações constitucionais ou legais do ente;

II – ações de resposta a desastres e emergências;

III – pagamento de bolsas de estudo e similares e de remuneração de pessoal contratado diretamente pelo ente;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da lei orçamentária anual;

V – outras despesas expressamente ressalvadas na lei de diretrizes orçamentárias vigente para o exercício, até o limite de um doze avos do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da lei orçamentária anual.

§ 4º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual correspondente a execução provisória dos recursos autorizada no caso de sanção após o início do exercício financeiro, devendo os saldos negativos eventualmente apurados entre a lei orçamentária anual, após a respectiva sanção, e a execução provisória serem ajustados por decreto do Poder Executivo por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento.

Art. 35. Na mensagem de encaminhamento do projeto de LOA, o Chefe do Poder Executivo discorrerá, pelo menos, sobre:

I – a conjuntura econômica e, para a União, a política econômica;

II – a política fiscal, avaliando os resultados fiscais apurados no exercício financeiro em curso e no anterior, determinando os esperados para o exercício subsequente, comparando tais resultados com aqueles fixados no PPA e na LDO e explicando o comportamento do endividamento público e as mutações da dívida pública;

III – a estimativa da receita, justificando o comportamento esperado da receita agregada, bem como o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos do art. 165, § 6º, da Constituição;

IV – a fixação da despesa, destacando os principais agregados, particularmente os relativos à classificação funcional, por categoria econômica e grupo de despesa;

V – as programações prioritárias, com a indicação do início de novos investimentos;

VI – demais informações especificadas na LDO.

§ 1º Acompanharão o projeto de LOA:

I – demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

II – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as prioridades e metas de que trata o art. 12, I, desta Lei Complementar;

III - relatório analítico sobre os projetos de obras de que trata o art. 37, § 2º, desta Lei Complementar;

IV – demonstrativo de eventual incompatibilidade das propostas dos Poderes e órgãos com autonomia constitucional com os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias, se houver, nos termos do art. 39, § 1º, desta Lei Complementar.

V – demonstrativo de que trata o art 12, § 3º, desta Lei Complementar, caso conste na LDO autorização na forma do § 4º do mesmo artigo;

VI – demais informações especificadas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º É facultado ao Poder Legislativo solicitar ao Poder Executivo a qualquer tempo, esclarecimentos e informações adicionais acerca do projeto de LOA e de suas bases econômico-financeiras.

Art. 36. Serão tornadas públicas na internet, em sua integralidade, todas as metodologias, premissas e dados utilizados para a realização das estimativas e fixação dos valores:

I – constantes em todas as partes, tabelas e anexos do projeto de LOA, até no máximo a data de encaminhamento do mesmo;

II – relativos a toda e qualquer emenda feita pelo Poder Legislativo ao projeto, até no máximo a data de votação da mesma por parte do respectivo plenário.

Parágrafo único. A aprovação de emenda com base na hipótese do art. 166, § 3º, III, alínea ´a´ da Constituição Federal exige a publicação, nos termos do inciso II do caput, de cada dado, cálculo ou premissa considerado como eivada de erro ou omissão, bem como dos respectivos elementos utilizados para a sua correção.

Art. 37. A LOA, observado o disposto nos arts. 5º, e 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente contemplará projetos novos se os recursos alocados:

I – para a continuidade da execução de todas as obras em andamento representarem pelo menos vinte por cento do cronograma financeiro pendente de execução de cada obra específica, em valores atualizados nos termos dos contratos respectivos; e

II – para a manutenção e conservação de obras concluídas representarem pelo menos dois por cento do total aplicado pelo ente nos cinco últimos exercícios na natureza de despesa Investimentos.

§ 1º Na aplicação do disposto no caput:

I – o percentual do cronograma financeiro de que trata o inciso I poderá ser menor que vinte por cento, desde que corresponda ao saldo remanescente para a conclusão da obra;

II - não se confundem a manutenção e conservação ordinárias de que trata o inciso II com quaisquer reformas ou alterações qualitativas nos bens públicos, que constarão do orçamento como projetos específicos de investimento.

§ 2º Para efeitos do cumprimento deste artigo, a proposta de lei orçamentária de cada ente enviada anualmente ao Poder Legislativo deve conter, em anexo, demonstrativo de aplicação de recursos contemplando:

I – os valores de todas as dotações relativas a projetos de investimento físico que constaram da lei orçamentária ou de leis de créditos adicionais dos últimos cinco exercícios;

II – os valores contemplados na proposta para cada um dos projetos do inciso I, a título de continuidade da execução para obras em andamento, ou de manutenção e conservação para obras já concluídas;

III – a metodologia adotada para o cálculo dos valores a que se refere o inciso II.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, às despesas incorridas com inobservância do disposto neste artigo.

Art. 38. Para o fim da estimativa da receita orçamentária, serão considerados os efeitos, sobre a arrecadação, apenas de:

I – legislação cujo termo inicial de vigência seja anterior à data de encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo;

II – operações de crédito, excluídas as de natureza mobiliária, cuja contratação, alternativamente, seja:

a) anterior à data de encaminhamento do projeto de LOA ou de crédito adicional ao Poder Legislativo;

b) iminente, inexistindo qualquer condição, prévia e necessária à celebração do contrato, pendente de cumprimento, seja por parte do credor, seja por parte do ente da Federação ou de entidade integrante de sua administração.

§ 1º Somente serão incluídos no projeto de LOA créditos orçamentários com recursos de operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pelo órgão de avaliação competente até a data de encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo.

§ 2º Serão consideradas na LOA e em seu projeto apenas as alterações na legislação tributária e de contribuições que entrarem em vigor até a data prevista para o encaminhamento do projeto de LOA ao Legislativo.

§ 3º As alterações na legislação tributária e de contribuições que forem aprovadas após a data prevista para o encaminhamento do projeto de LOA ao Legislativo terão o seu efeito refletido por meio de projeto de crédito adicional, no exercício financeiro subsequente.

§ 4º As alterações na legislação tributária e de contribuições que forem aprovadas após a data prevista para o encaminhamento do projeto de LOA ao Legislativo terão o seu efeito refletido por meio de projeto de crédito adicional, no exercício financeiro subsequente.

§ 5º As modificações realizadas pelo Poder Legislativo na estimativa de receitas terão registrada a respectiva classificação por origem da programação orçamentária na forma do art. 32 desta Lei Complementar.

Art. 39. Os Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Conselho Nacional do Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão as propostas orçamentárias, relativas a seus órgãos e entidades, ao órgão central de orçamento de cada ente da Federação, para fins de consolidação do projeto de LOA, em até trinta dias antes da data de encaminhamento do projeto de LOA ao Poder Legislativo, ressalvado prazo diferente estabelecido na LDO.

§ 1º As propostas recebidas na forma deste artigo serão incorporadas pela sua totalidade ao Projeto de LOA, exceto nas hipóteses dos arts. 99, § 4º, e 127, § 5º, da Constituição Federal, cuja ocorrência exige a demonstração quantitativa e qualitativa, no Anexo específico de que trata o art. 35, § 1º, IV, desta Lei, da incompatibilidade das propostas com os parâmetros e limites da lei de diretrizes orçamentárias, bem como especificação das razões e memória de cálculo dos ajustes eventualmente realizados.

§ 2º O silêncio na lei de diretrizes orçamentárias acerca dos limites e parâmetros para as propostas orçamentárias de que trata este artigo implica em considerar como tais os valores da lei orçamentária vigente, acrescidos das alterações promovidas por créditos adicionais abertos até 31 de maio do exercício corrente, para os grupos de despesa relativos a Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Amortização da Dívida Pública e Pessoal e Encargos Sociais, acrescido este último tão somente do valor necessário ao atendimento às obrigações derivadas de legislação em vigor até o último dia do exercício anterior àquele em que o projeto de LOA estiver sendo encaminhado.

§ 3º Nos termos do art. 18 desta Lei Complementar, o Poder Judiciário encaminhará ao órgão do Poder Executivo responsável pela elaboração da proposta orçamentária as informações relativas aos débitos de precatórios judiciários apresentados aos tribunais até 1º de julho tendo em vista incluí-los no projeto de LOA, nos termos do disposto no art. 100, §§ 1º a 6º da Constituição Federal.

Art. 40. O orçamento de investimentos de que trata o art. 14, § 5º, desta Lei Complementar, discriminará os montantes de cada um dos fluxos especificados no § 6º do mesmo artigo ocorridos entre o ente e as empresas que o integram.

§ 1º O registro no orçamento de investimento demonstrará por empresa os montantes autorizados e executados de cada um dos fluxos, individualizados ainda por:

I – finalidade específica da capitalização societária de que trata o art. 14, § 6º, I, se houver;

II – natureza jurídica dos empréstimos ou financiamentos de que trata o art. 14, § 6º, II, incluindo a destinação por parte da empresa dos recursos deles decorrentes, quando neles for fixada;

III – natureza dos bens ou serviços adquiridos nos termos do art. 14, § 6º, III;

IV- destinação específica dos recursos a serem aplicados pela empresa:

a) nos programas de financiamento de que trata o art. 14, § 6º, IV, alínea ´a´; e

b) na utilização dos subsídios ou subvenções de que trata o art. 14, § 6º, IV, alínea ´b´;

c) na execução financeira dos fundos especiais de que trata o art. 14, § 6º, VIII;

V – o objeto das benfeitorias realizadas nos termos do art. 14, § 6º, incs. IV e VI;

VI – a origem dos recebimentos de que trata o art. 14, § 6º, VII;

§ 2º O orçamento de investimento conterá, ainda demonstrativos dos fluxos de recursos relativos a cada um dos incisos e alíneas do art. 14, § 6º, discriminados por:

I – empresa envolvida;

II – órgão ou entidade integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social envolvidos.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias poderá acrescer novos demonstrativos ao orçamento de investimento.

§ 4º A execução do orçamento de investimento será registrada e publicada com periodicidade no mínimo bimestral, sendo obrigatório o cumprimento tempestivo, pelas empresas que o integram, das obrigações de registro das respectivas informações nos termos do regulamento.

Art. 41 Não será admitida aos projetos de LOA emenda:

I – em desacordo com o art. 166, § 6º, da Constituição Federal;

II – de programação orçamentária para o início de obra ou serviço que não atenda aos requisitos da legislação pertinente, inclusive a aprovação dos respectivos projetos de engenharia e licenças ambientais;

III – que destine recursos a finalidade incompatível com a vinculação da fonte de recurso nela indicada;

IV – que anule ou reduza dotações relativas a despesas obrigatórias, exceto se o proposto na mesma emenda assegurar a manutenção dos respectivos valores;

V – que proponha a inclusão de empreendimentos novos sem observância das exigências do art. 37 desta Lei Complementar.

Seção VI

Das Alterações da LOA

Art. 42. A LOA pode ser alterada, no curso do exercício financeiro, mediante abertura de crédito adicional ou ajuste da categoria de programação à condição necessária a sua execução.

§ 1º É vedada a criação de novos códigos de classificação orçamentária para a ampliação por créditos adicionais de dotações em créditos orçamentários já existentes.

§ 2º O grau de especificação e o formato dos instrumentos de proposição e abertura de créditos adicionais obedecerão às mesmas regras estabelecidas para os créditos orçamentários na lei orçamentária anual.

Art. 43. O crédito adicional autoriza despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.

§ 1º Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementar, destinado a reforço de dotação orçamentária;

II – especial, destinado a despesas para as quais não haja crédito orçamentário;

III – extraordinário, destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

§ 2º Não havendo correspondência entre as classificações institucional, funcional e programática do crédito adicional e as constantes da LOA, o crédito adicional será considerado crédito especial.

§ 3º A LOA não poderá autorizar a abertura de crédito suplementar ou o cancelamento compensatório em montante superior a 25% da despesa total autorizada para cada unidade orçamentária.

§ 4º Os créditos suplementar e especial serão autorizados por lei e considerados automaticamente abertos, vedando-se a uma mesma lei tratar de créditos de naturezas distintas tal como definidas nos incisos do § 1º.

§ 5º Os titulares de Poder ou órgão a que se refere o art. 1º, § 2º, VII, desta Lei Complementar, poderão abrir crédito suplementar por meio de ato próprio, desde que o façam:

I – nos limites e de acordo com os procedimentos estabelecidos na LOA;

II – no âmbito de seus próprios órgãos e unidades orçamentárias;

III – com recursos decorrentes do cancelamento parcial ou total de créditos orçamentários de suas próprias unidades orçamentárias.

§ 6º É vedada abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

§ 7º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, exceto nos casos previstos no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 44. O crédito extraordinário será aberto nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser compatível com o PPA e com a LDO.

§ 1º Caso a constituição ou lei orgânica do ente não contemple instrumento análogo à medida provisória prevista no art. 62 da Constituição Federal, o crédito extraordinário será aberto por meio de decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

§ 2º É dever do Poder Legislativo apreciar o mérito do crédito extraordinário aberto, podendo recusar assentimento à sua abertura tanto pela sua totalidade quanto em relação a créditos orçamentários individuais nele contidos:

I – nos termos do no art. 62 da Constituição Federal ou procedimento equivalente nos termos da constituição ou lei orgânica do ente;

II - no caso previsto no §1º, por meio de decreto legislativo ou instrumento análogo previsto na constituição ou lei orgânica do ente.

§ 3º Em qualquer caso, é pressuposto imprescindível de constitucionalidade e validade do crédito extraordinário a demonstração individualizada, em sua exposição de motivos, de cada uma das condições de imprevisibilidade e urgência da despesa.

§ 4º A condição de imprevisibilidade da despesa que permite a abertura de crédito extraordinário somente se configura quando da impossibilidade fática de que a mesma pudesse ter sido prevista em momento anterior, inexistindo meios para que o se tivesse antecipado a sua ocorrência, não se confundindo com despesas para os quais o administrador pudesse ter aportado recursos ao longo do processo legislativo orçamentário mas não o tenha feito em face das escolhas contidas no planejamento que adotou e submeteu à aprovação legislativa.

§ 5º A rejeição pelo Poder Legislativo da abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 62 da Constituição Federal ou dos §§ 1º e 2º deste artigo, implica, quando aos atos de despesa nele amparados, em:

I – validade dos atos que tenham sido aperfeiçoados nos termos desta Lei Complementar até a data da publicação do ato de rejeição;

II – nulidade de todos os demais atos iniciados, sendo obrigatória a reversão de todas as providências deles decorrentes, ressalvado o ressarcimento administrativo de prejuízos efetivamente incorridos por terceiros, regularmente comprovados e diretamente decorrentes da execução por parte da administração dos atos de que trata este inciso;

III – vedação imediata da prática de quaisquer atos tendentes à realização de despesas ou assunção de obrigações amparadas no crédito rejeitado, a partir da data da publicação do ato de rejeição.

§ 6º O ato que formalizar a rejeição de que trata o § 5º poderá estabelecer a convalidação dos atos de que trata o inciso II.

Art. 45. O projeto de lei por meio do qual se proponha a abertura de crédito adicional será acompanhado da exposição dos motivos que o fundamentem.

§ 1º Na exposição dos motivos, o Poder Executivo deverá manifestar-se, sem prejuízo de outros aspectos, sobre a oportunidade e a conveniência de abrir-se o crédito adicional, a legalidade da forma pela qual a abertura do crédito é proposta e os efeitos do crédito adicional sobre os objetivos do programa e as metas fiscais.

§ 2º Aplicam-se aos projetos de lei de crédito adicional:

I - as restrições ao emendamento constantes do art. 166, § 6º, da Constituição Federal;

II – as demais as restrições ao emendamento aplicáveis ao projeto da LOA; e

III - a vedação à ampliação a qualquer título do valor global de cada projeto.

Art. 46. A abertura de crédito suplementar ou especial depende da disponibilidade de recursos que possam acorrer à realização da despesa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos e respeitadas as restrições quanto a sua utilização:

I – o superávit financeiro apurado no exercício anterior, deduzido do saldo total de restos a pagar acumulados na respectiva vinculação da fonte de recursos;

II – o excesso de arrecadação;

III – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inclusive da reserva de contingência quando presentes os requisitos para tanto;

IV – o produto de operação de crédito, quando tenha sido autorizada de forma que seja possível ao Poder Executivo realizá-la no exercício e não tenha sido prevista na lei orçamentária anual;

V – os recursos adicionais de transferências recebidas pelo ente, com destinação específica, não previstos ou insuficientemente dotados no orçamento

VI – os recursos de que trata o art. 166, § 8º, da Constituição Federal, ou dispositivo análogo da constituição ou lei orgânica do ente.

§ 2º O superávit financeiro de que trata o § 1º, inciso I, equivale à diferença positiva entre os direitos de liquidez imediata e as obrigações exigíveis em prazo de até um ano, e será apurado pelo demonstrativo correspondente previsto nesta Lei Complementar.

§ 3º Considera-se excesso de arrecadação da receita a diferença positiva entre o montante da receita arrecadada, e o montante estimado na LOA, em bases anuais, considerados a tendência do exercício, o calendário de arrecadação e fatores econômicos previsíveis, depois de deduzidos os montantes:

I – do saldo dos restos a pagar inscritos nos termos desta Lei Complementar

II – das programações orçamentárias:

a) reabertas com fundamento no disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal;

b) relativas a créditos extraordinários para os quais não tenham sido indicados recursos compensatórios;

c) relativos a créditos adicionais abertos no exercício à conta desses recursos;

III – das compensações previstas no art. 47, II, desta Lei Complementar;

IV – de eventual déficit financeiro registrado no demonstrativo contábil mais recente, observada a vinculação da fonte de recursos.

§ 4º O crédito adicional decorrente de excesso de arrecadação somente poderá ter a respectiva despesa executada quando houver a arrecadação efetiva da receita.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro ou de operação de crédito, para o atendimento de despesas primárias, somente será admitida caso haja compensações por meio de:

I – cancelamento de dotações destinadas a despesas primárias;

II – comprometimento do excesso de arrecadação de receitas primárias.

§ 1º A abertura de crédito extraordinário que não atenda ao disposto no **caput** deste artigo, nem corra à conta de excesso de arrecadação, implicará a redução da meta de resultado primário estabelecida na LDO, no montante do crédito aberto.

§ 2º As metas reduzidas na forma do § 1º deste artigo serão restabelecidas quando o montante do crédito extraordinário for deduzido do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

Art. 48. A reabertura de crédito especial ou extraordinário, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, dar-se-á mediante ato próprio de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em até 30 dias após a publicação da LOA.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, alterar a classificação institucional e funcional da programação orçamentária, em decorrência de modificações na estrutura de órgãos e entidades, bem como de alterações nas suas competências ou atribuições, mantidos o valor total aprovado e os demais classificadores orçamentários.

Art. 50. O registro dos classificadores orçamentários poderá ser ajustado às necessidades de execução, nos termos definidos pela lei de diretrizes orçamentárias ou, no seu silencio, pelo Poder Executivo, mantidos em qualquer caso:

I - o valor total aprovado;

II – a categoria de programação definida no art. 20, § 4º, desta Lei Complementar, observado o § 5º do mesmo dispositivo;

Parágrafo único. É facultado à lei de diretrizes orçamentárias definir restrições adicionais às modificações de que trata este artigo.

TÍTULO III
DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 51. A programação financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social consiste na compatibilização do fluxo da despesa com o da receita, com vistas a:

I - assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à execução eficiente do seu programa anual de trabalho e ao

atingimento das metas e objetivos fixados no planejamento governamental nos termos desta Lei Complementar;

II – cumprir metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro.

III - manter, durante o exercício, o equilíbrio entre as disponibilidades financeiras e a realização da despesa, de modo a minimizar insuficiências de tesouraria e custos financeiros.

§ 1º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão estabelecer e publicar suas programações financeiras, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com cotas específicas para:

I – compromisso;

II – pagamento à conta do orçamento vigente;

III – pagamento à conta de orçamentos anteriores, inclusive restos a pagar;

IV – fluxo de caixa decorrente de quaisquer operações não integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade mas que venham a afetar a posição financeira do ente.

§ 2º A programação financeira do Poder Executivo deverá demonstrar:

I – os ajustes necessários ao cumprimento das metas fiscais;

II – a receita estimada, a arrecadada e a por arrecadar, segundo os mesmos critérios utilizados na LOA;

III – as dotações constantes da LOA, dos créditos adicionais abertos e reabertos e os valores inscritos em restos a pagar;

IV – os riscos decorrentes de eventual tendência de insuficiência de arrecadação.

§ 3º A programação financeira será revisada:

I – quando for necessário para dar cumprimento ao disposto neste artigo;

II – até 20 de novembro, quando incluirá estimativa do montante dos restos a pagar que poderão ser inscritos ao final do exercício.

§ 4º A programação financeira de que trata este artigo, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá projetar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais, uma vez que o mecanismo institucional legal e legítimo para o controle do resultado fiscal é o previsto no art. 9º da mencionada Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá ensejar a hipótese de que trata o art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive pela demonstração fundamentada do aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de restos a pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o mesmo dispositivo, segundo os critérios a parâmetros estabelecidos na LDO, vedada a utilização para essa finalidade da programação financeira de quer trata o caput deste artigo.

§ 6º É facultado ao ente estabelecer na respectiva LDO uma periodicidade menor que a bimestral para a aplicação do conjunto de providências previstas no art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em periodicidade ao menos bimestral, ou até o décimo dia útil após o encerramento do período adotado na hipótese do § 6º deste artigo, o Poder Executivo publicará relatório, acompanhado da especificação pormenorizada das metodologias e fontes de dados que o embasaram, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, segregadas pelo menos entre obrigatórias e não-obrigatórias, e pelas categorias relevantes para a definição do cálculo das metas de resultado fiscal constantes da LDO

II - a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por Poder e órgão, nos termos dos dispositivos pertinentes da LDO;

III - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis utilizadas no cálculo dos resultados fiscais estabelecidos na LDO;

IV - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

V - os cálculos relativos à eventual frustração das receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

VI - justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores; e

VII – demais informações cuja inclusão seja determinada pela LDO.

§ 8º A publicação do relatório de que trata o § 7º representa notificação aos Poderes e órgãos da eventual ocorrência da hipótese de que trata o art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como termo inicial do prazo nele estabelecido para que seus titulares cumpram seu dever de promover as medidas de limitação empenho e movimentação financeira correspondentes, observada a possibilidade de prazo menor ter sido definido pela LDO nos termos do § 6º deste artigo.

§ 9º É obrigatória a recomposição das dotações na hipótese de demonstração, pelo relatório de que trata o § 7º, da hipótese de restabelecimento de receita do art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive pela redução das projeções de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de restos a pagar, nos mesmos prazos estabelecidos para a efetivação de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 52. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, dos órgãos e unidades orçamentárias dos Poderes Judiciário e Legislativo, inclusive do Tribunal de Contas, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública ser-lhes-ão entregues em duodécimos mensais, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º É facultada a antecipação de duodécimos até o limite dos respectivos créditos orçamentários, desde que tal medida esteja contemplada na LDO e que haja recursos disponíveis que permitam atendê-las sem prejuízo da programação financeira e dos resultados fiscais, o que deverá ser demonstrado no relatório de que trata o art. 51, § 7º, desta Lei Complementar.

§ 2º A entrega dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo observará as reduções derivadas da limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando tal situação ocorrer.

§ 3º É vedado, em qualquer caso, estabelecer o valor da entrega de recursos de que trata o caput como proporção de qualquer outra variável orçamentária ou financeira que não os créditos orçamentários vigentes para os beneficiários.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Execução da Receita

Art. 53. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária, serão escriturados como receita orçamentária do exercício em que forem arrecadados.

§ 1º Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma de legislação própria, como dívida ativa, em registro próprio, após apurada sua liquidez e certeza.

§ 2º A receita orçamentária relativa aos créditos de que trata o §1º deste artigo será escriturada sob título que identifique sua natureza e o fato de ter sido arrecadada após inscrição em dívida ativa.

§ 3º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – dívida ativa tributária, a relativa a crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e contribuições, inclusive encargos incidentes;

II – dívida ativa não tributária, a relativa a créditos da Fazenda Pública não abrangidos pelo inciso I deste parágrafo.

§ 4º Os créditos da Fazenda Pública decorrentes de decisão adotada por Tribunal de Contas serão inscritos na dívida ativa, se esta providência não tiver sido adotada no respectivo órgão ou entidade credora, e serão atualizados segundo a legislação aplicável aos créditos tributários.

§ 5º O valor do crédito da Fazenda Pública em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor em moeda nacional à taxa cambial oficial para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, ou, na sua falta, na data da inscrição da dívida ativa, incidindo, a partir da conversão, encargos aplicáveis aos créditos tributários.

§ 6º A constituição de depósitos judiciais ou administrativos por parte de contribuintes ou litigantes não será, para qualquer efeito, considerada receita até a sua conversão em renda nos termos das normas gerais de direito tributário.

§ 7º Ressalvado o disposto no art. 16, § 2º, inciso I, desta Lei Complementar, serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas

arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas na LOA.

§ 8º A receita arrecadada integra as disponibilidades de caixa para todos os efeitos, inclusive para a sua programação, para a realização da despesa e para a apuração dos resultados fiscais.

Art. 54. A restituição de receitas tributárias e de contribuições recolhidas a maior será efetuada como deduções das respectivas receitas orçamentárias, independentemente do exercício financeiro em que o ente da Federação fizer a arrecadação.

§ 1º A restituição de tributos e contribuições já extintos será efetuada como despesa orçamentária, salvo se houver parcela da respectiva receita orçamentária arrecadada no exercício financeiro.

§ 2º A restituição de receitas não mencionadas no **caput** deste artigo somente será considerada como dedução se ocorrer no exercício financeiro em que tiver sido arrecadada.

Art. 55. As renúncias de receita obedecerão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão registradas na execução orçamentária como deduções da receita.

§ 1º É vedada a utilização, como medidas de compensação a que se refere o art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de excesso de arrecadação a qualquer título ou de quaisquer ajustes na programação orçamentária e financeira da despesa pública.

§ 2º Toda concessão de benefício que implique renúncia de receita deverá estar associada a objetivos e metas em termos de geração ou distribuição de renda, fomento do emprego ou da competitividade, obrigatoriamente medidos por indicadores quantitativos cuja evolução será objeto de acompanhamento e divulgação pública em periodicidade no mínimo semestral pelo ente concedente.

§ 3º É nulo qualquer norma ou ato de concessão de renúncia de receita promulgado ou adotado em desacordo com o previsto neste artigo.

Seção II
Da Execução da Despesa

Subseção I
Do Regime Geral da Execução da Despesa

Art. 56. A despesa será executada de acordo com os seguintes estágios sucessivos, necessários e dependentes:

I – reserva;

II – compromisso;

III – comprovação;

IV – autorização do pagamento;

V – desembolso.

§ 1º É vedada a prática de quaisquer atos referentes a um estágio da despesa antes que o anterior tenha sido plenamente aperfeiçoado, admitidos exclusivamente a simultaneidade:

I – da reserva com o compromisso;

II – da autorização do pagamento e do desembolso.

§ 2º Salvo expressa disposição em contrário, referem-se à etapa de compromisso de despesa as menções às expressões “empenho” e “despesa empenhada” na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos demais dispositivos legais não revogados por esta Lei Complementar.

Art. 57. A reserva representa o ato interno à administração de segregação, na dotação orçamentária correspondente, do valor necessário à realização de uma determinada despesa.

Parágrafo único. A não realização do compromisso, ou sua realização parcial, permite a recomposição da dotação no montante equivalente ao que não foi realizado.

Art. 58. O compromisso decorre de atos praticados por autoridade competente em conformidade com a legislação aplicável que criam ou reconhecem para a administração obrigação de pagar, decorrente de:

I - formalização por parte do ente, com especificação precisa de todas as suas características qualitativas e quantitativas, de requisição de prestação de serviço ou fornecimento de bens por terceiro no decorrer do próprio exercício em que é formulada, pendente ou não de implemento de condição por parte do terceiro envolvido; ou

II – reconhecimento por parte do ente da ocorrência dos pressupostos fáticos que asseguram a um terceiro, na forma da lei, o direito ao recebimento de determinado valor dos cofres públicos sem contrapartida posterior.

§ 1º São condições necessárias à caracterização do compromisso:

I – existência de disposição constitucional ou legal, decisão judicial ou ato da autoridade competente que ampare a realização da despesa;

II – reserva dos recursos orçamentários, que pode ser prévia ou concomitante ao ato de compromisso;

III – autorização prévia de chefe, dirigente ou direção colegiada do órgão ou entidade em que a unidade orçamentária esteja abrigada, nos termos das respectivas competências estabelecidas por normas legais, estatutárias e regulamentares, fundamentada no juízo quanto à oportunidade e à conveniência de realizar-se a despesa, inclusive sua razoabilidade e economicidade;

IV – identificação do beneficiário do compromisso de despesa;

V – no caso de obras e serviços de engenharia, o registro no cadastro unificado de que trata o art. 82, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 2º No caso de contratos, convênios ou congêneres, a condição prevista no inciso I do § 1º deste artigo não se aperfeiçoará sem a assinatura do respectivo instrumento.

§ 3º É vedado o reconhecimento do compromisso de despesa:

I - quando não atendidas as condições previstas neste artigo;

II - relativa a quaisquer valores de contratos ou instrumentos similares já celebrados para os quais não tenha sido formalizado em caráter definitivo, quantitativa e

qualitativamente, o compromisso do órgão ou entidade em demandar a prestação do serviço ou contrapartida por parte do contratado no próprio exercício, nos estritos termos e condições do instrumento contratual;

III - relativos a quaisquer transferências a ente público ou privado a que se refere a Seção desta Lei, para os quais não tenha sido celebrado o convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere exigido pela legislação respectiva;

IV – quando não identificado o beneficiário do compromisso; e

V – quando o beneficiário do compromisso não for estritamente aquele responsável pelo fornecimento do bem ou serviço, ou aquele a quem compete o direito legal de receber a quantia dos cofres públicos.

§ 4º Para aquelas despesas de natureza uniforme e destinadas a pagamentos a múltiplos credores em função de uma única fundamentação legal, tais como a quitação de folhas de pagamento de pessoal ou de benefícios assistenciais ou previdenciários, é possível realizar um único ato de reconhecimento, desde que cumulativamente:

I – esta circunstância seja expressamente indicada na formalização do ato;

II – a identificação da totalidade dos beneficiários de cada compromisso formalizado nestas condições seja assegurada por escrituração analítica em sistema eletrônico, sujeita às mesmas obrigações de publicidade que a escrituração da execução orçamentária;

III – não se trate de prestação de serviço ou fornecimento de bens por terceiro nem de transferências a pessoas jurídicas por meio convênios ou instrumentos congêneres.

§ 5º O valor da despesa compromissada poderá ser especificado:

I – em montante determinado e de uma única vez;

II – em estimativa do montante, tratando-se de despesa cujo valor exato de pagamento não possa ser determinado previamente e o pagamento seja processado de uma única vez;

III – em estimativa global, tratando-se de despesa sujeita a parcelamento, com valor conhecido ou estimado.

Art. 59 A comprovação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base:

I – a comprovação documental da existência do respectivo crédito, incluindo a regular escrituração do compromisso e sua correspondência com os contratos, convênios e dispositivos legais correspondentes;

II – o cumprimento efetivo das condições contratuais, conveniadas ou daquelas previstas em dispositivos constitucionais e legais, ou dos pressupostos fáticos a que alude o art. 58, inciso II, desta Lei Complementar;

III – a comprovação fática da entrega e a aceitação de bens e serviços e o seu respectivo registro documental, quando for o caso.

§ 1º A verificação do direito do credor tem por fim atestar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – o valor exato a pagar;

III – a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.

§ 2º Nenhum ato posterior poderá ser praticado em relação ao pagamento da despesa sem que tenham sido formalizadas as respectivas comprovações nos termos deste artigo.

Art. 60. A autorização do pagamento é o ato praticado por autoridade competente, após a regular comprovação, que determina o pagamento da despesa.

Art. 61. O desembolso é o ato por meio do qual o órgão ou entidade da administração pública extingue a obrigação junto ao credor mediante a efetiva transferência dos recursos financeiros de forma hábil a proporcionar esta extinção.

Art. 62. Cada um dos estágios previstos nos arts. 56 a 61 desta Lei Complementar será realizado por membros de Poder, servidores estáveis ou empregados efetivos do quadro de pessoal do órgão ou entidade cujo orçamento está sendo executado, devendo ficar individualizada na escrituração da execução orçamentária a autoria e responsabilidade em relação a cada ato, respondendo tais agentes administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

§ 1º O ordenador da despesa é o agente da administração pública investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome do ente da Federação ou de entidade de sua administração e responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 2º Compete ao ordenador de despesa:

I - proceder aos atos de compromisso e autorização de pagamento, podendo delegar tal competência mediante ato próprio, o qual não o eximirá da responsabilidade diante dos atos praticados pela autoridade delegada;

II – designar os servidores responsáveis por cada ato nos termos do caput deste artigo, obedecidas ainda nessa designação as seguintes restrições:

a) é vedada a subdelegação dessa responsabilidade por parte dos designados, admitindo-se a substituição de responsável apenas em sua ausência, falta ou impedimento oficial;

b) a substituição nos termos da alínea ´a´ não impede o exercício por parte do substituído do poder de autotutela da administração de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 3º É vedado, em qualquer caso, que pratiquem quaisquer atos relativos ao estágio de comprovação:

I - o ordenador de despesa ou a pessoa por ele autorizada;

II – qualquer servidor ou empregado subordinado hierarquicamente aos agentes mencionados no inciso I.

§ 4º O ordenador da despesa e o chefe, dirigente ou chefia colegiada a que se refere o art. 58, § 1º, III, desta Lei Complementar:

I - são responsáveis solidários pela despesa a cuja realização tenham dado causa, sendo exonerados dessa responsabilidade quando suas contas forem julgadas regulares pelo Tribunal de Contas.

II - não responderão pelo dano ao erário decorrente de ato praticado, ilegalmente, por outro servidor público, ressalvado o disposto no § 2º , inciso I, deste artigo.

§ 5º São facultados:

I - a designação de servidores ou empregados não estáveis do quadro efetivo do órgão ou entidade para a prática dos atos relativos à reserva de que trata o art. 57;

II - a contratação de serviços de assessoria técnica para a execução dos atos de comprovação a que se refere o art. 59 no caso de fornecimentos e procedimentos complexos ou de grande vulto, permanecendo no entanto obrigatória a manifestação do servidor ou empregado responsável nos termos do caput.

III – a solicitação, nos termos das normas estatutárias e regulamentares, de pareceres jurídicos acerca de quaisquer aspectos dos atos praticados pelos agentes públicos mencionados neste artigo, os quais não são vinculantes e não elidem a responsabilidade dos mencionados agentes, devendo ser no entanto ponderados na apreciação dos atos nas instâncias disciplinar, civil, penal e de controle externo.

Art. 63. Cada ato relativo aos estágios da despesa especificados nos artigos. 56 a 61 será registrado na escrituração da execução orçamentária de forma a que fiquem individualizados:

I – a ocorrência relativa à despesa em todas as suas circunstâncias fáticas;

II – a programação orçamentária envolvida, detalhada em cada ato, pelo menos, nos termos dos classificadores orçamentários previstos em todas as alíneas do art. 20, § 3º, incisos II e III, desta Lei Complementar;

III – o credor da despesa, para as etapas do compromisso e posteriores, observado o disposto no art. 58, § 4º desta Lei Complementar;

IV – o valor envolvido na ocorrência, observado o disposto no art. 58, § 4º desta Lei Complementar;

V – o responsável pelo ato nos termos do art. 62 desta Lei Complementar;

VI – o código de identificação do registro do ato na escrituração, bem como a data de seu processamento.

Parágrafo único O ente da Federação estabelecerá, em regulamento, a relação e o formato dos documentos necessários ao registro de que trata este artigo, podendo determinar os casos em que o registro far-se-á por meio exclusivamente eletrônico, mantidas em qualquer caso as obrigações de publicidade da execução orçamentária de que trata esta Lei Complementar.

Subseção II

Das Providências Especiais de Adiantamento da Despesa

Art. 64. Adotar-se-á as providências de adiantamento da despesa quando da ocorrência de:

I - despesas eventuais que exijam pronto pagamento e para as quais o ordenador de despesa demonstre a impossibilidade de realização mediante o regular processo de execução orçamentária e financeira fixado nos artigos 58 a 64 desta Lei;

II - despesas de caráter sigiloso; e

III - despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido na LDO, observado ainda o limite geral fixado neste artigo;

IV – transferências voluntárias e destinação de recursos para o setor privado, nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para as quais a legislação ou o instrumento de contrato ou convênio preveja obrigações de comprovação da respectiva aplicação perante o ente transferidor.

§ 1º As providências de adiantamento da despesa implicam as seguintes alterações ao processo normal de execução de despesa fixado no art. 56 desta Lei Complementar:

I – substituição do ato original do compromisso previsto no art. 56, inciso II, desta Lei Complementar, pelo ato de autorização do adiantamento, o qual:

a) far-se-á à vista dos mesmos pressupostos elencados no art. 58, §§ 1º e 2º, bem como da circunstância correspondente prevista em algum dos incisos do caput deste artigo;

b) fixará, obrigatoriamente, o prazo para comprovação da aplicação por parte do beneficiário do adiantamento;

II – autorização do pagamento exarada à vista do regular ato de autorização do adiantamento, com simultâneo registro na execução orçamentária e contábil do valor autorizado como exigibilidade perante o ente do beneficiário do adiantamento;

III – obrigatoriedade de prestação de contas por parte do beneficiário do adiantamento, no prazo fixado nos termos do inciso I, alínea ´b´ deste parágrafo;

IV – obrigatoriedade das providências de comprovação pelo ente transferidor em função das contas prestadas nos termos do inciso III deste parágrafo, no prazo fixado em regulamento, vedada qualquer modificação do registro orçamentário e contábil do valor adiantado até a conclusão de tais providências;

V – reclassificação dos registros da execução orçamentária e contábil da despesa em função da comprovação de que trata o inciso IV deste parágrafo, que pode ser realizada pelo total ou em parcelas, resultando no registro final:

a) da despesa segundo a efetiva aplicação realizada, nos termos da comprovação procedida, junto com a baixa da responsabilidade do beneficiário do adiantamento; ou

b) dos reflexos orçamentários e contábeis decorrentes do dano ao Erário causado pela não comprovação da regular aplicação do valor adiantado, bem como das providências adotadas para responsabilização e ressarcimento;

c) da reversão da execução, no caso de devolução total ou parcial do valor adiantado pelo beneficiário.

§ 2º Caso a reclassificação de que trata o inciso IV do § 1º não seja realizada no próprio exercício em que o adiantamento foi concedido, não haverá retificação nos registros de execução orçamentária dos exercícios anteriores, limitando-se a modificação ao registro contábil das exigibilidades pendentes em nome dos beneficiários, sem prejuízo do registro em contas auxiliares do detalhamento da execução orçamentária reclassificada.

§ 3º A demonstração de que trata o inciso I do caput deve evidenciar a impossibilidade fática da execução pelo procedimento previsto no art. 56 desta Lei Complementar, não sendo válidas justificativas baseadas em simples conveniência ou facilidades maiores derivadas das providências especiais de adiantamento.

§ 4º Em qualquer caso registrar-se-á na contabilidade analítica, individualmente, os valores concedidos a cada beneficiário a título de adiantamento, somente podendo ser dada baixa na respectiva responsabilidade mediante aprovação da prestação de contas dos valores percebidos.

§ 5º É vedada, em qualquer caso, a execução de despesa sob as providências de adiantamento de que trata este artigo quando:

I - o seu objeto for o fornecimento de bens ou a prestação de serviços ao ente;

II – na execução de quaisquer transferências de que trata a Seção III deste Capítulo, enquanto:

a) não tenha sido celebrado o convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere exigido pela legislação respectiva; ou

b) o beneficiário não tenha cumprido qualquer das condições impostas por lei, pelos regulamentos ou pelo instrumento do ajuste para a realização da transferência.

Art. 65. As despesas previstas nos incisos I a III do caput do art. 64 serão executadas por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário ou de outro meio de pagamento a servidor ou empregado do quadro do órgão ou entidade para que, sob sua responsabilidade, execute a despesa e dela preste contas nos termos deste artigo.

§ 1º Observado o disposto nesta Lei Complementar e os regulamentos estabelecidos por cada ente, os termos e condições de utilização do suprimento de fundos serão fixados por ato próprio do ordenador de despesa.

§ 2º É vedado o suprimento de fundos a servidor:

I – responsável por dois suprimentos, em relação aos quais ainda não haja prestado contas;

II – que deva adquirir o bem por cuja guarda ou utilização seja responsável ou o serviço que lhe seja prestado diretamente, salvo quando não houver no órgão ou na entidade outro servidor a quem os fundos possam ser supridos;

III – submetido a processo de tomada de contas, que ainda não tenha sido encerrado;

IV – declarado em alcance;

V – incumbido da comprovação da despesa realizada em virtude do suprimento de fundos a outro servidor público.

§ 3º A autorização e o desembolso para os adiantamentos de que trata este artigo far-se-ão, nos termos do regulamento, mediante:

I – depósito em conta corrente bancária aberta em nome do suprido com essa finalidade específica; ou

II – a utilização de cartão de crédito próprio estabelecido pelo ente governamental, utilizando-se de serviços de entidade financeira autorizada a atuar nesta atividade pelo Conselho Monetário Nacional, observado ainda que:

a) o limite de gasto concedido ao respectivo cartão corresponderá ao efetivo desembolso previamente realizado pelo ente à instituição financeira com esta finalidade;

b) a utilização de cada cartão será exclusiva do servidor ou empregado responsável pelo suprimento de fundos correspondente;

c) serão registrados na contabilidade analítica, em nome do portador de cada cartão e de forma individualizada, os valores dos limites abertos ou autorizados para utilização do cartão e dos gastos realizados com o cartão e apresentados para cobrança na fatura correspondente;

d) serão transferidos pela instituição financeira responsável pelas operações com cartão à autoridade responsável pela administração financeira do ente da Federação respectivo, em meio magnético e em periodicidade não superior à mensal, os dados de cada transação com cartão de crédito, incluindo pelo menos o código de identificação individual do cartão, a identificação do CPF ou CNPJ do beneficiário do pagamento com cartão, a data e o valor do pagamento;

e) o ente da Federação integrará os dados referidos na alínea anterior deste parágrafo aos demais dados relativos à sua execução orçamentária e financeira, nas mesmas condições de tratamento automatizado a que sejam estes submetidos, inclusive para efeitos de acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O suprimento de fundos poderá estender-se pelo prazo de até sessenta dias até a respectiva comprovação pelo beneficiário, devendo o ordenador de despesa fixá-lo, expressamente, nos termos do art. 64, § 1º, inciso I, alínea ´b´, desta Lei Complementar.

§ 5º A restituição de fundos supridos será considerada como:

I – anulação da despesa, quando a restituição ocorrer no mesmo exercício financeiro;

II – receita, quando a restituição ocorrer em exercício financeiro subsequente.

§ 6º Considera-se beneficiário do adiantamento, nos casos tratados neste artigo, o servidor em nome do qual os fundos supridos foram disponibilizados.

§ 7º O beneficiário do adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação mediante apresentação dos comprovantes documentais da realização das despesas a seu cargo, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis;

§ 8º Ficam estabelecidos, para cada ordenador de despesa, os seguintes limites máximos anuais para as despesas sob providências especiais de adiantamento previstas nos incisos I a III do caput do art. 64, que não poderão ser ampliados em nenhuma hipótese:

I - para a execução global de todas as despesas envolvidas, o teto de dez por cento do valor estabelecido para a dispensa de licitação autorizada com fundamento no valor da aquisição, nos termos da lei que regulamente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

II - para o valor individual de cada despesa entendida como de pequeno vulto para efeitos do art. 64, inciso III, desta Lei Complementar, o teto de um por cento do valor estabelecido para a dispensa de licitação autorizada com fundamento no valor da aquisição, nos termos da lei que regulamente o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

§ 9º A execução mediante regime de adiantamento de despesas sigilosas, nos termos do art. 64, inciso III, desta Lei Complementar, restritas em qualquer caso àquelas assim definidas nos termos da legislação aplicável aos dados e informações cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, far-se-á rigorosamente nas mesmas condições que qualquer outra despesa, ressalvadas apenas as seguintes disposições:

I - os ordenadores de despesa autorizados à execução de tais despesas serão apenas aqueles especificados em Decreto de cada ente, ou ato equivalente do titular de Poder, Ministério Público, Tribunal de contas ou Defensoria Pública, sendo tal especificação indelegável e de responsabilidade pessoal do titular do Poder ou órgão autônomo;

II - os instrumentos utilizados para o suprimento de fundos serão destinados exclusivamente à realização de despesas desta natureza, assim definidos no ato de autorização do respectivo adiantamento, vedada a utilização de uma mesma conta corrente ou cartão para realizar simultaneamente operações normais e de natureza sigilosa;

III - a classificação contábil e orçamentária de tais despesas deverá evidenciar o seu montante e a sua natureza sigilosa;

IV - o acesso bem como ao processo documental de prestação de contas, ficará restrito ao ordenador de despesas, aos seus superiores hierárquicos e aos órgãos de controle interno e externo, aos quais será transferido sem qualquer ressalva o sigilo das informações respectivas;

V - os dados informatizados das transações eventualmente realizadas pelo mecanismo previsto no § 3º, inciso II, deste artigo, serão transmitidos nos termos do das alíneas ´d´ e ´e´ do mesmo dispositivo, podendo a sua integração aos demais dados da execução financeira e orçamentária contemplar código específico de sigilo para evitar a divulgação, exclusivamente, dos dados relativos ao objeto da compra e ao fornecedor.

§ 10 É vedado em qualquer caso o fracionamento de despesa e a utilização do regime de adiantamento para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores exceder os limites previstos neste artigo.

Art. 66 As despesas realizadas nos termos do inciso IV do art. 64 desta Lei Complementar terão sua autorização e desembolso realizadas nos mesmos termos e condições das demais despesas do ente.

§ 1º Para efeitos deste artigo:

I – considera-se beneficiário do adiantamento o responsável perante o ente transferidor pela execução e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável e do instrumento de convênio ou congênere;

II – o prazo a que se refere o art. 64, § 1º, inciso I, alínea ´b´ corresponde ao prazo para prestação de contas fixado para a respectiva transferência nos termos da legislação aplicável e do instrumento de convênio ou congênere, inclusive no que se refere a prestações de contas parciais.

§ 2º Para as despesas de que trata este artigo, a autorização de adiantamento, em cada exercício, é limitada ao valor correspondente às etapas previstas para transferência nesse mesmo exercício, nos estritos termos do cronograma de desembolso formalizado no convênio, ajuste, acordo ou congênere respectivo, desde que já tenha sido assinado, publicado e não pese sobre o mesmo qualquer condição suspensiva.

Seção III
Das Transferências

Art. 67. Constitui transferência a entrega de recursos financeiros a pessoa física ou a pessoa jurídica, pública ou privada, por parte dos diferentes entes da Federação, sem a contraprestação em bens ou serviços prestados ao ente transferidor, desde que não constitua:

I – pagamento de tributos ou outras obrigações de natureza tributária;

II – pagamento de multas ou sanções por ato ilícito;

III – restituição de valores pagos indevidamente a qualquer título, bem como a constituição ou devolução de garantias, cauções e assemelhados.

§ 1º É vedado aos entes realizar quaisquer transferências:

I – destinadas à prestação de serviços públicos dos quais detenha a competência exclusiva, exceto o previsto no § 2º deste artigo;

II – destinadas a áreas de atuação para as quais o Título VIII da Constituição Federal não estabeleça a complementaridade da atuação estatal pelo setor privado;

III – destinadas a entidades privadas quando não esteja demonstrado pelo ente transferidor que a suplementação de recursos de origem privada na prestação de serviços públicos revela-se mais econômica.

§ 2º É facultada a execução delegada mediante cooperação entre entes da Federação, na qual o ente receptor encarrega-se do desenvolvimento de ações afetas apenas ao ente transferidor e que resultem em bens ou direitos que se incorporem ao patrimônio do concedente, na forma de direito real ou pessoal, ou como bem público de uso comum ou especial.

§ 3º As transferências a que alude o § 1º serão quantificadas com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

§ 4º A não observância do disposto no § 3º somente é admissível quando a quantificação for materialmente impossível, devendo tal circunstância ser demonstrada no ato de concessão, sob responsabilidade do ordenador de despesa.

Art. 68. As transferências classificam-se quanto à obrigatoriedade da despesa em:

I - obrigatórias, quando decorrentes de determinação constitucional ou legal;

II - discricionárias, quando decorrentes da avaliação do ente transferidor quanto à conveniência e à oportunidade, aos valores envolvidos ou à seleção dos beneficiários da transferência.

Parágrafo único. Para as transferências decorrentes de obrigação legal, somente se caracteriza o caráter obrigatório da transferência, inclusive para fins de aplicação das restrições e faculdades previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando a respectiva lei de criação especificar de forma inequívoca os requisitos para a sua individualização em termos da identificação específica do beneficiário ou da fixação de fórmulas e critérios gerais e universais para a sua concessão, vedado o reconhecimento como tais de dispositivos legais que concedam a qualquer agente público a discricionariedade para selecionar beneficiários, projetos ou condições das transferências.

Art. 69 A realização de transferência discricionária dependerá da comprovação, por parte do beneficiário, da existência de contrapartida em recursos próprios, na forma e montante definidos pela LDO do ente transferidor.

Art. 70. É vedada a realização de transferência discricionária a quaisquer entidades privadas:

I – em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades das administrações públicas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, especialmente com suas respectivas Fazendas, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II – que não possuam certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da legislação aplicável, no caso de transferências destinadas a ações nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

III – que tenham como dirigente:

a) agente político de Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

b) agente administrativo dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – cujo objeto social não esteja relacionado às características da ação objeto da transferência;

V – que não estejam em situação jurídica regular há pelo menos quatro anos;

VI – que não estejam materialmente em funcionamento de suas atividades sociais quando da formalização da transferência e do desembolso dos recursos;

VII – que não tenham exercido, na prática, atividades similares às que serão o objeto da transferência, o que deverá ser aferido mediante a comprovação do funcionamento

concreto de atividade semelhante, em qualidade e quantidade, à do objeto da transferência, por pelo menos dois anos ininterruptos;

VIII – que tenham, no exercício anterior ao da transferência, mais de setenta por cento da receita provenientes do Poder Público;

IX – que tenham, em suas relações anteriores como beneficiária de transferência, incorrido em qualquer das seguintes condutas:

a) mora com o dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto da transferência;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário;

e) prática de outros atos ilícitos na execução do objeto da transferência.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se dirigente aquele que possua vínculo com a entidade e detenha qualquer nível de poder decisório, a exemplo de conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes ou gerentes.

§ 2º Os recursos de transferências discricionárias serão aplicados exclusivamente no respectivo objeto finalístico, sendo expressamente vedado o pagamento de quaisquer despesas administrativas ou de manutenção das entidades beneficiadas.

§ 3º Aplicam-se todas as exigências deste artigo às transferências obrigatórias em favor a entidades privadas de qualquer natureza, salvo se expressamente dispensadas na Constituição Federal ou na lei específica que os instituir.

§ 4º A verificação do cumprimento pelo beneficiário de todas as exigências previstas neste artigo é de responsabilidade pessoal do ordenador de despesa, que deverá assegurar a realização de diligências in loco para comprovação daquelas previstas nos incisos VI e VII do caput.

§ 5º O responsável por laudo, relatório ou parecer técnico emitido para as verificações de que trata este artigo, bem como para verificação da satisfatória execução do objeto da transferência, responderá civil, administrativa e penalmente pelas afirmações e conclusões que formular, nos termos da legislação pertinente.

Art. 71. A LOA não consignará transferência, a qualquer título, a entidade privada com fins lucrativos, salvo quando a concessão tenha sido expressamente autorizada em lei específica, observadas ainda todas os demais exigências desta Lei Complementar, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da LDO do ente e da legislação específica.

Parágrafo único. É vedada em qualquer caso a transferência de que trata o caput quando se trate de custear investimentos que venham a incorporar-se ao patrimônio da entidade privada beneficiária.

Art. 72. As exigências estabelecidas nesta Seção não excluem qualquer outra exigência adicional estabelecida em disposição da LDO ou da legislação específica de cada modalidade de transferência, não sendo entretanto dispensadas ou reduzidas, em nenhum caso, por qualquer dessas normas.

Seção IV
Dos Restos a Pagar e do Reconhecimento de Obrigação do Exercício Anterior

Art. 73. Consideram-se Restos a Pagar as despesas que atingiram o estágio de compromisso de despesa ou recebido autorização de adiantamento mas não foram pagas até o encerramento do exercício, distinguindo-se em:

I – processados, as despesas que tenham atingido o estágio de comprovação previsto no art. 56, inciso III, desta Lei Complementar, mas não foram pagas no exercício;

II – não processados, as despesas:

a) que tenham atingido o estágio de compromisso previsto no art. 56, inciso II desta Lei Complementar, mas que não tenham ainda alcançado o estágio de comprovação previsto no inciso III do mesmo artigo;

b) que tenham recebido a autorização de adiantamento de que trata o art. 64, § 1º, inciso I desta Lei Complementar, mas que não foram pagas no exercício.

§ 1º A configuração do estágio de compromisso inscrita em restos a pagar não processados implicará a transferência do saldo correspondente para a rubrica restos a pagar processados.

§ 2º Os restos a pagar não processados que não forem liquidados até o final do exercício seguinte serão cancelados.

§ 3º. É vedada a inscrição em Restos a Pagar, sob qualquer pretexto, de quaisquer valores para os quais não tenha sido formalizado o atendimento dos estágios de compromisso ou autorização de adiantamento.

§ 4º. O registro dos Restos a Pagar identificará todos os elementos especificados no art. 63, inclusive o credor respectivo, bem como o exercício em que foram inscritos.

§ 5º. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 6º É vedado o estabelecimento, pela lei ou por regulamento de qualquer ente, direta ou indiretamente, de quaisquer exceções em relação às condições exigidas por este artigo para a inscrição em Restos a Pagar e aos prazos para o seu cancelamento periódico, ficando revogadas e sem efeito todas as que porventura estiverem sendo adotadas na data de publicação desta Lei Complementar.

§ 7º Até o final do exercício em que for publicada esta Lei Complementar, serão cancelados todos os Restos a Pagar não processados de cada ente para os quais não tenha sido configurada a hipótese do § 1º neste artigo.

§ 8º As despesas de exercício financeiro encerrado, reconhecidas pelo ordenador de despesa após o encerramento do exercício correspondente, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida, serão pagos a título de despesas de exercícios anteriores.

Art. 74. É vedado ao titular de Poder ou órgão a que se refere o art. 1º, § 2º, VII, desta Lei Complementar:

I – contrair compromisso de despesa que não possa ser cumprido integralmente dentro do respectivo mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no mandato seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

II – anular compromisso de despesa para a qual tenha havido a respectiva comprovação, bem como de restos a pagar processados, exceto nos casos em que se demonstre não terem sido atendidas, na comprovação, as exigências do art. 59 desta Lei Complementar.

§ 1º A disponibilidade de caixa para efeito do disposto no inciso I do **caput** deste artigo será calculada considerando integralmente:

I - os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, bem como as necessidades decorrentes do cumprimento das metas de que trata o art. 4, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – as vinculações legais entre receitas e despesas incidentes sobre os orçamentos do ente no exercício.

§ 2º A apreciação da responsabilidade dos agentes especificados no caput pelo descumprimento das vedações deste artigo levará em conta a participação individualizada de todos aqueles que tenham desempenhado tais mandatos ao longo da respectiva duração constitucional ou legal, mesmo que tenha havido renúncia ou substituição no período.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 75. A dívida pública constitui obrigação de pagamento pela qual o ente da Federação ou entidade de sua administração deva responder em virtude de lei, contrato, acordo, convênio, tratado ou operação de crédito.

§ 1º A dívida pública classifica-se:

I – quanto ao meio de pagamento exigido, em:

a) interna, tratando-se de obrigação pagável em moeda nacional;

b) externa, tratando-se de obrigação pagável em moeda estrangeira;

II – quanto ao processamento da despesa e ao grau de exigibilidade, em:

a) flutuante, tratando-se de obrigação cujo pagamento independa de autorização orçamentária, abrangendo restos a pagar, operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e os recursos de terceiros sob a custódia do ente da Federação ou de entidade de sua administração, nestes incluídos aqueles decorrentes de retenções legais e contratuais;

b) fundada, tratando-se de obrigação cujo pagamento dependa de autorização orçamentária;

III – quanto à natureza do crédito, em:

a) mobiliária, tratando-se de obrigação oriunda de operação de crédito realizada em negócio com título ou ativo financeiro emitido, diretamente, pelo ente da Federação tomador do crédito;

b) contratual, tratando-se de obrigação oriunda de operação de crédito distinta da prevista na alínea “a” deste inciso, inclusive as relativas a financiamento da execução de obras, fornecimento de bens, mercadorias ou prestação de serviços, arrendamento mercantil e quaisquer antecipações de receita .

§ 2º Todos os demonstrativos de ativos e passivos financeiros do ente demonstrarão a eventual posição do ente em operações de derivativos financeiros, mesmo que não sejam imediatamente exigíveis.

§ 3º Compete à União a normatização de critérios e a aplicação de procedimentos para o registro e a consolidação contábil e de informações em relação à dívida pública de todos os entes da Federação.

§ 4º Consideram-se operações de crédito por antecipação da receita orçamentária aquelas descritas e reguladas pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. O registro da execução orçamentária, a escrituração contábil, os demonstrativos de resultado fiscal, inclusive os estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e todo e qualquer registro da evolução da dívida pública de qualquer ente evidenciarão:

I – o saldo bruto da dívida em sua totalidade e segundo as diferentes classificações estabelecidas pelo art. 75 desta Lei Complementar;

II – as deduções referentes aos haveres financeiros do ente, demonstrando individualmente:

a) bens e direitos de natureza financeira de liquidez imediata, assim entendidos aqueles em moeda corrente ou para os quais exista mercado organizado capaz de, cumulativamente, fornecer permanentemente preços de referência para o ativo e viabilizar transações de conversão do ativo em moeda corrente em prazo não superior a trinta dias, segregando-se neste saldo os referentes a reservas internacionais e os demais ativos;

b) bens e direitos de natureza financeira com prazos de maturidade para conversão em moeda corrente não superiores ao prazo médio de maturidade da dívida pública mobiliária federal;

c) outros bens e direitos de natureza financeira.

III – a posição das operações realizadas entre a União e o Banco Central do Brasil;

IV – os compromissos financeiros cuja obrigação de pagamento já tenha sido contraída mas para os quais não tenha havido o efetivo desembolso para a quitação da obrigação, discriminando-se os pagamentos pendentes cujos credores sejam:

a) fundos constitucionais e legais;

b) outros entes da federação;

c) instituições financeiras controladas por ente da federação;

d) empresas não financeiras controladas por ente da federação;

e) outros credores.

§ 1º Aplica-se a discriminação prevista no caput para todo e qualquer relatório que englobe a receitas e despesas orçamentárias que representem aquisição, utilização ou venda de ativos dessa natureza.

§ 2º As metas de resultado nominal e primário e de montante da dívida pública de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão especificadas segundo a discriminação prevista no caput.

§ 3º A especificação de que trata o inciso IV do caput:

I – deve incluir as despesas e demais compromissos financeiros para os quais haja provisão legal para o diferimento do pagamento no tempo, em função de parcelamento, prazo para pagamento, renegociação de passivo ou instrumento similar;

II – não afasta a caracterização das despesas correspondentes como operação de crédito, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como não isenta o ente do cumprimento de obrigações e das sanções previstas na mesma lei.

§ 4º No prazo de seis meses a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo Federal elaborará e publicará na internet, no prazo de seis meses, relatório analítico contendo a série histórica dos últimos vinte e cinco anos da dívida pública federal, desagregada segundo a discriminação prevista no caput.

Art. 77. As operações de crédito serão escrituradas com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, e os respectivos serviços de amortização e juros.

§ 1º Considera-se incluído nas amortizações da dívida pública, unicamente o repagamento do valor nominal do principal.

§ 2º O registro da execução orçamentária e a escrituração contábil discriminarão o refinanciamento da dívida pública e as demais despesas com o serviço da dívida.

§ 3º Para efeitos deste artigo, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, em seu valor nominal e sem qualquer acréscimo ou atualização monetária, da dívida pública, realizado com a receita proveniente da emissão de títulos.

§ 4º Serão mantidas atualizadas na internet informações detalhadas sobre as operações contratuais de crédito e as emissões de títulos de responsabilidade de cada ente, compreendendo valores, objetivo, condições financeiras, prazos de maturidade e legislação autorizativa, independente da finalidade e forma.

§ 5º Excluem-se do disposto no § 4º deste artigo tão somente as operações da União com o Banco Central do Brasil para permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder

da autarquia ou para assegurar-lhe a manutenção da carteira de títulos em dimensões adequadas à execução da política monetária.

Art. 78. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

§ 1º Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 a 37 e 39 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é vedado ao Banco Central do Brasil conceder, direta ou indiretamente, empréstimo à União, a Estado, ao Distrito Federal e a Municípios, bem como a entidade da administração indireta que não seja instituição financeira.

§ 2º O Banco Central do Brasil poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º É vedada a proposição e aprovação na LOA de previsão de receitas com operações de crédito em desacordo com o caput deste artigo.

Art. 79. A emissão de dívida mobiliária terá por finalidades exclusivas:

I – por qualquer ente da Federação, prover o tesouro respectivo dos recursos necessários para cobertura de seus déficits explicitados nos orçamentos ou para realização de operações de crédito por antecipação de receita, respeitados a autorização concedida e os limites fixados na LOA, ou em seus créditos adicionais;

II – para a União,

a) aquisição pelo alienante, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, de bens e direitos, com os recursos recebidos em moeda corrente ou permuta pelos títulos e créditos recebidos por alienantes;

b) troca por Bônus da Dívida Externa Brasileira, de emissão do Tesouro Nacional, que foram objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, por meio do "Brazil Investment Bond Exchange Agreement", de 22 de setembro de 1988;

c) permuta por títulos do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil;

d) permuta por títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional ou por créditos decorrentes de securitização de obrigações da União, ambos na forma escritural, observada a equivalência econômica.

e) assegurar ao Banco Central do Brasil a manutenção de carteira de títulos da dívida pública em dimensões adequadas à execução da política monetária.

§ 1º Os recursos em moeda corrente obtidos na forma do inciso II, alínea ´a´ do caput serão usados para:

I - amortizar a Dívida Pública Mobiliária Federal de emissão do Tesouro Nacional;

II - custear programas e projetos nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República.

§ 2º A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, é vedada a emissão de dívida mobiliária por qualquer ente da Federação para quaisquer outras finalidades que não as previstas neste artigo, independentemente de dispositivo legal anteriormente vigente que porventura o autorizasse.

CAPÍTULO IV
OUTRAS DISPOSIÇÕES DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I
Das disponibilidades de caixa e da unidade de tesouraria

Art. 80. As movimentação das disponibilidades de caixa dos entes, seus órgãos ou entidades para efeito de arrecadação de receitas e execução de despesas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais, obedecendo ainda ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As disponibilidades de caixa sujeitam-se a manutenção, movimentação e controle centralizado e exclusivo por meio da conta única do Tesouro do respectivo ente, a cargo do órgão central de administração financeira ou a tesouraria centralizada do mesmo ente.

§ 2º Os entes da Federação estabelecerão, para cada órgão ou entidade integrante de sua administração, condições e limites para a movimentação dos recursos que componham as disponibilidades de caixa, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas formalmente processadas nos termos desta Lei Complementar e dentro dos limites estabelecidos na programação financeira.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social de cada ente, ressalvado para o caso do Banco Central do Brasil o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º As disponibilidades de caixa de que trata o caput, bem como todo e qualquer bem, direito e obrigação do ente ou confiado à sua guarda ou manutenção a qualquer título, mesmo que de terceiros, serão evidenciados pela respectiva escrituração contábil, que deve abranger a universalidade dos bens ora mencionados.

Seção II

Das relações dos entes com as empresas integrantes do orçamento de investimento

Art. 81. No relacionamento dos entes com as empresas e entidades especificadas no art. 14, § 5º, desta Lei Complementar, bem como com as empresas a que alude o art. 71, inciso V, da Constituição Federal, são vedadas:

I - a emissão de títulos da dívida pública a título de antecipação de créditos que o ente detenha junto às empresas;

II - a antecipação da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio das empresas, em relação aos prazos fixados em caráter geral pela lei societária ou das regras que lhes forem aplicáveis nos termos do respectivo tratado constitutivo.

Parágrafo único. Para as empresas mencionadas no caput que sejam instituições financeiras, é vedada a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio quando existir diferença positiva entre o valor total dos encargos auferidos pelas agências com a concessão de empréstimos e o custo do ente para disponibilizar os fundos desses mesmos empréstimos por meios de contratos de mútuo, instrumentos híbridos de capital e dívida ou empréstimos de qualquer natureza à própria instituição financeira, devendo tal valor ser restituído ao ente sob a forma de amortização antecipada do mútuo.

Seção III

Da gestão da despesa com obras e investimentos físicos

Art. 82. Cada ente da federação manterá, obrigatoriamente, cadastro informatizado unificado de todas as obras de engenharia e serviços a elas associados custeados com recursos previstos na lei orçamentária anual, ainda que executados:

I - de forma descentralizada mediante transferência de recursos a outro ente da Federação ou entidade privada; ou

II - por entidades integrantes de seu orçamento de investimento nos termos do art. 14, § 5º, desta Lei Complementar;

§ 1º O cadastro de que trata o caput deverá contemplar no mínimo os dados relativos a:

I - número de identificação único e coordenadas geográficas de cada obra ou serviço;

II - descrição e características da obra ou serviço, na forma do regulamento;

III – dimensões quantitativas, com as respectivas unidades de medida;

IV – valor estimado da obra ou do serviço, indicando a metodologia de apuração, bem como programa de trabalho correspondente à alocação orçamentária de recursos do ente para a obra a cada exercício;

V - cronogramas e grau de execução da obra, com indicação da data de referência, metodologia de apuração e fiscalização e datas de cada medição;

VI – identificação das anotações de responsabilidade técnica de cada projeto, orçamento, execução e fiscalização da obra ou serviço, na forma da legislação específica, contemplando todo o histórico de responsabilidade técnica ao longo do empreendimento;

VII – o cronograma previsto e executado de verificação e atualização das informações da obra.

§ 2º O cadastro de que trata o caput terá o seu acesso integralmente franqueado à consulta pública irrestrita na internet para fins de controle social.

§ 3º Não poderão ser celebrados contratos nem reconhecidos compromissos de despesa sem o registro prévio da obra ou serviço no cadastro de que trata o caput.

§ 4º A atualização das informações da obra de que trata o § 1º, inciso VII, deste artigo, será procedida em periodicidade no mínimo mensal, sem prejuízo da atualização obrigatória sempre que houver modificações contratuais que as afetem.

§ 5º O ordenador de despesa poderá designar servidores ou empregados do quadro do órgão ou entidade para a execução das atualizações de que trata o § 3º da tarefa, sem afastar a sua responsabilidade pessoal pela sua tempestividade e fidedignidade.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às obras realizadas pelas empresas e entidades especificadas no art. 14, § 5º, desta Lei Complementar.

§ 7º É autorizada a ampla cooperação técnica entre os entes, e entre estes e os órgãos de regulamentação e fiscalização profissional das áreas envolvidas, para a implementação e manutenção do cadastro de que trata este artigo, inclusive mediante:

I - a cessão recíproca de soluções de tecnologia da informação;

II – a celebração de convênios de cooperação para divisão de tarefas relativas às verificações in loco e demais diligências necessárias à produção das informações constantes do cadastro; e

III – a disseminação de informações técnicas e o treinamento de pessoal.

§ 8º Compete ao Poder Executivo a normatização dos procedimentos e a operação física do cadastro informatizado de que trata este artigo, sendo obrigatória a participação dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública na disponibilização e atualização das informações de que trata este artigo em relação às obras e investimentos físicos sob sua responsabilidade.

§ 9º Os entes implementarão o cadastro de que trata este artigo em prazo não superior a dois anos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, sendo responsabilidade pessoal do Chefe do Poder ou órgão mencionado no § 7º o descumprimento desta obrigação.

Art. 83. A LOA de cada ente e os respectivos projetos, bem como quaisquer créditos adicionais e extraordinários, somente conterão créditos orçamentários que destinem recursos a obras em ativos públicos que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Pública se constar na própria descrição da ação orçamentária a individualização do número e da data de publicação no Diário Oficial do ente respectivo do instrumento contratual que tenha por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento respectivo em função dos efeitos da obra ou serviço objeto da despesa.

§ 1º A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o início ou a continuidade da execução física, financeira e orçamentária de qualquer despesa relativa a obras nos ativos públicos de que trata o caput, ainda que na forma de pagamentos em Restos a Pagar, fica condicionada à prévia formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato respectivo e à retificação na descrição da programação, na forma definida no caput.

§ 2º Serão consideradas irregulares, não autorizadas e lesivas ao patrimônio público as despesas incorridas em inobservância deste artigo, sob responsabilidade do respectivo ordenador de despesa.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às despesas com obras realizadas pelas empresas e entidades especificadas no art. 14, § 5º, desta Lei Complementar.

Art. 84. Incluem-se entre as normas de que trata o art. 4º , inciso I, alínea ´e´, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e como tal nela devem constar na LDO de cada ente, normas relativas a:

I – especificação de padrões de custo global e unitário das obras e serviços de engenharia aplicáveis às obras e serviços de engenharia contratados, bem como a fixação

de vedações legais à contratação e execução das obras e serviços em desacordo com tais padrões; e

II – disposições relativas à fiscalização das obras, serviços ou qualquer outra despesa pelo Poder Legislativo, inclusive mediante a utilização dos instrumentos previstos no art. 17, § 1º e 2º, desta Lei Complementar.

2 TÍTULO IV

DA CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. A contabilidade governamental tem por objeto o patrimônio público.

Parágrafo único. Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Art. 86 O campo de aplicação da Contabilidade Governamental abrange todas as entidades do setor público.

§ 1ª As entidades do setor público são os órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuindo personalidade jurídica de direito privado, recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades.

§ 2º Equiparam-se às entidades do setor público, para efeito contábil, as pessoas físicas que recebam subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

§ 3º As entidades abrangidas pelo campo de aplicação devem observar as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Governamental, considerando-se o seguinte escopo:

I - integralmente, as entidades governamentais, os serviços sociais e os conselhos profissionais;

II - parcialmente, as demais entidades do setor público, para garantir procedimentos suficientes de prestação de contas e instrumentalização do controle.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, inciso I, deste artigo consideram-se entidades governamentais, além dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas estatais a que alude o art. 1º, § 2º, inciso VI, desta Lei Complementar.

§ 5º A contabilidade das empresas estatais a que alude o art. 1º, § 2º, inciso V, desta Lei Complementar, está sujeita às obrigações fixadas pela legislação relativa à contabilidade societária, devendo observar as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Governamental na forma definida no § 3º deste artigo, conforme o escopo aplicável em cada caso.

Art. 87. São objetivos da contabilidade governamental:

I - fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão

II - evidenciar os resultados fiscais;

III - fornecer elementos para a prestação de contas dos gestores públicos;

IV - subsidiar a tomada de decisão, inclusive por meio de informações relativas a custos de bens e serviços fornecidos à sociedade;

V - favorecer o exercício dos controles institucional e social.

Art. 88. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei Complementar, nas disposições emitidas pelo órgão a que se refere o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas normas contábeis expedidas pelo órgão central de contabilidade da União, à contabilidade governamental aplicam-se as normas brasileiras de contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º O órgão central de contabilidade da União editará normas contábeis aplicáveis aos entes da Federação e às entidades que lhe componham a administração, participantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em especial quanto a:

I – plano de contas;

II – escrituração;

III – critérios de avaliação de bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido;

IV – normas de conciliação dos registros contábeis;

V – demonstrações contábeis e outros demonstrativos;

VI – normas de consolidação;

VII – divulgação das informações contábeis;

VIII – demonstrativos e relatórios fiscais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IX – metodologia completa de apuração dos resultados fiscais e de todas as variáveis de que trata o art. 4º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo todas as possibilidades e óticas de cálculo.

§ 2º O órgão a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração, na edição das normas contábeis, a opinião de comitê consultivo formado por representantes da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 3º Os representantes a que se refere o § 2º deste artigo serão designados dentre aqueles que atuam, no exercício de seu cargo público, na elaboração ou interpretação das informações contábeis.

§ 4º A critério do órgão central de contabilidade da União, poderão participar das reuniões do comitê a que se refere o § 2º deste artigo especialistas em contabilidade governamental ou áreas afins, com vistas a auxiliar o comitê em suas atividades.

§ 5º O plano de contas de que trata o inciso I do **caput** deste artigo poderá ser detalhado pelos entes da Federação em função das suas peculiaridades.

§ 6º Respeitado o disposto nesta Lei Complementar, cada ente poderá estabelecer demonstrativos e procedimentos contábeis adicionais em função de suas necessidades de gestão e informação.

Art. 89. O órgão central de contabilidade da União organizará e publicará as demonstrações contábeis consolidadas da Federação, no prazo de cento e oitenta dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no § 6º, os entes da Federação encaminharão ao órgão nele mencionado, até 30 de abril, as demonstrações contábeis do exercício financeiro anterior.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 90. Sob o enfoque patrimonial, a receita e a despesa serão reconhecidas pelos seus fatos geradores, independentemente do momento da execução orçamentária.

§ 1º A receita e a despesa correspondem, respectivamente, às variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas a que se refere o art. 98 desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeitos deste Título IV, considera-se despesa comprometida aquela que:

I – tenha alcançado o estágio de compromisso de despesa, nos termos do art. 58 desta Lei Complementar; ou

II – tenha tido o adiantamento autorizado nos termos do art. 64, § 1º, inciso II, desta Lei Complementar, enquanto não seja reclassificada nos termos do inciso V do mesmo dispositivo.

Art. 91. As receitas orçamentárias e as despesas orçamentárias serão registradas de acordo com:

I – especificações e detalhamentos constantes da LOA;

II – outros detalhamentos definidos pelos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de contabilidade da União e, em caso complementar, dos demais entes da Federação.

Art. 92. Serão apropriadas ao exercício financeiro:

I - para fins de elaboração anual do balanço orçamentário e da demonstração do superávit ou déficit financeiro apurado no balanço patrimonial:

a) a receita orçamentária nele arrecadada; e

b) a despesa orçamentária nele comprometida,

II – para fins de elaboração do balanço financeiro, da demonstração dos fluxos de caixa e da demonstração dos resultados fiscais:

a) a receita orçamentária nele arrecadada;

b) a despesa orçamentária nele paga, nos termos do art. 60 desta Lei Complementar;

III – para fins de elaboração do balanço patrimonial, da demonstração das variações patrimoniais e da demonstração das mutações no patrimônio líquido, as receitas e despesas sob o enfoque patrimonial;

IV - para fins de registro da execução orçamentária na escrituração analítica correspondente:

a) a receita nele arrecadada;

b) a despesa nele comprometida.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTAS

Art. 93. A administração pública organizará a informação contábil com base em um plano de contas, que abrangerá todas as entidades governamentais, exceto as estatais independentes, cuja utilização será facultativa.

§ 1º No plano de contas, as contas contábeis serão classificadas da seguinte forma, segundo a natureza das informações que evidenciam:

I - Contas com Informações de Natureza Patrimonial, que registram, processam e evidenciam os fatos financeiros e não financeiros relacionados com as variações qualitativas e quantitativas do patrimônio público;

II - Contas com Informações de Natureza Orçamentária, que registram, processam e evidenciam os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária, representadas pelas contas que registram aprovação e execução do planejamento e orçamento, inclusive restos a pagar;

III - Contas com Informações de Natureza Típica de Controle, que registram, processam e evidenciam os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como outras que tenham função precípua de controle, seja para fins de elaboração de informações gerenciais específicas, acompanhamento de rotinas, elaboração de procedimentos de consistência contábil ou para registrar atos que não ensejaram registros nas contas patrimoniais, mas que potencialmente possam vir a afetar o patrimônio.

§ 2º As contas a que se refere o inciso III do parágrafo anterior deverão registrar, processar e evidenciar os custos da gestão dos recursos e do patrimônio públicos, subsidiando a administração com informações tais como:

I - Custos dos programas, dos projetos e das atividades desenvolvidas;

II - Bom uso dos recursos públicos; e

III - Custos das unidades contábeis.

CAPÍTULO IV
DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 94. Com fundamento na escrituração efetuada durante o exercício financeiro, os órgãos e entidades responsáveis pelo patrimônio a que se refere o art. 85 desta Lei Complementar, elaborarão:

I – balanço orçamentário;

II – balanço financeiro;

III – balanço patrimonial;

IV – demonstração do superávit ou déficit financeiro por fonte de recursos;

V – demonstração das variações patrimoniais;

VI – demonstração dos fluxos de caixa;

VII – demonstração das mutações no patrimônio líquido.

§ 1º Os entes da Federação elaborarão as demonstrações contábeis consolidadas, incluindo os eventos contábeis ocorridos no âmbito das entidades que lhe componham a administração abrangidas pelo orçamento público.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições contidas neste artigo, com vistas a atender às necessidades da gestão pública, poderão ser elaboradas:

I – demonstrações contábeis específicas para órgão ou entidade integrante da administração pública;

II – demonstrações consolidadas em níveis diferentes daqueles previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os balanços e as demonstrações de que trata o **caput** deste artigo serão acompanhados por notas explicativas e por demonstrativos de suporte.

Art. 95. O balanço orçamentário deve confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

I – a receita orçamentária prevista, a arrecadada e a diferença, por categoria econômica, origem e espécie, identificando-se o refinanciamento da dívida pública;

II – a despesa orçamentária fixada, a comprometida, a paga e as diferenças, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, identificando-se o refinanciamento da dívida pública;

Parágrafo único. Adicionalmente ao Balanço Orçamentário, devem ser incluídos dois quadros demonstrativos de execução de restos a pagar, um relativo aos restos a pagar não processados, outro relativo aos restos a pagar processados, com o mesmo detalhamento das despesas orçamentárias do balanço, de modo a propiciar uma análise da execução orçamentária do exercício em conjunto com a execução dos restos a pagar e permitir o acompanhamento do disposto no art. 19, §2º, desta Lei Complementar.

Art. 96. O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

I - a receita orçamentária realizada por destinação de recurso;

II - a despesa orçamentária executada por destinação de recurso;

III - os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

IV - as transferências financeiras, decorrentes ou não da execução orçamentária; e

V - o saldo inicial e o saldo final em espécie das disponibilidades.

§ 1º O resultado financeiro do exercício corresponde à diferença entre o somatório dos ingressos orçamentários com os extraorçamentários e dos dispêndios orçamentários e extraorçamentários.

§ 2º O resultado a que se refere o § 1º não deve ser entendido como superávit ou déficit financeiro do exercício, cuja apuração é obtida por meio do Balanço Patrimonial;

§ 3º A destinação de recursos orçamentários discrimina, no mínimo, as vinculações constitucionais e legais.

Art. 97. O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, demonstrando:

I – ativo;

II – passivo;

III - patrimônio líquido;

IV – contas de compensação;

§ 1º O ativo é constituído por recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

§ 2º Os ativos devem ser classificados como circulantes quando satisfizerem a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - estiverem disponíveis para realização imediata; e

II - tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

§ 3º Os demais ativos devem ser classificados como não circulantes.

§ 4º Os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

§ 5º Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

§ 6º As contas do ativo devem ser dispostas em ordem decrescente de grau de conversibilidade em moeda corrente nacional; as contas do passivo, em ordem decrescente de grau de exigibilidade.

§ 7º No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores.

§ 8º No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, mediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

Art. 98. Como anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborada a Demonstração do Superávit ou Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, que evidenciará, por fonte de recursos:

I - a receita orçamentária arrecadada;

II - a despesa orçamentária comprometida;

III - o cancelamento de restos a pagar;

IV - o saldo anterior e atual do superávit ou déficit financeiro;

V - a parcela do superávit financeiro reservada para a redução da dívida fundada.

§ 1º O montante do superávit ou déficit financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será apurado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

§ 2º O ativo financeiro é constituído por disponibilidades, assim como bens e direitos cuja aquisição independa de autorização orçamentária, devendo a conversão em disponibilidade ser registrada como ingresso extraorçamentário.

§ 3º O passivo financeiro compreenderá as dívidas flutuantes e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária, referindo-se:

I – a depósitos de terceiros, inclusive consignações em folha;

II – a restos a pagar processados e não processados;

III – a serviços da dívida a pagar;

IV – ao principal relativo a operações de crédito por antecipação de receita orçamentária;

V – ao papel-moeda ou moeda fiduciária;

VI – outras obrigações cujos pagamentos independam de autorização orçamentária.

Art. 99. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as variações quantitativas e qualitativas resultantes e as independentes da execução orçamentária, bem como o resultado patrimonial.

§ 1º As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido.

§ 2º As variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

§ 3º O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

Art. 100. A Demonstração dos Fluxos Orçamentários de Caixa deve ser elaborada pelo método direto e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

I - das operações;

II - dos investimentos; e

III - dos financiamentos.

§ 1º O fluxo de caixa das operações compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento.

§ 2º O fluxo de caixa dos investimentos inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza.

§ 3º O fluxo de caixa dos financiamentos inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

Art. 101. A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas.

§ 1º A entidade deve apresentar a demonstração das mutações no patrimônio líquido - DMPL, que objetiva demonstrar:

I - o déficit ou superávit patrimonial do período;

II - cada mutação no patrimônio líquido reconhecida diretamente no mesmo;

III - o efeito decorrente da mudança nos critérios contábeis e os efeitos decorrentes da retificação de erros cometidos em exercícios anteriores.

IV - as contribuições dos proprietários e distribuições recebidas por eles como proprietários;

Art. 102. Além das demonstrações contábeis previstas no art. 94 desta Lei Complementar os entes da Federação elaborarão, ainda, demonstrativo dos resultados fiscais consolidados com a finalidade de evidenciar os fluxos que produziram a variação da dívida fundada, em relação ao período de apuração, identificando-se:

I – a receita orçamentária primária estimada e arrecadada;

II – a despesa orçamentária primária fixada, comprometida e paga;

III – a meta de resultado primário e o valor alcançado;

IV – a despesa com juros, variações monetárias e cambiais e outros encargos incidentes sobre a dívida de responsabilidade dos entes da Federação;

V – o resultado nominal alcançado;

VI – o reconhecimento de dívida;

VII – o saldo da dívida fundada anterior e atual, destacando-se sua variação;

VIII – o saldo da dívida fundada líquida anterior e atual, destacando-se sua variação.

Parágrafo único. A dívida fundada líquida a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo será apurada pela diferença entre a dívida fundada e a parcela do superávit financeiro reservada para sua redução.

Art. 103. A União elaborará demonstração de fluxos monetários e financeiros, que evidenciará:

I – o saldo das disponibilidades da União junto ao Banco Central do Brasil, a base monetária restrita e o montante dos títulos da dívida pública mobiliária federal em poder do público, discriminando-os entre aqueles que componham a base monetária ampliada e os demais títulos, tanto para os valores registrados no encerramento do exercício financeiro anterior quanto para aqueles transferidos ao exercício financeiro subsequente;

II – as transações orçamentárias e extraorçamentárias que expliquem a variação no saldo depositado na conta única e o montante dos títulos da dívida pública mobiliária federal em poder do público;

III – o fluxo de transações ao abrigo dos demais elementos ou fatores, além da conta única e das operações com títulos públicos federais, que contribuam para a determinação do montante da base monetária restrita;

IV – o saldo das reservas internacionais anterior e atual, explicando a variação nesse saldo com base tanto nos elementos ou fatores que condicionam a base monetária restrita quanto no balanço de pagamentos.

Parágrafo único. Para a elaboração do demonstrativo de que trata este artigo, observar-se-ão as regras de evidenciação especificadas no art. 76 desta Lei Complementar.

Art. 104. As demonstrações contábeis serão acrescidas de notas explicativas que indicarão, sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes:

I – os critérios relativos à:

a) avaliação dos elementos patrimoniais;

b) depreciação, amortização e exaustão;

c) constituição de provisões para encargos e perdas prováveis na realização de ativos;

II – os montantes dos recursos aplicados na compra, construção ou fabricação de bens de uso comum;

III – os investimentos em entidades estatais e empresas do setor privado;

IV – o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;

V – os ônus constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

VI – as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações de longo prazo;

VII – os ajustes de exercícios anteriores;

VIII – os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial e financeira;

IX – demonstrativo dos avais concedidos pelo Tesouro Público às entidades da administração indireta, informados por empresa e contrato, o prazo dos empréstimos e financiamentos avalizados, valor das amortizações, as taxas de juros, o prazo de carência para os pagamentos e a instituição financiadora;

X – relação, por empresa, dos contratos honrados pelo Tesouro Público;

XI – as modificações em métodos ou critérios contábeis que possam ter efeitos significativos nas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE PELA CONTABILIDADE

Art. 105. O responsável pela contabilidade da unidade gestora, órgão ou entidade responde solidariamente com o administrador pela exatidão das informações contábeis, sujeitando-se à aplicação de multa por parte do Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais.

3 TÍTULO V

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DO CONTROLE

Art. 106. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes da Federação e dos órgãos e entidades que lhe compõem a administração, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada ente da Federação, mediante o controle externo nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, e pelo sistema de controle interno definido nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º Para efeitos da aplicação deste capítulo, entende-se por:

I – economicidade, a minimização dos custos dos insumos utilizados na consecução de políticas públicas, programas ou ações da administração, sem comprometimento dos padrões de qualidade;

II – eficiência, a relação entre os produtos, bens e serviços e os custos dos respectivos insumos, em um determinado período de tempo;

III – eficácia, o grau de alcance das metas programadas, em um determinado período de tempo;

IV – efetividade, a relação entre os impactos sobre a realidade econômica e social decorrentes de políticas públicas, programas ou ações da administração e aqueles esperados;

V – equidade, a possibilidade de acesso aos benefícios de políticas públicas, programas ou ações da administração por parte dos grupos sociais menos favorecidos, quando comparados às mesmas possibilidades da média dos potenciais beneficiários.

§ 2º A fiscalização de que trata o **caput** deste artigo alcança:

I – os serviços públicos prestados por entidades privadas, inclusive sob regime de concessão, permissão ou arrendamento de bens públicos;

II – os órgãos e entidades que arrecadem ou sejam beneficiários de contribuições parafiscais, ainda que assumam natureza jurídica de direito privado e não integrem a estrutura da administração pública.

§ 3º Todas as modalidades e atividades de controle previstas neste capítulo poderão ser exercidas, do ponto de vista temporal, de forma prévia, concomitante e posterior.

§ 4º A fiscalização pelos órgãos de controle quanto à renúncia de receita abrangerá os beneficiários e os órgãos ou entidades supervisores, operadores ou que tenham atribuição relacionada à gestão desses recursos, com vistas a verificar, pelo menos:

I – se a competência para arrecadar tributos foi plenamente exercida;

II – a relação custo-benefício estimada e atingida, considerando-se os impactos no equilíbrio fiscal, na receita corrente líquida, no cumprimento dos limites de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos níveis de investimento e emprego;

III – a observância do princípio constitucional da impessoalidade na concessão de benefícios;

IV – as razões que levaram à opção pela renúncia de receita, frente à concessão de subsídios diretos registrados no orçamento do ente;

V – se a lei que estabeleceu o benefício foi fielmente cumprida em todos os seus termos, inclusive quanto à publicidade e transparência na evidenciação da concessão do benefício, observando as disposições do art. 165, § 6º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 5º No caso de transferências intergovernamentais que não constituam receita própria do ente beneficiário, a fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, bem como da eficiência, da eficácia e da efetividade da aplicação do recurso:

I - ficará a cargo do órgão repassador do recurso e dos sistemas de controle interno e externo que sobre ele tenham jurisdição;

II - poderá ser exercida com o auxílio dos respectivos órgãos de controle interno, assim como por meio de cooperação técnica com os órgãos de controle externo dos entes beneficiários, sem prejuízo do julgamento a cargo do Tribunal de Contas que jurisdicionar o ente repassador.

Art. 107. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens ou valores públicos ou pelos quais respondam os entes da Federação ou órgãos e entidades que lhe componham a administração, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º As prestações de contas dos administradores e responsáveis por bens e valores públicos serão apresentadas na forma da legislação aplicável, observado sempre um período não superior a dezoito meses entre o recebimento de bens ou recursos públicos ou renúncia de receitas por parte do beneficiário e a obrigatoriedade da respectiva apresentação da prestação de contas.

§ 2º A responsabilidade de que trata o § 1º deste artigo alcança:

I – a gestão dos bens e valores públicos até o término do exercício do cargo ou mandato;

II – o cumprimento das obrigações de gestão fiscal estabelecidas pela legislação, em particular todas aquelas exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a elaboração e a apresentação das prestações de contas que, na forma da legislação aplicável, tenham que ser apresentadas até o término do exercício do cargo ou mandato.

IV - a manutenção de todos os registros e documentos relativos à execução procedida no respectivo cargo ou mandato, bem como a elaboração de todos os demonstrativos e prestações parciais exigíveis até o seu término e a execução das alterações e atualizações de dados e documentos do ente nos cadastros estabelecidos pelos órgãos concedentes para fins de controle e autorização da realização de transferências obrigatórias ou voluntárias.

§ 3º Os titulares do exercício de cargo ou mandato deverão:

I – elaborar e apresentar a prestação de contas da aplicação de recursos públicos de responsabilidade dos que lhes antecederam, cuja exigibilidade ocorra após o início do exercício do cargo ou mandato, sem prejuízo da integral responsabilidade dos antecessores pela aplicação dos recursos por eles geridos;

II – manter, no exercício do respectivo cargo ou mandato, todos os registros e documentos relativos à execução de bens e valores públicos por seus antecessores, bem como conceder a estes amplo acesso a tais registros e documentos para fins de prestação das respectivas contas.

III – apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao reguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

Art. 108. O controle da gestão pública é o processo estruturado para enfrentar riscos e prover razoável certeza de que, na consecução de suas missões institucionais, a administração pública alcançará os seus objetivos.

§ 1º Os objetivos do controle são:

I – alinhar as ações governamentais aos objetivos estratégicos, proporcionando suporte à missão, à continuidade e à estabilidade institucional;

II – observar o cumprimento dos mandamentos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incluindo políticas, programas, planos, procedimentos e rotinas de governo e da própria instituição;

III – buscar a economicidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a equidade na atuação governamental;

IV – garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de transparência e prestação de contas, bem como dos respectivos documentos e demonstrativos;

V – prover adequada salvaguarda e proteção aos bens, ativos e recursos públicos, inclusive contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

§ 2º O controle de que trata o **caput** deste artigo deverá:

I – explicitar os objetivos estratégicos, táticos e operacionais definidos para todos os níveis do órgão ou entidade;

II – avaliar riscos ou oportunidades de ocorrência de eventos ou situações que possam dificultar ou contribuir para o alcance de cada um dos objetivos fixados nos termos do inciso I deste parágrafo, sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência;

III – identificar estratégias de resposta a riscos, com o objetivo de evitar, transferir, aceitar ou tratar os riscos avaliados no inciso II deste parágrafo, em função do nível de exposição a riscos previamente estabelecido pela organização à luz de sua missão institucional e da legislação aplicável;

IV – definir atividades de controle, representadas por políticas e procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a administração decida tratar, evitando-se a criação de ações cujo custo seja comprovadamente superior ao benefício que dele se espera obter;

V – monitorar a estrutura de gestão de riscos e de controle administrativo, de modo a ajustá-la sempre que necessário.

§ 3º Participam do controle a alta administração, todos que exerçam cargos executivos de direção e gerência e todos os demais colaboradores dos órgãos ou entidades sujeitos a esta Lei Complementar.

§ 4º É responsabilidade do titular de cada Poder ou órgão de que trata o art. 1º, § 2º, VII, desta Lei Complementar, assegurar a observância dos princípios institucionais e cuidados organizacionais previstos neste Capítulo, inclusive mediante o estabelecimento das normas administrativas internas pertinentes.

Art. 109. Os órgãos e as entidades da administração pública deverão observar, manter e documentar:

I – os objetivos e metas da ação administrativa, gerais e específicos;

II – os indicadores e métodos de avaliação da gestão;

III – a adoção de estrutura organizacional compatível à execução das atribuições institucionais, considerando:

a) a prevenção de arranjos que impliquem conflitos de interesse;

b) a delimitação precisa dos níveis de autoridade e responsabilidade;

c) a existência de canais alternativos de comunicação, diferentes dos canais usuais, para transmitir informação crítica, como denúncias de atos ilegais ou incorretos ou de riscos iminentes, com o fim de propiciar segurança àqueles que necessitem utilizar-se de tais meios de comunicação em benefício da organização;

IV – os procedimentos para autorização e aprovação de transações e para delegação e avocação de responsabilidades;

V – a segregação de funções nas tarefas de autorização, execução, registro e controle de transações;

VI – a execução planejada de verificações, conciliações, revisões de desempenho e avaliação de operações, de processos e de atividades;

VII – a implementação das determinações ou recomendações resultantes de auditorias e avaliações de controle procedidas pelo próprio órgão ou entidade, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO II
DAS ESTRUTURAS E PROCESSOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 110. Os órgãos e entidades integrantes da administração pública manterão, de forma integrada, sistema de controle interno voltado a:

I – avaliar o cumprimento de metas e a execução de programas e ações;

II – comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades que compõem a administração pública, bem como avaliar os resultados dela decorrentes, quanto à eficácia, eficiência, efetividade e equidade;

III – exercer o controle das atividades de arrecadação, das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos bens, direitos e obrigações dos entes da Federação;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Entende-se por sistema de controle interno o conjunto de órgãos, funções e atividades articulado por órgão central de coordenação e orientado para o desempenho das funções de controle interno definidas no **caput** deste artigo.

§ 2º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, em até trinta dias, ao Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal supervisor, ou autoridade equivalente, inclusive nos outros Poderes, ao respectivo órgão central de controle interno e ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Os dirigentes e titulares do sistema de controle interno, bem como os servidores e empregados que nele prestem serviços, são responsáveis por dar ciência a superior hierárquico, dentro do sistema de controle interno, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomem conhecimento no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4º São ainda obrigações dos dirigentes e titulares do sistema de controle interno, bem como os servidores e empregados que nele prestem serviços:

I – manter, no desempenho de suas tarefas, atitude de independência e imparcialidade;

II – representar ao superior hierárquico contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas ou irregularidades;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados ao superior hierárquico, em consonância com o § 3º deste artigo;

IV – observar e cumprir, relativamente às informações, documentos, registros e sistemas a que tiveram acesso em função do exercício de suas funções, as mesmas responsabilidades e deveres atribuídos àqueles agentes públicos por eles originalmente responsáveis.

Art. 111. Dentro do respectivo ente da Federação, compete a cada Poder e órgão de que trata o art. 1º, § 2º, VII, desta Lei Complementar, regulamentar a organização administrativa do controle interno para o exercício das funções previstas neste Capítulo.

§ 1º A regulamentação de que trata o **caput** deste artigo definirá a estrutura administrativa do órgão central de controle interno, observada a vinculação hierárquica e funcional direta ao titular do respectivo Poder e órgão.

§ 2º No caso dos municípios com população de até 20 mil habitantes, as competências da unidade de controle interno poderão ser integralmente atribuídas a servidor efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal ou da Câmara de Vereadores.

§ 3º Na omissão da regulamentação de que trata este artigo, o próprio titular do Poder arcará com as responsabilidades atribuídas por esta Lei Complementar ao titular do órgão central do sistema de controle interno.

§ 4º Os dirigentes e titulares do sistema de controle interno, bem como os servidores e empregados que nele prestem serviços, são responsáveis por dar ciência a superior hierárquico, dentro do sistema de controle interno, de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tomem conhecimento no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 112. É assegurado aos dirigentes e titulares do sistema de controle interno, bem como os servidores e empregados que nele prestem serviços, quando do regular exercício de suas funções em qualquer órgão ou entidade sob sua fiscalização nos termos do art. 106 desta Lei Complementar:

I - livre ingresso a qualquer dependência ou instalação do órgão ou entidade;

II - acesso a todos os documentos e informações existentes ou sob a guarda do órgão ou entidade, necessários à realização de seu trabalho, inclusive mediante senha de acesso irrestrito para consulta em qualquer sistema eletrônico de processamento de dados; e

III - competência para requerer, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de sua fiscalização, as informações e documentos necessários para instrução dos atos, processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado pelo sistema de controle interno.

§ 1º Estendem-se aos membros e servidores do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas de cada ente, no exercício das funções constitucionais de controle externo de que trata o art. 106, as prerrogativas, vedações e responsabilidades previstas no caput deste artigo, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas na sua legislação específica.

§ 2º É permitida a troca recíproca de informações, documentos, instruções e relatórios técnicos relativos às ações de controle interno e externo realizadas pelo sistema de controle interno e pelos Poderes e órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como entre estes e o Ministério Público e as entidades encarregadas por lei do exercício de fiscalização tributária ou administrativa, com a finalidade de subsidiar reciprocamente o exercício das respectivas missões institucionais.

§ 3º As entidades mencionadas no § 2º poderão, sem prejuízo de outras iniciativas de ação coordenada:

I – conceder reciprocamente o acesso às respectivas bases de dados;

II – representar, de ofício, acerca de qualquer fato que considerem relevante para o exercício das funções encomendadas por lei ao destinatário.

§ 4º O compartilhamento de documentos ou informações de que trata o § 2º somente será vedado por disposição específica de lei em contrário, e poderá ser realizado inclusive quando os processos correspondentes não tenham sido formalmente deliberados, observada neste último caso a necessidade de solicitação escrita da parte receptora.

§ 5º O órgão central do sistema de controle interno de cada Poder ou órgão mencionado no art. 110 desta Lei Complementar poderá ser consultado pelos dirigentes dos órgãos e entidades sujeitos a sua fiscalização, quanto a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes às matérias de sua competência, observado que:

I – as consultas devem conter a indicação precisa do seu objeto, ser formuladas articuladamente e instruídas, sempre que possível, com parecer prévio do órgão ou unidade consulente;

II – a resposta à consulta a que se refere este artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não de fato ou caso concreto

III – não será conhecida consulta que não atenda aos requisitos do inciso II deste parágrafo ou que verse sobre caso concreto, devendo neste caso ser arquivado o processo respectivo após comunicação ao consulente.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE APLICADO ÀS EMPRESAS ESTATAIS

Art. 113. O controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou sua criação, respondendo pelos atos praticados com abuso de poder de controle.

§ 1º Para fins de caracterização dos atos indicados no caput deste artigo, aplicam-se as normas que regem o abuso de poder de controle na sociedade anônima.

§ 2º A orientação em função do interesse público de que trata o caput far-se-á mediante o exercício das prerrogativas societárias do poder de controle.

Art. 114. As empresas públicas e as sociedades de economia mista submeter-se-ão ao pleno controle do Tribunal de Contas e dos sistemas de controle interno e externo ao qual competirem a fiscalização da pessoa jurídica de direito público controladora, a ser exercido com todas as prerrogativas asseguradas pela Constituição e respectivas leis orgânicas.

§ 1º No caso das entidades mencionadas no art. 14, § 5º, desta Lei Complementar, a fiscalização de que trata o caput deverá levar em conta as condições de mercado em que atua a entidade fiscalizada, que no entanto não se sobreporão aos

princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, às disposições desta Lei Complementar nem às demais leis e regulamentos que lhes resultem aplicáveis.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão disponibilizar, para conhecimento público e por meio eletrônico, informação completa e atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até 3 (três) meses na divulgação das informações.

§ 3º Os contratos com perfil estratégico ou objeto de segredo industrial, seja por seu preço, seja por seu objeto, poderão ser agrupados sob esta justificativa.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não será oponível à fiscalização do Tribunal de Contas e do sistema de controle interno, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à sua eventual divulgação.

§ 5º. A legislação própria de cada ente, inclusive as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderá estabelecer para as suas empresas públicas e sociedades de economia mista normas relativas à execução orçamentária nos termos do art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, bem como as relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados das atividades da empresa e às demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, desde que tais normas não conflitem expressamente com dispositivo específico desta Lei Complementar.

§ 6º O disposto neste artigo:

I - não substitui nem afasta as obrigações decorrentes da legislação societária;

II – estende-se a qualquer subsidiária, coligada ou controlada de empresa pública e sociedade de economia mista; e

III – não afasta nem se sobrepõe às disposições que vierem a ser adotadas pela Lei Complementar que vier a regulamentar o art. 173, § 1º, da Constituição Federal.

§ 7º As empresas públicas e as sociedades de economia mista submeter-se-ão ao pleno controle do Tribunal de Contas e dos sistemas de controle interno e externo ao qual competirem a fiscalização da pessoa jurídica de direito público controladora, a ser exercido com todas as prerrogativas asseguradas pela Constituição e respectivas leis orgânicas.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 115. A transição governamental entre os titulares do Poder Executivo de cada ente da Federação é um processo ordenado, com início seis meses antes da data da posse do novo titular do Poder Executivo e com nela encerrando-se, e que tem por objetivos:

I - propiciar condições para que a o candidato eleito para o cargo de chefe do Poder Executivo de um ente federativo, possa receber seu antecessor, e de outros

intervenientes na gestão pública, todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo desde a data de sua posse; e

II - assegurar que sejam observados os requisitos e restrições legais previstos para os atos de gestão no período final de mandato de um titular do Poder Executivo.

§ 1º Para efeitos deste capítulo, consideram-se:

I – autoridade eleita, o candidato eleito para o cargo de chefe do Poder Executivo de um ente federativo;

II – autoridade substituída, o seu antecessor, bem como todos aqueles que vierem a assumir a titularidade do Poder Executivo durante o período de transição, ainda que em caráter temporário ou em substituição.

§ 2º A autoridade substituída é obrigada a oferecer à autoridade eleita o acesso pleno e integral a todas as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do ente federativo, nas condições desta lei.

§ 3º Sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais definidas na legislação específica, o descumprimento da obrigação a que alude este artigo constitui crime previsto no artigo 319 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Excetuam-se da obrigação de que trata o § 2º, exclusivamente, as informações cuja transferência a terceiros esteja explicitamente vedada por disposição legal específica.

§ 5º O disposto neste Capítulo não altera a divisão de responsabilidades pela gestão e prestação de contas dos recursos públicos especificadas no art. 107, §§ 2º e 3º, desta Lei Complementar.

Art. 116. As informações relativas ao processo de transição governamental de que trata este Capítulo deverão ser especificadas por escrito pela autoridade eleita, sendo fornecidas também por escrito em prazo não superior a dez dias, ressalvados os casos em que o levantamento e processamento exija prazo maior, devendo tal circunstância ser comprovada de forma escrita à autoridade eleita e ficando o prazo de atendimento estendido tão somente até pelo período imprescindível à conclusão dos levantamentos e processamentos necessários.

§ 1º Sem prejuízo do fornecimento de quaisquer outras informações relativas à Administração Pública do ente solicitadas pela autoridade eleita, compete à autoridade substituída elaborar e apresentar, de ofício e no prazo de que trata o caput, as seguintes informações:

I - relação completa das contas bancárias do ente federativo, seus órgãos e entidades, com os respectivos extratos e conciliações bancárias, bem como todos os demais saldos de tesouraria, dinheiro em espécie e demais valores;

II - demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada;

III - relação de contratos e instrumentos financeiros relativos a empréstimos e financiamentos contraídos pelo ente, inclusive para a dívida mobiliária;

IV - contratos celebrados pelo ente;

V - documentação constitutiva de consórcios em que o ente tenha participação de qualquer natureza, em especial aqueles constituídos na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VI - demonstrativo dos valores mensais recebidos pelo ente a título de transferências constitucionais e legais de qualquer natureza;

VII – inventários organizados e atualizados:

a) dos bens patrimoniais do ente;

b) dos estoques de bens de consumo existentes;

c) dívidas e haveres do ente;

d) de processos judiciais e administrativos em que o ente figura como parte (com indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso);

VIII - estrutura organizacional da Administração Pública, com demonstrativos e relação nominal do quadro de servidores e empregados;

IX - relação dos atos expedidos no período de 1° de julho a 31 de dezembro do ano em que se processa a transição, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie para servidores públicos ou empregados do ente;

X - comprovantes de regularidade do ente junto à Fazenda Pública federal, estadual e municipal, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação respectiva e dentro do prazo de validade;

XI - todos os demonstrativos contábeis, fiscais e financeiros do ente previstos nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que sejam legalmente exigíveis à data da solicitação, bem como os elementos de escrituração analítica hábeis a elaborá-los, atualizados até a data da solicitação;

XII - convênios celebrados pelo ente como beneficiário de transferências voluntárias feitas por terceiros, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo dados individualizados relativos às datas de vigência e encerramento e à situação das prestações de contas respectivas.

XIII - relatório sintético de transição, a ser publicado em até sessenta dias antes do final do seu mandato, no qual aborde, individualizadamente:

a) programas realizados e em execução relativos ao período do seu mandato;

b) indicação de assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

c) projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

d) informação sucinta sobre decisões tomadas em período recente, que possam ter repercussão de especial relevância para a administração sucessora; e

e) relação de convênios ou contratos cuja vigência se encerre durante o período de transição e que necessitem de prorrogação, incluindo as providências já adotadas junto às respectivas contrapartes.

f) outras informações relevantes para a não interrupção dos serviços prestados pelo ente federativo e para a mais rápida familiarização da futura equipe de governo com a administração do ente federativo envolvido.

§ 2º É facultado à autoridade eleita requerer, também por escrito, o acesso direto a quaisquer documentos, registros ou sistemas de informação já existentes, o qual deve ser concedido:

I - em prazo não superior a cinco dias;

II - mediante a concessão à autoridade eleita de senha de acesso irrestrito para consultas;

III - nas dependências dos órgãos e entidades da administração envolvida ou quando disponível acesso remoto, sendo vedada a retirada de documentos, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos.

§ 3º Excetuam-se da obrigação de que trata o § 2º deste artigo, exclusivamente, os documentos, registros e sistemas cuja transferência a terceiros esteja explicitamente vedada por disposição legal específica.

§ 4º É facultado à autoridade substituída exigir da autoridade eleita recibo de quitação das informações prestadas e acessos concedidos, cabendo neste caso à autoridade eleita a obrigação de firmar o documento fazendo expressa ressalva dos itens que considera não entregues.

Art. 117. É facultado à autoridade eleita designar, também por escrito, equipe de transição à qual delegue o acesso às informações, documentos, registros e sistemas de que trata este capítulo.

§ 1º A designação a que se refere este artigo será feita por meio de ofício à autoridade substituída, no qual sejam:

I - identificadas nominalmente as pessoas que poderão exercer as faculdades de acesso às informações, documentos, registros e sistemas envolvidos e formalização dos recibos de quitação;

II – estabelecidas as condições da subdelegação a terceiros da faculdade de exercer, em nome da autoridade eleita, as responsabilidades previstas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º É facultado à autoridade substituída recusar acesso às informações, documentos, registros e sistemas àquelas pessoas não designadas pela autoridade eleita nos termos deste artigo.

§ 3º A autoridade substituída cederá para uso da equipe de transição locais de trabalho nas dependências da administração envolvida, para os quais poderá ser facultado pela autoridade substituída o transporte de documentos e bens de que trata o art. 112, § 3º, desta Lei Complementar.

§ 4º Poderá ser concedido apoio técnico e administrativo à equipe de transição, sob a forma de cessão de pessoal e custeio de despesas administrativas, na forma que dispuser em Decreto a autoridade substituída.

§ 5º É facultado à autoridade substituída, por meio de Decreto:

I - delegar competência a autoridade a si subordinada para requisitar dos demais agentes da Administração as informações, documentos, registros e sistemas, bem como para centralizar o trâmite de seu repasse à autoridade eleita e à equipe de transição;

II - autorizar aos outros agentes públicos a si subordinados o fornecimento direto das informações, documentos, registros e sistemas repassados à autoridade eleita e à equipe de transição.

§ 6º A ausência de Decreto de delegação ou autorização a que se refere o § 6º implica na responsabilidade pessoal da autoridade substituída pela execução direta das medidas envolvidas no trâmite das informações, documentos, registros e sistemas repassados à autoridade eleita e à equipe de transição.

§ 7º Aplicam-se à autoridade eleita e às pessoas por ela designadas nos termos deste artigo as mesmas responsabilidades e deveres da autoridade eleita relativos às informações, documentos, registros e sistemas a que tiveram acesso em função do disposto nesta lei.

Art. 118. Desde o início do período de transição, a autoridade eleita é parte legítima para requisitar vista e cópia de quaisquer processos em tramitação no Tribunal de

Contas da União, nos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios em que sejam parte ou objeto o respectivo ente federativo.

§ 1º As requisições de vista e cópia de processos devem ser formuladas por escrito pela autoridade eleita junto ao Tribunal respectivo, indicando o número ou outra forma de identificação específica dos processos a que deseja ter acesso.

§ 2º O Tribunal de Contas que tiver jurisdição sobre a União, o Estado ou o Distrito Federal publicará, em até sessenta dias antes do fim do mandato da autoridade substituída, relatório de caráter gerencial em que descreverá aqueles assuntos relacionados à gestão administrativa e à formulação e execução de políticas públicas que, a seu critério, representem temas de maior risco e relevância para a administração que se inicia, formulando recomendações acerca dos mencionados assuntos ao novo titular do Poder Executivo.

§ 3º O Tribunal de Contas que tiver a jurisdição sobre as contas dos Municípios, em cada Estado publicará relatório com a mesma natureza daquele descrito no § 2º deste artigo, abordando em um mesmo documento os principais assuntos que afetam ao conjunto dos Municípios do respectivo Estado, sendo-lhe facultado elaborar relatórios individualizados para os Municípios cuja situação, a seu critério, apresente maior relevância socioeconômica ou represente maiores riscos ao erário público.

CAPÍTULO V
DAS CONTAS DE GOVERNO E DOS RELATÓRIOS FISCAIS

Art. 119. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, encaminharão ao Tribunal de Contas respectivos os relatórios de gestão fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. Para fins de elaboração do relatório de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º. Para subsidiar a apreciação dos relatórios de gestão fiscal, o Tribunal de Contas encaminhará ao respectivo Poder Legislativo, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, análise dos relatórios de gestão fiscal.

Art. 120. O parecer prévio de que trata o art. 71, I, da Constituição Federal e dispositivos equivalentes das Constituições e leis orgânicas dos demais entes, incluindo todas as contas mencionadas no art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - será conclusivo, em relação à constatação ou não, pelo Tribunal, nas contas apreciadas:

a) de quaisquer infrações tipificadas como crimes de responsabilidade, nos termos da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 ou do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou como crimes contra as finanças públicas, nos termos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, bem como em relação à constatação ou não do descumprimento de qualquer dos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e desta Lei Complementar;

b) de que as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias objeto da prestação de contas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do ente, órgão ou entidade, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício, de acordo com os princípios de contabilidade aplicáveis ao setor público e a legislação correspondente;

c) da existência de fragilidades de controles internos ou de riscos relevantes à consecução dos objetivos institucionais do ente, órgão ou entidade ou à fidedignidade de que trata a alínea ´b´ deste inciso;

II - conterá ressalvas relativas à constatação pelo Tribunal de Contas de quaisquer fatos ou atos relativos às contas que, ainda que não configurando irregularidades nos termos do inciso anterior, representem:

a) infração à norma legal ou regulamentar;

b) prática que comprometa a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública do ente considerado; ou

c) omissão na correção das ressalvas anteriormente formuladas ou na adoção de recomendações consideradas como relevantes pelas ações de controle interno ou externo; ou

d) comprometimento da fidedignidade, fragilidades ou riscos relevantes de que tratam as alíneas ´b´ e ´c´ do inciso I deste artigo,

III – contemplará individualizadamente a responsabilidade por cada titular de Poder ou órgão autônomo cujas contas sejam prestadas, não responsabilizando o titular de um Poder ou órgão o por ocorrências sob responsabilidade da gestão dos demais titulares do ente respectivo;

IV - não exclui a competência do Tribunal para o julgamento das contas ordinárias dos respectivos agentes responsáveis pela gestão, na forma do inciso II do art. 71 da Constituição e legislação regulamentadora.

Parágrafo único. É facultado ao Tribunal de Contas acrescentar ao parecer prévio considerações sobre os elementos mencionados no art. 118, §§ 2º e 3º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 121. Sem prejuízo das regras de transparência e acesso à informação já fixadas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a elaboração e execução do planejamento governamental e dos orçamentos de todos os entes, seus órgãos e entidades, serão realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma de suas etapas, sendo ainda objeto de ampla transparência ativa, que contemplará no mínimo a divulgação na internet da posição atualizada:

I - das informações e demonstrativos da elaboração e execução do planejamento governamental, de responsabilidade do Poder Executivo, inclusive:

a) o projeto de lei do Plano Plurianual, inclusive em versão simplificada, seus anexos e a mensagem que lhe encaminhar;

b) a lei do Plano Plurianual e seus anexos;

c) os projetos de lei e as respectivas leis de atualização do Plano Plurianual e seus anexos;

d) os relatórios de avaliação do Plano Plurianual;

e) série histórica dos valores dos indicadores de objetivos, mensalmente atualizada;

f) os valores efetivamente realizados, por mês, de oferta física de produtos das ações, mensalmente atualizados;

g) informações relevantes a respeito do atendimento de objetivos e metas e da execução de programas e ações;

h) a execução orçamentária e financeira por programa e ação, mensalmente atualizada; e

i) a relação, mensalmente atualizada, das autoridades responsáveis por cada programa e cada ação, acompanhada de seus atos de designação e dados para contato.

II – das informações e demonstrativos da elaboração e execução orçamentária de responsabilidade do Poder Executivo, inclusive:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

b) os Projetos de PPA, LDO e LOA apresentados pelo Poder Executivo nos últimos três anos, bem como os relativos à sua modificação e os de créditos adicionais, inclusive em versão simplificada, com seus anexos e as informações complementares;

c) o PPA, a LDO e a LOA vigentes nos últimos três anos, bem como os créditos adicionais e seus anexos;

d) a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar, com as ações no grau de detalhamento máximo especificado na respectiva LOA;

e) relatório mensal comparando a arrecadação realizada pelo ente, em valores brutos e deduzidos de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais produzidas para efeito da programação financeira de que trata o art. 51 desta Lei Complementar, bem como com eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) especificação de todas as ações orçamentárias constantes do PPA e da LOA, contendo, no mínimo, o código, o título e a descrição de cada uma;

g) posição atualizada mensalmente dos limites para empenho e movimentação financeira por órgão ou entidade;

h) das transferências realizadas, segregadas por voluntárias e obrigatórias, individualizadas por beneficiário;

i) demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores públicos, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

j) arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições a que se refere o art. 149 da Constituição Federal destinadas aos serviços sociais autônomos, bem como sua destinação por entidade beneficiária;

k) documentação completa das metodologias de cálculo de que trata o art. 88, § 1º, inciso IX, desta Lei Complementar;

III – das informações e demonstrativos da tramitação das leis de natureza orçamentária de responsabilidade do Poder Legislativo, inclusive:

a) o conteúdo integral das emendas, relatórios e pareceres apresentados e votados aos projetos de PPA, LDO, LOA, bem como as respectivas modificações e créditos adicionais, identificando para cada modificação o autor, a data, a classificação funcional e programática no maior grau de detalhamento previsto na LOA e os valores propostos e aprovados.

b) a relação dos precatórios constantes das programações da LOA;

IV – das informações relativas à gestão financeira e orçamentária, de responsabilidade de todos os Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, inclusive:

a) a relação de entidades privadas beneficiárias de transferências voluntárias e obrigatórias, incluindo todos os dados relativos à sua identificação, dirigentes, valores e datas das transferências e cópia integral dos instrumentos da respectiva formalização e respectivas alterações e aditivos;

b) a relação dos contratos vigentes nos últimos três anos, pelo menos, incluindo a cópia integral dos instrumentos contratuais e respectivas alterações e aditivos e os valores desembolsados nos últimos três anos, bem como, no caso de contratação de serviços, a identificação individual dos empregados da contratante dedicados à prestação de serviços, cujo fornecimento e atualização será obrigatoriamente inserido como cláusula nos respectivos instrumentos contratuais;

c) a relação do quadro de pessoal, incluindo a identificação, o cargo e a lotação de todo e qualquer dirigente, servidor, empregado ou indivíduo contratado diretamente pelo ente a qualquer título;

d) os relatórios, certificados, pareceres e pronunciamentos relativos à avaliação da gestão produzidos pelo sistema de controle interno nas respectivas tomadas ou prestações de contas, nos termos da legislação respectiva.

§ 1º Excetuam-se da divulgação de que trata o inciso III, alínea ´b´ do caput tão somente os contratos que sejam declarados sigilosos, nos termos da legislação específica.

§ 2º É facultado aos entes estabelecer, em legislação específica ou na respectiva LDO, exigências e condições adicionais para a transparência da informação orçamentária e de finanças públicas.

§ 3º Os entes disponibilizarão ainda, na internet, ferramentas interativas para a realização de consultas e cruzamentos de dados e extração de relatórios sobre quaisquer informações relacionadas neste artigo.

§ 4º As séries históricas a que se refere a alínea “e” do inciso I do caput devem ter início na mais antiga medição da informação, limitada ao período de dez anos.

§ 5º Todas as informações relacionadas neste artigo devem ser disponibilizadas também em formatos de dados abertos.

Art. 122. A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, qualquer empréstimo ou financiamento concedido por agência de fomento ou instituição financeira controlada por qualquer ente, mesmo que concedidos indiretamente por meio de agentes, bem como qualquer operação de emissão ou subscrição de debêntures e outros títulos e valores mobiliários e de aquisição de participação acionária pelas mesmas instituições, conterão obrigatoriamente cláusula contratual expressa de consentimento do

mutuário, tomador ou beneficiário, na forma do art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para a divulgação, por quaisquer meios e em quaisquer situações, da identidade do beneficiário, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao empréstimo, financiamento, emissão ou participação, bem como ao livre acesso aos documentos e informações relativos à operação para fins de fiscalização por parte dos sistemas de controle interno e externo que jurisdicionem o ente controlador.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, exclusivamente, aquelas operações realizadas por instituições classificadas como banco comercial, banco múltiplo ou banco de investimento, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional, cujos recursos sejam comprovadamente proveniente apenas das operações comerciais de captação da instituição junto ao mercado, demonstrada a completa ausência de recursos públicos de qualquer origem ou natureza nessa captação, inclusive sob a forma de empréstimos do ente à instituição financeira.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput às operações eventualmente realizadas por instituições financeiras não controladas pelo ente com valores decorrente de recursos repassados por ele ou por suas instituições financeiras controladas.

§ 3º A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar:

I - aplica-se a exigência do caput a qualquer novação, modificação ou termo aditivo que vier a ser celebrado em qualquer operação já formalizada;

II – qualquer repasse financeiro por qualquer ente ou suas instituições controladas a outras instituições financeiras públicas ou privadas com a finalidade de custear operações similares às que trata o caput somente poderá ser realizado mediante a prévia formalização de compromisso contratual do receptor no sentido de aplicar às suas próprias operações de repasse as exigências deste artigo.

§ 4º As instituições financeiras e agências de fomento que realizarem as operações de que trata o caput publicarão na internet, em periodicidade ao menos semestral, relatórios, por linha de crédito ou modalidade operacional, de todas as operações às quais for aplicado o disposto neste artigo, discriminando pelo menos as informações constantes do caput.

§ 5º As informações e documentos relativos às operações de que trata o caput serão de livre acesso, para fins de fiscalização, aos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo que jurisdicionem o ente controlador da instituição financeira.

§ 6º A responsabilidade do cumprimento do disposto neste artigo recai sobre:

I – o preposto da instituição financeira, na formalização do contrato ou sua alteração, nos termos do § 3º, I, ou no repasse de que trata o § 3º, II, ambos deste artigo, em relação aos contratos ou atos nos quais intervenha;

II – os dirigentes da instituição financeira, incluindo as respectivas diretorias e conselhos societários, no caso da omissão em instituir procedimentos corporativos que assegurem conformidade com as exigências nele contidas, inclusive quanto à publicação e ao acesso de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 123. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários ficam sujeitas à divulgação na sua página na internet, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, especificando o montante transferido pela União e o arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis consolidadas da cada entidade;

III - a distribuição da despesa por região geográfica, destacando a parcela destinada a serviços sociais e à formação profissional;

IV – os orçamentos vigentes para os três últimos exercícios; e

V – as informações de gestão especificadas no art. 119, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar.

Art. 124. A partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, a fruição de qualquer ato de renúncia de receita de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 por parte de qualquer contribuinte ou beneficiário implica no reconhecimento expresso do direito da Administração em divulgar, por quaisquer meios e em quaisquer situações:

I – a identidade do beneficiário;

II - o valor do benefício concedido e efetivamente utilizado;

III – as condições para a concessão e fruição do benefício e demais obrigações impostas ao contribuinte ou beneficiário, bem como os respectivos prazos;

IV – o estado do cumprimento das obrigações de que trata o inciso III.

§ 1º Os entes que concederem os benefícios de que trata o caput publicarão na internet, em periodicidade ao menos semestral, relatórios, por benefício, de todos os benefícios vigentes, discriminando pelo menos

I - as informações constantes do caput.

II - os objetivos, metas e indicadores que justificaram a concessão do benefício, bem como a respectiva realização no caso concreto.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 125. A partir do exercício financeiro seguinte ao da entrada em vigor desta Lei Complementar, a lei orçamentária anual deverá contemplar a constituição de reserva, nos termos do art. 19, § 2º, e sua respectiva aplicação, em montante equivalente a dez por cento do estoque de restos a pagar processados inscritos ao final do exercício financeiro da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. É responsabilidade do titular de Poder ou órgão referido no art. 1º, § 2º, VII, desta Lei Complementar:

I - a inserção da reserva de que trata o caput na respectiva proposta orçamentária encaminhada nos termos dos arts. 34 e 39 desta Lei Complementar; e

II – o cancelamento de que trata o art. 73, § 8º, desta Lei Complementar

Art. 126. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. .....

§ 1º .....

.....

IX - programa de Governo proposto pelo candidato a Prefeito, a Governador de Estado e a Presidente da República, organizado segundo a estrutura e conteúdo definidos para o plano plurianual nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º." (NR)

Art. 127. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 29. .....

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento exclusivamente do principal; (NR)"

.....

§ 5º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas. (NR)"

"Art. 31. .....

§ 1º .....

§ 2º Os candidatos e órgãos referidos no caput estarão proibidos de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal da dívida mobiliária; (NR)"

"Art. 51. .....

§ 1º .....

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária. (NR)"

Art. 128. A Lei nº 8.666, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 116. .....

§ 7º A execução financeira das programações orçamentárias dotadas com emendas parlamentares de execução obrigatória não excederá 90 (noventa) dias da aprovação do respectivo plano de trabalho pelo Ministério competente. (NR)"

Art. 129. A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º. Os projetos e atividades consignados na lei orçamentária anual serão executados integralmente pelo Poder Executivo, na forma da lei de diretrizes orçamentárias, vedado o contingenciamento de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização legislativa, e obedecidos os parâmetros, critérios, prazos e procedimentos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, serão promovidos:

I - o remanejamento de dotação orçamentária, caso seja constatada a desnecessidade ou a inviabilidade técnica da execução do respectivo projeto ou atividade;

II – a limitação temporária do empenho e movimentação financeira, caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

III – o cancelamento definitivo de dotação orçamentária, caso seja constatada a inviabilidade financeira da sua execução, inclusive por não realização de receita prevista.” (NR)

Art. 130. Revogam-se:

I - a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o art. 1º, incisos VIII, X e XI, da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001;

III – o art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 131. Esta Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro seguinte ao da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As finanças públicas do nosso país de há muito se ressentem da ausência de normas gerais atualizadas de Direito Financeiro, hábeis a regulamentar de forma integrada os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis da Administração Pública. Esta exigência foi reconhecida pela Constituição Federal em seus arts. 163, I e V, 165, § 9º, e 169, porém até hoje não foi cumprida. Permanecem os entes da Federação amparando-se em lei anterior à Carta Magna e por ela recepcionada, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Em que pese a excelente qualidade legislativa desse diploma legal, que cabe reconhecer, é insustentável que as operações financeiras, contábeis e orçamentárias de um país com a complexidade do Brasil dependam de um texto com mais de cinquenta anos de vigência, elaborado para uma realidade incomensuravelmente menos complexa e sofisticada que a atual. O resultado dessa lacuna legislativa é o surgimento de normas de direito financeiro nas mais diversas fontes de cada ente (decretos, regulamentos, leis esparsas, leis de diretrizes orçamentárias), gerando uma enorme insegurança jurídica que tem danosos reflexos à gestão do bom uso dos recursos públicos e à estabilidade fiscal.

Este projeto pretende superar esta lacuna, oferecendo um regramento unificado e atualizado da matéria. Não se desconsidera que existem outras propostas meritórias, inclusive sob apreciação das Comissões técnicas da Casa, como os Projetos de Lei Complementar do Senado nº 229, 248 e 175 de 2009. De fato, incorpora-se aqui todas as valiosas contribuições desses precedentes, tanto de seu texto original quanto dos substitutivos que receberam nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, pelo que esta iniciativa “ergue-se sobre os ombros de gigantes”. No entanto, tais precedentes foram apresentados já há alguns anos, e não puderam captar a problemática mais recente das finanças públicas, especialmente os problemas de “contabilidade criativa” que assolaram a gestão fiscal nos últimos anos aproveitando exatamente as fragilidades normativas atuais, e que aqui recebem especial atenção. Assim, o presente projeto aproveita os avanços já constantes das matérias em tramitação, acrescentando novos dispositivos e sistematizando em uma única estrutura normativa a regulação de todos os aspectos da matéria.

Em termos de inserção no ordenamento jurídico, é preciso deixar claro que o texto não trata das regras fiscais já contempladas na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), limitando-se a reiterá-las de forma explícita e a complementar, em muito pequena escala, detalhes de sua implementação. Isto se deve a dois motivos essenciais: primeiro, porque existe no momento atual uma forte e deletéria pressão de segmentos do mundo político tendente exatamente a fragilizar, por razões oportunistas, os critérios de probidade e rigor fiscal da LRF – o que faz temer que uma proposição que tivesse por objeto as regras fiscais, mesmo que para reforçá-las, possa ser aproveitada para veicular modificações que as enfraqueçam. Em segundo lugar, a experiência recente mostra que a LRF já estabeleceu regras sólidas e convincentes, e os fracassos verificados no campo fiscal têm por origem não a inadequação das regras sobre a conduta dos gestores das finanças públicas, mas sim a ausência dos procedimentos e controles da implementação dessas mesmas regras fiscais. Fácil seria pontificar mais sobre condutas dos gestores fiscais e os resultados que deveriam alcançar, mas inócua seria mais essa providência. O desafio atual é exatamente criar padrões de procedimento e de fiscalização que habilitem a Administração Pública, os órgãos de controle e a sociedade brasileira a garantir que essas condutas e esses resultados sejam efetivamente alcançados, ou que os desvios em relação a essas pautas de conduta sejam detectados e punidos. Em

outras palavras, o que falta hoje na legislação não são as disposições sobre o que se deve fazer no orçamento e na gestão fiscal, mas sim aquelas que especificam como os administradores devem atingir, na prática, a responsabilidade na gestão fiscal. É este o desafio a que responde a presente proposta: implementar, na prática, os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, oferecendo regras eficientes e transparentes de gestão financeira, contábil e orçamentária.

A estrutura do texto está organizada em seis Títulos: o primeiro estabelece princípios e disposições gerais, e os seguinte estabelecem as regras para as grandes áreas em que se divide o Direito Financeiro no regramento da gestão da atividade financeira do setor público: o planejamento governamental, a estrutura e organização dos orçamentos, a execução dos orçamentos e gestão financeira e patrimonial, a contabilidade pública e a fiscalização e controle.

O Título I estabelece com precisão a abrangência e o âmbito de aplicação da Lei Complementar, define termos e expressões que virão a ser utilizados no texto, e estabelece os princípios de sua aplicação. Neste último tópico, destaca-se, no art. 1º, §§ 3º e 4º, o caráter de normas gerais bastante sintéticas que regulam e uniformizam na mínima extensão possível para atender aos objetivos de consolidação, comparabilidade e consistência, deixando o máximo de autonomia de gestão possível a cada ente para que estabeleça normas e procedimentos complementares e de implementação adequados às suas necessidades. O § 5º do mesmo artigo reforça os objetivos da segurança jurídica, vedando o tratamento das normas gerais pela via da medida provisória, visto não se coadunar tal instituto emergencial com o caráter estruturante das regras aqui estabelecidas. O art. 2º explicita no próprio texto legal os princípios orçamentários já consagrados em função da prática e da elaboração doutrinária ao longo dos últimos cinquenta anos, assegurando-lhes autoridade e permanência. Neste particular, cabe mencionar o princípio do caráter impositivo do orçamento, que dá conteúdo concreto ao desenho constitucional da autoridade legislativa sobre a fixação da despesa por via da lei do orçamento, deixando explícito que a lei orçamentária anual representa a materialização, na dimensão financeira, das políticas e programas de trabalho do governo fixados no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, sendo portanto obrigatória a sua realização com a plenitude dos recursos autorizados, sendo legítimos como instrumentos de contenção ou supressão de despesas exclusivamente aqueles mecanismos de controle fiscal previstos na própria Lei Complementar. Desta forma, fica explicitamente rejeitada a falácia de um suposto caráter "autorizativo" do orçamento no qual o Executivo tem a prerrogativa de gastar ou não gastar ao seu talante, descumprindo o plano de trabalho insculpido em lei de forma cooperativa por todos os poderes – sem descuidar, quando necessário, do acionar dos mecanismos de prudência fiscal que estão também detalhadamente descritos na mesma lei.

No que tange ao planejamento governamental, a proposição traz como eixo central a regulação do plano plurianual (PPA), pendente desde a criação deste instrumento pela Constituição Federal de 1988. O conjunto de dispositivos proposto visa incentivar o planejamento governamental, essencial para que o Estado brasileiro exerça a contento as atribuições que a sociedade lhe impôs.

Para tal, foi necessário, primeiramente, resolver o dilema existencial que acompanha o plano plurianual desde sua criação, e que tem dificultado a sua elaboração e condução e, por conseguinte, o planejamento do setor público. O texto define claramente o papel do plano plurianual: constitui ele um plano de governo de natureza obrigatória. Com base nessa diretriz essencial, todos os seus demais aspectos são desenvolvidos.

O prazo de vigência do PPA, assim, passa a coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo. O início deste mandato deve ser justamente focado na elaboração do

plano, cujo prazo de encaminhamento ao Poder Legislativo passa a ser 05 de abril, com devolução para sanção até 15 de junho. Com isso, elimina-se o atual hiato, incompreensível para a sociedade, que faz com que o plano plurianual só comece a vigorar no segundo ano de mandato. Tal vazio de planejamento é altamente deletério para a sociedade; significa permitir que o governante possa agir durante todo seu primeiro ano sem plano, sem indicar suas diretrizes, objetivos e metas. Esse é um cenário absolutamente incompatível com as aspirações e demandas da sociedade, que demanda ação clara, célere e tempestiva. Trata-se de modificação plenamente factível: de fato, todos os administradores eleitos dedicam os primeiros meses de mandato (muitas vezes também o período entre a eleição e a posse) exatamente ao planejamento de suas ações – que agora poderá ser inserido diretamente no PPA, otimizando-se recursos e tempo. O prazo final do plano também é reduzido para coincidir com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo, explicitando que os objetivos e metas devem ser alcançados no período de governo de quem o elaborou. O modelo atual, que faz com que o plano acabe no mandato do sucessor, torna-se absolutamente inócuo, pois transfere compromissos e responsabilidades para eventuais terceiros. Nesse sentido, pode-se avaliar que o atual modelo é coloca inclusive problemas de legitimidade da ação administrativa, pois permite a eventual imposição de compromissos a um sucessor com programa político oposto ao daquele que elaborou o plano, programa este que foi legitimado pela cidadania na respectiva eleição.

Importante também ressaltar que o novo prazo confere ao PPA marco temporal exclusivo quando de seu encaminhamento ao Legislativo. Atualmente, o prazo de envio do PPA (31 de agosto) é o mesmo da lei orçamentária, contribuindo decididamente para colocá-lo em segundo plano, completamente ofuscado por aquela. Obriga-se, assim, ao PPA disputar a atenção legislativa com o orçamento. O resultado desse embate é amplamente conhecido.

A grande inovação aqui talvez seja a aproximação entre o processo de elaboração do PPA e o processo eleitoral. É salutar para a democracia que os candidatos a postos no Poder Executivo estejam devidamente preparados para assumi-los. Significa isso: terem clareza sobre a situação do ente que sejam governar e terem propostas claras para equacionar os seus desafios e responder às demandas da sociedade. Não se pode admitir que, somente após a posse, iniciem os governantes a compreensão da realidade e a elaboração de planos.

Assim, aqui propomos também alteração na legislação eleitoral, exigindo que, como condição para o registro de candidatura a Prefeito, Governador de Estado ou Presidente da República, seja apresentado plano de governo que siga a estrutura e o conteúdo definidos para o plano plurianual. Tal medida aumentará, sem dúvida, a qualidade do processo eleitoral, a partir da explicitação do que o candidato realmente pretende realizar e ao debate público subsequente. Também se contemplam medidas para exigir coerência entre o plano apresentado na campanha eleitoral e aquele futuramente apresentado como governante, sob pena de crime de responsabilidade, estimulando maior responsabilidade dos candidatos na assunção de compromissos. Essa maior conexão com o processo eleitoral permitirá, também, um adiantamento das análises e reflexões necessárias à elaboração do plano plurianual, viabilizando a proposta de antecipação do seu envio ao Legislativo.

O PPA ganha também a dimensão de planejamento fiscal, imprescindível na medida em que um planejamento da ação pública sem levar em conta o marco de recursos disponíveis está condenado a ser inócuo. O texto exige como um dos componentes do plano a apresentação de um “Anexo de Consistência do Cenário Fiscal de Médio Prazo”, estruturado de forma análoga ao instrumento dos “cenários de despesa a médio prazo (*Medium-Term Expenditure Framework*)” já consagrado na prática internacional como forma

de equacionamento fiscal do planejamento governamental. Por meio desse instrumento, cuja consistência com os orçamentos anuais está garantida pela inclusão de suas atualizações no Anexo de Metas Fiscais das leis de diretrizes orçamentárias, ficará evidente à sociedade a viabilidade financeira das propostas lançadas no plano de governo. De igual modo, fica estabelecida a obrigatoriedade de compatibilização do PPA com os planos regionais e setoriais criados pelo ente federativo, e vice-versa, de forma a assegurar que as ações parciais de política pública sejam incorporadas de forma coerente ao plano global de ação de governo.

Sendo claramente delineado como plano de governo, atenção especial é conferida ao processo de avaliação do plano plurianual. Os prazos de apresentação dos relatórios de avaliação consideram essa dinâmica, superando a tradicional visão de relatórios anuais. Assim, é previsto um relatório para o dia 15 de agosto do último ano de mandato, justamente para inserir-se no processo eleitoral em curso, no qual – via de regra – é fundamental a avaliação do desempenho do governante. Esse relatório pode, assim, ser considerando como um balanço daquela administração, a ser julgado pelo eleitor na eleição próxima.

O presente projeto também define o conteúdo mínimo esperado para o PPA, dando concretude às definições constitucionais de diretrizes, objetivos e metas. Aqui, ênfase é dada à necessária intersetorialidade das políticas públicas, colocando o cidadão como o centro da ação governamental e rompendo com a fragmentação que, lamentavelmente, caracteriza a ação do Estado brasileiro. Também aqui se exige o estabelecimento de metas claras, apuradas por indicadores, demonstrando e tangibilizando a transformação na realidade almejada pelo plano.

O projeto também estabelece a participação social na elaboração, apreciação, execução, monitoramento e avaliação do PPA. Esse é um avanço fundamental, que visa superar o insulamento burocrático que historicamente marca esse instrumento. A participação social tornará o PPA mais rico, mais legítimo, mais realista e, acima de tudo, mais democrático.

Atenção também é dada aos aspectos de execução. Um plano que não indique como suas prescrições serão implementadas e monitoradas está condenado ao esquecimento e à irrelevância. Assim, exige-se que o projeto de lei do PPA inclua um modelo de governança para sua execução, monitoramento e avaliação. Além disso, é estabelecida conexão direta e obrigatória entre o PPA e os planos estratégicos dos órgãos e entidades da administração, colocando estes como decorrência lógica daquele.

O Título seguinte estabelece as estruturas e procedimentos de formação dos orçamentos. Mantém as funções da lei de diretrizes orçamentárias previstas na Constituição e na LRF, embora esse instrumento passe a ter, na prática, uma reorientação considerável de seu papel, deixando de veicular indevidamente normas gerais como faz hoje (pela ausência dessas mesmas normas na lei permanente, que é suprida pela própria proposição), e passando a indicar apenas a atualização anual dos parâmetros quantitativos e qualitativos em que se funda a decisão orçamentária. Neste tópico, convém salientar que caberá à LDO estabelecer a vinculação entre o cenário fiscal do PPA e a política fiscal efetiva de cada exercício, e que o prazo para a sua apresentação no primeiro ano do mandato do chefe do Executivo fica compatibilizado com o prazo de apresentação do projeto do PPA.

Quanto à lei orçamentária anual, o texto especifica com precisão a que correspondem os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos. Os dois primeiros são definidos como uma única unidade decisória e contábil, segregados apenas por um registro escritural: trata-se do reconhecimento formal do fato de que a criação pela Constituição do chamado “orçamento da seguridade” como forma de proteção desse tipo de

gasto revelou-se inócuo, pela excessiva generalidade em que foi utilizado. Desta forma, todos os processos de reserva de recursos para a seguridade social que tiveram efetivo êxito em sua implantação foram aqueles de abrangência menor e especificação mais precisa das fontes de receita e aplicações: o Fundo do Regime Geral da Previdência Social (art. 68 da Lei de Responsabilidade Fiscal), os fundos associados ao Sistema Único de Saúde estabelecidos com base na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diferentes vinculações de receitas a tais finalidades específicas. Sem a possibilidade de desenhar em escala agregada os mecanismos operacionais de proteção social, o conceito de "orçamento da seguridade social" perdeu significado econômico, gerencial e financeiro, sendo apenas um registro escritural ´ad hoc´ de receitas e despesas genericamente vinculadas a finalidades sociais – tanto que a maior parte dos orçamentos estaduais e municipais, à míngua de definição estrita, apresentam hoje apenas os números consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade. A opção escolhida corrobora as práticas que já estão em andamento com relativo sucesso, sem pretender formar a partir do zero alguma outra solução teórica para um problema que já está, na medida do possível, resolvido.

Já no que tange ao orçamento de investimento, a opção é diametralmente oposta: o mecanismo atual é inteiramente incapaz de fornecer qualquer elemento de racionalidade ou controle sobre a gestão das empresas estatais, e não traz qualquer benefício ao país. A mera fixação de tetos de despesa para uma parcela arbitrariamente definida das despesas das empresas estatais é completamente inadequada para aquelas empresas que são efetivamente independentes e atuam em mercado competitivo, e insuficiente para administrar adequadamente aquelas que se utilizam de recursos e outras prerrogativas governamentais. Assim, propõe-se uma reversão completa da lógica da orçamentação de todas as empresas estatais: primeiro, aquelas empresas que dependem dos recursos públicos para sua operação (mediante subvenção direta ou vários outros mecanismos e subterfúgios para transferência indireta de recursos) são consideradas parte integral do orçamento (fiscal e seguridade) do ente controlador. Não há outra forma legítima de administrar os recursos públicos nelas aplicados.

Já as poucas empresas que efetivamente têm independência econômica em relação ao ente, sobrevivendo em condições de mercado livre, passam a integrar um orçamento de investimentos totalmente novo: em lugar de conter tetos sobre despesas aleatórias, que não guardam correlação com qualquer realidade da atividade empresarial de seus integrantes, o novo orçamento de investimentos registra um mapa completo de todos os fluxos econômicos relevantes do ente em relação às empresas em razão de sua condição de controlador ou acionista. Desta forma, o parlamento estará validando <u>todas</u> as relações que envolvem o poder de controle (e não apenas aquelas relativas a obras físicas), sem que para isso se imponham constrangimentos meramente formais que, ademais de serem inúteis para fins de controle, podem tornar desnecessariamente rígida a estratégia concorrencial das empresas.

A estrutura de quadros e tabelas da lei orçamentária anual é reduzido ao mínimo essencial, inclusive sem a fixação de modelos padronizados, ficando os entes liberados para desenvolverem quaisquer especificações adicionais. Quanto ao conteúdo, o art. 16 desenvolve uma rigorosa especificação das receitas de despesas necessárias ao atendimento do princípio da universalidade. Destaca-se aí a correção de duas distorções do modelo atual: em primeiro lugar, unifica-se o tratamento dado à arrecadação por um ente de cotas de receita tributária devidas a outro, que hoje é feito de maneiras diferentes por cada ente (o que gera inconsistência na consolidação e falta de comparabilidade dos demonstrativos contábeis). Por fim, obriga-se de forma explícita a que qualquer emissão de títulos públicos seja incluída no orçamento como receita orçamentária, e que as operações triangulares hoje denominadas "colocação direta de títulos" sejam, invariavelmente,

registradas e votadas como despesa orçamentária (ressalvando-se, apenas, as operações de troca para fins de gestão de carteira de títulos pelo Tesouro Nacional e as operações com o Banco Central, cuja inclusão no orçamento seria operacionalmente inadequada).

Quanto a outros aspectos normativos da lei orçamentária, o art. 17 do texto veda de forma incondicional a inclusão de despesas que não sejam competência do ente respectivo, fazendo cumprir a repartição federativa de atribuições da Constituição Federal, e permite ao Legislativo autorizar itens de despesa sujeitos a condição suspensiva, cuja ocorrência deverá ser verificada pelo próprio Legislativo por meio de decreto legislativo no decorrer do exercício. Igualmente importante nesse artigo é o aprofundamento, no âmbito orçamentário, da desindexação que permitiu a transformação da economia brasileira, restringindo a possibilidade de correção automática do valor nominal das despesas obrigatórias àqueles casos que constem expressamente da Constituição Federal.

No tratamento da gestão fiscal, o projeto detalha os procedimentos estruturantes para a formação da reserva de contingência já prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, acrescentando uma medida de prudência indispensável: obriga a que conste de cada lei orçamentária, como parcela adicional da reserva de contingência, montante necessário e suficiente à quitação integral dos Restos a Pagar inscritos no exercício anterior. Desta forma, o peso desse encargo deixa de ser mascarado nos números orçamentários, uma vez que caberá ao Legislativo dispor explicitamente na lei orçamentária sobre ele (ao contrário da situação atual na qual a existência dessa dívida fica dissimulada no orçamento e seu serviço é gerenciado exclusivamente pela programação financeira do Executivo) e a peça orçamentária aproxima-se muito mais da realidade financeira dos entes.

Em relação à estrutura da informação orçamentária, a proposição estabelece os classificadores mínimos indispensáveis à caracterização da despesa segundo as diferentes perspectivas de gestão, responsabilização e controle. A “categoria de programação” prevista o art. 167, inciso V, da Constituição Federal como limite mínimo de especificidade da autorização orçamentária, é fixada com um conteúdo mínimo de informação (menor do que a maioria absoluta dos entes adota hoje), permitindo-se à lei de diretrizes orçamentárias acrescentar outros componentes nessa especificação.

Os classificadores correspondem, na máxima extensão possível, a conceitos já existentes, de forma a minimizar as descontinuidades nas séries históricas e os custos de transição. Dentre eles, destaca-se a atualização conceitual da estrutura classificação por natureza da despesa (atual “Grupo Natureza de Despesa – GND”), a formalização da classificação por vinculação da fonte de recursos (atual “Fonte”) para dar cumprimento ao art. 8º , parágrafo único, da LRF, e sobretudo o acréscimo de uma nova informação vital para a transparência indispensável ao exercício do poder legislativo na democracia: a classificação por origem do crédito orçamentário. Essa informação corresponderá à identificação do agente responsável pela proposição dos recursos autorizados, ou seja, se aquele recurso autorizado provém da proposta do Poder Executivo ou de alguma emenda, e neste caso qual parlamentar a propôs. Desta forma, o eleitor e o próprio legislador poderá conhecer, com exatidão, quem adotou quais decisões, e quais foram os efeitos dessas decisões na execução da despesa pública (passando-se a conhecer, por exemplo, qual foi o grau de execução de cada uma das emendas legislativas, o que hoje não existe).

Quanto aos fundos especiais, hoje especificados a partir de meros regulamentos, o texto unifica-os em dois grandes e exclusivos tipos: os de natureza contábil (uma simples segregação escritural, para fins gerenciais, do patrimônio e do orçamento do ente, sujeita a todas as demais regras da receita e da despesa pública) e os de natureza financeira. Estes últimos, que contemplam maior risco de má gestão e desvios por serem movimentados fora do regime de caixa único, são limitados às duas únicas finalidades para as quais são legítimas: gerar *funding* para operações de natureza estritamente financeira

(empréstimos, financiamentos, avais, seguros) operadas por instituições financeiras oficiais, ou formar poupança financeira mediante a aplicação econômica dos recursos do ente agindo como um investidor comum (o que é a natureza dos "fundos soberanos" e similares). As relações do ente com este último tipo de fundos são restritas às aplicações e retornos de capital entre o ente e o fundo, sempre registradas no orçamento, impedindo que funcionem como "caixa dois" da execução de despesas que não passem pela autorização legislativa constitucional.

No que tange aos procedimentos de elaboração da lei orçamentária, merece destaque a previsão no art. 34 da obrigatoriedade de devolução do autógrafo da lei para sanção do Executivo em até quinze dias antes do encerramento da sessão legislativa, o que faz o prazo de veto ou sanção fluir dentro do exercício anterior (resolvendo a atual situação contraditória pela qual todos os Poderes podem cumprir o seu prazo constitucional mas a lei orçamentária só ser sancionada quando bem avançado o mês de fevereiro). Também se estabelece em bases definitivas a solução para o impasse referente à não aprovação tempestiva da lei orçamentária, inserindo regra permanente de execução provisória (passível, como recomendável, de ampliação na lei de diretrizes orçamentárias, se essa for a opção do respectivo Legislativo). Já o art. 37 dá conteúdo concreto ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo que sejam aplicados nas obras em andamento pelo menos vinte por cento do respectivo cronograma financeiro pendente, e na manutenção das obras concluídas pelo menos dois por cento do valor aplicado nos últimos exercícios, antes que sejam autorizadas despesas com novos projetos (estabelecendo-se a obrigação de apresentação no projeto de lei orçamentária de uma lista individualizada das obras em andamento e que constaram dos cinco últimos orçamentos, como forma de viabilizar o controle do cumprimento da obrigação).

Já o art. 39 enfrenta uma grave questão institucional, o do orçamento dos Poderes e órgãos autônomos como Ministério Público e Tribunais de Contas: estabelece procedimentos para avaliação da compatibilidade das respectivas propostas com a lei de diretrizes orçamentárias (a única hipótese em que não serão incorporadas pelo Executivo à proposta global de orçamento), e fixa parâmetros gerais para essas propostas para o caso de silêncio da lei de diretrizes orçamentárias respectiva.

No que diz respeito às alterações da lei orçamentária, a proposição inova ao estabelecer explicitamente em seu art. 44 a obrigação de demonstração individualizada das condições de imprevisibilidade e urgência do crédito extraordinário (facilitando assim o julgamento político dos pressupostos de admissibilidade pelo Legislativo e o controle judicial de eventuais abusos), bem como as consequências de nulidade decorrentes da eventual rejeição legislativa desse tipo de crédito.

Passando ao Título IV, que fala da gestão da execução orçamentária, financeira e patrimonial, começa pelo art. 51, que representa uma das maiores mudanças introduzidas por esta proposição ao dar conteúdo concreto ao princípio do orçamento impositivo integral. Esse artigo regulamenta em detalhe os instrumentos de programação financeira, estabelecendo que tão somente destinam-se a distribuir ao longo do ano a despesa autorizada, vedada a fixação de "tetos" discricionários inferiores aos constantes da própria lei orçamentária. Naturalmente, a prudência fiscal é garantida, mas tão somente por meio do dispositivo já existente da limitação de movimentação e empenho prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vedado qualquer tipo de "contingenciamento" discricionário pelo Poder Executivo.

Quanto ao regime geral da despesa, a lei estabelece um novo desenho para o processo de sua execução, com mudança de nomenclatura das etapas para acentuar, na cultura organizacional da Administração, as alterações de mérito realizadas. Na essência, o que se faz é segregar muito claramente as duas funções que hoje estão confundidas na

etapa de “empenho”, quais sejam, a de simples reserva de recursos orçamentários e a de “criação de obrigação para o Estado”. Divide-se então a primeira fase da despesa pública entre uma operação interna de reserva de recursos (subtraindo-os da dotação disponível) e a operação essencial de compromisso dos recursos. Esta operação de compromisso não é simplesmente, como hoje, uma simples declaração de intenção de gasto: somente se aperfeiçoa com a efetiva caracterização de uma obrigação do ente público, quer com a requisição incondicional de determinado bem ou serviço a terceiro, quer com o reconhecimento da existência de um direito de terceiro independente de contraprestação (por exemplo, o pagamento de aposentadorias). Em outras palavras, trata-se da aplicação integral do princípio de competência também à execução orçamentária, excluindo-se a possibilidade de que, como hoje ocorre, registrem-se como executadas aquelas despesas que tiveram tão só um ato administrativo unilateral de “empenho” sem correspondência a uma efetiva obrigação da Administração (por exemplo, para um futuro convênio junto a beneficiário que durante o exercício não reuniu as condições que o habilitem a tanto). Esta precisão conceitual vai possibilitar que mais adiante, no art. 73, a inscrição em Restos a Pagar venha a ser escoimada das atuais irregularidades que permitem o acúmulo, ano a ano, de supostos passivos que não correspondem a qualquer direito de terceiros junto ao Estado, com graves prejuízos à probidade na gestão financeira.

As etapas seguintes representam a sequência lógica de comprovação da regularidade da despesa antes comprometida, de autorização do respectivo pagamento e de efetiva realização do desembolso financeiro. Para cada uma, o texto define com clareza a intervenção e a responsabilidade do ordenador de despesa. Destaca-se neste capítulo o caráter conceitual do texto, que apenas caracteriza de forma inequívoca as etapas, sem pretender regular procedimentos contábeis e formas documentais: fixa-se no art. 63 tão somente as informações que a formalização documental (em papel ou eletrônica) deve manter em cada transação, deixando a cada ente a prerrogativa de organizar como melhor entender o seu processo de trabalho. Concluindo as providências de execução, os arts. 64 a 66 dão tratamento conceitualmente unificado às várias hipóteses em que os recursos podem ser desembolsados antes da comprovação da respectiva aplicação: os procedimentos de suprimento de fundos e cartão corporativo para pequenas despesas (que recebem todas as medidas exigíveis de controle e segurança), e a entrega de recursos por transferências na forma de convênios ou similares. Em todos estes casos, o registro das transações orçamentárias é retificado em relação à situação atual, de forma a contemplar a sua natureza de adiantamento.

A Seção relativa a transferências também unifica as regras gerais para esse tipo de desembolso dos recursos públicos, listando as exigências mínimas que as tornam admissíveis e aprofundando as medidas prudenciais já constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à prevenção de desvios na aplicação desses recursos.

O tratamento da dívida pública pelos arts. 75 a 78 representa o enfrentamento direto de inúmeras lacunas normativas que permitiram a recente epidemia de fraudes no registro das finanças públicas promovida pelo governo federal sob eufemismos como “contabilidade criativa” e “pedaladas”. Exige-se que qualquer registro ou demonstrativo da execução orçamentária, contábil ou fiscal, bem como a especificação de metas fiscais nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, evidencie de forma segregada as dívidas e os haveres em função do prazo de sua exigibilidade e das condições de liquidez respectivas, bem como a existência de compromissos de pagamentos já assumidos mas não quitados. Além disso, o art. 79 veda a emissão de títulos públicos para quaisquer finalidades que não estejam contempladas na autorização orçamentária, ressalvadas exclusivamente as operações de antecipação de receita orçamentária, gestão de carteira da dívida pública pelo

Tesouro e operações com o Banco Central. Reitera-se, assim, a vedação de realização dissimulada de despesas públicas por meio da entrega de títulos públicos a terceiros. As disposições relativas às disponibilidades de caixa no art. 80 reforçam e estruturam a observância, por todos os entes, da mais rigorosa unidade de tesouraria ("caixa único" com o controle centralizado de caixa e conta única do Tesouro de cada ente); o art. 81 veda operações heterodoxas ou dissimuladas na relação financeira dos entes com as respectivas empresas estatais. Outra inovação é a caracterização muito mais restritiva do conceito de "refinanciamento" da dívida, que passa a ser tão somente o valor nominal do principal. Isto evitará que seja inflado indevidamente o montante do que pode ser considerado despesa de capital, ampliando-se artificialmente os limites da "regra de ouro" do art. 167, inciso III, da Constituição Federal. Mais importante, traz para dentro do mecanismo orçamentário o princípio de desindexação da economia que está na essência da atual arquitetura institucional de gestão da estabilidade econômica. A modificação aqui apontada permitirá que a rubrica "Juros" no orçamento corresponda efetivamente aos juros nominais pagos, inclusive harmonizando-se com a classificação do Banco Central e aquela prevalecente para fins de tributação de renda no âmbito do direito tributário. A mudança em comento acarreta a única alteração proposta por esta proposição no texto da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a exclusão das referências a "atualização monetária" quando dos dispositivos relativos a refinanciamento de dívida (deixando para tanto apenas a rolagem do principal).

Atenção especial é devotada à gestão de obras: o art. 82 cria a obrigatoriedade de um cadastro único das obras de engenharia e serviços a elas associados de responsabilidade de cada ente (incluindo empresas estatais), como ferramenta imprescindível de gestão dessa parcela tão relevante da despesa pública. O art. 83 cria mecanismos que impedem a realização de obras com recursos públicos em infraestruturas concedidas a empresas privadas sem que, previamente, tenham sido formalizados e efetivados os respectivos acordos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato respectivo, evitando que recursos públicos sejam aplicados no benefício exclusivo do lucro privado.

No que tange ao Título IV relativo à contabilidade governamental, o texto reflete a evolução da ciência contábil no Brasil, que vem passando por significativas transformações rumo à convergência aos padrões internacionais da contabilidade pública, com fortes reflexos em conceitos, registros e demonstrações contábeis. As mudanças aqui preconizadas inserem-se numa tradição de continuidade que se inicia na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, que colocou o orçamento público como eixo central do trabalho contábil (em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais), e continua com a de Responsabilidade Fiscal, que tratou de transparência na gestão e de regras e limites para dívida, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal visando o equilíbrio das finanças públicas

Contemporaneamente, o marco essencial para a atualização do novo padrão de contabilidade aplicada ao setor público é a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP. Tais normas representaram um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais. Seguindo na mesma direção, o Título IV da presente Lei Complementar visa adequar a Contabilidade Governamental brasileira aos padrões internacionais da contabilidade pública, respeitando o processo de elaboração e execução do orçamento, além de contribuir para resgatar o objeto da contabilidade como ciência, que é o patrimônio. Com isso, a contabilidade poderá atender à demanda de informações requeridas por seus usuários,

possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base em um Plano de Contas, proporcionando maior transparência sobre as contas públicas e uniformizando os critérios de reconhecimento das receitas e despesas. Plenamente integrado com o novo desenho dos processos de execução da receita e da despesa, o capítulo contábil atualiza os demonstrativos a serem exigidos da contabilidade governamental e retifica imprecisões conceituais que hoje distorcem a utilidade da informação dos balanços públicos.

O último Título refere-se ao controle, fiscalização e transparência dos recursos públicos. Os arts. 106 a 109 trazem uma especificação precisa dos conceitos jurídicos aplicáveis ao controle público, em desenvolvimento dos princípios insculpidos nos arts. 70 a 75 da Constituição Federal. Em seguida, os arts. 110 a 112 dão forma concreta, em termos institucionais, de obrigações, recursos e prerrogativas, aos sistemas de controle interno exigidos pelo art. 74 da Carta Magna, enquanto os arts. 113 e 114 desdobram os critérios de controle para o universo específico das empresas estatais.

O texto traz nos arts. 115 a 118 a solução para um dos problemas mais graves da gestão pública atual - a descontinuidade administrativa – ao regular em detalhe as responsabilidades, os procedimentos, os fluxos de informação e as providências obrigatórias nos processos de transição governamental, viabilizando que os dirigentes eleitos recebam de seus antecessores, sob pena de responsabilidade destes, as informações e garantias imprescindíveis à continuidade na gestão do ente. Os arts. 119 e 120, por sua vez, dão conteúdo concreto a uma das mais importantes – e até agora negligenciadas – ferramentas do controle da gestão pública, as contas de governo; regulam os procedimentos de formação dessas contas e de emissão dos pareceres prévios por parte dos tribunais de contas.

A última seção do texto, que é uma das mais importantes, refere-se à transparência. De forma explicitamente subsidiária ao já fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), o art. 121 sistematiza a divulgação pública, inclusive na internet, de um exaustivo rol de informações e demonstrativos relativos a todo o processo de planejamento e orçamento público, com especificação do conteúdo da informação a divulgar e das responsabilidades por essa divulgação. Ainda em termos da transparência, os arts. 122, 123 e 124 tratam da transparência em três segmentos extremamente problemáticos e de alto risco na Administração Pública: os empréstimos e transações financeiras dos bancos públicos (ou com *funding* em recursos públicos), as operações das entidades do “Sistema S” e os benefícios e desonerações que constituem a renúncia de receitas tributárias. Em todos os casos, os dispositivos propostos criam a mais ampla transparência dos recursos públicos aplicados, por meio de procedimentos compatíveis com a respectiva legislação específica. Já nos artigos 128 e 129 trata da pacificação do dilema de impositividade ou não do orçamento, buscando, assim, concretizar o comando constitucional contido no artigo 165, § 8° da CF/88 ao estabelecer em seu texto a fixação da despesa e não a autorização de gastos.

Cabe esclarecer, por fim, uma ausência no texto: conquanto exista uma demanda da sociedade quanto à efetiva instalação do conselho de gestão fiscal de que trata o art. 67 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendemos não ser possível nem conveniente tratar aqui desse tópico em particular. Não é possível porque não se trata, em princípio, de

matéria relativa a lei complementar, por não estar explicitamente mencionada na Constituição Federal como tal; mais grave ainda, a criação e regulamentação do funcionamento de um órgão público poderia ser entendida como uma das matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea ´e´, da Constituição Federal, mesmo que se adote – como cabe – uma interpretação muito restritiva desse dispositivo. Assim, a discussão sobre este ponto específico poderia contaminar indevidamente o debate parlamentar acerca do conjunto do projeto. Não seria conveniente, ademais, pois a regulação aqui estabelecida é de natureza estruturante, com princípios e procedimentos gerais que virão a afetar o conjunto da Administração Pública – neste sentido, melhor se mostra tratar de um detalhe de operação de um órgão público específico numa lei também específica, para a qual aliás já existem proposições em tramitação.

As medidas aqui preconizadas representam uma verdadeira reconstrução institucional das finanças públicas brasileiras que permitirão as providências concretas para obtenção dos resultados esperados pelos cidadãos e contribuintes quanto à responsabilidade na gestão fiscal e à qualidade no gasto público. Por tais razões, portanto, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **WILDER MORAIS**

LEGISLAÇÃO CITADA

urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
- artigo 78

Constituição de 1988 - 1988/88
- artigo 31
- inciso XXI do artigo 37
- parágrafo 14 do artigo 39
- parágrafo 15 do artigo 39
- parágrafo 2º do artigo 57
- artigo 62
- artigo 70
- artigo 71
- inciso II do artigo 71
- inciso V do artigo 71
- artigo 74
- parágrafo 4º do artigo 99
- parágrafo 5º do artigo 127
- artigo 149
- alínea c do inciso I do artigo 159
- parágrafo 2º do artigo 165

parágrafo 4º do artigo 165
parágrafo 5º do artigo 165
inciso II do parágrafo 5º do artigo 165
parágrafo 6º do artigo 165
parágrafo 1º do artigo 166
parágrafo 6º do artigo 166
parágrafo 8º do artigo 166
inciso III do artigo 167
inciso V do artigo 167
parágrafo 2º do artigo 167
parágrafo 3º do artigo 167
parágrafo 5º do artigo 167
artigo 169
parágrafo 1º do artigo 173
artigo 201
parágrafo 1º do artigo 239
parágrafo 1º
parágrafo 4º
parágrafo 5º
parágrafo 6º
urn:lex:br:federal:constituicao:88;88
parágrafo 8º do artigo 165
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL - 2848/40
artigo 319
Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967 - 201/67
Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
parágrafo 2º do artigo 1º
artigo 4º
parágrafo 1º do artigo 4º
artigo 5º
parágrafo 3º do artigo 5º
parágrafo 6º do artigo 5º
artigo 8º
parágrafo 1º do artigo 8º
artigo 9º
parágrafo 1º do artigo 9º
parágrafo 3º do artigo 12
artigo 13
artigo 14
inciso II do artigo 14
artigo 15
artigo 17
artigo 20
artigo 25
artigo 26
artigo 36
artigo 37
artigo 38
artigo 42

artigo 43
artigo 45
artigo 51
artigo 54
artigo 56
artigo 67
parágrafo 1º
Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - 105/01
Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - 1079/50
Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - 4320/64
Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - LEI ORGANICA DA SAUDE - 8080/90
Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992 - LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 8429/92
Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - 8666/93
artigo 116
urn:lex:br:federal:lei:1997;8666
Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - 9491/97
Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - LEI ELEITORAL - 9504/97
Lei nº 10.179, de 6 de Fevereiro de 2001 - 10179/01
inciso VIII do artigo 1º
inciso X do artigo 1º
inciso XI do artigo 1º
Lei nº 11.107, de 6 de Abril de 2005 - 11107/05
Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - LEI GERAL DE ACESSO À INFORMAÇAO PUBLICA - LAI - 12527/11

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 204, DE 2016
(Complementar)

Dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação.

Art. 1º Inclua-se na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o seguinte artigo 39-A:

"**Art. 39-A.** É permitido aos entes da federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.

§ 1º Para gozar da permissão de que trata o caput, a cessão deverá observar as características e os limites seguintes:

I – não modificar a natureza do crédito que originou o direito creditório objeto da cessão, o qual manterá suas garantias e privilégios;

II – não alterar as condições de pagamento, critérios de atualização e data de vencimento, nem transferir a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos originadores, que permanece com os órgãos que detenham essa competência;

III – corresponder a operações definitivas e que não acarretem para o cedente a responsabilidade pelo efetivo pagamento a cargo do contribuinte ou de qualquer outra espécie de compromisso financeiro; e

IV – compreender apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito e recair somente sobre o produto de créditos tributários cujo fato gerador já tenha ocorrido e créditos não tributários vencidos, efetivamente constituídos, e reconhecidos pelo contribuinte ou devedor mediante a formalização de parcelamento.

§ 2º As cessões realizadas nos termos deste artigo não caracterizam operação de crédito nos termos definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem por objetivo autorizar e regulamentar operações de cessão de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa pelas três esferas de governo. Para tanto, propomos alterações na Lei 4.320, de 1964. Com isso, as operações de cessão de direitos creditórios, que hoje já são efetuadas por alguns estados e municípios, ganharão maior segurança jurídica.

A União, segundo avaliações preliminares, poderia obter uma receita de R$ 110,0 bilhões com operações de cessão de direitos creditórios sobre a dívida ativa. O potencial de arrecadação nos diversos estados e municípios é igualmente relevante, como demonstram as operações já feitas com base em leis locais e em resoluções do Senado, a quem cabe, por mandamento constitucional, regular aspectos dessas operações.

Em 2009, tive a oportunidade de elaborar e aprovar lei estadual, em São Paulo, para regulamentar a cessão de direitos creditórios. Desde então, outros estados aprovaram leis criando companhias de securitização, como Minas Gerais, Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro.

Ocorre que tais operações, por seu caráter inovador, requerem aperfeiçoamentos na legislação de finanças públicas, para lhes garantir maior segurança, reduzir seus custos, evitar dificuldades operacionais e eliminar potenciais controvérsias jurídicas. Um marco legal mais preciso e específico também tem a vantagem de delimitar mais claramente os contornos desejáveis para tais operações, reduzindo - ou até mesmo eliminando - a possibilidade de mau uso do instrumento pelos entes federados.

O aperfeiçoamento do arcabouço legal que aqui se propõe, ao estabelecer critérios inequívocos de responsabilidade fiscal, permitirá que os estados, municípios e a União maximizem o resultado das operações de cessão de créditos das unidades da Federação. Entre outras coisas, impede-se que os entes públicos assumam compromissos financeiros futuros para compensar eventuais inadimplências de contribuintes.

Embora tais operações se distingam claramente das de crédito, uma vez que não há compromisso de pagamento futuro pelo ente público, ainda há controvérsia a esse respeito. Para que essa controvérsia deixe de existir, o projeto prevê explicitamente que as operações que observem rigorosamente as condições estabelecidas – especialmente que sejam definitivas e não imponham qualquer ônus futuro – não sejam caracterizadas como operações de crédito, especialmente para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida permitirá a obtenção de caixa com a venda de direitos que, hoje, não têm liquidez, seja porque ainda dependem de procedimentos operacionais e legais de cobrança e execução, seja porque parte desses créditos correspondem a financiamentos de longo prazo dos débitos confessados e assumidos pelos contribuintes no âmbito de renegociações de dívidas tributárias previstas em leis específicas. Essa vantagem é crucial nesse momento de queda significativa da arrecadação.

As operações disciplinadas neste projeto sem dúvida contribuirão, sem comprometimento da responsabilidade fiscal, para que os entes da Federação possam superar esta dificílima etapa por que passa o País.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - 101/00
Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - 4320/64

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Projeto de Resolução

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 34, DE 2016

Reabre o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução nº 32, de 03 de setembro 2014, do Senado Federal, a fim de que o Estado do Paraíba contrate a operação de crédito externo nela prevista.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica reaberto em 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, o prazo para o exercício da autorização estabelecido no art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 32, de 03 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nos 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal.

Consoante o art. 44 da Resolução nº 43, de 2001, as resoluções autorizativas explicitam/definem o prazo máximo para o exercício das autorizações concedidas, pelo Senado Federal, aos entes federados, para contratar operações de crédito.

No caso sob exame, em conformidade com essa determinação, o Senado Federal fixou o prazo máximo de 540 dias, contados a partir de 11 de agosto de 2014, data de sua publicação, para que o Estado do Paraíba ultimasse a contratação da operação de credito autorizada pela referida Resolução nº 32, de 03 de setembro de 2014. Esse prazo expirou no início de fevereiro de 2016, sem que o Estado tenha exercido o direito.

Nessa situação, do ponto de vista da técnica legislativa, não cabe mais o instituto da prorrogação, porquanto não se prorroga o prazo que já se finalizou. Há, assim, analogicamente ao instituto empregado em nosso direito processual civil, que se recorrer à “reabertura de prazo” para a prática do ato.

Logicamente, o projeto que ora apresentamos faz-se necessário, uma vez que não foi possível ao Estado concluir a contratação do financiamento pretendido no prazo inicialmente autorizado, tratando-se, única e exclusivamente, de um aspecto formal da autorização concedida pelo Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

LEGISLAÇÃO CITADA

urn:lex:br:federal:resolucao:2001;40
urn:lex:br:federal:resolucao:2001;43
artigo 44
urn:lex:br:federal:resolucao:2014;32
artigo 4º

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Propostas de Emenda à Constituição

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2016

Acrescente o art. 6º-A à Constituição Federal para instituir os serviços públicos essenciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

> "**Art. 6º-A** São serviços públicos essenciais a saúde, a educação, o transporte, a segurança, o fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, a captação e o tratamento de esgoto e lixo, a compensação bancária, a administração da justiça, os serviços funerários e o controle do tráfego marítimo e aéreo."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços públicos essenciais estão diretamente ligados às necessidades básicas da coletividade, os quais são fornecidos pelo Estado ou por concessionárias, de forma contínua.

Não há que se vislumbrar uma sociedade sem abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, transporte coletivo, ou seja, todos os serviços públicos essenciais, à luz do modelo globalizado contemporâneo.

Portanto, os serviços essenciais estão para a coletividade e para o ordenamento jurídico como serviços indispensáveis à manutenção da vida e dos direitos, conceito que vivifica a impossibilidade de sua interrupção.

Além do mais, por serem indispensáveis à normalidade das relações sociais ocupam natureza pública, onde não se evidencia proprietários destes serviços, mas apenas gestores que devem atuar para a preservação de sua utilização pela sociedade fazendo as vezes do Estado.

Di Pietro (2006, p. 84), por sua vez, leciona que o serviço público está compreendido na atividade exercida diretamente pelo Estado ou "[...] por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente as necessidades coletivas, sob regime jurídico de direito público ou parcialmente público [...]".

Nesse entender, os serviços públicos fornecidos diretamente por particulares possuem natureza jurídica híbrida, ao passo que são concedidos pelo poder público e fornecidos por uma pessoa jurídica de direito privado, a saber, a concessionária.

O serviço público é demasiadamente distinto dos serviços comuns prestados pelas empresas privadas ou pelos prestadores autônomos, vez que estão voltados à coletividade. Portanto, prevalece, nessa órbita, a supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim, o Estado, por conveniência técnica, jurídica e econômica, define e estabelece quais os serviços deverão ser exercidos efetivamente pela Administração Pública ou exercidos por um delegatário público.

Obviamente alguns serviços não poderão ser delegados a terceiros pela sua complexidade ou estreita ligação com a própria Administração Pública.

Entretanto, outros tipos de serviços não devem ser prestados diretamente e, por consequência, sempre são transferidos à iniciativa privada, porém, devendo sempre ser observadas certas condições e normas.

Os serviços públicos propriamente ditos consistem naqueles prestados diretamente à coletividade pela Administração, depois de definida a sua premência e necessidade. Assim, são privativos do Poder Público, ou seja, só a Administração Pública deve prestá-los. À guisa de exemplo, a preservação da saúde pública e os serviços de segurança pública.

Já os serviços de utilidade pública consistem nos serviços que a Administração Pública poderá delegar a um particular exercer mediante sua regulamentação e controle (MEIRELLES, 2006).

Acerca do conceito de serviço público, Justen Filho (2006, p. 475) define-o como "[...] uma atividade pública administrativa de satisfação concreta de necessidades individuais ou transindividuais, materiais, destinada a pessoas indeterminadas e executada sob o regime de direito público".

Meirelles (2006, p. 332) abordando acerca da essencialidade dos serviços públicos e o alcance destes, classifica-os em:

> [...] serviços *uti universi* ou gerais: são que a administração presta sem ter usuários determinados, para atender à coletividade no seu todo, como os de polícia, iluminação pública, calçamento e outros dessa espécie. Esses serviços satisfazem indiscriminadamente a população, sem que se erijam em direito subjetivo de qualquer administrado à sua obtenção para seu domicílio (...) estes serviços são indivisíveis, isto é, não mensuráveis na sua utilização (...). Serviços *uti singuli* ou individuais? São os que têm usuários determinados e utilização particular e mensurável para cada destinatário, como ocorre com o telefone, água e energia elétrica domiciliares. Esses serviços, desde que implantados, geram direito subjetivo à sua obtenção para todos os administrados que se encontrem na área de sua prestação ou fornecimento e satisfaçam as exigências regulamentares [...].

A distinção entre serviços públicos gerais, *uti universi*, e serviços individuais, *uti singuli*, são imprescindíveis para determinar a remuneração por taxas ou tarifas, nos casos dos *uti singuli*, por se tratarem de serviços com usuários determinados ou se serão remunerados por impostos, em regra, nos casos dos *uti universi*, ao passo que neste tipo de serviço a Administração impõe coercitivamente a remuneração para a fruição deste.

Assim, estabelece o Código Tributário Nacional a respeito das taxas em seu art. 77, uma vez que exprimem uma fruição divisível, onde a utilização é efetiva e mensurável. Por outro lado, consoante aos impostos, o mesmo diploma os conceitua no art. 16, *verbis*: "imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte".

Nesse sentido, como já mencionado, significa dizer que os impostos não prescindem de atividade determinada ou individualidade de usuários para serem devidos.

Por seu turno, Almeida (2008, p. 21) elucidando acerca dos princípios que lastreiam a proteção do consumo, assevera que: não apenas a área privada obrigada a prestar serviços eficientes e seguros ao seu usuário. (...) Ante o reconhecimento da alta precariedade com que são prestados os serviços públicos, notadamente os de transporte e saúde, é feita recomendação aos governantes no sentido de racionalizá-los e melhorá-los, o que se enquadra no objetivo maior de proteger o consumidor e melhorar-lhe a qualidade de vida.

Portanto, serviço público é uma utilidade ou comodidade material fruível singularmente, mas que satisfaz necessidades coletivas que o Estado assume como tarefa sua, podendo prestar de forma direta ou indireta, seguindo regime jurídico de direito público total ou parcial (BANDEIRA DE MELLO, 2009).

Para Justen Filho (2006, p. 128) os serviços públicos essenciais compreendem nas atividades fundamentais à subsistência humana, cuja prestação e continuidade é exercida pela Administração Pública. Ademais, assevera que alguns serviços possuem utilidade obrigatória em razão, por exemplo, da saúde pública, a qual Estado possui a obrigação de promover de forma indiscriminada, para a integralidade da sociedade, serviços como: "[...] ligação ao sistema de água encanada, rede pública de esgoto [...]".

Percebe-se, à luz dos entendimentos mencionados, que a noção de serviço público em todos os seus aspectos deve ser encontrada na Carta Magna, eis que a mesma apresenta todos os caracteres necessários a esta definição.

Assim, para qualquer forma de aplicação do direito no campo dos serviços públicos deve ser considerado um conceito constitucional tentando-se dissipar noções que estejam fora do âmbito jurídico com vistas a se evitar discrepâncias.

Lecionando acerca dos serviços públicos, Segala (2001, p. 130) prescreve que, inobstante a prestação do serviço público ser por um particular, não ilide sua natureza estatal, vez que todos aqueles serviços prestados pelo poder público "[...] quer diretamente, quer por intermédio de seus delegados [...]" se submetem às regras e controles do estado.

Nessa senda, prescreve Azevedo (2007, p. 88) que os serviços públicos, meramente em razão de possuírem titularidade estatal com vistas a suprir o interesse público, devem ser entendidos como serviços essenciais. Assim, "[...] se o serviço é essencial significa que sua existência, sua ocorrência, é imprescindível, sob pena de se agredir algum direito e, por isso mesmo, algum bem jurídico protegido por esse direito [...]".

Deveras, afirma esse autor, no entanto, que no âmbito do sistema jurídico pátrio, a essencialidade conferida ao serviço não está relacionada a natureza da atividade, mas sim por determinação legal.

Os serviços públicos, em razão de possuírem titularidade estatal, enquadram-se na seara dos serviços essenciais à coletividade. Assim, "[...] pode-se perceber claramente que a sede dos serviços públicos no sistema jurídico pátrio é a Constituição Federal, cujo texto nos apresenta, quanto à titularidade pública dos serviços, uma repartição de competências entre as três esferas federativas [...]" (AZEVEDO, 2008, p. 88).

Rizzato Nunes (2004, p. 104), no entanto, caminha na trilha da linha restritiva, pois adverte que "[...] a essencialidade dos serviços públicos deve corresponder, antes de mais nada, a uma situação de urgência que o serviço traz, isto é, uma necessidade concreta de sua prestação. Logo, percebe-se que esse entendimento afirma que os serviços públicos são classificados como essenciais e não essenciais, de modo que os serviços urgentes e de necessidade extrema à sociedade estão na órbita dos serviços essenciais, ao passo que os serviços não essenciais subsumem nos serviços básicos da Administração, tais como os serviços de ordem burocrática. Na seara dos serviços essenciais e urgentes na prestação, destacam-se os capitulados na Lei nº 7.783, de 1989 (Lei de Greve), que em seu art. 10 estabeleceu as atividades essenciais cuja prestação não pode sofrer interrupção total por força do exercício do direito de greve no setor privado".

Desse modo, tendo em vista a necessidade de estabelecer os serviços essenciais em nosso ordenamento jurídico constitucional, peço o apoio dos ilustres pares a fim de viabilizar a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ARMANDO MONTEIRO**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **MAGNO MALTA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 3º do artigo 60
Lei nº 7.783, de 28 de Junho de 1989 - 7783/89

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2016

Acrescenta § 5º ao art. 86 da Constituição Federal, estabelecendo ao Senado Federal a instrução e julgamento do procedimento de impeachment.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se § 5º ao art. 86 da Constituição Federal:

"**Art. 86.** .....

.....

§ 5º Admitida a autorização pela Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal, de imediato, a instrução e julgamento. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo corrigir a obscuridade e omissão do texto constitucional no que se refere a autorização e admissibilidade do processo de impedimento. Este fato possibilitou a judicialização dos ritos do processo de impeachment que, por sua vez, foram ditados pelo Supremo Tribunal Federal.

A referida proposição, em sua essência, estabelece tão somente o rito processual, pois estamos diante de uma inigualável crise institucional, econômica e estatal, situação está que deixa eminente a necessidade de regular o procedimento em sua forma originária, não

deixando tal procedimento a ser disciplinado pelo tribunal federativo, que por sua vez, decidiu por ditar, na ADPF nº 378, as disciplinas do rito, tendo por base o processo de impeachment do ex-presidente Fernando Collor de Mello.

Esta proposta respeita a competência da Câmara dos Deputados no limite do devido processo legislativo, atribuindo a esse órgão a autorização e consequente admissibilidade por deliberação de dois terços de seu referido colegiado, na forma do art. 51, I da Constituição Federal e, competindo ao Senado Federal, não uma repetição do ocorrido na casa iniciadora, e sim a etapa processual de instrução e julgamento que de direto lhe compete, na forma do art. 52, I da Constituição Federal.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ALVARO DIAS**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ARMANDO MONTEIRO**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **MAGNO MALTA**
Senadora **MARTA SUPLICY**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senadora **REGINA SOUSA**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FERRAÇO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **WALDEMIR MOKA**

Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 3º do artigo 60
artigo 86

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 2016

Acrescenta § 6º ao art. 86 da Constituição Federal, para responsabilizar o chefe do Poder Executivo reeleito por atos conexos realizados entre os seus mandatos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta-se § 6º ao art. 86 da Constituição Federal:

"**Art. 86.** .....

.....

§ 6º O Presidente da República, em caso de reeleição, poderá ser responsabilizado por atos praticados no mandato anterior se forem conexos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo atualizar o texto constitucional no que se refere a responsabilidade do chefe do Poder Executivo diante do instituto da reeleição. A reeleição foi instituída pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997, enquanto a redação originaria do § 6º do art.86 é de 1988, ocasião em que não se pensava em uma continuidade seguida de mandatos pelo mesmo chefe do Poder Executivo.

Diante das circunstâncias atuais no processo de impeachment, verifica-se uma conexão dos atos do Presidente da República entre um mandato e outro, os quais, na denúncia, não puderam ser aproveitados devido à falta de previsão constitucional. Por esse motivo, venho propor, diante da mutação constitucional, que o chefe do Poder Executivo possa ser responsabilizado por atos praticados entre os mandatos, desde que conexos. É importante ressaltar que, com a redação atual do texto, não é possível a conexão entre mandatos, mas com essa proposta, a responsabilização dos atos ultrapassará os limites de um só mandato e abrangerá os dois, no que for conexo.

Assim, as interpretações constitucionais caem na órbita política, fazendo com que as normas constitucionais sejam adaptadas a essas novas correlações de forças politizadas, o que altera, mesmo que indiretamente, o significado e, até mesmo, a compreensão da norma constitucional.

A reforma aqui proposta adapta a Emenda de 1997, que determina a reeleição, aos termos da Constituição de 1988.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ALVARO DIAS**
Senadora **ANA AMÉLIA**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **HÉLIO JOSÉ**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MARANHÃO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **MAGNO MALTA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

Senadora **MARTA SUPLICY**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **WILDER MORAIS**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 3º do artigo 60
artigo 86
Emenda Constitucional nº 16, de 1997 - 16/97

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 2016

Acrescenta o art. 86-A à Constituição Federal para dispor sobre a revogação do mandato do chefe do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

> **"Art. 86-A** Na hipótese de desconfiança dos atos do chefe do Poder Executivo, o mandato poderá ser revogado por deliberação de quatro quintos dos membros do Congresso Nacional ou por iniciativa popular. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da referida proposta é estabelecer na Carta Maior, a possibilidade de revogação do mandato eletivo para o cargo de chefe do Poder Executivo. A possibilidade de revogação do mandato eletivo, impetrada por quatro quintos dos membros do Poder Legislativo, ou seja, oitenta por cento do Congresso Nacional; ou pelo povo, esboça um fortalecimento da democracia participativa e flexibiliza o sistema presidencialista em tempos de crise por falta de apoio parlamentar ao Presidente da República e Chefe de Governo.

Existente no ordenamento brasileiro desde a Constituição de 1891, o presidencialismo passa agora por uma crise sem precedentes. Ela não é originada pela subversão clara dos

valores republicanos, como ocorreu durante os períodos ditatoriais atravessados por nosso país. Dessa vez, a origem da turbulência está na subversão do próprio regime democrático, que se explica também pela profunda crise política, econômica e moral pela qual passamos.

Nesta situação traumática, nossa Carta Maior permite apenas a traumática solução de impeachment. Tivéssemos um regime parlamentarista, separando o Chefe de Estado do Chefe de Governo, a simples perda de confiança de 50% dos votos dos parlamentares é suficiente para resolver as crises de governabilidade. No caso do Brasil, a implantação do parlamentarismo esbarra na decisão popular tomada por Plebiscito, em 1963. Nossa crise se arrasta pela dificuldade do complexo e traumático processo de impeachment. Olhando para o futuro, é preciso encontrar um sistema que, sem negar o presidencialismo, permita flexibilizar este sistema para corrigir as crises surgidas na governabilidade da República. É preciso uma solução urgente e duradoura, sob pena de os próximos anos serem ainda mais duros para nossa sociedade.

Como forma de contribuir para a superação do problema, é preciso a adesão a um novo presidencialismo, um modelo que diminui os poderes imperiais do Presidente da República e aumenta a participação popular sem cair na supervalorização do Parlamento. Ao mesmo tempo, amplia a influência do Congresso nas decisões do Executivo, em momentos de crise, repartindo responsabilidades. Trata-se de um sistema de governo inspirado no que já existe na França e em Portugal, por exemplo. Desse modo, espera-se minimizar o impacto dos erros cometidos por uma única pessoa na condução dos assuntos mais importantes do país e que concernem a todos os brasileiros.

Diante do exposto, a referida proposição se fundamenta como resposta ao clamor público diante de uma gestão eivada de vícios.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **ALVARO DIAS**
Senador **ANTONIO ANASTASIA**
Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **ELMANO FÉRRER**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **GLADSON CAMELI**
Senador **IVO CASSOL**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **MAGNO MALTA**
Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**
Senadora **MARTA SUPLICY**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Senador **REGUFFE**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **ROMÁRIO**
Senador **SÉRGIO PETECÃO**
Senador **WALDEMIR MOKA**
Senador **ZEZE PERRELLA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
parágrafo 3º do artigo 60

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Requerimentos

SENADO FEDERAL
REQUERIMENTO
Nº 335, DE 2016

Requer HOMENAGEM DE PESAR por um ano do falecimento do Senador da República Luiz Henrique da Silveira.

Em homenagem ao notável Senador da República Luiz Henrique da Silveira, falecido há exatamente um ano, no dia 10 de maio de 2015, em Joinville, Santa Catarina, REQUEIRO: nos termos das alíneas “d” e “e”, ambas do inciso III, e inciso II, ambos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, seja consignado, nos anais da Casa, HOMENAGEM DE PESAR.

Logo no início da manhã de hoje, às 7 horas, uma belíssima missa foi realizada em memória desse querido amigo no Santuário Dom Bosco, em Brasília.

Em seguida, às 9 horas, no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados, junto com a família do homenageado, participei de Sessão Solene em homenagem ao ex-Ministro, ex-Senador, ex-Governador, ex-Deputado Federal, ex-Deputado Estadual e ex-Prefeito de Joinville, Luiz Henrique da Silveira.

Na oportunidade, destaquei que eu e o Senador Luiz Henrique, juntos, fomos colaboradores protagonistas no processo de elaboração do Novo Código Florestal, marco legal para o meio ambiente sustentável.

Também afirmei que o Senador Luiz Henrique, por tudo que fez, tinha a estatura política de Ulysses Guimarães, seu bom amigo. Aliás, o Senador Luiz Henrique era

um homem da amizade, das relações pessoais; por onde passava, fazia amigos. Não só fazia amigos, como também cuidava desses amigos por toda a vida, assim como fazia Ulysses Guimarães. Desse modo, fazia e mantinha amizade com as mais diversas pessoas de todas as partes da sociedade; de forma verdadeira era amigo de pessoas pobres.

Quem conviveu com ele aprendeu a respeitar e nutrir as relações humanas. Agradeço a Deus e ao povo do Acre que me elegeu Senador por ter convivido e aprendido com o amigo Luiz Henrique.

Luiz Henrique da Silveira nasceu em Blumenau, Santa Catarina, em 25 de fevereiro de 1940. Mudou-se para Florianópolis ainda muito novo e casou-se com a brusquense Ivete Marli Appel da Silveira. Dessa união nasceram Cláudio e Márcia da Silveira. Luiz Henrique formou-se em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Depois de intensa participação na política estudantil, tornou-se professor de História Geral do Colégio Coração de Jesus, em Florianópolis. Em 9 de fevereiro de 1966, transferiu-se para Joinville, onde montou sua banca de advocacia e ministrou aulas de Português e História Geral no Colégio Bom Jesus e de Direito Público e Privado na atual Univille.

Além de advogado e professor, foi certamente um dos políticos mais brilhantes de sua geração. Sua vida pública teve início em 1971, quando foi eleito presidente do Diretório Municipal do MDB de Joinville. Depois disso, sua trajetória política foi uma sucessão de vitórias. Elegeu-se para dez mandatos eletivos consecutivos, sempre pelo MDB/PMDB**.** Foi Deputado Estadual (1973 – 1975) e, por cinco vezes, Deputado Federal (1975 – 1977; 1983 – 1987; 1991 – 1995; 1995 – 1997) por Santa Catarina, sendo que em uma delas foi Deputado Federal Constituinte (1987 – 1991); presidente nacional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB (1993 – 1996); prefeito de Joinville por três vezes (1977 – 1982; 1997 – 2000; 2001 – 2004); Ministro da Ciência e Tecnologia (1987 – 1988); governador de Santa Catarina por duas vezes (2003 – 2006; 2007 – 2010); e Senador da República representando mais uma vez Santa Catarina (2011 – 2015).

Senador Luiz Henrique da Silveira, por tudo que foi e fez, merece as mais elevadas homenagens desta Casa legislativa, que devem ser prestadas à viúva *Ivete Marli Appel da Silveira,* aos seus filhos *Cláudio e Márcia da Silveira.*

Sala das Sessões, 10 de maio de 2016.

Senador **JORGE VIANA**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **WALDEMIR MOKA**

(Encaminhe-se)

À Publicação
Em 10/5/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

336

REQUERIMENTO, DE 2016

Senhor Presidente,

Nos termos do **art. 40** do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro afastamento do país para participar das "Reunión de La Bancada Progresista y de la XXXVIII Sesíon Ordinaria" do Parlasul, na qualidade de Membro da Comissão Mista Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, eventos a serem realizados no período de 22 e 23 de maio de 2016, em Montevidéu, Uruguai.

Ainda, **com fundamento naquele artigo (art. 40) do RISF**, expresso que para tal Missão Oficial, necessito de um dia adicional para a ida e um dia adicional para o retorno, por se tratar de trajeto internacional, e, portanto, **que a autorização se reporte ao interregno que segue de 21 ao dia 24 do mês já citado.**

Desse modo, se este Requerimento for aprovado, nos termos do art. 39, I, do mesmo Regimento, comunico ao Senado Federal que, para tomar parte em tais reuniões, deverei estar ausente de minhas atividades parlamentares no período citado.

Sala das sessões, em de maio de 2016.

Senador **HUMBERTO COSTA**

Recebido em 10/05/16
Hora 08:10
Paula Póvoa
Paula Costa Póvoa Dantas - Mat. 256140
SGM - Senado Federal

Senado Federal, Anexo II, 1° Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.leg.br

À Publicação
EM 20/5/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

REQUERIMENTO 337, DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, licença para me ausentar dos trabalhos da Casa durante o período de 21 a 24 de maio 2016, tendo em vista minha participação na Sessão Ordinária do Parlamento do Mercosul, em Montevidéu, Uruguai, conforme Atos convocatórios do Presidente do Parlamento, cujas cópias seguem em anexo.

Comunico, nos termos do art. 39, inciso I, do mesmo Diploma Legal, que estarei ausente do País durante o período acima citado.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDER DO PSB-SE

Aprovado
Em 10/5/2016

REQUERIMENTO Nº 338 DE 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 17/05/2016, a fim de comemorar os 100 anos de fundação do Hospital Amaral Carvalho, com a outorga da Medalha Mérito Parlamentar da Saúde a parlamentares que se destacaram no apoio ao setor da Saúde, e de diplomas de reconhecimento a personalidades e cidadãos comuns pela ação de solidariedade com os pacientes acometidos pelo câncer.

JUSTIFICAÇÃO

A Fundação Hospitalar Amaral Carvalho é um dos maiores e mais modernos centros de oncologia e de transplante de medula óssea (TMO) do Brasil. Em 2015, prestou atendimento a 75 mil pacientes de câncer de todo o país, sendo mais de 95% destes pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Fundada em 1915, em Jaú, Estado de São Paulo, constitui-se uma das mais antigas entidades filantrópicas privadas de assistência à saúde brasileira. Além de oferecer serviços médicos de alta complexidade, o Hospital Amaral Carvalho foi pioneiro também na humanização do tratamento oncológico, promovendo o acolhimento não só dos pacientes como também de seus familiares.

A entidade é considerada pelo Ministério da Saúde como um dos grandes parceiros para o tratamento oncológico e para realização do transplante de medula óssea em todo País para o SUS. Possui mais de 300 leitos em uma área

construída de 35 mil metros quadrados no centro de Jaú, e um corpo funcional de aproximadamente 2 mil profissionais das áreas de saúde, suporte e administração. O Hospital Amaral Carvalho possui uma rede com cerca de 5 (cinco) mil voluntários cadastrados e que atuam em mais de 350 municípios brasileiros no combate ao câncer e cuidados com esses pacientes. O trabalho desses voluntários apresenta um prognóstico de mais de 12,4% de sobrevida dos pacientes.

A Fundação Amaral Carvalho tem como Missão promover a saúde e o bem-estar aos pacientes oncológicos do país. Sua Visão: ser referência nacional como Instituição de Ensino e Pesquisa na prevenção e tratamento oncológico. A Fundação tem como valores a humanização, a confiabilidade, a competência, o respeito à sua missão, pautada pela responsabilidade social, pela eficácia e qualidade de seus serviços à saúde. O Hospital Amaral Carvalho (HAC) especializado no tratamento de câncer é a entidade âncora da Fundação Amaral Carvalho. Possui mais de 300 leitos em uma área construída de 35 mil metros quadrados no centro de Jaú, e um corpo funcional de aproximadamente 2 mil profissionais das áreas de saúde, suporte e administração. Figura entre os principais centros de oncologia do Brasil e recebe pacientes de cerca de 500 cidades do Estado de São Paulo, além de mais de 600 cidades do restante do País.

Ante o exposto, solicito a apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 10 de março de 2016.

Senadora Marta Suplicy
(PMDB - SP)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 7/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

EMENDA Nº – PLEN

(ao PLV nº 7, de 2016)

Aprovado
Em 10/05/16

SF/16694.21187-53

Dê-se ao art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 5º** Os recursos do FGE poderão ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de:

I – bens e serviços de indústrias do setor de defesa;

II – produtos agrícolas ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais;

III – produtos pecuários ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais.

Parágrafo único. A cobertura de que trata os incisos II e III do caput abrange, se for o caso, a exportação realizada por cooperativa ou pessoa jurídica exportadora da qual o produtor faça parte." (NR)

Página: 1/3 10/05/2016 14:17:56
a28f8a757da3739c42d8c0a48110463d9bc66de5

Recebido em Plenário.
Em 10/05/2016

Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
Ala Senador Dinarte Mariz, Gabinete 04, Edf. Principal - Senado Federal, Brasília / DF - CEP 70.165-900

Dê-se ao art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, na forma proposta pelo art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016, a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

II – aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;

.....

VI – à Cédula de Produto Rural – CPR, instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

VII – ao Certificado de Depósito Agropecuário – CDA, ao Warrant Agropecuário – WA, ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é de cunho redacional. A inserção, pela Câmara dos Deputados, do §2º no art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, na forma proposta pelo art. 5º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7 de 2016, embora bastante meritória, ocorreu em local equivocado.

Em verdade, pela própria redação do dispositivo, depreende-se que a intenção era inseri-lo no art. 5º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, na forma proposta pelo art. 2º do PLV nº 7, de 2016. Esta emenda de redação objetiva efetuar essa correção.

Deve-se destacar o caráter meritório da emenda de redação proposta na Câmara dos Deputados. Notou-se que a redação inicialmente definida pelo Projeto de Lei de Conversão, sem a inclusão do parágrafo único, demandaria a coincidência entre o exportador e o beneficiário da

SF/16694.21187-53
Página: 2/3 10/05/2016 14:17:56
a28f8a757da3739c42d8c0a48110463d9bc66de5

cota tarifária no momento da contratação com a instituição financeira. O mapeamento das operações potenciais, contudo, indica que exportador e beneficiário nem sempre constituem a mesma pessoa física ou jurídica. A título de exemplo, o produtor beneficiado pode ser um cooperado, enquanto o exportador é a cooperativa da qual o produtor faça parte, ou até mesmo uma outra pessoa jurídica vinculada à cooperativa e com atuação voltada para o mercado externo. A interpretação restrita dos incisos II e III impediria o acesso dos destinatários da lei, prejudicando a eficiência do dispositivo legal.

Além disso, entre os potenciais beneficiários da inovação legal trazida pelo PLV nº 7, de 2016, estão os produtores de cana-de-açúcar do Nordeste. A classificação "produtos agrícolas", no entanto, impediria que produtores de açúcar pudessem beneficiar-se da nova política, na medida em que o açúcar é produto "derivado" de produto agrícola (cana-de-açúcar). A mesma restrição se aplica ao leite, que não é produto pecuário, mas, sim, derivado de produto pecuário.

Por essa razão, sugerimos a inclusão da expressão "ou seus derivados" nos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 9.818, de 1999. Sem essa alteração, corre-se o risco de que a política de incentivo às exportações por performance garantida pelo Governo prejudique a transformação de produtos básicos em semimanufaturados no Brasil.

A emenda proposta não altera o mérito do PLV, apenas corrige sua redação. Por essa razão, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Senado Federal,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

SF/16694.21187-53
Página: 3/3 10/05/2016 14:17:56
a28f8a757da3739c42d8c0a48110463d9bc66de5

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 483, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016 (Medida Provisória nº 701, de 2015).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016 (Medida Provisória nº 701, de 2015), que *altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação; as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF; o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil; e a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários*, consolidando a Emenda de redação do Relator, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

VICENTINHO ALVES, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

ELMANO FÉRRER

JOÃO ALBERTO SOUZA

ANEXO AO PARECER Nº 483, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2016 (Medida Provisória nº 701, de 2015).

Altera a Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, para dispor sobre o Seguro de Crédito à Exportação, as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, para dispor sobre o Fundo de Garantia à Exportação, a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor e sobre a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, para dispor sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis no Brasil, e a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para dispor sobre a utilização de imóveis da União para integralização de fundo garantidor; e dispõe sobre a concessão pela União de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

III – as exportações estrangeiras de bens e serviços, desde que estejam associadas a exportações brasileiras de bens e serviços ou contenham componentes produzidos ou serviços prestados por empresas brasileiras, com o correspondente compartilhamento de risco com agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras,

resseguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais, observado o disposto no art. 4º.

§ 1º O Seguro de Crédito à Exportação poderá ser utilizado por exportadores e por instituições financeiras, agências de crédito à exportação, seguradoras, resseguradoras, fundos de investimento e organismos internacionais que financiarem, refinanciarem ou garantirem a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação brasileira e as exportações brasileiras de bens e serviços, assegurado tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para as micro e pequenas empresas nos termos do regulamento.

.....

§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao Seguro de Crédito à Exportação o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em especial o art. 206.

§ 4º Enquadram-se no disposto no § 1º as exportações brasileiras de bens e serviços previstas no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999." (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º Nas hipóteses de contratação a que se referem os incisos II e III do *caput*, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável atrelada:

I – a percentual sobre o preço de cobertura das operações, a ser definido pelo Ministério da Fazenda;

II – à *performance* alcançada pelo Seguro de Crédito à Exportação, inclusive no segmento de seguro para micro, pequenas e médias empresas;

III – à sustentabilidade atuarial do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), previsto na Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999; ou

IV – ao preço praticado por congêneres privadas.

§ 3º A União, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), poderá assumir despesas, em âmbito judicial ou extrajudicial, com o intuito de evitar ou limitar eventuais indenizações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação.

§ 4º O prêmio do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser pago:

I – no momento da concessão do Seguro de Crédito à Exportação;

II – por ocasião de cada embarque de bens ou exportação de serviços;

III – a cada desembolso de recursos no âmbito de contrato de financiamento à exportação; ou

IV – de forma parcelada.

§ 5º A indenização do Seguro de Crédito à Exportação poderá ser paga de acordo com o cronograma de pagamentos da operação de crédito à exportação ou em parcela única, a critério da União.

§ 6º Nas situações previstas no inciso III do *caput* e no § 1º, ambos do art. 1º, poderá haver compartilhamento de risco entre a União e agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, resseguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais, com o objetivo de fornecer cobertura contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários no âmbito de uma mesma operação de crédito à exportação, independentemente do país de origem das exportações de bens e serviços, observado o seguinte:

I – a União poderá conceder garantia de cobertura de riscos às exportações brasileiras de bens e serviços que componham operações de crédito a exportações garantidas pelas instituições listadas neste parágrafo, permitida a adesão às condições de cobertura ou de garantia praticadas por essas instituições, de acordo com a legislação local, observados as regras e os princípios da Constituição Federal;

II – a União poderá conceder garantia de cobertura de riscos às operações de crédito à exportação compostas por exportações nacionais e estrangeiras de bens e serviços, desde que seja beneficiária de cobertura equivalente, emitida pelas instituições listadas neste parágrafo, na proporção das exportações estrangeiras de bens e serviços que tenham sido objeto da garantia de cobertura da União.

§ 7º Eventuais litígios entre a União e as instituições listadas no § 6º, no âmbito do compartilhamento de riscos, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.” (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado o Fundo de Garantia à Exportação (FGE), de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de dar cobertura às garantias prestadas pela União:

I – nas operações de seguro de crédito à exportação, nos termos desta Lei;

II – nas operações de seguro de investimento no exterior, na forma da lei.

.....” (NR)

“Art. 4º O FGE proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União:

I – em operações de seguro de investimento no exterior, contra riscos políticos e extraordinários;

II – em operações de seguro de crédito à exportação:

a) contra riscos políticos e extraordinários, em operações com qualquer prazo de financiamento;

b) contra riscos comerciais, desde que o prazo total da operação seja superior a 2 (dois) anos;

c) contra riscos comerciais que possam afetar as operações das micro, pequenas e médias empresas que se enquadrem nas diretrizes fixadas pela Câmara de Comércio Exterior (Camex), desde que o prazo da operação seja de até 180 (cento e oitenta) dias, na fase pré-embarque, e de até 2 (dois) anos, na fase pós-embarque;

III – (revogado).

Parágrafo único. O FGE também proverá recursos para cobertura de garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação contra riscos comerciais, com qualquer prazo de financiamento:

I – para devedores privados ou públicos localizados em países cujo risco de crédito seja considerado elevado pelo Poder Executivo, conforme classificação internacional;

II – quando houver compartilhamento de risco com instituições financeiras e seguradoras, nas situações previstas no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e a cobertura da União na operação for inferior ao montante da parte privada." (NR)

"Art. 5º Os recursos do FGE poderão ser utilizados, com Seguro de Crédito à Exportação, para a cobertura de garantias de cumprimento de obrigações contratuais prestadas por instituição financeira, sob a forma de garantia de execução, garantia de reembolso de adiantamento de recursos e garantia de termos e condições de oferta, em operações de exportação de:

I – bens e serviços de indústrias do setor de defesa;

II – produtos agrícolas ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais;

III – produtos pecuários ou seus derivados cujo produtor seja, no momento da contratação com a instituição financeira, beneficiário de cotas tarifárias para mercados preferenciais.

Parágrafo único. A cobertura de que tratam os incisos II e III do *caput* abrange, se for o caso, a exportação realizada por cooperativa ou pessoa jurídica exportadora da qual o produtor faça parte." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 1º A Camex manterá atualizado, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, arquivo contendo os limites referidos no inciso II do *caput*.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará, conforme regulamento, em sítio público e de fácil acesso ao cidadão, o relatório financeiro do FGE, no qual constarão, no mínimo, a taxa de inadimplência dos

créditos garantidos pelo Fundo e a composição da carteira de ativos e passivos contingentes." (NR)

Art. 3º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.281, de 20 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A União cobrará judicial e extrajudicialmente os créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) e do seguro de investimento no exterior, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), bem como os créditos decorrentes de financiamentos não pagos contratados com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) e do extinto Fundo de Financiamento à Exportação (Finex), por intermédio:

I – de mandatário designado pelo Ministro de Estado da Fazenda, no caso de créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE e do seguro de investimento no exterior, com recursos do FGE; e

.....

§ 5º A União estará dispensada da cobrança judicial de créditos cuja recuperação seja considerada inviável, o que não implicará remissão da dívida.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, a recuperação do crédito pela via judicial será considerada inviável quando for verificado pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda que o custo dos procedimentos necessários à cobrança é superior ao valor a ser recuperado.

§ 7º A União poderá conceder mandato a agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais para efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do FGE, na hipótese de operações com compartilhamento de risco com tais instituições.

§ 8º A União poderá receber mandato de agências de crédito à exportação estrangeiras, seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais para recuperar créditos dessas instituições no âmbito de operações que tenham sido objeto de compartilhamento de risco." (NR)

"Art. 4º .....

I – para créditos decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE e do seguro de investimento no exterior, com recursos do FGE, 30 (trinta) dias, contados do pagamento da respectiva indenização; e

....." (NR)

Art. 4º Os arts. 27 e 56 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. .....

.....

§ 1º .....

.....

V – por meio de bens imóveis ou de direitos reais de bens imóveis pertencentes à União, observado, no que couber, o art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

....." (NR)

"Art. 56. É dispensável a licitação para contratação da ABGF ou de suas controladas por pessoas jurídicas de direito público interno, com vistas à realização de atividades relacionadas ao seu objeto, devendo o preço praticado observar o disposto na legislação vigente." (NR)

Art. 5º O art. 2º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

II – aos contratos de financiamento ou de prestação de garantias relativos às operações de exportação de bens e serviços vendidos a crédito para o exterior;

.....

VI – à Cédula de Produto Rural (CPR), instituída pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

VII – ao Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), ao Warrant Agropecuário (WA), ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

....." (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 20 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ressalvados os inscritos em regime de ocupação, os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento ou do fundo garantidor de que trata o art. 32 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012.

....." (NR)

Art. 7º A União poderá conceder seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários.

§ 1º Para a execução de todos os serviços relacionados ao seguro de investimento no exterior, inclusive análise, acompanhamento e gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados, a União poderá contratar:

I – a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), com dispensa de licitação;

II – instituição habilitada a operar seguros de crédito e/ou garantias.

§ 2º Nas hipóteses de contratação a que se refere o § 1º, a justificativa do preço na remuneração da contratada terá como base padrões internacionais, podendo incluir parcela variável definida, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no § 2º do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979.

§ 3º Ao seguro de investimento no exterior, aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), em especial o art. 206.

Art. 8º São suscetíveis da cobertura de que trata o art. 7º os investimentos brasileiros no exterior, definidos como a participação, direta ou indireta, de empresa brasileira em empresa constituída fora do Brasil, com o objetivo de estabelecer relações econômicas de longo prazo.

§ 1º A cobertura referida no *caput* poderá incluir os empréstimos obtidos em instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos investimentos.

§ 2º Regulamento disporá sobre as espécies de investimentos brasileiros diretos no exterior passíveis de cobertura, bem como sobre o prazo mínimo dos investimentos.

Art. 9º Consideram-se riscos políticos e extraordinários de que trata o art. 7º as seguintes situações, ocorridas isolada ou cumulativamente:

I – ato ou decisão de autoridade estrangeira que resulte em desapropriação, nacionalização, confisco, sequestro, requisição ou outras medidas de efeito equivalente, desde que haja comprovação de prejuízo financeiro;

II – rescisão contratual pelo governo do país de destino, sem culpa do garantido, esgotados os mecanismos acordados de solução de controvérsias;

III – decisão política ou dificuldade econômica no país estrangeiro que resulte em impossibilidade de transferência e de convertibilidade de divisas, inclusive moratória geral decretada por autoridades estrangeiras;

IV – guerra, revolução ou motim no país estrangeiro.

Art. 10. Não se aplicam às operações de seguro de investimento no exterior com garantia de cobertura pela União, nos termos do art. 7º, as limitações previstas no art. 9º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, e as disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 11. Nas operações de seguro de investimento no exterior com garantia de cobertura pela União, nos termos do art. 7º, não serão devidas comissões de corretagem.

Art. 12. O orçamento geral da União consignará anualmente dotação específica para atender à responsabilidade assumida pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda, quanto à concessão de seguro de investimento no exterior contra riscos políticos e extraordinários, nos termos desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o seguro de investimento no exterior com garantia de cobertura pela União de que trata esta Lei.

Art. 14. Revoga-se o inciso III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Resolução nº 30/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 485, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2016, que *autoriza o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 485, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Autoriza o Município de Caxias do Sul – RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Caxias do Sul – RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II – PDI II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Caxias do Sul – RS;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VII – amortização: 24 (vinte e quatro) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira após 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato;

VIII – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa *Libor* para empréstimos de 6 (seis) meses com margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano), sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

IX – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) acrescidos aos juros descritos no inciso VIII em caso de mora;

X – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XI – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente à CAF, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contado a partir da data de início da vigência do contrato, a CAF obriga-se a financiar 60 (sessenta) pontos básicos da margem de que trata o inciso VIII, reduzindo, nesse período, a margem para 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), podendo haver ampliação desse prazo, dependendo da disponibilidade do Fundo de Financiamento Compensatório e a critério da CAF.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Caxias do Sul – RS na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007;

III – celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Caxias do Sul e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Resolução nº 31/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 486 , DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2016, que *autoriza o Município de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 486 , DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 31, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Autoriza o Município de Porto Alegre – RS a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Porto Alegre – RS autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa ORLA POA – Organicidade e Requalificação do Espaço Urbano, do Lazer, do Acesso e Mobilidade de Porto Alegre".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Porto Alegre – RS;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – desembolso: 4 (quatro) parcelas de US$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com liberações previstas para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, cada uma equivalente a R$ 91.530.800,00 (noventa e um milhões,

quinhentos e trinta mil e oitocentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI – prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, mediante o pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas;

VII – prazo de carência: 48 (quarenta e oito) meses;

VIII – prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses, contado a partir da data de entrada em vigência do presente contrato de empréstimo;

IX – juros: *Libor* de 6 (seis) meses mais margem de 1,45% a.a. (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano), pelo período de 8 (oito) anos a partir da data de vigência do contrato, e, após esse período, *Libor* de 6 (seis) meses mais margem de 2,05% a.a. (dois inteiros e cinco centésimos por cento ao ano);

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre a parcela vencida e não paga;

XII – demais encargos e comissões: comissão de financiamento de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, comissão de compromisso de 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo do empréstimo não sacado e gastos com avaliação no montante de US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Porto Alegre – RS na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Porto Alegre – RS celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Município de Porto Alegre – RS quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Resolução nº 32/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 487, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2016, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

ELMANO FÉRRER

ROMERO JUCÁ

ANEXO AO PARECER Nº 487, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – Proares III – 1ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – valor da operação: até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

II – destinação dos recursos: financiamento do "Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – Proares III – 1ª Fase";

III – juros: taxa de juros baseada na *Libor* mais *spread*;

IV – atualização monetária: variação cambial;

V – liberação: US$ 138.174,00 (cento e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2016, equivalentes a R$ 549.877,25 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos); US$

7.690.272,00 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2017, equivalentes a R$ 30.604.206,45 (trinta milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); US$ 18.014.264,00 (dezoito milhões, quatorze mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, equivalentes a R$ 71.689.565,01 (setenta e um milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e um centavo); US$ 16.184.528,00 (dezesseis milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, equivalentes a R$ 64.407.947,63 (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) e US$ 7.972.762,00 (sete milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e dois dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, equivalentes a R$ 31.728.403,66 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VI – contrapartida: US$ 21.428.571,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R$ 85.277.141,15 (oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e um reais e quinze centavos), convertidos à taxa de câmbio de 3,9796, de 29 de fevereiro de 2016;

VII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

VIII – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

IX – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

X – leis autorizadoras: Lei nº 15.612, de 29 de maio de 2014, e Lei nº 15.697, de 20 de novembro de 2014;

XI – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (*Flexible Financing Facility* – FFF);

XII – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do contrato;

XIII – outras despesas: comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIV – despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, o Ministério da Fazenda verifique:

I – o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – a adimplência do Estado do Ceará com a União, incluindo as entidades controladas;

III – a formalização do contrato de contragarantia com a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Resolução nº 33/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 488 , DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2016, que *autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

VICENTINHO ALVES, RELATOR

GLADSON CAMELI

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 488 , DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV – 2ª Fase".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado do Ceará;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível (*Flexible Financing Facility – FFF*);

VI – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

VII – desembolso: de 2016 a 2020, conforme cronograma estabelecido em contrato;

VIII – amortização: mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, de acordo com calendário de amortização a ser estabelecido em contrato, sendo a primeira prestação de amortização no dia 15 de fevereiro ou 15 de agosto;

IX – juros: taxa de juros baseada na *Libor* mais *spread*, consoante as Normas Gerais do BID, art. 3.03;

X – conversão: o mutuário poderá solicitar, com a prévia anuência do garantidor, a conversão de moeda ou a conversão de taxa de juros, em qualquer momento durante a vigência do contrato, ocasião em que será cobrada comissão de transação, conforme disposto contratualmente;

XI – comissão de compromisso: o mutuário pagará comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado, a qual não poderá, em caso algum, exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e começará a incidir 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XII – despesas de inspeção e supervisão: exceto se o BID estabelecer o contrário, o mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do BID a título de inspeção e supervisão gerais, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser cobrado a este título, em qualquer semestre, mais de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado do Ceará na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Estado do Ceará e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Estado na arrecadação da União, segundo o estabelecido no art. 157 e nos incisos I, alínea "a", e II do art. 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Estado a que se refere o art. 155, também da Constituição Federal, e sob outras formas em direito admitidas;

II – comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e

III – elegibilidade do pleito pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Resolução nº 17/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 489, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016, que *altera a Resolução nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

JORGE VIANA, PRESIDENTE

ROMERO JUCÁ, RELATOR

GLADSON CAMELI

VICENTINHO ALVES

ANEXO AO PARECER Nº 489, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, para autorizar a substituição de garantias caucionadas.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 98, de 23 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

"Art. 15. .....

.....

§ 5º É a União autorizada a substituir caução em título, depositada por força de contrato firmado nos termos desta Resolução, por cota ou parcela de que o Estado é titular, nos termos do art. 159 da Constituição Federal, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 6º A substituição de que trata o § 5º deverá ser precedida de comprovação, por parte do Estado interessado, de que sua participação líquida média mensal nos fundos previstos no art. 159 da Constituição Federal é superior ao montante caucionado." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho decorrente de deliberação de requerimento

O Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2007-Complementar, volta a ter tramitação autônoma e, uma vez que já se encontra instruído pela CCJ, retorna ao exame da CAE.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 180 e 537, de 2013-Complementares, continuam tramitando em conjunto e aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 306, de 2016.

MATÉRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

Comunicações

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 05 / 2016

Câmara dos Deputados
Liderança do PTB

Of. nº 232/2016

Brasília, 4 de Maio de 2016.

Exmo. Sr.
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência o desligamento da Senhora Deputada **CRISTIANE BRASIL (PTB/RJ)**, na condição de Suplente, da composição da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher – CMCVM, em vaga do PTB.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 05 / 2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 123-L-Democratas/16 Brasília, 10 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **EFRAIM FILHO** para integrar, como membro **suplente,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 703,** de 18 de dezembro de 2015, que "Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência", em substituição ao Deputado **PAULO AZI**.

Respeitosamente,

Deputado **PAUDERNEY AVELINO**
Líder do Democratas

Faça-se a substituição solicitada
Em 10/05/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 458 /2016/PSDB

Brasília, 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **CAIO NARCIO,** em substituição ao Deputado **ANTONIO CARLOS MENDES THAME**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 703/15, que altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 05 / 2016

Of. nº 459 /2016/PSDB

Brasília, 10 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUIZ CARLOS HAULY,** em substituição ao Deputado **BRUNO COVAS**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 703/15, que altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

Respeitosamente,

Deputado **ANTONIO IMBASSAHY**
Líder do PSDB

Câmara dos Deputados
Liderança do Partido Republicano Brasileiro

Faça-se a substituição solicitada
Em 10 / 05 / 2016

Ofício Ind n° 097/2016

Brasília-DF, 03 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para Comissão Mista da Medida Provisória nº 723/16

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o **Deputado ALAN RICK (PRB/AC),** como membro **titular**, em minha substituição, para integrar a Comissão Mista da Medida Provisória nº 723 de 2016, que "Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado MÁRCIO MARINHO
Líder do PRB

70ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 10 de maio de 2016

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Jorge Viana

(Inicia-se a sessão às 18 horas e 21 minutos e encerra-se às 19 horas e 50 minutos.)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

70ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 17 horas

Período: 10/05/2016 07:00:00 até 10/05/2016 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X	X
PSDB	SP	Aloysio Nunes	X	X
PV	PR	Álvaro Dias	X	X
PP	RS	Ana Amélia	X	X
PT	RR	Ângela Portela	X	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	X	X
PP	AL	Benedito de Lira	X	X
PR	MT	Blairo Maggi	X	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
PPS	DF	Cristovam Buarque	X	X
PSDB	SC	Dalírio Beber	X	X
PMDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PT	TO	Donizeti Nogueira	X	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X	X
PSC	SE	Eduardo Amorim	X	X
PTB	PI	Elmano Férrer	X	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	X	X

Emissão 10/05/2016 20:41:34

Partido	UF	Nome Senador	Presenca	Voto
PT	RN	Fátima Bezerra	X	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X	X
PTC	AL	Fernando Collor	X	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X	X
PP	AC	Gladson Cameli	X	X
PT	PR	Gleisi Hoffmann	X	X
PMDB	DF	Hélio José	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PP	RO	Ivo Cassol	X	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	X	X
PSB	AP	João Capiberibe	X	X
PT	AC	Jorge Viana	X	X
DEM	RN	José Agripino	X	X
PMDB	PB	José Maranhão	X	X
PSD	MT	José Medeiros	X	X
PT	CE	José Pimentel	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PDT	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X	X
PR	ES	Magno Malta	X	X
PRB	RJ	Marcelo Crivella	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	
PMDB	SP	Marta Suplicy	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
PT	PI	Regina Sousa	X	X
-	DF	Reguffe	X	X
PMDB	AL	Renan Calheiros	X	
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X	X
PSB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSB	RJ	Romário	X	X
PMDB	RR	Romero Jucá	X	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PDT	RR	Telmário Mota	X	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X	X
-	BA	Walter Pinheiro	X	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X	X
PP	GO	Wilder Morais	X	X
PTB	MG	Zezé Perrella	X	X

Compareceram 77 senadores.

Emissão 10/05/2016 20:41:35

ATA

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

A presente sessão, como todos sabem, destina-se à apreciação do Projeto de Resolução nº 29, apresentado como conclusão do Parecer nº 476, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que teve como Relator o nobre Senador Telmário Mota e declara a perda de mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomes.

O Parecer nº 477, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teve como Relator o Senador Ricardo Ferraço. É pela inexistência de vício no processamento da Representação nº 1, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29, DE 2016
(Em urgência - Requerimento nº 334, de 2016)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 29, de 2016 (apresentado como conclusão do Parecer nº 476, de 2016, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, Relator: Senador Telmário Mota), que *decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral.*

Parecer sob nº 477, de 2016, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ricardo Ferraço, pela inexistência de vício no processamento da Representação nº 1, de 2015, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A Presidência esclarece que adotará os seguintes procedimentos na condução dos trabalhos da sessão: a palavra será concedida aos Relatores – no Conselho de Ética é o Senador Telmário Mota e, na CCJ, é o Senador Ricardo Ferraço – pelo prazo de até 10 minutos; em seguida, a palavra será concedida às Senadoras e aos Senadores inscritos para discutir a matéria pelo prazo de 10 minutos cada um; posteriormente, passar-se-á às alegações finais, quando será concedida a palavra ao Senador Randolfe Rodrigues, representante da Rede Sustentabilidade, primeiro signatário da Representação nº 1, pelo prazo de até 20 minutos, podendo ser prorrogado por 10 minutos, não havendo aparte nessa fase da sessão.

Encerrada a parte de alegações finais, concederei a palavra ao representado, Senador Delcídio do Amaral, pelo prazo de 20 minutos, podendo haver prorrogação por mais 10 minutos. Esse tempo, se assim o representado desejar, poderá ser dividido com o seu advogado.

Encerrada a fase das alegações finais, será iniciado o processo de votação pelo painel eletrônico, por maioria absoluta, nos termos do §2º do art. 55 da Constituição Federal.

Prestados esses esclarecimentos e havendo a concordância do Plenário, assim será feito.

Passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota, Relator no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, pelo prazo de até 10 minutos, prorrogável por mais 10 minutos, se assim V. Exª desejar.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, telespectador e telespectadora da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, venho, Sr. Presidente, a esta tribuna para prestar contas à população do meu Estado de Roraima, do Brasil, e a V. Exªs, a respeito do processo em que fui Relator no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Trata-se da Representação nº 1, de 2015, proposta pela Rede e pelo PPS, em que se pede a cassação do mandato do Senador Delcídio do Amaral por quebra de decoro parlamentar, diante das acusações que pesam sobre ele: formação de organização criminosa e obstrução das investigações da Operação Lava Jato.

Com tranquilidade, atesto que todo o trabalho do Conselho de Ética foi pautado no absoluto respeito à legalidade, sobretudo ao princípio democrático do devido processo legal, pelo que se concedeu ao acusado, em todas as ocasiões legais regimentalmente previstas, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Muito embora sua defesa tenha contestado diversos itens da peça de acusação, meu entendimento preliminar foi pela existência de indícios de prática de atos contrários à ética e ao decorro parlamentar.

Por essa razão, Sr. Presidente, posicionei-me pela admissibilidade da Representação, pelo seu recebimento e pela imediata instauração de processo disciplinar, com base no art. 55, inciso II, e §2º da Constituição, combinados com o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 23, de 1993.

Apesar da dedicação dos Senadores e dos assessores do Conselho, bem como dos consultores legislativos desta Casa, nossos trabalhos foram dificultados diversas vezes pelo não comparecimento de testemunhas convidadas. Sobretudo, pela ausência reiterada do representado, que teve, sim, alguns problemas de saúde, mas que também evitou, o quanto pôde, o contato com os membros do Conselho de Ética para o devido esclarecimento dos fatos.

A defesa também se utilizou da estratégia de confusão e tergiversação, além das mais diversas manobras protelatórias e anulatórias, chegando, inclusive, a protocolar no Supremo Tribunal Federal, em 22 de abril, o Mandado de Segurança n° 34.155.

Nele, havia o pedido liminar de suspensão do andamento da Representação nº 1, de 2015, que foi indeferido pelo Ministro Celso de Mello, por não ver, na Representação, qualquer ofensa ao direito de defesa do representado.

A defesa do Senador Delcídio também teve, ao fim da fase de instrução do processo, a chance de apresentar suas alegações finais, o que fez num longo texto de 158 páginas, composto por 16 itens, aduzindo, entre outras coisas, inépcia da Representação, suspeição do Relator e, de parte do Conselho, nulidade da gravação, etc.

Não cabe falar sobre todos os itens aqui, mas, a título de exemplo, um dos argumentos alegados pela defesa – de inépcia da Representação – baseia-se em interpretação claramente equivocada, pois o parágrafo único do art. 5º da Resolução não exaure os casos de irregularidades graves previstos no seu inciso II. Muito ao contrário, Sr. Presidente, a expressão "incluem-se" do *caput* do parágrafo único indica que, entre todas as irregularidades graves que possam ser consideradas incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, incluem-se, especialmente, as previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 5º. São apenas exemplos, mas não esgotam as possibilidades, como querem fazer parecer os advogados da defesa, num raciocínio bastante raso.

Até porque, em resumo, Srªs e Srs. Senadores, o Senador Delcídio do Amaral está sendo acusado de obstruir a Justiça, ao se oferecer para influenciar junto ao STF no sentido de obter *habeas corpus* favorável a Nestor Cerveró, bem como para auxiliar no planejamento de sua eventual fuga. Reflitam sobre o que eu disse. Se isso não é uma irregularidade grave, gravíssima, o que seria, então?

Outra alegação da defesa referia-se à suposta suspeição do Relator e de parte do Conselho. Reclamaram das manifestações públicas, por meio da imprensa, e da participação do Senador Randolfe Rodrigues no julgamento da Representação, uma vez que ele foi um dos subscritores de uma moção em apoio à Representação. Outra reclamação, a meu ver, totalmente fora de propósito.

É importante lembrar, aqui, que no julgamento de quebra de decoro parlamentar não se aplicam todas as normas processuais penais. Nele são aplicáveis, essencialmente, aquelas que dizem respeito às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

O próprio STF, no julgamento do Mandado de Segurança nº 21.623/DF, destacou que não incidem, nos procedimentos de natureza político-administrativa, as regras de impedimento ou suspeição contidas no direito processual comum.

E ainda temos, a reforçar esse entendimento, o teor do art. 306 do Regimento Interno do Senado, o qual prevê que o Parlamentar somente não deverá votar quando se tratar de assunto de seu interesse pessoal.

Acompanhem meu raciocínio. O julgamento de quebra de decoro parlamentar é feito por Parlamentares que representam segmentos da sociedade brasileira. Os Senadores estão, portanto, vinculados aos interesses dos seus eleitores, inclusive quando clamam pela aplicação da pena de perda de mandato a quem não demonstra condições éticas nem morais para integrar o Senado Federal brasileiro.

Desse modo, exigir esse tipo de silêncio neutro de um Senador, ainda mais sobre assunto que está entre as suas atribuições, é impor uma verdadeira camisa de força a sua atuação, que, num Estado democrático de direito, deve ser amplamente exercida, sem qualquer cerceamento indevido.

E, nesse sentido, o STF, recentemente, no julgamento da ADPF nº 378, reafirmou entendimento sobre a impossibilidade de aplicação das regras de impedimento e suspeição ao processo de responsabilização dos titulares de mandato eletivo, em vista do seu caráter político-administrativo.

Por fim, na condição de Relator da matéria no Conselho de Ética, houvemos por bem rejeitar todas as preliminares arguidas pela defesa, conforme as fartas explicações e embasamentos jurídicos que as Srªs e os Srs. Senadores, assim como qualquer cidadã ou cidadão, podem consultar no relatório final do Conselho de Ética sobre o caso que ora discutimos.

A relatoria, no Conselho de Ética, analisando a transcrição dos diálogos e tendo em vista a confissão do próprio Senador Delcídio do Amaral, entendeu não restar dúvidas de que o representado participou de uma reunião com a finalidade de propor medidas que, certamente, iriam obstruir a Justiça, caso fossem implementadas, especificamente no que diz respeito às apurações da Lava Jato, o que configura, claramente, quebra de decoro parlamentar, punível com cassação do mandato.

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Sr. Presidente, preciso de mais dez minutos.

Quero lembrar, Srªs e Srs. Senadores, por oportuno, que o julgamento pelo Conselho de Ética do Senado corre paralelamente à esfera penal, no âmbito judiciário. São esferas de julgamento independentes. Aqui,

no Senado, importa, mais que tudo, o prejuízo causado à dignidade do Poder Legislativo pelo comportamento indevido de um membro desta Casa, notoriamente incompatível com a ética e o decoro esperados de um Senador da República.

Trata-se, em última instância, de preservar a imagem da própria democracia representativa. Trata-se de conservar, no imaginário da sociedade, a saudável esperança e o devido respeito às instituições e aos valores democráticos.

O representado confirmou ter-se reunido com Bernardo Cerveró, o advogado Edson Ribeiro e o assessor Diogo Ferreira, para oferecer ajuda financeira, assim como auxílio na soltura e posterior fuga de Nestor Cerveró. O representado ofereceu ajuda para a obtenção de *habeas corpus* no STF, alegando suposta influência junto aos seus Ministros.

O representado planejou, detalhadamente, a fuga de Cerveró e outros acusados. Tudo com o objetivo de evitar que Cerveró firmasse acordo de colaboração com a Justiça brasileira.

Não há, portanto, qualquer dúvida de que o Senador Delcídio do Amaral abusou gravemente de suas prerrogativas constitucionais, ofendendo não só a esta Casa, mas a todos os brasileiros.

Por esse motivo, nosso voto, no relatório, foi pela decretação da perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gómez, nos termos do projeto de resolução que consta do documento. E os membros do Conselho aprovaram nosso relatório com 13 votos favoráveis, uma abstenção e nenhum voto contrário.

Seguindo o trâmite previsto, após a votação do relatório no Conselho de Ética, a Representação nº 1, de 2015, foi encaminhada à CCJ para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Nesta Comissão, o ilustre Senador Ricardo Ferraço foi indicado para relatar a matéria. Em seu relatório, manifestou-se pela inexistência de vícios no processamento da aludida representação, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, inclusive no que respeita à questão do suposto cerceamento do direito de defesa do Senador Delcídio, cujos argumentos foram novamente rejeitados.

Depois de outros adiamentos, a reunião de ontem na CCJ era, portanto, para que seus membros votassem este relatório da Comissão, que seria, enfim, encaminhado ao plenário da Casa, como sói acontecer nesse tipo de rito.

Mas, eis que surge um aditamento ao Inquérito nº 4.170, lá na Procuradoria-Geral da República. Supostamente, a defesa argumentou que esse aditamento poderia trazer fatos novos, fatos que, em tese, poderiam alterar o entendimento dos Senadores sobre o caso Delcídio.

Por causa disso, mas com a corajosa exceção do ilustre Senador Randolfe e a minha, os membros da Comissão resolveram, num primeiro momento, acolher o Requerimento n° 1, de autoria do Senador Aloysio Nunes, que solicitava à Procuradoria-Geral da República informação sobre o tal aditamento, para que só depois disso houvesse a votação do relatório da CCJ.

Ora, as esferas de julgamento, como todos sabem, são independentes e julgam os fatos a partir de perspectivas muito diferentes, com preocupações e objetivos distintos.

Diante dos fatos já comprovados e aceitos pelo Relator da matéria na própria CCJ, desde o início, discordei dessa espera, pois já duvidava que o aditamento pudesse nos levar a qualquer outra conclusão que não fosse a cassação do mandato do Senador Delcídio do Amaral.

Além do mais, o mérito da questão já foi julgado no Conselho de Ética e só deveria ser visto novamente no Plenário. Não caberia à CCJ pronunciar-se sobre o mérito, mas apenas sobre os aspectos jurídicos. Mesmo assim, nesse primeiro momento, o ilustre Senador Ferraço, Relator da matéria naquele colegiado, também preferiu aguardar, argumentando que não tinha conhecimento da existência desse fato novo quando proferiu o seu relatório.

Felizmente, ontem mesmo, no plenário, a CCJ se reuniu novamente e entendeu que o requerimento do Senador Aloysio Nunes deveria ser prejudicado para não procrastinar ainda mais o feito. Isso porque, na última hora, chegou-nos a informação de que o tal aditamento corria em segredo de Justiça.

Assim, prevaleceu o bom senso, com o Senador Ferraço lendo o seu relatório, que foi aprovado. E cá estamos.

Achei importante relatar todos esses fatos às Srªs e aos Srs. Senadores, para que entendam a via-crúcis que foi chegar até a este momento. E para que possam votar de posse de todas as informações necessárias à formação do seu convencimento.

Neste momento, Sr. Presidente, tão relevante para a história desta Casa, espero que façam a escolha certa, de acordo com a sua consciência.

Para o bem do Brasil, para o bem do Senado Federal e para as nossas instituições democráticas, era o que eu tinha a dizer ao meu Estado de Roraima, ao meu Brasil e aos nobres pares.

Meu muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, o Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Eu cumprimento V. Exª, Senador Telmário.

E agora passo a palavra para o Relator dessa matéria, na CCJ (Comissão de Constituição e Justiça), Senador Ricardo Ferraço, que terá o tempo de dez minutos, o qual poderá ser, obviamente como propôs o Presidente Renan, prorrogado por mais dez.

V. Exª tem a palavra, ou da tribuna, ou da bancada.

A lista de inscrições também está aberta.

Senador Ricardo Ferraço tem a palavra.

O SR. RICARDO FERRAÇO (Bloco Oposição/PSDB - ES. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu relatório está circunscrito aos limites das prerrogativas da Comissão de Constituição e Justiça, que analisou as questões relacionadas à constitucionalidade, à legalidade e à juridicidade de todo o processamento que foi feito pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Do ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, nós não observamos qualquer tipo de violação à ampla defesa e ao contraditório. Por isso mesmo, nosso relatório foi aprovado à unanimidade dos membros da Comissão de Justiça, de modo que, sendo conhecido o meu relatório, tendo sido publicado, ele está submetido ao juízo das Srªs e dos Srs. Senadores.

A meu juízo, e não apenas meu, a juízo da Comissão de Constituição e Justiça, esse processo deve prosseguir, em função das conclusões a que chegou a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

É como me manifesto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Bem, nós não temos oradores inscritos, mas temos que passar a palavra agora ao Senador Randolfe Rodrigues, da Rede Sustentabilidade, Partido autor da representação.

Com a palavra, V. Exª, por dez minutos, prorrogáveis por mais dez.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, cumprimento V. Exª e, ao mesmo tempo, quero cumprimentar o Senador João Alberto, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que dirigiu, com a imparcialidade necessária e com a eficiência necessária, este processo. Eu queria cumprimentar também os Srs. Relatores, Senador Ricardo Ferraço, na Comissão de Constituição e Justiça, e o Senador Telmário Mota, no Conselho de Ética do Senado.

De antemão, Sr. Presidente, destacar o que parece óbvio. Não é uma situação confortável para nenhum de nós, Senadores, discutir a cassação do mandato parlamentar de um colega. Entretanto, os gravíssimos fatos que envolvem o Senador Delcídio impõem o julgamento que hoje iremos proferir.

Sr. Presidente, é importante destacar, em primeiro lugar – já foi dito nesta tribuna, mas faço questão de frisar –, o dispositivo constitucional que fala da perda de mandato parlamentar. Diz-nos a Constituição, no seu art. 55: "Perderá o mandato o Deputado ou Senador...". A Constituição não nos diz: poderá perder o mandato. A Constituição não estabelece uma gradação sobre a possibilidade de mandato. A Constituição diz no seu art. 55: "Perderá o mandato o Deputado ou Senador...".

No §1º, completa o Texto constitucional: "(...) que tiver comportamento incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas".

É exatamente esse aspecto do art. 55, §1º, do Texto Constitucional, que pretendo frisar: «o abuso das prerrogativas constitucionais». A representação que o meu Partido, Rede Sustentabilidade, moveu, junto com o Partido Popular Socialista, contra o Senador Delcídio do Amaral, argumenta que o Senador, no uso de suas atribuições, abusou das prerrogativas que nos são conferidas pela Constituição.

Quero também, ainda em tempo, Sr. Presidente, cumprimentar a presença, na tribuna de honra desta Casa, dos dirigentes do meu Partido, Rede Sustentabilidade, José Gustavo e Basileu, que é porta-voz nacional do nosso Partido e que chancelou a assinatura neste documento, nesta representação que hoje apreciamos.

Sobre o decoro parlamentar, quero trazer à colação dos caríssimos Senadores e Senadoras um ensinamento que o saudoso Senador Jefferson Peres já fez nesta Casa, na oportunidade da cassação do mandato do Senador Luiz Estevão. Naquele momento, nos ensinava o saudoso Jefferson Peres, citando o processo de cassação do Deputado Talvane Albuquerque, em uma brilhante peça que define o que significa o decoro parlamentar.

Dizia o Senador Jefferson Peres:

> A falta de decoro parlamentar é a falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa e a falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis. [...] Para que se configure a quebra do decoro, não é necessário ter

> o Deputado praticado conduta tipificada no Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não cabem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação de natureza penal.

Portanto, o decoro parlamentar diz sobre o dever ser, o comportamento que o Congressista deve ter, a conduta que deve ter. O trâmite do decoro parlamentar e assegurar o decoro parlamentar é autônomo em relação ao processo penal.

É por isso que as Casas Legislativas possuem um conselho próprio para processar aqueles que infringiram o decoro.

O abuso das prerrogativas de Parlamentar, que foi a prática cometida pelo Representado, é a acusação que aqui fazemos para arguir a necessidade da perda de mandato.

Sobre isso é importante destacar os fatos. Foi no dia 25 de setembro do ano passado que esta Casa e o Brasil todo assistiram estupefatos aos atos do Senador Delcídio do Amaral e à prisão do Senador Delcídio do Amaral. Esse ato de prisão é inédito na história da redemocratização brasileira, desde 1985.

Faço questão de frisar alguns aspectos da denúncia do Sr. Procurador-Geral da República, na qual ele diz o seguinte:

> O Senador Delcídio do Amaral relatou sua atuação – espúria ante o fato de não ser advogado e do patente conflito de interesses, mas em linha com sua promessa reiterada de interceder junto ao Poder Judiciário – perante Ministros do Supremo Tribunal Federal, em favor de Nestor Cerveró, informando haver conversado com V. Exª e com o Ministro Dias Toffoli. Revela, ainda, a firme intenção de conversar com o Ministro Edson Fachin, bem como de promover interlocução do Senador Renan Calheiros [Presidente desta Casa] e do Vice-Presidente Michel Temer com o Ministro Gilmar Mendes [sobre os assuntos que tratava naquelas fatídicas tarde e noite de 4 de novembro do ano passado, quando expressamente utilizou de suas prerrogativas parlamentares para favorecer, em fuga do País, um notório criminoso que responde às investigações do desbaratamento do principal esquema de corrupção do Brasil dos últimos 30 anos, através da chamada Operação Lava Jato].

A Procuradoria-Geral da República, portanto, naquele dia, denunciou o Senador Delcídio, e, naquele dia, o próprio Supremo Tribunal o levou à prisão. No mesmo dia 25 de novembro, o Congresso Nacional, perdão, o Senado Federal, em reunião que ocorreu à noite, resolveu, conforme manda a Constituição, a manutenção da prisão.

Fica claro o que nós destacamos, que fere o decoro parlamentar: é o procedimento, a conduta do Senador Delcídio nesse caso.

Vejamos, então, trechos da degravação do diálogo entre Delcídio do Amaral, Nestor Cerveró, perdão, Delcídio do Amaral, Bernardo Cerveró, o seu chefe de gabinete e mais um advogado. Em um determinado momento do diálogo, o Senador Delcídio diz:

> Agora, agora, Edson e Bernardo, é eu acho que nós temos que centrar fogo no STF agora, eu conversei com o Teori, conversei com o Toffoli, pedi pro Toffoli conversar com o Gilmar, o Michel [referindo-se ao Vice-Presidente Michel Temer] conversou com o Gilmar também, porque o Michel está muito preocupado com o Zelada [...].

Continua ainda o Senador Delcídio: "Com o Gilmar, não, eu acho que o Renan conversaria bem com ele.[...]"

Continua mais adiante, já detalhando os procedimentos para eventual fuga de Nestor Cerveró: "Não, não, Citation, tem que parar no meio; tem que pegar um Falcon 50 [...], alguma coisa assim. [Para, segundo o Senador Delcídio, garantir a fuga.]"

Mais adiante ele continua: "Falcon 50, o cara sai daqui e vai direto até lá, [destacando que a melhor rota de fuga seria o Paraguai e o melhor destino de fuga seria a Espanha]."

Mais adiante, há várias citações do Senador Delcídio também se referindo ao Ministro Edson Fachin.

Nós estamos aqui a julgar ou a acusar algum desses Exmos Ministros do Supremo Tribunal Federal? O Presidente da Casa? Algum dos Senadores? O Vice-Presidente da República Michel Temer, que é citado em várias passagens do diálogo do Senador Delcídio?

Esse não é o caso. O caso a que nos reportamos aqui é que essa conduta só seria possível – ameaçar ou prometer vantagens em uma possível fuga – a alguém que tivesse a influência do cargo de Senador da República. Não seria possível]1 Por mais que o Senador Delcídio, em outro momento, diga: "Não, mas isso foi uma bravata." Mas veja: não é bravata o diálogo para favorecer fuga a um notório criminoso, como, da mesma forma, não pode isso ser constituído como bravata. A pergunta a se fazer é se poderia alguém que não fosse Se-

nador da República ter o contato, ter o acesso que ele prometia ter a Ministros do Supremo, ao Presidente do Congresso Nacional, ao Vice-Presidente da República. Esses diálogos, no nosso entender, configuram o crime de abuso das prerrogativas no exercício do mandato de Senador da República.

É importante aqui destacar, Sr. Presidente, que, no transcurso desse processo no Conselho de Ética, o Senador Delcídio teve a oportunidade de lá comparecer pessoalmente para se defender, como foi oferecido pelo Presidente deste Conselho, através de videoconferência ou por escrito ou pelo meio que ele achasse melhor, pelo menos por cinco vezes. Em cinco vezes, no Conselho de Ética, o Senador representado não compareceu. Veio a comparecer, posteriormente, na Comissão de Constituição e Justiça. Mas...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Sr. Presidente, peço só mais alguns minutos para concluir.

Veio a comparecer depois, na Comissão de Constituição e Justiça. Mas veja: é claro no Regimento desta Casa que cabe somente à Comissão de Constituição e Justiça opinar em relação à representação contra membros desta Casa sobre matéria fática e de direito. Ou melhor: só cabe opinar sobre o rito processado e sobre a constitucionalidade da matéria e nunca sobre a matéria fática.

Portanto, ao que pese a condescendência dos membros da CCJ em ainda procurar ouvir, no dia de ontem, o Senador Delcídio do Amaral na Comissão de Constituição e Justiça, não caberia a esta insistir na matéria fática, pois essa foi exaurida no Conselho de Ética – e aqui eu repito – por pelo menos cinco vezes. Por cinco vezes, o Senador Delcídio lá foi convidado, convocado a se fazer presente.

Ainda a defesa tentou argumentar a invalidade da prova para a cassação do mandato. Ora, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal que admite que gravação feita por um dos interlocutores já é justa prova lícita.

Mas veja, se não bastasse a jurisprudência consagrada por parte do Supremo Tribunal Federal, Sr. Presidente, ontem ninguém menos que o próprio Delcídio do Amaral declarou na CCJ a validade da prova. Disse o representado ontem: "E eu ouvi, em algumas situações, falarem que o Marzagão... Ah, o Delcídio mandou o Marzagão gravar as conversas de um Ministro. Não é verdade isso; eu soube *a posteriori*, e ele o fez com razão."

A jurisprudência do STF, quando existe uma conversa entre duas pessoas e, se eu vejo algum risco de que aquela conversa, de que aquele diálogo me prejudique, eu tenho todo o direito de gravar e de usar isso juridicamente.

Nisso está certo o representado. É a jurisprudência do Supremo. Mas veja, o representado, com essa declaração, contradiz a sua própria defesa sobre a invalidade da prova tomada, que é a degravação, porque o próprio representado utiliza um exemplo para dar a credibilidade necessária a uma situação diferente da qual ele foi denunciado pelo Procurador-Geral da República.

Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, repito, este não é um momento confortável para nenhum de nós, mas me parece inconteste que a dignidade do Senado Federal, do Senado da República foi afrontada e atingida pelo comportamento do representado, o Senador Delcídio do Amaral. Em poucos momentos da história esta Casa viveu um momento de tamanho constrangimento. Este não é o primeiro caso em que, na história, nos 190 anos da história do Senado, seja na Monarquia, seja na República, membros desta Casa são presos. Isso já ocorreu pelo menos outras oito vezes. Mas é importante aqui trazer a digressão, quais foram as outras situações.

O primeiro caso foi a prisão de Amaro Cavalcanti, João Soares Neiva, João de Almeida Barreto e Eduardo Wandenkolk, Senador Cristovam Buarque, durante o governo... Perdão, durante a ditadura do Marechal Floriano Peixoto, durante o governo provisório do Marechal Floriano Peixoto. Naquela oportunidade, por discordar, divergir do Governo, por pouco o patrono desta Casa, Rui Barbosa, também não foi preso. Veja, tratou-se claramente de uma prisão por motivos de um regime arbitrário, uma prisão por conta de um estado de exceção contra os membros de sua Casa Legislativa.

O Senador Lauro Sodré também foi preso em outras circunstâncias, por ordem do Presidente da República Rodrigues Alves. Por este, o Senador Lauro Sodré levantara a escola militar na chamada revolta da vacina, contra a vacina obrigatória, no Rio de Janeiro.

Só três casos de Senadores antes do Senador Delcídio podem ter sido alegados como prisão por crime. É o caso da prisão de João Cordeiro, Pinheiro Machado e Manuel Vitorino, o então Presidente do Senado Manuel Vitorino e outros dois Senadores acusados de pretender assassinar o então Presidente da República Prudente de Moraes.

Vejam, do último episódio dessa natureza já se vão quase 100 anos da história republicana. O caso do Senador Delcídio é um dos poucos, uma das exceções de prisão de um Parlamentar por tentativa de obstrução...

(Soa a campainha.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – ... das investigações.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que essa conduta constrangeu o Senado, não há dúvida alguma, pela degravação que passamos aqui a destacar, de que o comportamento do Senador, de modo claro, inequívoco, feriu o art. 55, § 1º, da Constituição. E o Senador, no uso de suas atribuições, quando se reuniu com Bernardo Cerveró, não se reuniu na condição de cidadão. Ele se reuniu com Sr. Bernardo Cerveró e ofereceu vantagens na condição de Senador da República. Isto torna inconteste a necessidade da perda do cargo.

Portanto, Sr. Presidente, Sr. Presidente do Conselho de Ética, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é por essas razões que a REDE Sustentabilidade, por compreender que inequivocadamente ocorreu o abuso das prerrogativas parlamentares, pede a perda do mandato parlamentar do Senador Delcídio do Amaral.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Viana. Bloco Apoio Governo/PT - AC) – Para discutir, Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos que nos assistem pela TV Senado. Sr. Presidente, há tempos, aqui em Brasília, os fatos se atropelam. Creio que ninguém é capaz de prever o que vai acontecer daqui a pouco ou amanhã cedo.

Naquele episódio do ano passado, houve um verdadeiro choque. Nós fomos submetidos a um momento em que todos os Senadores foram tomados pela perplexidade. Entretanto, Sr. Presidente, de lá para cá, eu vi uma verdadeira demonização do Senador Delcídio do Amaral. Ele, de uma hora para a outra, de Líder do Governo, de um dos Senadores mais influentes desta Casa, passou a ser demonizado, não no instante logo após a prisão, não no instante logo após serem revelados os fatos, mas posteriormente, depois de ele ter aderido ao instrumento da delação premiada. Aí sim, ele passou a ser tripudiado. Pisotearam o seu túmulo. Ele passou a ser o escroque da Nação.

Como dizem que a justiça tarda, mas não falha, que uma hora ela chega, os mesmos que o enxovalhavam aqui nesta Casa, em nome dos mandantes, porque, se houve um crime aqui, foi crime de mando... Ele deixou bem claro isso. Foi crime de mando, no exercício da liderança do Governo. Ao fazer o seu trabalho, foi mandado fazer, foi mandado cumprir uma missão e por isso foi demonizado. Mas depois, em rede nacional, nós vimos aqui as gravações que deixaram o possível crime dele no chinelo, no chinelo, porque os mandantes se mostraram em rede nacional, da Presidente da República ao ex-Presidente da República e a alta cúpula do partido.

Então se mostrou realmente que, se ele cometeu um crime, poderia ser comparado a crime de menor potencial ofensivo. Estava ali cumprindo uma missão.

Então, é bom que se registre isso para dizer que não foi só o Senador Delcídio. Ele veio, ontem, à Comissão e falou bem: errei, mas estava a mando. Isso é bom deixar registrado aqui. É bom deixar registrado, porque pelo mesmo crime anda tranquilo nas ruas, e não foi muito dito o nome dele, o Ministro Mercadante, a Presidente da República e o ex-Presidente Lula.

Então, faço este registro aqui, meus colegas Senadores, para dizer: estamos cassando, sim, o Senador, estamos num momento infeliz desta Casa. Agora, é bom dizer: ele estava a mando, não estava sozinho. Ele era o Líder do Governo. E talvez este Governo se finde justamente por uma dessas coisas: pela falta de companheirismo, pela falta de decência com os seus.

Ele próprio certa vez disse: o nosso grupo enterra em covas rasas os seus mortos e eles voltam do além para lhe assombrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. José Medeiros, o Sr. Jorge Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Rocha.

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Sr. Senador João Alberto, Presidente do Conselho de Ética, Sr. Relator, Srs. Relatores, em novembro passado, Sr. Presidente, o Senado autorizou, pela primeira vez nos seus 190 anos de história, a prisão de um de seus membros. Tivemos que decidir, em menos de 24 horas, se autorizávamos o Supremo a tomar medida tão drástica. Embora tivéssemos evidentes sinais de conduta imprópria do Senador Delcídio, naquela ocasião o que estava em jogo não era a conduta do Parlamentar, mas do Parlamento, em função de uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

Eu entendi naquele momento e reafirmo aqui o que disse à época: que o crime atribuído ao Senador Delcídio não configurava o que a Constituição estabelece como inafiançável para tipificar a exceção que poderia conduzir um Senador da República à prisão sem ao menos lhe garantir um mínimo de direito de defesa.

A Constituição Federal, no seu art. 53, § 2º, afirma claramente que o Parlamentar no exercício do mandato só pode ser preso se originalmente o crime for inafiançável. E, conforme o art. 5º da Constituição Federal, crime organizado não é inafiançável, por mais deplorável que seja.

Essa garantia constitucional não existe para proteger privilégios de Senadores, mas para proteger a soberania da representação popular, ou seja, não é para dar imunidade ao político, mas para respeitar o voto do cidadão.

Fui o único Senador, àquela época, que votou a favor do voto aberto e em seguida, em nome das garantias constitucionais, votei contrário à prisão antes do direito de defesa. Sempre soube o preço que haveria de pagar perante a opinião pública.

Nossa população, com muitas razões, sente-se indefesa diante do vendaval de denúncias e malfeitos que são revelados quase todas as semanas e apoia qualquer ação que revele o mínimo senso de justiça, mas eu jurei, quando tomei posse nesta Casa, defender a Constituição da República. E fui reconfortado pela visão de grandes juristas do País que manifestaram entendimento na mesma linha que apresentei no plenário desta Casa.

Hoje, no entanto, é chegado o momento de julgar a conduta do Senador Delcídio. Tarefa ingrata, pois até recentemente tínhamos o Senador aqui mesmo, entre nós, como um de nossos fraternos colegas. Desta feita, diferente da anterior, o Senador Delcídio teve todas as oportunidades para apresentar a sua defesa no Conselho de Ética. No entanto, negou ao Senado a oportunidade de debater, de modo respeitoso, tudo aquilo de que vem sendo acusado. Sua admissão, à última hora, de que errou, mas agiu a mando não diminui, a meu ver, a responsabilidade de um ato no mínimo inconsequente, como ele próprio caracterizou. Faltou-lhe justamente aquilo que caracteriza o decoro, ou seja, a decência, a dignidade, a honestidade.

Dessa forma, consolidou a suspeita de que aqueles diálogos mantidos em privado constituíram atos impróprios ao exercício do mandato. As circunstâncias em que se deu o diálogo, por si sós, constituem impropriedade no regular desempenho do papel social...

(Soa a campainha.)

O SR. ROBERTO ROCHA (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - MA) – ...específico de representante político.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, voto favoravelmente à cassação do Senador Delcídio do Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao representado, Senador Delcídio do Amaral, ou ao seu advogado.

Concedo a palavra ao Senador Donizeti.

Com a palavra V. Exª.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Ouvi, anteriormente, aqui, um colega da Casa dizendo que o ora processado Senador disse que tinha cometido crime de mando e citou, inclusive, o nome da Presidente da República. Eu queria chamar a atenção, porque todos ouviram e leram sobre a degravação da fita gravada com o nosso Senador processado. Lá a grande preocupação dele era com a questão da compra das sondas no tempo do governo anterior, o que nada tem a ver com o governo nem do Presidente Lula nem da Presidente Dilma, mas com o tempo do governo anterior, quando ele era diretor. Referiu-se às sondas compradas da Alstom. Então, é imprudência, do meu ponto de vista, vir aqui e reforçar essa tese de que o processado agiu por mando e citar o nome da Presidenta. Acho isso de uma irresponsabilidade muito grande.

Minhas palavras são só para esclarecer isso, para dizer que, naquela fita, naquela gravação, a principal preocupação do Senador era com a questão da compra das sondas da Alstom no tempo em que ele era diretor, o que não ocorreu nos governos nem do Presidente Lula nem da Presidenta Dilma. Era esse o reparo que eu gostaria de fazer aqui, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Concedo a palavra ao Senador Delcídio do Amaral ou ao seu advogado. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Delcídio do Amaral ou ao seu advogado. (*Pausa.*)

Considerando que o Senador Delcídio do Amaral foi regularmente intimado desta sessão por intermédio de seu gabinete e de seus advogados, na forma que determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e considerando que, até o momento, não compareceu a este plenário, vou suspender a sessão pelo prazo de cinco minutos, para que seja designado um defensor dativo para esta fase da sessão.

Está suspensa a sessão por cinco minutos.

(A sessão é suspensa às 19 horas e 14 minutos e reaberta às 19 horas e 24 minutos, sob a Presidência do Sr. Senador Renan Calheiros.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Está reaberta a sessão.

Considerando que o Senador Delcídio do Amaral foi regularmente intimado desta sessão por intermédio do seu gabinete e dos seus advogados, na forma que determina o Código de Ética e Decoro Parlamentar, e considerando que, até o momento, não compareceu a este plenário, nomeio o servidor Danilo Aguiar como defensor dativo do Senador Delcídio do Amaral.

Concedo a palavra a V. Sª pelo prazo de até dez minutos, se for necessário, prorrogável por mais dez minutos.

O SR. DANILO AUGUSTO BARBOZA DE AGUIAR – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, inicialmente, reiteramos que o processo de apuração de quebra de decoro parlamentar do Senador Delcídio do Amaral padece de diversas irregularidades verificadas durante sua tramitação no Conselho de Ética. Reiteramos todas as preliminares arguidas quando da apresentação de nossas alegações finais no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quais sejam:

Inépcia da representação.

A representação limita-se a fazer imputação jurídica, mas não indica base fática que pudesse configurar "irregularidade grave".

Nulidade de prova anônima.

A pretensa materialidade repousa num documento apócrifo e anônimo que se autodenomina "degravação", mas não há sequer a gravação juntada aos autos.

Suspeição do Relator e de parte do Conselho.

O Senador Telmário Mota, Relator do processo, antecipou juízos de valor sobre o caso e sobre o representado, adjetivando o Senador Delcídio do Amaral de "frouxo". Além disso, o Senador Randolfe Rodrigues, que, num primeiro momento, subscreveu a moção de "apoio à representação", que integra a petição inicial, depois, participou das deliberações que julgaram a representação que houvera sido anteriormente endossada por ele próprio.

Nulidade da gravação, meio enganoso de prova.

A gravação é o resultado de uma armadilha adrede engendrada por truques cênicos para induzir em erro o Senador representado a produzir prova contra si próprio, mediante falsa representação da realidade. Tratou-se de um crime impossível, porque o projeto de colaboração de Cerveró já havia sido divulgado na revista Época, em setembro de 2015. Não havia como obstruir o que já houvera sido rechaçado por obsolência.

Do necessário encaminhamento prévio à Comissão de Constituição e Justiça.

Em sede de "defesa prévia", foram arguidas diversas teses de índole constitucional que deveriam ter sido previamente enfrentadas pela CCJ, conforme exige o art. 32, §4º, do Regimento Interno do Senado Federal: "A representação será encaminhada à CCJ, que proferirá o seu parecer em 15 dias úteis". Essa etapa foi solenemente ignorada.

Tramitação do feito sob licença médica.

A ampla defesa se desdobra em duas frentes: a defesa técnica e a autodefesa. No caso dos autos, o Senador Delcídio do Amaral não pôde se autodefender perante o Conselho de Ética porque o processo tramitou enquanto ele se encontrava sob licença médica.

Negativa de oitiva de testemunhas.

A fragilidade probatória é tamanha, que o próprio Conselho de Ética deliberou que havia necessidade de se inquirirem testemunhas. Ocorre que essa deliberação criou um fato novo que abriu margem à possibilidade de que a defesa também pudesse indicar testemunhas. Então, com o propósito deliberado de cercear a defesa, o Conselho revogou a convocação das testemunhas, para que o representado não pudesse indicar suas testemunhas, mas o fato já estava consumado e o direito adquirido. Mesmo assim, negou-se o acesso à prova.

Revogação de direito adquirido.

A defesa requereu – e foi deferido – o traslado da íntegra do processo que tramita perante o STF, com as provas que lá estão carreadas. Embora o requerimento tivesse sido, num primeiro momento, deferido, o Conselho de Ética deliberou, num segundo momento, revogar o deferimento, sem que houvesse nenhum fato novo que justificasse a alteração do provimento. Tal revogação ofende direito adquirido.

Indeferimento de prova pericial.

A gravação pode ter sido editada, trechos podem ter sido suprimidos. Embora o Senador representado não negue o encontro, urge que seja feita uma perícia para constatação de eventuais edições que porventura pudessem comprometer a materialidade da prova.

Supressão do interrogatório.

O interrogatório é meio de defesa que não pode ser suplantado. Sob licença médica, o Senador não pôde comparecer às audiências em que se pretendeu ouvi-lo. Na derradeira oportunidade, justificou-se sua ausência pelo atropelo de importantes fases e de meios de defesa.

Inversão tumultuária do processo.

A reunião do Conselho que deliberou pela votação foi prematura. Não houve prévia disponibilização da parte descritiva do relatório, nem a defesa foi intimada acerca disso, para que pudesse, a partir daí, distribuir memoriais, conforme faculta o art. 17-O, inciso II, do Regimento.

Falta de acesso ao aditamento.

A defesa pleiteou que o Conselho aguardasse o aditamento da denúncia perante o STF. Apesar da independência das esferas, seria de bom alvitre aguardar o aditamento da denúncia. Mas não. Em vez disso, o Conselho preferiu deliberar a votação. Horas depois, na mesma tarde, sobreveio a notícia do aditamento da denúncia, trazendo à luz fatos novos que estão intimamente imbricados com a imputação em exame.

Além disso, é preciso observar que já havia um requerimento aprovado pela CCJ, a fim de que, antes da discussão e votação perante aquela Comissão, se aguardasse o recebimento do aditamento da denúncia no processo que tramita perante o STF, a fim de que a defesa pudesse ter conhecimento de fatos novos que poderiam esclarecer questões ligadas aos fatos em apuração.

A defesa, no entanto, foi surpreendida poucas horas depois pela mudança de entendimento da CCJ. Já havia, portanto, uma expectativa de direito que ficou frustrada.

Demais disso, repisamos que o conhecimento do referido aditamento é essencial para que se permita uma defesa adequada nos termos que a Constituição exige.

Não há nenhum interesse protelatório no que diz respeito ao conhecimento desse documento, mas tão somente exercitar o pleno direito de defesa.

Entendemos que a CCJ e este Plenário terão melhor condição de avaliar os fatos em apuração, sobretudo com fundamento no princípio constitucional da proporcionalidade, caso tenha conhecimento do aditamento promovido pela PGR.

Não é demais lembrar que a defesa não foi atendida em nenhum de seus requerimentos e que os dois que foram inicialmente aprovados foram estranhamente rejeitados posteriormente tanto pelo Conselho de Ética como pela CCJ.

Mais uma vez, relembramos que não há motivos razoáveis que justifiquem a açodada discussão e votação por Plenário. Entendemos que o processo deve ter prazo suficiente para o seu amadurecimento, o que implica somente se chegar à fase de conhecimento após esgotar todas as possibilidades e meios de defesa. Esse quatro se coaduna com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Assim, nada justifica a premência em um julgamento que objetiva a cassação do mandato de um Senador da República, a retirada do mandato concedido pelo povo a um Parlamentar.

Trata-se de situação extremamente delicada e que, portanto, exige cautela dos julgadores, principalmente para que tenham amplo conhecimento de todos os fatos para a formação de suas convicções.

É o que tenho a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Encerrada a fase de alegações finais, passa-se ao processo de votação.

A Presidência comunica ao Plenário que, de acordo com o §2º do art. 55 da Constituição Federal, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto da maioria absoluta da composição da Casa e será procedida pelo painel eletrônico.

A Presidência esclarece que o voto "sim" aprova o projeto, e o voto "não" rejeita o projeto.

Eu determino à Secretaria-Geral da Mesa que prepare o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Garibaldi Alves Filho, com a palavra V. Exª, pela ordem.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Renan Calheiros, queria cumprimentá-lo não apenas pela decisão de ontem, que já é uma questão vencida, mas

queria cumprimentá-lo pela decisão de hoje de exaurir todas as possibilidades de defesa do Senador Delcídio do Amaral.

V. Exª dá provas, assim, do espírito democrático, como está presidindo não apenas este processo, mas o processo de *impeachment*.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradeço a V. Exª.

Em votação o Projeto de Resolução nº 29, de 2016, que declara a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez.

As Senadoras e Senadores já podem votar.

"Sim" vota com o Relator. "Não" vota contra o Relator.

Enquanto os Senadores votam, eu peço um só minuto de atenção para que nós possamos sugerir, neste espaço de tempo curtíssimo, os procedimentos que serão adotados na sessão de amanhã.

A sessão extraordinária de quarta-feira, convocada para as 9h da manhã, tem por objeto o parecer da Comissão Especial constituída para instruir a Denúncia nº 1, de 2016, por suposto crime de responsabilidade atribuído à Presidente da República.

A sessão será iniciada pelos oradores inscritos, e a palavra será distribuída rigorosamente na ordem de inscrição por 15 minutos para cada orador.

Eu informo aos Srs. Senadores que esse tempo de 15 minutos é fruto da soma de dez minutos de discussão, que é um direito regimental de cada Senador, com os cinco minutos de encaminhamento de cada Senador, que também, como todos sabem, é um direito regimental, de forma que nós teremos, para melhor organização dos nossos trabalhos, uma só fase de discussão e encaminhamento.

Cada Senador que desejar falar falará por até 15 minutos, uma única vez, somando os dez minutos garantidos no Regimento para discussão e os cinco minutos garantidos para o encaminhamento.

Nós vamos ter três blocos de discussão: o primeiro, que começará às 9h e vai até as 12h. Em seguida, nós teremos um intervalo de uma hora e retornaremos os trabalhos às 13h e iremos até às 18h. Às 19h, teremos um outro intervalo e, às 19h, nós retomaremos as discussões. Nesta fase, no final da discussão, nós teremos também, por tempo igual, duas intervenções: do Relator da Comissão Especial, Senador Anastasia, e do Advogado-Geral da União, ambos também pelo prazo de 15 minutos.

Não serão permitidos apartes aos oradores que estiverem na tribuna. Não teremos, nessa fase, a participação dos autores da denúncia no plenário. Não haverá orientação de bancada pelos Líderes. A votação será feita logo após a fala da defesa da Presidente, pelo processo eletrônico de votação.

Eu quero também deixar rapidamente aqui registrado ao plenário que, na nossa política de modernização legislativa do Senado Federal, esta Casa já não publica mais em papel os avulsos das proposições legislativas. Essa publicação se dá exclusivamente por meio eletrônico, nos moldes das mudanças regimentais que fizemos em 2014.

Essas mudanças, como todos sabem, permitiram uma economia muito grande ao Senado Federal, uma economia de mais de R$20 milhões por ano, mais de R$20 milhões também em folhas de papel por ano, além da economia de milhares de horas extras, anteriormente pagas ao pessoal do Serviço Gráfico do Senado Federal para imprimir esse material, muitas vezes, no turno noturno.

No entanto, Srs. Senadores, para evitar eventuais arguições de nulidade, nós determinamos a publicação excepcional dos avulsos do parecer da Comissão Especial, acompanhado dos votos em separado apresentados, bem como de uma separata com os documentos essenciais da denúncia, em atendimento ao art. 46 da Lei nº 1.079, de 1950.

Essa documentação foi entregue nos gabinetes de todos os Senadores, bem como foi entregue também ao Advogado-Geral da União, mediante recibo.

Queria, por fim, dizer aos Senadores que farão o uso da palavra amanhã que, por mais que o Presidente queira, não terá competência para delongar o tempo da intervenção – como, aliás, comumente faço –, porque não terei competência para tanto. Os microfones das duas tribunas, tão logo tenhamos atingido 15 minutos, se desligarão automaticamente.

Para permitir um melhor planejamento de cada Senador e de cada Senadora, vou comunicar quando estiverem faltando dois minutos e quando estiver faltando um minuto, para permitir uma sintetização, um arremate da intervenção de cada Parlamentar.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Sr. Presidente, queria fazer uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Será um tempo longo de debate, e esse assunto também já foi sobejamente tratado, V. Exª não acha que dez minutos seria um tempo adequado?

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Para contraditar, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Senador Lindbergh aqui.

Estamos votando o *impeachment* de uma Presidente da República. Em qualquer matéria nesta Casa, temos dez minutos para discussão e cinco para encaminhamento. Se o Senador Medeiros quiser, fala dez minutos, nós vamos falar pelo nosso tempo garantido pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Temos que assegurar o tempo regimental de cada Senador, e cada Senador falará até 15 minutos.

Espero que tenhamos, na média, um discurso de cinco minutos de duração para cada um.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente, a votação será eletrônica?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – A votação será eletrônica, portanto acontecerá rapidamente.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB - RN) – Sr. Presidente, quantos inscritos já temos aí?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Temos 65 inscritos.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente, o voto é aberto?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Publicaremos a lista logo mais, inclusive no próprio painel, para que possamos observar a ordem de inscrição de cada orador.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O horário vai depender.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sim, Presidente, a sessão se iniciaria às 9h da manhã. Com 66 ou 70 inscritos, serão 11, 12 horas de discurso aqui; se forem 66, 11 horas e 30 minutos. Acho que haverá até um pouco mais.

Como são até 15 minutos, teremos uma sessão bastante longa. Seria bom colocar a previsão do horário de cada Senador que falará. Pela lista, sou o 44º Senador a falar, mais ou menos, portanto já sei, mais ou menos, o horário em que falarei.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Por mais que me esforce, não terei condição de predizer exatamente o horário em que cada um falará, mas já fizemos três blocos exatamente para, durante o dia, planejarmos, mais ou menos, a que horas vamos arrematar a deliberação.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – O Senador José Serra se oferecerá para falar de madrugada.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco Oposição/PSDB - PB) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Desde já, vamos agradecer mais essa intervenção.

Senador Paulo Bauer, Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Simone Tebet, Senadora Lúcia Vânia.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC) – Sr. Presidente, apenas para consultar V. Exª. A listagem de inscritos que está perante a mesa será obedecida pela ordem cronológica ou haverá possibilidade de alguém que não chegar na hora falar depois?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Se não chegar na hora, nós cancelamos a inscrição.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Presidente, e se, eventualmente, houver – obviamente com consentimento mútuo – uma troca por alguma razão maior? A Mesa atenderá? Porque isso é corriqueiro aqui.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Permuta.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Uma permuta, com consentimento, apenas para evitar novidades de última hora. Acho que a permuta é razoável, desde que haja...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Com a anuência dos dois Senadores.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Acho que não há problema.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas apenas com a anuência dos dois Senadores.

O SR. AÉCIO NEVES (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Não é um problema específico.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – V. Exª tem razão.

Senador Cássio Cunha Lima. (*Pausa.*)

Senadora Simone Tebet.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, numa conta rápida, havendo 65 inscritos, nós teremos aqui, se todos ficarem dentro do tempo de 15 minutos, 16 horas de fala. Eu pergunto a V. Exª se há, realmente, necessidade desses dois intervalos, inclusive porque são intervalos em horários em que a maioria da população estará querendo ouvir e assistir, que são a hora do almoço e o final da tarde. Eu pergunto se há necessidade desse intervalo, uma vez que, numa conta rápida aqui, nós teremos, em princípio, 16 horas de pronunciamento. Consequentemente,...

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Apoio Governo/PDT - RS) – Vinte.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Fora o tempo do Relator e da defesa da Senhora Presidente. Pergunto se não poderíamos seguir corrido, ainda que possamos fazer um lanche no nosso gabinete, ouvindo pela televisão a continuidade dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Acho que...

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senadora.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Senador Renan, eu queria concordar com a Senadora Simone Tebet.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senadora.

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Apoio Governo/PT - RJ) – Eu acho que a Senadora Simone Tebet tem razão. Ganharíamos duas horas aí. A pessoa pode sair para o gabinete, fazer a refeição, o almoço, e voltar depois. Então, eu queria só reforçar o posicionamento da Senadora Simone Tebet, a sugestão dela.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Quinze minutos para cada Senador são um mil e duzentos minutos. Um mil e duzentos minutos são vinte horas.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas o potencial é de 20 horas, 80 Senadores.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Mas vai chegar até lá. É inevitável.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Mas, olhem, eu queria agradecer esses números, porque eles são importantes para que possamos, durante o dia, nos lembrarmos deles, para que tenhamos uma sessão mais curta, garantindo, democraticamente, o direito a todos que quiserem participar.

E eu gostaria de dizer à Senadora Simone Tebet que, em que pese a juventude de V. Exª, nós guardamos exatamente esses dois intervalos para preservar este bloco aqui, que já vai além dos 60 anos.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. *Fora do microfone*.) – Mantenha os blocos.

A SRª SIMONE TEBET (PMDB - MS) – V. Exª tem o Vice-Presidente e uma Mesa toda para poder fazer essa alternância, Sr. Presidente.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - AM) – Sr. Presidente, a questão é que, para nós, Senadores, é fácil saber o horário em que vamos falar e nos deslocar, mas aqui há um problema, Senadora Simone Tebet: há servidores desta Casa que precisam também se alimentar, e há profissionais da imprensa que estarão trabalhando e precisarão do intervalo.

Se dependesse só de nós, não teria problema o revezamento. Mas eu sou favorável. Uma hora ou duas horas a mais não vão fazer diferença na votação. O senhor mantenha, até para preservar os servidores e os profissionais que vão estar trabalhando aqui.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos anunciar o resultado.

Senadora Lúcia Vânia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Pela ordem, Presidente. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – A minha questão de ordem é apenas para fazer um agradecimento a V. Exª por ter mantido o acordo feito pela Comissão de Assuntos Econômicos, sob a Presidência da Senadora Gleisi Hoffmann, e terem sido votados os empréstimos para Caxias do Sul e Porto Alegre. Agradeço a V. Exª, ao Senador Telmário Mota e ao Senador Alvaro Dias, que foram os Relatores, e ao Senador Lindbergh Farias, ao Senador Telmário e aos Senado-

res gaúchos, que solicitaram a inclusão na pauta na tarde de hoje. E a V. Exª, por ter determinado e conseguido votar os dois projetos muito importantes para estas duas cidades importantes: a nossa capital e Caxias do Sul.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Agradecemos também a V. Exª.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Presidente, vamos abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senador Donizeti Nogueira.

O SR. DONIZETI NOGUEIRA (Bloco Apoio Governo/PT - TO) – Presidente, é só para apoiar a posição do Senador Omar Aziz em relação aos intervalos. São extremamente necessários, pelo argumento que ele colocou.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Nós vamos encerrar a votação.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco Moderador/PR - MT) – Vamos abrir o painel.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – Senadora Gleisi. (*Pausa.*)

Nós vamos encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) **(Votação nominal - Vide item 2.2.1.1 do sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB - AL) – SIM, 74; NÃO, nenhum voto.

Uma abstenção.

O projeto de resolução foi aprovado.

Há sobre a mesa parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será publicada na forma regimental. **(Redação Final (Parecer nº 490/2016-CDIR) - Vide item 2.2.1.1 do sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir a redação final, nós declaramos encerrada a discussão da redação final e passamos à votação da redação final.

As Senadoras e os Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final, a matéria vai à promulgação.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

MATÉRIAS E DOCUMENTOS

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 29/2016

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 490, DE 2016

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2016, que *decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez*.

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de maio de 2016.

VICENTINHO ALVES, PRESIDENTE

SÉRGIO PETECÃO, RELATOR

ANGELA PORTELA

GLADSON CAMELI

ANEXO AO PARECER Nº 490, DE 2016.

Redação final do Projeto de Resolução nº 29, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2016

Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os art. 5º, incisos I e III, e art. 11, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Resolução nº 29, de 2016

Decreta a perda de mandato do Senador Delcídio do Amaral.

Matéria **PRS 29/2016** Início Votação **10/05/2016 19:32:16** Término Votação **10/05/2016 19:49:34**

Sessão **70º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **10/05/2016 18:21:30**

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
PSDB	MG	Aécio Neves	SIM
PSDB	SP	Aloysio Nunes	SIM
PV	PR	Álvaro Dias	SIM
PP	RS	Ana Amélia	SIM
PT	RR	Ângela Portela	SIM
PSDB	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSB	SE	Antonio C Valadares	SIM
PTB	PE	Armando Monteiro	SIM
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	SIM
PP	AL	Benedito de Lira	SIM
PR	MT	Blairo Maggi	SIM
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
PPS	DF	Cristovam Buarque	SIM
PSDB	SC	Dalírio Beber	SIM
PMDB	SC	Dário Berger	SIM
DEM	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PT	TO	Donizeti Nogueira	SIM
PMDB	MA	Edison Lobão	SIM
PSC	SE	Eduardo Amorim	SIM
PTB	PI	Elmano Férrer	SIM
PMDB	CE	Eunício Oliveira	SIM
PT	RN	Fátima Bezerra	SIM
PSB	PE	Fernando Coelho	SIM
PTC	AL	Fernando Collor	SIM
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	SIM
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	SIM
PP	AC	Gladson Cameli	SIM
PT	PR	Gleisi Hoffmann	SIM
PMDB	DF	Hélio José	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PP	RO	Ivo Cassol	SIM
PMDB	MA	João Alberto Souza	ABSTENÇÃO
PSB	AP	João Capiberibe	SIM
PT	AC	Jorge Viana	SIM
DEM	RN	José Agripino	SIM
PMDB	PB	José Maranhão	SIM
PSD	MT	José Medeiros	SIM
PT	CE	José Pimentel	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM

Emissão 10/05/2016 19:49:37

Votação Aberta

Senado Federal
55ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Projeto de Resolução nº 29, de 2016

Decreta a perda de mandato do Senador Delcídio do Amaral.

Matéria **PRS 29/2016** Início Votação **10/05/2016 19:32:16** Término Votação **10/05/2016 19:49:34**

Sessão **70º Sessão Deliberativa Extraordinária** Data Sessão **10/05/2016 18:21:30**

PDT	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	BA	Lídice da Mata	SIM
PT	RJ	Lindbergh Farias	SIM
PSB	GO	Lúcia Vânia	SIM
PR	ES	Magno Malta	SIM
PRB	RJ	Marcelo Crivella	SIM
PMDB	SP	Marta Suplicy	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSDB	SC	Paulo Bauer	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PMDB	PB	Raimundo Lira	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
PT	PI	Regina Sousa	SIM
-	DF	Reguffe	SIM
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	SIM
PMDB	PR	Roberto Requião	SIM
PSB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSB	RJ	Romário	SIM
PMDB	RR	Romero Jucá	SIM
DEM	GO	Ronaldo Caiado	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
PMDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PDT	RR	Telmário Mota	SIM
PMDB	RO	Valdir Raupp	SIM
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	SIM
PR	TO	Vicentinho Alves	SIM
PMDB	MS	Waldemir Moka	SIM
-	BA	Walter Pinheiro	SIM
PR	MT	Wellington Fagundes	SIM
PP	GO	Wilder Morais	SIM
PTB	MG	Zezé Perrella	SIM

Presidente: Renan Calheiros

SIM: 74 **NÃO:** 0 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 76

Primeiro-Secretario

Emissão 10/05/2016 19:49:37

RESOLUÇÃO

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 21, DE 2016

Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez.

O **Senado Federal** resolve:

Art. 1º É decretada a perda do mandato do Senador **Delcídio** do **Amaral** Gomez, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, incisos I e III, e 11, inciso II, da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2016.-Senador **Renan Calheiros**,Presidente do Senado Federal

---

EMENDAS

CONGRESSO NACIONAL

E M E N D A S

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 723**, de 2016, que *"Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nº S
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	001;
Deputado JAIR BOLSONARO	002; 003;
Deputado EDUARDO BOLSONARO	004;
Deputado WEVERTON ROCHA	005; 006;
Deputado HILDO ROCHA	007;
Deputado SERGIO VIDIGAL	008;
Deputado TAMPINHA	009; 010;
Deputado ALAN RICK	011;
Deputado MARCUS PESTANA	012;
Senador RONALDO CAIADO	013; 014; 015; 016;
Deputado ANDRE MOURA	017;
Deputado MANDETTA	018; 019; 020; 021; 022; 023; 024; 025; 026; 027;
Deputado ALFREDO KAEFER	028;

TOTAL DE EMENDAS: 28

CONGRESSO NACIONAL

MPV 723
00001

1 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
03/05/2016	Medida Provisória n.º 723, de 29 de abril de 2016

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	454

6

1- [x] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [ ] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Fica revogado o artigo 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A edição de Medida Provisória, unicamente para prorrogar a permanência dos médicos cubanos no Brasil fere aos critérios de relevância e urgência, sobretudo porque a Presidente se encontra em processo de impeachment, que resultará no seu iminente afastamento.

Isto porque esta controvertida Medida do Programa Mais Médicos só perderá sua eficácia em outubro de 2016.

A Lei nº 12. 871, de 22 de outubro de 2016, no seu artigo

16 estabeleceu o prazo de três anos para a aprovação no exame pelos milhares de médicos cubanos, mantidos a um custo altíssimo, que se encontram no Brasil

Assim, prorrogar este prazo em abril, quando a Presidente se encontra na iminência de ser afastada, é um ato irresponsável, que foge ao escopo da Medida Provisória, e deve ser revogada

Cabe ressaltar que os princípios constitucionais da moralidade e legalidade do ato administrativo foram, também, flagrantemente violados.

Fica claramente evidenciado que a Medida Provisória exorbita a competência do Poder Executivo, dada a ausência de relevância e urgência e da flagrante inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

MPV 723
00002

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
04/05/2016	**Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.**	
	Autor	**nº do prontuário**
	DEPUTADO JAIR BOLSONARO e outro	**302**

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4 (X) Aditiva 5 ( ) Substitutivo Global

Página: Artigo: 2º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 2º à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se último:

"Art. 2º O art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

§ 5º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro não poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego."

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é limitar o estabelecimento de vínculos permanentes, por parte dos dependentes dos médicos intercambistas estrangeiros, vez que esses exercerão suas atividades em caráter temporário, conforme prevê o Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***.

Assim, a adição do texto acima referenciado objetiva contrapor à intenção inicial, que possibilitava o exercício de atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

JAIR BOLSONARO – PSC/RJ

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP

MPV 723
00003

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/05/2016	**Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.**

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO JAIR BOLSONARO e outro	**302**

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutiva 3 ( ) Modificativa 4 (X) Aditiva 5 ( ) Substitutivo Global

Página: Artigo: 2º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

Fica acrescido o art. 2º à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação, renumerando-se último:

"Art. 2º O art. 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

.....

§ 4º O médico intercambista estrangeiro participante do Programa de que trata esta Lei só poderá receber valores do Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, sendo vedado o envio de recursos de qualquer natureza para governos ou instituições oficiais no exterior."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013,, ***do qual discordo em sua totalidade***, objetiva atrair profissionais para áreas carentes do Brasil e, nesse sentido, oferece remunerações acima das praticadas no mercado.

Visando proteger o patrimônio do país, propomos a presente emenda, que condiciona o recebimento dos valores conferidos pelo Governo brasileiro em conta aberta em instituição bancária nacional, vedando o envio para o exterior, beneficiando governos ou instituições oficiais fora do país.

A exemplo do que ocorre em Cuba, onde os médicos cubanos, ao desempenharem atividades remuneradas em outros países, são compelidos a enviar quase que a totalidade de sua renda para seu país de origem, caracterizando, assim, verdadeiro trabalho escravo.

JAIR BOLSONARO – PSC/RJ

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP

MPV 723
00004

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/05/2016	**Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016.**

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO e outro	**352**

1 ( ) Supressiva 2 ( ) Substitutiva 3 (X) Modificativa 4 ( ) Aditiva 5 ( ) Substitutivo Global

Página: Artigo: 1º Parágrafo: Inciso: Alínea:

Texto / Justificação

O art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por 1 (um) ano.**
>
> **Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica prorrogado, por 1 (um) ano, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013."**

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, ***do qual discordo em sua totalidade***, desqualifica a formação do médico brasileiro.

A revalidação de diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras, exigida nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem por finalidade verificar o nível de conhecimento

do profissional da área de saúde para atuar no Brasil, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O governo, de forma demagógica, pretende continuar destinando médicos para atender às demandas da população de baixa renda sem se certificar da qualidade desses profissionais. Assim, propomos a modificação do art. 1º, da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, para garantir, minimamente e o mais breve possível, os requisitos de qualidade para o trato da saúde do povo brasileiro.

EDUARDO BOLSONARO – PSC/SP

JAIR BOLSONARO – PSC/RJ

MPV 723
00005 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o artigo 2° à Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, e renumere-se o seu art. 2°:

Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, com a observância da condição de pagamento direto ao beneficiário, sem intermediação." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 2° à Medida Provisória n. 723, de 2016, de modo a garantir que os médicos participantes do Programa Mais Médicos recebam integralmente o valor da bolsa a que fazem jus, sem qualquer intermediação e retenção pelo governo do país de origem ou de organismo internacional.

Há informações de que médicos intercambistas cubanos são contratados por meio de um acordo entre o Governo brasileiro, a Organização Panamericana da Saúde e Cuba, e recebem menos de 25% do salário pago aos outros integrantes do programa. O governo brasileiro repassa à Opas mais de R$ 10 mil por médico, por mês; o dinheiro vai para uma empresa ligada ao Ministério da Saúde de Cuba, que, por contrato, faz o pagamento. Os cubanos recebem, por mês, US$ 1 mil, e só podem usar, no Brasil, US$ 400. O restante fica retido pelo governo de

Cuba.

Como não se sabe a destinação da diferença entre o que o Brasil repassa e o que é efetivamente pago aos cubanos, o Ministério Público Federal impetrou ação civil pública e ação popular, que tramitam na Justiça Federal, argumentando que há um claro descontrole sobre o que efetivamente tem sido feito com o dinheiro brasileiro.

Com vistas a evitar tais abusos e a garantir a equidade de tratamento entre todos os bolsistas do programa, consideramos de suma importância a inclusão de proibição expressa da intermediação no pagamento das bolsas.

Deputado Weverton Rocha
PDT/ MA

Brasília, 4 de maio de 2016.

MPV 723
00006 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04/05/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Weverton Rocha	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o artigo 2° à Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, e renumere-se o seu art. 2°:

Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço, priorizando-se, sempre que possível, os alunos cotistas provenientes de universidades públicas." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende acrescentar o artigo 2° à Medida Provisória n. 723, de 2016, que altera o art. 22, §2°, da Lei n. 12.871, de 2013, de modo a garantir que os incentivos promovidos às ações de aperfeiçoamento no âmbito do Programa Mais Médicos priorizem os alunos cotistas oriundos das universidades públicas.

Essa medida visa a evitar distorções como a identificada em edital do Programa que decidiu conceder pontos extras na seleção de residência para recém-formados provenientes dos programas Universidade para Todos (Prouni) e do Financiamento Estudantil (Fies) que tivessem atendido ao programa de valorização da Atenção Básica (Provab).

Essa determinação privilegia, mesmo que indiretamente, os estudantes da rede privada

numa das disputas mais importantes de suas carreiras. Considerando que o Provab tem sido um grande elemento definidor das seleções de residência, chegando a representar grande percentuais entre os aprovados nos exames, é necessário que se proteja grupos de maior vulnerabilidade social, como os cotistas das universidades públicas, motivo pelo qual proponho a presente emenda.

Deputado Weverton Rocha
PDT/ MA

Brasília, 4 de maio de 2016.

007
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Hildo Rocha** - PMDB/MA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 723, DE 2016

Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte artigo 2º, renumerando-se o que lhe sucede:

"Art. 2º Os médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior terão prioridade na revalidação dos seus respectivos diplomas em relação aos médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior, nos termos do regulamento. "

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mais Médicos foi criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com diversos objetivos, entre os quais o de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Desde a sua instituição, tem permitido grandes mudanças na saúde pública brasileira. Consoante a Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 723, de 2016, atualmente, beneficia 4.058 municípios com 18.240 profissionais,

CD169699137321

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5734/3734 - Fax (61) 3215-2734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

atingindo uma cobertura de 63 milhões de brasileiros, o que corresponde a 30,7% da população. É preciso destacar que as pessoas abarcadas pelo Mais Médicos são aquelas que se encontram em estado de maior vulnerabilidade, como os habitantes das periferias, dos distritos sanitários indígenas, das regiões de quilombolas, etc.

A Lei nº 12.871, de 2013, definiu, a princípio, que a ordem de chamamento de profissionais para o Mais Médicos seria a seguinte: médicos com registro no Brasil, médicos brasileiros formados no exterior (e ainda sem registro no País), e, por fim, médicos estrangeiros formados e registrados no exterior, mas sem registro no Brasil. Diante disso, ficou claro que a preferência para a seleção de médicos era por profissionais com registro no País.

Porém, a princípio, a adesão de médicos com registro profissional no Brasil foi pequena. Somente em 2015 que essa realidade sofreu mudanças. Os profissionais médicos brasileiros começaram a encarar o Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) com mais interesse, pois a participação bem avaliada no PMMB passou a contar pontos adicionais nos processos seletivos de residência médica. No edital de janeiro de 2016, as vagas foram ocupadas por brasileiros. No entanto, ainda assim, a participação dos médicos brasileiros no Mais Médicos ainda é baixa. Hoje em dia, 71% dos médicos do projeto **apenas** têm registro onde se graduaram.

Diante do maior interesse dos brasileiros no PMMB, surgiu uma nova demanda: a necessidade de conceder prioridade aos brasileiros formados no exterior para a revalidação do diploma no País. Quantos mais brasileiros com o diploma revalidado no Brasil, mais brasileiros terão **prioridade** para participar do PMMB. É necessário se destacar que, como informado, o médico registrado no País tem participação prioritária no Projeto. É claro que o brasileiro sem registro poderá participar do Mais Médicos! No entanto, se um estrangeiro com registro no País se interessar pela vaga, terá preferência sobre ele.

É inegável que a participação de estrangeiros no Mais Médicos a partir de 2013 foi importante para ampliar o acesso e a oferta de ações de saúde no País. Todavia, também é patente o fato de que o atendimento médico por brasileiros é, no mínimo, mais prático para o paciente. Por mais que a participação no projeto demande conhecimentos em língua portuguesa, diversos profissionais encontram dificuldades na comunicação. O obstáculo da língua, muitas vezes, gera confusões. Sem contar a barreira cultural existente entre o

CD169699137321

médico e o paciente. Profissionais estrangeiros nem sempre compreendem o modo de vida pátrio. Por isso tudo, na revalidação dos diplomas, os brasileiros têm de ter prioridade.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta emenda, para que a revalidação do diploma de médicos brasileiros habilitados no exterior tenha prioridade sobre a revalidação do diploma de médicos estrangeiros.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

CD169699137321

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5734/3734 - Fax (61) 3215-2734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/05/2016	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, de 2016**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

O art. 1° da Medida Provisória n. 723, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para os médicos intercambistas que ingressaram no Projeto Mais Médicos para o Brasil no ano de 2013, o prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, poderá ser prorrogado até a finalização do processo de revalidação realizado no ano de 2017.

Parágrafo único. O prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 2013 também poderá ser prorrogado pelo período disposto no caput."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o artigo 1° da Medida Provisória n. 723, de 2016, de modo a manter a exigência do exame Revalida ao médico intercambista que pleiteie continuar no Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMM), permitindo-se, todavia, que, para os profissionais que aderiram ao Projeto em 2013, o exame possa ser realizado em 2017.

O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) foi instituído por meio da

CD161282375744

Portaria Interministerial nº 278, de 17/03/2011, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9394, de 1996.

O processo de revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior é um avanço decorrente da ação articulada dos Ministérios da Educação e da Saúde que estabelece um processo apoiado em um instrumento unificado de avaliação e um exame para revalidação dos diplomas estrangeiros compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas médicos expedidos por universidades brasileiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

Sendo assim, de forma a garantir que os médicos estrangeiros que atuam no PMM detenham conhecimentos suficientes para exercer a profissão no país, considera-se fundamental que sejam submetidos a esse exame.

O Revalida é implementado pelo Inep e conta com a colaboração da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, também instituída pela Portaria nº 278. Universidades públicas participam da elaboração da metodologia de avaliação, da supervisão e do acompanhamento da aplicação. O exame é feito em duas etapas: avaliação escrita – composta por uma prova objetiva, com questões de múltipla escolha, e uma prova do tipo discursiva. Numa segunda etapa, é realizada a avaliação de habilidades clínicas.

Considerando que o exame é aplicado apenas uma vez ao ano e que o exame relativo ao ano de 2016 já teve suas inscrições encerradas, entendemos coerente permitir que os médicos estrangeiros que completarão 3 anos de atuação no PMM no ano de 2016 possam realizar o exame no ano de 2017, haja vista a expectativa de dispensa gerada pela edição da presente Medida Provisória.

Deputado Sérgio Vidigal
PDT/ ES

Brasília, 4 de maio de 2016.

CD161282375744

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

9

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/05/2016	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 2016

Autor DEPUTADO TAMPINHA – PSD/MT	nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	xArtigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 723, de 2016, a seguinte redação:

Art.xx. O art. 23 da Lei nº 12.871, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 23. .....

§1º O repasse a título de bolsa aos médicos participantes e médicos intercambistas deverá ser feito diretamente à pessoa física prestadora dos referidos serviços no âmbito do Programa Mais Médicos, por meio de depósito em conta corrente de instituição financeira oficial federal.

§2º É vedado o pagamento de bolsa aos médicos participantes e médicos intercambistas por repasse a qualquer organismo internacional, cooperativa, instituição de educação superior nacional e estrangeira, organização social, bem como qualquer outra instituição intermediadora no processo de participação desses profissionais no Programa Mais Médicos. "(NR)

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que o formato do programa Mais Médicos apresenta várias irregularidades. Nesse contexto, o Ministério Público Federal (MPF) já se manifestou sobre a forma como é feito o repasse da remuneração aos médicos

CD169612620097

participantes do referido programa. Questiona-se, por exemplo, a intermediação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que recebe 5% do montante a título de taxa, e dos governos federais locais no repasse desses valores.

Malgrado a importância da motivação e das finalidades do Programa Mais Médicos para o Brasil, além das inegáveis contribuições que os médicos de outros países podem trazer para uma maior eficiência das ações do Sistema Único de Saúde, a viabilização da vinda desses profissionais por meio de organismos internacionais, ou outras instituições, mostra-se francamente ilegal e submete o erário a prejuízos incalculáveis, pois não se conhece o destino efetivo dos recursos públicos brasileiros empregados para a remuneração desses profissionais após o repasse a essas instituições intermediadoras.

A presente emenda tenta proteger o dinheiro público de possíveis desvios ao dispor que o repasse da remuneração devida aos médicos participantes e médicos intercambistas do Programa Mais Médicos deverá ser feito diretamente à pessoa física prestadora dos referidos serviços.

Diante do exposto, e considerando-se a relevância social da questão, clamo aos nobres Pares que aprovem a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado TAMPINHA	**MT**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
05/05/16	

CD169612620097

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/05/2016	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 2016	
Autor DEPUTADO TAMPINHA – PSD/MT		nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	xArtigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 723, de 2016, a seguinte redação:

Art.xx. O art. 16 da Lei nº 12.871, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos 3 (três) primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e exigida, previamente ao exercício da profissão no âmbito do referido Projeto, a aprovação em teste simplificado de avaliação de conhecimentos em atenção básica de saúde aplicado por Universidade Pública Federal, com a supervisão do respectivo Conselho Regional de Medicina.

.....

§6º O teste de avaliação simplificado de conhecimentos básicos referido no caput deste artigo será aplicado após frequência em curso

CD161754177476

de formação organizado pela Universidade Pública Federal responsável pela aplicação do teste, com a supervisão do respectivo Conselho Regional de Medicina.

I – o teste simplificado de avaliação de conhecimentos básicos tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridos para o exercício profissional no âmbito da prestação de serviços de atenção básica do Sistema Único de Saúde;

II – o curso de formação ministrado previamente ao simplificado de avaliação de conhecimentos em atenção básica de saúde deverá apresentar conteúdo programático que aborde epidemiologia, semiologia e tratamento das principais condições patológicas encontradas no Brasil;

III – a aprovação no teste simplificado de avaliação de conhecimentos em atenção básica de saúde não será considerada para obtenção de inscrição profissional no respectivo Conselho Regional de Medicina. "(NR)

JUSTIFICATIVA

Os critérios para revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior foram definidos por uma ação articulada dos Ministérios da Educação e da Saúde. Nesse sentido, em março de 2011, foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 278, nos termos do art. 48, §2º, da Lei nº 9394, de 1996, o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida). Foi estabelecido um processo que considera as exigências de formação correspondentes aos diplomas médicos expedidos por universidades brasileiras, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil.

Esse exame é orientado pela Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médico Expedidos por Universidades Estrangeiras. Nessa matriz foram definidos os conteúdos e as competências e habilidades das cinco grandes áreas de exercício profissional: i) Cirurgia, ii)

CD161754177476

Medicina de Família e Comunidade (MFC), iii) Pediatria, iv) Ginecologia-Obstetrícia e v) Clínica Médica. Além disso, estabelece níveis de desempenho esperados para as habilidades específicas de cada área.

O Revalida é implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e conta com a colaboração da Subcomissão de Revalidação de Diplomas Médicos, também instituída pela Portaria nº 278. Universidades públicas participam da elaboração da metodologia de avaliação, da supervisão e do acompanhamento da aplicação.

Com o intuito de agilizar e tornar mais eficiente o processo de revalidação dos diplomas de graduação de Medicina, previsto no art. 16 da Lei 12.871, de 2013, a presente emenda sugere a possibilidade de aplicação de um teste de avaliação simplificado de conhecimentos básicos necessários à real atuação do profissional do âmbito do Programa Mais Médicos. Ademais, previamente à aplicação desse teste, o candidato deverá ser submetido a curso de formação. Tanto o teste de avaliação, quanto o curso de formação deverão ser organizados por Universidade Pública Federal, com a supervisão do Conselho Regional de Medicina respectivo. Ademais, ressalta-se aqui a importância do curso de formação, o qual terá a finalidade de apresentar as principais condições patológicas encontradas no país e respectiva situação epidemiológica, diagnóstico e tratamento. Finalmente, deve-se considerar que essa ação protege a população usuária do serviço de saúde no âmbito do SUS ao estabelecer um padrão mínimo de qualidade de atendimento.

Diante do exposto, e considerando-se a relevância social da questão, clamo aos nobres Pares que aprovem a presente proposição.

CD161754177476

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado TAMPINHA	**MT**	**PSD**

DATA	**ASSINATURA**
05/05/16	

MPV 723
00011

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05/05/2016	MPV 723/2016

Autor	Nº do prontuário
Dep. Alan Rick	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo 2º à MPV nº 723, de 29 de abril de 2016, renumerando-se o seguinte:

"Art. 2º A Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 13. .....

.....

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão, sob pena de responsabilização administrativa, a seguinte ordem de prioridade:

.....

§ 4º A convocação para ocupação das vagas remanescentes também se submete à ordem de prioridade estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 5º É vedada a publicação de editais para seleção de apenas uma ou duas das categorias de profissionais referidos no § 1º, devendo as vagas existentes ser preenchidas conforme o critério de preferência adotado neste § 1º.

§ 6º A relação estatística médico-habitante existente no país de exercício profissional não poderá ser adotada como critério classificatório ou eliminatório em prejuízo dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 7º O regulamento e o edital de seleção e convocação para ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não

poderão estabelecer requisitos ou condições de inscrição ou participação distintas para brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras e brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, além das expressamente previstas nesta Lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 723, de 2016, prorrogou até 2019, o prazo de atuação dos médicos do Programa Mais Médicos. São alcançados também os médicos intercambistas, brasileiros ou estrangeiros formados no exterior, que ficam então dispensados de realizar o exame REVALIDA, que seria exigido como condição para prorrogação dos contratos.

A dispensa dessa exigência vem causando críticas das associações médicas, que alegam que a medida "privilegia" os médicos estrangeiros e retira o interesse dos médicos nacionais em ingressar no programa. Alegam também que a medida causa uma transferência de recursos ao exterior que poderia ser aplicada no Brasil, principalmente nesse período de restrições financeiras vivido pelo País.

Por outro lado o governo argumenta que a prorrogação foi solicitada pelos prefeitos, e que a interrupção dos contratos traria prejuízos para a população. Alegam também que há desinteresse pelos médicos brasileiros para atuar no interior do País, daí a necessidade de utilizar-se de médicos estrangeiros.

Esse assunto foi discutido na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados por ocasião da apreciação do Requerimento 162/2016, apresentado por mim no dia 4 de maio, visando esclarecer as denúncias de que os médicos brasileiros formados no exterior estariam sendo preteridos nos editais de convocação para o Programa Mais Médicos em detrimento dos médicos cubanos.

A lei nº 12.871/2013 estabelece os critérios para a ocupação das vagas no programa. O art. 13 diz:

"É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:

I- aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidados no País;

II- aos médicos formados em instituições de educação superior

estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.

Parágrafo 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do projeto Mais Médicos para o Brasil observarão a seguinte ordem de prioridade:

I – médicos formados em instituições de educação brasileiras ou com diploma revalidado no país, inclusive os aposentados;

II – médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para o exercício da Medicina no exterior; e

III – médicos estrangeiros com habilitação para o exercício da Medicina no exterior."

Ocorre que o item II do parágrafo primeiro vem sendo desobedecido nos editais de convocação e as vagas remanescentes vem sendo direcionadas via portaria para os médicos cubanos.

Ora, o programa tem um alcance inestimável, porém colocou-se uma exigência que beneficia apenas os médicos cubanos. O edital nº 8 de 14 de abril de 2016 do Ministério da Saúde em seu item 2.5.7 estabelece a seguinte exigência:

"O país de exercício profissional do médico deve apresentar relação estatística médico/habitante com índice igual ou superior a 1,8/1000 conforme Estatística Mundial de Saúde da OMS, a ser verificado pelo Ministério da Saúde."

Ora, tal exigência me parece premeditada e direcionada para beneficiar os médicos cubanos. Primeiro porque trata os brasileiros formados no exterior como se estrangeiros fossem, incluindo-os na estatística de um país estrangeiro

Diante desse contexto, apresentamos sugestões que buscam corrigir injustiças e facilitar a operacionalização do Projeto Mais Médicos para o Brasil. Visamos garantir a aplicação do mesmo critério de seleção e ocupação das vagas para preenchimento das vagas remanescentes. Assim, também quando verificada a existência de vagas remanescentes, a Administração deverá convocar primeiramente os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados; em seguida, os médicos formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e ainda subsistindo vagas naquele edital, passar à convocar os médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior. As alterações propostas também visam a assegurar aos médicos brasileiros, formados em instituições brasileiras ou estrangeiras, a preferência sobre os estrangeiros formados em instituições estrangeiras que não se

submeterem ao REVALIDA.

O que queremos: que se cumpra a Lei. Que a lei seja respeitada e que os médicos brasileiros formados no exterior tenham isonomia de tratamento para acessar o Programa Mais Médicos.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2016.

Deputado Alan Rick
(PRB/AC)

MPV 723
00012

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
05.05.2016	**Medida Provisória 723, de 2016**

Autor	Nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. **X** Aditiva 5. ☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO

Acrescente-se à Medida Provisória 719/2016 artigo com a seguinte redação:

"Art. O Poder Executivo fica obrigado a enviar ao Congresso Nacional, até 22 de outubro de 2017, projeto de lei sobre a criação e implantação de Carreira Médica Nacional do Sistema Único de Saúde para atenção primária à saúde, a ser efetivada ao termo dos três anos de prorrogação de que trata o art. 1º. "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, prorroga o prazo de dispensa da revalidação de médico intercambista no Brasil com a finalidade de melhorar a saúde da família.

A atenção básica é de vital importância para o Sistema Único de Saúde (SUS). Configura-se por um conjunto de ações, tanto no âmbito individual quanto no coletivo, que abrange a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, conforme a Política Nacional de Atenção Básica.

Para isso, em um país de dimensões continentais como o Brasil, é de fundamental para a manutenção de recursos humanos das equipes de saúde da família, especialmente os médicos, a criação de uma Carreira Médica Nacional do Sistema Único de Saúde.

NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	**UF** MG	**PARTIDO** PSDB
DATA **05/05/2016**	**ASSINATURA** _____	

MPV 723
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 723, de 2016)

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"**Art. (...)** O art. 19 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

'**Art.19.**

.....

.....

§ 4º O valor integral das bolsas e da ajuda de custo, ressalvados os descontos previstos em Lei, será depositado em instituição bancária brasileira, em conta de titularidade dos médicos integrantes do Projeto, independentemente de sua nacionalidade, sendo vedadas qualquer forma de intermediação no repasse dos respectivos valores e a imposição, explícita ou não, de qualquer condição que os impeça de receber esse valor integral.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar por três anos o

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

prazo de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista, bem como, no caso dos estrangeiros, de seu visto temporário para o exercício de atividades no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

Essa prorrogação constitui oportunidade para corrigir uma distorção que afeta parte dos médicos intercambistas. Os profissionais originários de Cuba recebem apenas uma parcela reduzida do valor das bolsas pagas pelo governo brasileiro para que atuem no Projeto.

Isso ocorre porque os médicos cubanos fazem parte de um regime de contratação diferenciado. Eles atuam como prestadores de serviço de um pacote vendido pelo governo de Cuba ao Ministério da Saúde, com a intermediação da Organização Pan-Americana da Saúde da Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS).

Dessa forma, segundo instrução do Tribunal de Contas da União (TCU) – Processo TCU nº 003.771/2014-8 –, em levantamento feito no início de 2014, dos R$10.000,00 da bolsa, apenas R$935,40 eram destinados ao médico cubano no Brasil, enquanto R$ 1.403,10 eram depositados em Cuba, em benefício do profissional, R$500,00 eram pagos à Opas, a título de administração, e R$7.161,50 (71,6%) tinham destinação desconhecida. Levantamento posterior dos desembolsos feitos pelo governo brasileiro indicou que o valor sem destinação conhecida atingia R$803 milhões, correspondendo a 85,7% do total.

Essa situação precisa ser revista, pois evidencia uma falta de isonomia no tratamento desses médicos em relação aos demais profissionais inscritos no Projeto, sejam brasileiros, sejam de outras nacionalidades.

O *Projeto Mais Médicos para o Brasil* visa, principalmente, diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, combatendo as desigualdades regionais na área da saúde. A iniciativa não pode, de forma alguma, aviltar o trabalho de uma parcela de profissionais que se dispuseram a deixar provisoriamente seu país para trabalhar no Brasil. O projeto também não pode servir para beneficiários mal identificados e para fins escusos.

Em vista do exposto, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 723
00014

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 723, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, a seguinte redação:

> "**Art.1º** O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, fica prorrogado por três anos, desde que seja comprovado, e atestado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdicionar na área de atuação, que o médico participante foi aprovado nas avaliações periódicas previstas no § 2º do art. 14 da mesma Lei.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar por três anos o prazo de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista, bem como, no caso dos estrangeiros, de seu visto temporário para o exercício de atividades no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

De acordo com a Lei nº 12.871, de 2013, o aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto ocorre pela oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, com "componente assistencial mediante integração ensino-serviço".

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

A aprovação do médico participante no curso é condicionada ao cumprimento dos requisitos do Projeto e à sua aprovação em avaliações periódicas.

Porém, tendo em vista que a Lei não prevê a participação dos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) nessas avaliações, não há reais garantias sobre sua qualidade, nem salvaguardas capazes de impedir que elas tenham sido conduzidas como procedimentos meramente burocráticos, destinados apenas a formalizar o cumprimento de uma obrigação pelos gestores do Projeto.

Determinamos, assim, que a prorrogação do prazo de dispensa de revalidação do diploma, concedida pela MPV nº 723, de 2016, seja condicionada à comprovação de que o médico participante do *Projeto Mais Médicos para o Brasil* foi aprovado nas avaliações periódicas previstas na Lei, exigindo também que essa comprovação seja atestada pelo CRM com jurisdição na área de atuação do médico participante.

Em vista do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 723
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 723, de 2016)

Acrescente-se novo artigo à Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, com a seguinte redação:

"**Art. (...)** O § 2º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art.14.**

.....

.....

.

§ 2º A aprovação do médico participante no curso de especialização será condicionada ao cumprimento de todos os requisitos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à sua aprovação nas avaliações periódicas, que contarão com a participação do Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdicionar na área de atuação do médico participante.

....."

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar por três anos o prazo de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista, bem como, no caso dos estrangeiros, de seu visto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

temporário para o exercício de atividades no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

De acordo com a Lei nº 12.871, de 2013, o aperfeiçoamento dos médicos participantes do Projeto ocorre pela oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, com "componente assistencial mediante integração ensino-serviço".

A aprovação do médico participante no curso é condicionada ao cumprimento dos requisitos do Projeto e à sua aprovação em avaliações periódicas.

Para que se possa garantir a qualidade dessas avaliações, evitando que se transformem em procedimentos essencialmente burocráticos, julgamos relevante o seu acompanhamento pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Determinamos, assim, a participação do CRM no processo de avaliação dos médicos participantes do Projeto.

Em vista do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 723
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 723, de 2016)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016:

"**Art. (...)** Os §§ 4º e 5º do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art.16.** .....

.....

§ 4º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdicionar na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes, com os respectivos números de registro único, além do tutor e do supervisor designado para cada intercambista, com o respectivo número de registro no CRM.

§ 5º O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), ao qual, como primeira instância de fiscalização do exercício profissional, deverão ser imediatamente encaminhadas todas as denúncias de negligência, imperícia, imprudência ou desvio de conduta profissional relativas a sua atuação.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 723, de 29 de abril de 2016, altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para prorrogar por três anos o prazo de dispensa de revalidação de diploma do médico intercambista, bem como, no caso dos estrangeiros, de seu visto temporário para o exercício de atividades no âmbito do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Essa prorrogação constitui oportunidade para corrigir uma distorção que afeta a atuação dos médicos intercambistas. Ocorre que, a partir do início da atuação dos estrangeiros no Brasil, foram relatadas diversas reclamações sobre problemas na atuação desses profissionais, resultantes, sobretudo, do desconhecimento da língua portuguesa, que acarretou erros na prescrição de medicamentos e tratamentos, entre outras falhas.

A despeito dessas reclamações, os Conselhos Regionais de Medicina (CRM) foram impedidos de atuar tempestivamente na fiscalização desses casos, porque a sistemática hoje adotada no âmbito do Projeto interpõe uma longa sequência de instâncias gestoras, que analisam as ocorrências antes de as encaminhar aos CRM.

Essa demora impede o CRM de atuar com a rapidez necessária nas denúncias de negligência, imperícia, imprudência ou desvio de conduta, de forma a restringir a atuação de maus profissionais e salvaguardar a saúde da população atendida pelos intercambistas do *Projeto Mais Médicos para o Brasil*.

Outro problema que hoje ocorre é que os CRM não vêm sendo atendidos pelo Ministério da Saúde quando demandam informações sobre quem são os tutores e supervisores de cada intercambista.

Essa situação precisa ser revista, pois evidencia falta de isonomia no tratamento reservado a esses profissionais inscritos no Projeto em relação aos demais médicos em exercício profissional no País, sejam brasileiros, sejam de outras nacionalidades, cuja atuação é tempestivamente fiscalizada pelo CRM em todas as ocorrências de que são acusados.

Dessa forma, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

MPV 723
00017 1

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

Autor	Nº do prontuário
Deputado ANDRE MOURA	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O § 1º do artigo 14 e os *caputs* dos artigos 16 e 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 14. .....

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o caput terá o prazo de até 5 (cinco) anos, sem direito a prorrogação.

.....'

'Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos 5 (cinco) primeiros anos de participação, e podendo somente continuar no programa após a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....'

'Art. 18. O médico intercambista estrangeiro inscrito no

Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem direito a prorrogação.

.....'"

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos deve ainda ser mantido para suprir a carência de médicos no país, contudo, a manutenção dos médicos intercambistas sem se submeterem à legislação nacional, por meio da revalidação de seu diploma, compromete a segurança da saúde público e do próprio Sistema Único de Saúde – SUS. Logo, é condição *sine qua non* a revalidação dos diplomas para que estes profissionais possam continuar a atuarem no país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	**Deputado ANDRE MOURA**	**SE**	**PSC**

DATA	**ASSINATURA**
03/05/2016	

MPV 723
00018

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 3º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A autorização para funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior pública ou privada, inclusive em universidades e centros universitários, deverá ser submetida ao Conselho Nacional de Saúde, previamente à autorização pelo Ministério da Educação. (NR)

§ 1º os processos de autorização não decididos em virtude da ausência de parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde terão sua instrução complementada com elementos específicos de avaliação nos termos do art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, indicados em diligência da Secretaria de Educação Superior (SESu), e que possam subsidiar a decisão administrativa. (NR)

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de Medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Lei, os quais seguirão os procedimentos da legislação vigente até então. (NR)

§ 5º O Ministério da Educação, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos neste artigo, disporá sobre o processo de autorização de cursos de Medicina em unidades hospitalares que:

..... (NR)

§ 6º O Ministério da Educação, conforme regulamentação própria poderá aplicar o procedimento de chamamento público, desde que respeitado o que

determina o caput deste artigo. (NR)

§ 7º A autorização, a renovação de autorização para funcionamento de cursos de graduação em Medicina, bem como o reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação em Medicina deverão considerar, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

..... (NR)

§ 8º Além do disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a avaliação dos cursos de graduação em Medicina incluirá, obrigatoriamente, visita de comissão de especialistas a todos os cursos, com periodicidade trienal.(NR)

§ 9º No caso de curso de graduação em Medicina, o protocolo de compromisso de que trata o art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 abrangerá período máximo de quatro anos, findo o qual, se não sanadas as insuficiências que lhe deram ensejo será automaticamente cassada a autorização de funcionamento ou a renovação de reconhecimento, nos termos do regulamento, sendo assegurada aos alunos matriculados transferência para outra instituição, em processo conduzido pelo Ministério da Educação. (NR)

§ 10 Durante a vigência do protocolo de compromisso referido no parágrafo § 9º é vedada a realização de processo seletivo para admissão de novos alunos ao curso.

§ 11 A negativa de renovação de reconhecimento de curso de graduação em Medicina em função de descaracterização da necessidade social referida no inciso II do § 7º não excluirá a garantia do direito de conclusão do curso aos estudantes matriculados por um período de seis anos, vedada a realização de processo seletivo para admissão de novos alunos.” (NR).

Art. X-A. Revogam-se os §§2º e 3º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.”

JUSTIFICATIVA

Constantes são as denúncias, inclusive objetos de fiscalização e reprovação pelo Tribunal de Contas da União, da abertura indevida de cursos de Medicina em localidades que não possuem estruturam mínima para comportá-los, como corpo docente e hospitais universitários.

A presente emenda tem o objetivo de melhorar os requisitos de abertura desses novos cursos, determinando que se devam respeitar:

(A) os critérios já existentes no Decreto nº 5.773, de 2006 (vigente);

(B) o atendimento ao que dispõe a Portaria do Ministério da Educação - ME nº 147, de 2007 (vigente). E, inclusive, no caso específico dos cursos de Medicina, os

processos de autorização não decididos em virtude da ausência de parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde tenham sua instrução complementada com elementos específicos de avaliação, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.784/1999, indicados em diligência da Secretaria de Educação Superior, de forma a subsidiar a decisão administrativa quanto aos seguintes constantes na Portaria;

(C) o previsto na instrução dos processos diligenciada pela SESu;

(D) a inclusão de dispositivos que endureçam a avaliação dos cursos de graduação em Medicina e estabeleçam punições às instituições que não cumprirem os protocolos de compromisso;

(E) a visita de comissão de especialistas a todos os cursos, com periodicidade trienal;

(F) o protocolo de compromisso de que trata o art. 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, com a possibilidade de cassação da autorização de funcionamento ou a renovação de reconhecimento, caso as insuficiências não sejam sanadas, sendo assegurada aos alunos matriculados transferência para curso de outra instituição em processo conduzido pelo Ministério da Educação;

(G) a vedação da realização de processo seletivo para admissão de novos alunos durante a vigência do protocolo;

(H) o condicionamento a adesão ao SINAES para que as instituições de educação superior vinculadas aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal recebam recursos ou benefícios da União;

(I) a determinação, por parte das instituições de educação superior, a obrigatoriedade de notificar individualmente, ao menos uma vez por ano, todos os seus estudantes sobre o conceito obtido pela instituição nas avaliações do SINAES;

(J) a definição de aplicação do ENADE, para os cursos de Medicina, anualmente para todos os alunos ao final do segundo, do quarto e do último ano de curso de Medicina.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00019

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 5º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior, sendo da competência da Comissão Nacional de Residência Médica a normatização, regulação e implementação dessas vagas. (NR)

Parágrafo único. A regra de que trata o caput é meta a ser implantada, progressivamente, até 31 de dezembro de 2021. (NR)".

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011 dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica como sendo uma "instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo do Ministério da Educação que tem a finalidade de regular, supervisionar e avaliar as instituições e os programas de residência médica.". Ainda afirma que "A regulação das instituições e dos programas de residência médica deverá considerar a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil socioepidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.".

Assim, consideramos efetiva a alteração da lei, tranportando a lógica do Decreto Presidencial, para garantir que a competência para normatizar, regular e

implementar vagas de RM seja da Comissão Nacional de Residência Médica.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00020

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 9º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

.....

§ 1º É instituída avaliação específica pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a participação preferencial de pelo menos 1 (um) médico da respectiva especialidade, para todos os Programas de Residência Médica, com periodicidade máxima de 5 (cinco) anos. (NR)

§ 1º-A A avaliação de que trata este artigo é de caráter obrigatório, processual, contextual e formativo, e o seu resultado será utilizado como parte do processo de classificação para acesso aos Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, com peso mínimo igual a 30% (trinta por cento) nos resultados desse processo de classificação, de acordo com regulamento aprovado pela referida Comissão. (NR)

§ 2º As avaliações de que trata este artigo serão implementadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito dos sistemas de ensino." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aperfeiçoar os termos da avaliação específica para os programas de Residência Médica, prevendo instituição dessa, pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), com a participação preferencial de pelo menos 1 (um) médico da respectiva especialidade, para todos

os Programas de Residência Médica, com periodicidade máxima de 5 (cinco) anos.

Propõe-se que a participação seja preferencial e não obrigatória porque algumas sociedades de especialidades não têm estrutura ou disponibilidade para acompanhar a avaliação e programas de RM. Por outro lado, se se toma por base instituições como a USP, que tem uma infinidade de programas, torna-se insustentável os custos de visita. Por exemplo, se forem 100 programas em diversas especialidades, seriam necessárias 100 pessoas diferentes, no mínimo, para visitar os programas, o que quebra qualquer regra de economicidade.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00021

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 torna-se improrrogável, sendo obrigatório, para ingresso no Programa Mais Médicos, a realização da revalidação dos diplomas dos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, nos termos no §2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de impedir que sejam ofertados aos brasileiros, serviços médicos de qualidade inferior à formada no país. Devemos prezar a capacidade técnica desses profissionais, que na maioria das vezes, segundo inclusive apurado pelo Tribunal de Contas da União, têm atuado sem qualquer supervisão.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00022

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 723, de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de impedir que sejam ofertados aos brasileiros, serviços médicos de qualidade inferior à formada no país. Devemos prezar a capacidade técnica desses profissionais, que na maioria das vezes, segundo inclusive apurado pelo Tribunal de Contas da União, têm atuado sem qualquer supervisão.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00023

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 7º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de 2 (dois) anos, **devendo corresponder a 30% do total de vagas ofertadas entre as especialidades de acesso direto, a partir do ano de 2019**. (NR)"

JUSTIFICATIVA

Entendemos a preocupação do governo em formar médicos de Família e Comunidade. Contudo não podemos nos esquecer da necessidade constante de especialistas no país, especialmente em tempos de aumento da expectativa de vida dos brasileiros; e que a maneira como estabelecido atualmente na lei traz grande retardo à formação desses especialistas.

Assim, essa emenda objetiva limitar a quantidade de vagas possíveis em Medicina de Família e Comunidade, com o intuito de evitar a ausência de vagas em outras especialidades.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00024

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 6º da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Para fins de cumprimento da meta de que trata o art. 5º, será considerada a oferta de vagas, de acesso direto, para Programas de Residência Médica as seguintes especialidades: (NR)

I. Medicina Geral de Família e Comunidade;
II. Genética Médica;
III. Medicina do Tráfego;
IV. Medicina do Trabalho;
V. Medicina Esportiva;
VI. Medicina Física e Reabilitação;
VII. Medicina Legal;
VIII. Medicina Nuclear;
IX. Patologia; X. Radioterapia;
XI. Medicina Interna (Clínica Médica);
XII. Pediatria;
XIII. Ginecologia e Obstetrícia;
XIV. Cirurgia Geral;
XV. Psiquiatria;
XVI. Medicina Preventiva e Social
XVII. Neurocirurgia;
XVIII. Ortopedia ;
XIX. Anestesiologia;
XX. Medicina de Urgência;
XXI. Geriatria;
XXII. Oftalmologia;
XXIII. Infectologia ". (NR)

JUSTIFICATIVA

Entendemos a preocupação do governo em formar médicos de Família e Comunidade. Contudo não podemos nos esquecer da necessidade constante de especialistas no país, especialmente em tempos de aumento da expectativa de vida dos brasileiros; e que a maneira como estabelecido atualmente na lei traz grande retardo à formação desses especialistas.

Assim, essa emenda objetiva o aumento da quantidade das especialidades de acesso direto a Programas de Residência Médica, adicionando-se ao rol previamente estabelecido: Medicina Interna (Clínica Médica); Pediatria; Ginecologia e Obstetrícia; Cirurgia Geral; Psiquiatria; Medicina Preventiva e Social; Neurocirurgia; Ortopedia; Anestesiologia; Medicina de Urgência; Geriatria; Oftalmologia e Infectologia.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00025

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. A Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar acrecido do seguinte Art. 5º-A:

"Art. 5º-A. A Comissão Nacional de Residência Médica – CNMR, presidida pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Educação, como membros natos;

II - um representante do Ministério da Saúde, como membro nato;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

V - um representante do Conselho Federal de Medicina - CFM;

VI - um representante da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM;

VII - um representante da Associação Médica Brasileira - AMB;

VIII - um representante da Associação Nacional de Médicos Residentes - ANMR;

IX - um representante da Federação Nacional de Médicos - FENAM;

X - um representante da Federação Brasileira de Academias de Medicina - FBAM; e

XI - um médico de reputação ilibada, docente em cargo de provimento efetivo em Instituição de Educação Superior pública, que tenha prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral.

§ 1º Cada conselheiro terá um suplente.

§ 2º Os conselheiros e respectivos suplentes serão indicados pelo titular dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O conselheiro previsto no inciso XI do caput exercerá o papel de Conselheiro Secretário-Executivo e terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, sendo escolhido pelo Ministro de Estado da Educação em lista tríplice elaborada pela Plenária.

§ 4º As indicações dos conselheiros referidos nos incisos III a X do caput serão de médicos de reputação ilibada que tenham prestado serviços relevantes ao ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam de associados ou de titulares de instituições associadas às entidades representadas.

§ 5º Os conselheiros referidos nos incisos III a X do caput cumprirão mandatos de dois anos, renováveis por até igual período.”.

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 7562, de 15 de setembro de 2011 traz em seu artigo 4º a composição da Plenária da Comissão Nacional de Residência Médica. Ao tempo que reescrevemos na íntegra aqui este artigo, consideramos de extrema importância a transposição do Decreto para a lei pertinente, com o intuito de trazer mais garantias e dificultar a mudança dessa composição. Desejamos garantir a composição como uma política de Estado e não de governo.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00026

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O artigo 35 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os artigos 35-A a 35-N, na sequência:

"Art. 35.....

.....

§1º Para fins do disposto neste artigo, o título de especialista de que tratam os § 3º e § 4º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981, é aquele concedido pelas sociedades de especialidades, por meio da Associação Médica Brasileira - AMB, ou pelos programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 2º O Cadastro Nacional de Especialistas reunirá informações relacionadas aos profissionais médicos com o objetivo de subsidiar os Ministérios da Saúde e da Educação na elaboração de parâmetros de ações de saúde pública e formação em saúde, por meio do dimensionamento do número de médicos, sua especialidade médica, sua formação acadêmica, sua área de atuação e sua distribuição no território nacional.

§ 3º O Cadastro Nacional de Especialistas constituirá a base de informação pública oficial na qual serão integradas as informações referentes à especialidade médica de cada profissional médico constantes nas bases de dados da CNRM, do Conselho Federal de Medicina - CFM, da AMB e das sociedades de especialidades a ela vinculadas."

Art. 35-A O Cadastro Nacional de Especialistas conterá informações sobre o profissional médico provenientes dos órgãos e das entidades referidos nos §§ 1º a 4º do art.35-F, que não configuram especialidade médica, mas que sejam relevantes para o planejamento das políticas de saúde e de educação e se refiram à formação acadêmica e à atuação desses profissionais.

Art. 35-B Fica estabelecida a Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina - CFM, a qual compete

definir, por consenso, as especialidades médicas no País.

§ 1º A Comissão Mista de Especialidades será composta por:

I - dois representantes da CNRM, sendo um do Ministério da Saúde e um do Ministério da Educação;

II - dois representantes do CFM; e

III - dois representantes da AMB.

§ 2º Os representantes da Comissão Mista de Especialidades, definirão, por consenso, as demais competências para sua atuação e as regras de seu funcionamento, por meio de ato específico.

§ 3º A atuação da Comissão Mista de Especialidades observará as competências previstas em lei."

Art. 35-C O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação adotarão o Cadastro Nacional de Especialistas como fonte de informação para a formulação das políticas públicas de saúde destinadas a:

I - subsidiar o planejamento e a formação de recursos humanos da área médica no Sistema Único de Saúde - SUS e na saúde suplementar;

II - dimensionar o número de médicos, suas especializações, suas áreas de atuação e a distribuição deles no território nacional, de forma a garantir o acesso ao atendimento médico da população brasileira de acordo com as necessidades do SUS;

III - estabelecer as prioridades de abertura e de ampliação de vagas de formação de médicos e especialistas no País;

IV - conceder estímulos à formação de especialistas para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS;

V - garantir à população o direito à informação sobre a modalidade de especialização do conjunto de profissionais da área médica em exercício no País;

VI - subsidiar as Comissões Intergestores de que trata o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na pactuação, organização e no desenvolvimento de ações e serviços de saúde integrados a redes de atenção à saúde;

VII - propor à Comissão Nacional de Residência Médica a reordenação de vagas para residência médica; e

VIII - orientar as pesquisas aplicadas ao SUS. Parágrafo único. Os entes federativos poderão utilizar os dados do Cadastro Nacional de Especialistas para delinear as ações e os serviços de saúde de sua competência, nos termos do art. 16 a art. 19 da Lei nº 8.080, de 1990.

Art. 35-D Os dados do Cadastro Nacional de Especialistas constituirão parâmetros para a CNRM, a AMB e as sociedades de especialidades, por meio da AMB, definirem a oferta de vagas nos programas de residência e de cursos de especialização para atendimento das necessidades do SUS, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981.

Art. 35-E O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, deverá compor, gerir e atualizar o

Cadastro Nacional de Especialistas e garantirá a proteção das informações sigilosas nos termos da lei.

Art. 35-F Para a formação do Cadastro Nacional de Especialistas, a CNRM, o CFM, a AMB e as sociedades de especialidades a ela vinculadas disponibilizarão, de forma permanente, a partir da publicação desta Lei e sempre que houver solicitação, para o Ministério da Saúde, suas bases de dados atualizadas com as informações de que trata o art. 35-A.

§ 1º O Ministério da Educação e as instituições de ensino superior disponibilizarão, de forma permanente, para o Ministério da CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA SUBCOMISSÃO ESPECIAL DA CARREIRA MÉDICA (Art.29,II - RICD) 184 Saúde, as suas bases de dados atualizadas com as informações referentes à formação acadêmica.

§ 2º O Ministério da Educação disporá sobre o envio das informações das instituições de ensino superior de que trata o § 1º para o Ministério da Saúde.

§ 3º A base de dados dos sistemas de informação em saúde do SUS e da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS será utilizada para formação do Cadastro Nacional de Especialistas.

§ 4º As informações fornecidas pelos órgãos e entidades de que trata este artigo serão centralizadas em base de dados própria do sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 35-G Para assegurar a atualização do Cadastro Nacional de Especialistas, a AMB, as sociedades de especialidades, por meio da AMB, e os programas de residência médica credenciados pela CNRM, únicas entidades que concedem títulos de especialidades médicas no País, sempre que concederem certificação de especialidade médica, em qualquer modalidade, disponibilizarão ao Ministério da Saúde as informações disciplinadas conforme ato do Ministro de Estado da Saúde, ressalvadas aquelas sob sigilo nos termos da lei.

Art. 35-H. Será criada, no Cadastro Nacional de Especialistas, consulta específica de acesso ao cidadão denominada Lista de Especialistas.

Parágrafo único. A Lista de que trata o caput conterá o rol de profissionais médicos por Estado, na qual serão divulgados aqueles devidamente registrados como especialistas no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Art. 35-I. Os registros de informações referentes aos profissionais médicos nos sistemas de informação em saúde do SUS somente se realizarão caso estejam em consonância com os dados registrados no Cadastro Nacional de Especialistas.

Parágrafo único. Ato do Ministério da Saúde definirá o início da exigência descrita no caput.

Art. 35-J. Para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Especialistas, as modalidades de certificação de especialistas previstas nos § 3º e § 4º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981, deverão cumprir os pré- requisitos e condições estabelecidos no art. 5º art.6º e art. 7º desta Lei.

Art. 35-K. Será livre o acesso às informações do Cadastro Nacional de Especialistas pelos órgãos e entidades públicas e privadas,

profissionais médicos e pela sociedade civil, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das diretrizes da Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da administração pública federal de que trata o Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000.

Art. 35-L. O Ministério da Saúde adotará as providências para implementar e disponibilizar, no prazo de cento e vinte dias a contar da data de publicação desta lei o Cadastro Nacional de Especialistas.

Art. 35-M. Compete à CNRM definir a matriz de competência para a formação de especialistas na área de residência médica.

Art. 35-N. A Comissão Mista de Especialidades deverá se manifestar quando da definição pela AMB da matriz de competências exigidas para a emissão de títulos de especialistas por ela concedidos, ou por meio dela quando se tratar das sociedades de especialidades. ".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de incluir o conteúdo disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015 - formação do Cadastro Nacional de Especialistas -, de forma a eleva-lo ao status de lei, garantindo mais segurança jurídica ao texto, que é fruto de esforço concentrado das entidades médicas, governo e parlamento para prover de mais transparência o acesso, pela sociedade, aos dados sobre profissionais médicos, bem como de constituição de um banco de informações confiáveis e atualizadas, que pode ser fonte segura de planejamento e implementação de políticas públicas de saúde.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00027

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	Medida Provisória nº 723/2016

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO MANDETTA- Democratas-MS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 723, de 2016:

"Art. X. O §3º do artigo 19 da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.19.....

.....

.....

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidas em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, sendo assegurada a obrigatoriedade de recebimento integral desses valores através de contas pessoais, em instituições bancárias brasileiras. (NR)"

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é garantir que os valores percebidos no Programa Mais Médicos sejam repassados integralmente aos seus participantes, sem a necessidade de acordos entre o Brasil e outro país ou organização internacional.

O Programa foi criado, dentre outros objetivos, para "promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras.". Desse modo, a troca parte do médico e não da instituição ou país estrangeiro, não havendo lógica dos valores das bolsas passaram por intermediários que não possuem responsabilidade ou mérito pela

formação desses profissionais.

Nesse sentido, peço ao relator e aos nobres pares, apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

MPV 723
00028

CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM

(Medida Provisória nº 723/2016).

Suprimir o artigo 1º e o seu parágrafo único do texto Medida Provisória nº 723, de 29 de abril 2016:

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 723/2016, tão somente parra prorrogar a permanência dos médicos cubanos no Brasil fere aos critérios de relevância e urgência do Art. 62 CF -sobretudo porque a Presidente se encontra em processo de impeachment, que resultará no seu iminente afastamento.

A Lei nº 12. 871, de 22 de outubro de 2016, no seu artigo estabeleceu o prazo do Programa Mais Médicos, que só perderá sua eficácia em outubro de 2016, prorrogar este prazo num momento que, a Presidente se encontra na iminência de ser afastada, é um ato irresponsável, que foge ao escopo da Medida Provisória, e deve ser revogada.

Cabe ressaltar que os princípios constitucionais da moralidade e legalidade do ato administrativo foram, violados.

A competência para a edição de Medidas Provisórias pelo Presidente da República é prevista no artigo 62, da Constituição de 1988, nos seguintes termos***: Art. 62 – Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.***

Fica evidenciado que a Medida Provisória exorbita a competência do Poder Executivo, dada a ausência de relevância e urgência e da flagrante inconstitucionalidade da presente medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSL/PR

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
S/Partido - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Mato Grosso do Sul

S/Partido - Delcídio do Amaral*
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PTB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Ricardo Franco** (S)

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 18

Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PV / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ricardo Franco. . . . . DEM / SE
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco de Apoio ao Governo - 14
PT-11 / PDT-3

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Angela Portela. . . . . PT / RR
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Telmário Mota. . . . . PDT / RR

Bloco Moderador - 10
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT
Zeze Perrella. . . . . PTB / MG

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10
PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 10
PP-6 / PSD-4

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

S/Partido - 3

Delcídio do Amaral. . . . . MS
Reguffe. . . . . DF
Walter Pinheiro. . . . . BA

PMDB.	18
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco de Apoio ao Governo.	14
Bloco Moderador.	10
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	10
S/Partido.	3
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (S/Partido-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ricardo Franco** (Bloco-DEM-SE)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (S/Partido-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PTB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PTB-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT) - 14	Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM/PV) - 16	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10
Líder **Paulo Rocha - PT** (31,49,65,70) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,32) Lindbergh Farias (29,66,69) Telmário Mota (4,35,39,50,68) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Regina Sousa (41) ..... **Líder do PT - 11** **Paulo Rocha** (31,49,65,70) Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (29,66,69) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Fátima Bezerra (36,72) Donizeti Nogueira (73) **Líder do PDT - 3** **Acir Gurgacz** (3,32) Vice-Líder do PDT Telmário Mota (4,35,39,50,68)	**Líder** **José Agripino - DEM** (37,60) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (87) Davi Alcolumbre (88) Ataídes Oliveira (89) ..... **Líder do PSDB - 11** **Cássio Cunha Lima** (16,56) Vice-Líderes do PSDB Paulo Bauer (22) Aloysio Nunes Ferreira (38) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (6) Vice-Líder do DEM José Agripino (37,60) **Líder do PV - 1** **Alvaro Dias** (21,76)	**Líder** **Lídice da Mata - PSB** (15,25) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (61,82) Vanessa Grazziotin (19,23) ..... **Líder do PSB - 7** **Antonio Carlos Valadares** (61,82) Vice-Líderes do PSB Fernando Bezerra Coelho (63) Roberto Rocha (43,64) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (74) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (19,23) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (27,28)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 10	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 10**	**PMDB - 18**
Líder **Omar Aziz - PSD** (12,52) Vice-Líderes Benedito de Lira (10,17,42,51,55) Otto Alencar (58) ..... **Líder do PP - 6** **Benedito de Lira** (10,17,42,51,55) **Líder do PSD - 4** **Omar Aziz** (12,52) Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (11)	**Líder** **Fernando Collor - PTC** (5,9,77,81) Vice-Líderes Wellington Fagundes (47,54,83) Elmano Férrer (78,79) Eduardo Amorim (80) ..... **Líder do PTB - 3** **Elmano Férrer** (78,79) Vice-Líder do PTB Zeze Perrella (84) **Líder do PR - 4** **Wellington Fagundes** (47,54,83) Vice-Líder do PR Vicentinho Alves (53) **Líder do PSC - 1** **Eduardo Amorim** (80) **Líder do PRB - 1** **Marcelo Crivella** (2,7) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,9,77,81)	**Líder** **Eunício Oliveira - PMDB** Vice-Líderes Waldemir Moka (85) Rose de Freitas (86)
Governo **Líder** **Humberto Costa - PT** (20,26,59,62) Vice-Líderes Hélio José (48,57) Gleisi Hoffmann (67,71,75) Wellington Fagundes (47,54,83) Telmário Mota (4,35,39,50,68)		

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
11. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
12. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
17. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
18. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
19. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
20. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
21. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
22. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
23. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
24. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
29. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
33. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
34. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
35. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
37. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
38. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
39. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
40. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
44. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
45. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
46. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
47. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
48. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
49. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
50. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
51. Em 15.10.2015, o Senador Benedito de Lira deixou de exercer a função de segundo Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em virtude da criação do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. s/n/2015-GLPP).
52. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
53. Em 19.11.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado vice-líder do PR (Ofício s/n-GABLIDPR).
54. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
55. Em 24.11.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 2/2015-GLDP).
56. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
57. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
58. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
59. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
60. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

61. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
62. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
63. Em 01.03.2016, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado vice-líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
64. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
65. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
66. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
67. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
68. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
69. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
70. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
71. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
72. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
73. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
74. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
75. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
76. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
77. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
78. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
79. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
80. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
81. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
82. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
83. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
84. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
85. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
86. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
87. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
88. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
89. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Finalidade: Acompanhar, nos termos do Requerimento nº 976, de 2015, o Programa de habitação popular Minha Casa Minha Vida.

MEMBROS

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015
Prazo final: 15/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (3)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
3. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO DO GARIMPO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA (MT)

Finalidade: Verificar "in loco" a situação do garimpo irregular no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Requerimento nº 1.208, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

9) COMISSÃO PARA DISCUSSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PARLAMENTARISMO

Finalidade: Comissão Especial, composta por 14 membros titulares e igual número de suplentes, para formular proposta de adoção de sistema de governo de matriz parlamentarista.

Requerimento nº 131, de 2016

Número de membros: 14 titulares e 14 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

10) COMISSÃO TEMPORÁRIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

Finalidade: Avaliar toda a PNSB - Política Nacional de Segurança de Barragens, criada pela Lei 12.334/2010, bem como o SNISB - Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, a partir do acidente ocorrido com o rompimento de duas barragens de rejeitos de minérios no município de Mariana/MG e, assim, propor soluções eficazes.

Requerimento nº 1.305, de 2015

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)

Instalação: 01/12/2015
Prazo final: 11/05/2016

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT-AC)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	

Notas:
*. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Antonio Anastasia e Ricardo Ferraço para ocupar, respectivamente, os cargos de Presidente e Relator da Comissão.
**. Em 19.11.2015, a Presidência designou os Senadores Jorge Viana, Ricardo Ferraço, Antonio Anastasia, Fernando Bezerra Coelho, Wilder Morais e Rose de Freitas para compor o Colegiado.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Finalidade: Destinada a propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional.
Requerimento nº 935, de 2015

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
RELATOR: Senador Blairo Maggi (PR-MT) (1)

Instalação: 01/09/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 22/12/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (8)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (2,17)	4. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)	5. VAGO (5,13,16)
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	4. VAGO (7,19)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)	5. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (12)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	3. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (18)	
VAGO (20)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (9)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (10)

Notas:

*. Em 26.08.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

**. Em 26.08.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Simone Tebet, Romero Jucá e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 224/2015-GLPMDB).

***. Em 26.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (indicações feitas pela liderança em Plenário).

****. Em 26.08.2015, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim e Cristovam Buarque, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.08.2015, os Senadores Antonio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e o Senador José Serra, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofs. 159 e 162/2015-GLPSDB).

******. Em 26.08.2015, os Senadores Douglas Cintra e Blairo Maggi foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 63/2015-BLUFOR).

*******. Em 27.08.2015, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2015, que amplia o número de vagas da comissão de 14 para 17.

********. Em 12.11.2015, foi aprovado o Requerimento nº 1.289, de 2015, que prorroga o prazo final de funcionamento da Comissão para 22.12.2016.

1. Em 1º.09.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar, Romero Jucá e Blairo Maggi, respectivamente, Presidente, Vice Presidente e Relator deste Colegiado (Mem. 1/2015-CDNE).

2. Em 01.09.2015, o Senador Benedito de Lira foi indicado membro titular, e o Senador Gladson Cameli, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a comissão (Of. 106/2015-GLDBAG).
3. Em 01.09.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho passa a compor a Comissão como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, em sua substituição (Memo. 82/2015-BLSDEM).
4. Em 01.09.2015, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Memo. 82/2015-BLSDEM).
5. Em 01.09.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado membro titular e a Senadora Angela Portela membro suplente, para compor a Comissão, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 109/2015-GLDBAG).
6. Em 01.09.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 234/2015-GLPMDB).
7. Em 03.09.2015, as Senadoras Sandra Braga e Lúcia Vânia foram designadas membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a comissão (Of. 238/2015-GLPMDB).
8. Em 29.09.2015, a Senadora Gleisi Hoffman foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao senador Humberto Costa, que deixa de compor a Comissão (Of. 122/2015-GLDBAG).
9. Em 30.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 69/2015-BLUFOR).
10. Em 06.10.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado membro suplente, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 71/2015-BLUFOR).
11. Em 07.10.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 255/2015-GLPMDB).
12. Em 28.10.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 193/2015-GLPSDB).
13. Em 19.11.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela, que deixa de compor a Comissão (Of. 136/2015-GLDBAG).
14. Em 15.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco da Oposição em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 120/2015-GLDEM).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixa de compor a Comissão (Of. nº 2/2016).
18. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33033492
E-mail: coceti@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015
Prazo final prorrogado: 17/06/2016

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Finalidade: Proferir parecer sobre a Denúncia nº1, de 2016, relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Denúncia nº 1, de 2016

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (6)

Instalação: 26/04/2016

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (2)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (4)	4. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1,3)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. Senador Magno Malta (PR-ES)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) (1)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador José Medeiros (PSD-MT)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA)

Notas:

*. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo PMDB: titulares - Raimundo Lira, Rose de Freitas, Simone Tebet, Dário Berger e Waldemir Moka; suplentes - Hélio José, Marta Suplicy, Garibaldi Alves e João Alberto Souza (Of. 55/2016-GLPMDB);

**. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Oposição: titulares - Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Anastasia, Cássio Cunha Lima e Ronaldo Caiado; suplentes - Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, Paulo Bauer e Davi Alcolumbre (Of. s/n/2016-OPOSIÇÃO);

***. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista: titulares - Ana Amélia, José Medeiros e Gladson Cameli; suplentes - Sérgio Petecão, Wilder Morais e Otto Alencar (Memo 6/2016-GLDPRO).

****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia: titulares - Fernando Bezerra Coelho, Romário e Vanessa Grazziotin; suplentes - Roberto Rocha, Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque (Memo. 24/2016-BLSDEM);

*****. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco Moderador: titulares - Wellington Fagundes e Zeze Perrela; suplentes - Eduardo Amorim e Magno Malta (Of. 14/2016-BLOMOD);

******. Em 25.04.2016, foram eleitos os seguintes senadores para compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo: titulares - Gleisi Hoffmann, Lindberg Farias, José Pimentel e Telmário Mota; suplentes - Humberto Costa, Fátima Bezerra, Acir Gurgacz e João Capiberibe (Of. 32/2016-GLDBAG);

1. Os blocos parlamentares Socialismo e Democracia, Moderador e Democracia Progressista compartilharão mais duas vagas na comissão.
2. Em 20.04.2016, o Senador Raimundo Lira foi indicado pelo Bloco da Maioria para a Presidência da Comissão (Of. 56/2016-GLPMDB).
3. Em 22.04.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 33/2016-GLDBAG).
4. Em 22.04.2016, o Senador Dário Berger foi indicado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à indicação do Senador José Maranhão (Of. 57/2016 - GLPMDB).
5. Em 22.04.2016, o Senador João Capiberibe foi indicado pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia como membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 25/2016-BLSDEM).
6. Em 26.04.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Antônio Anastasia, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2016 - CEI2016).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá e Leandro Bueno
Telefone(s): 33033511
E-mail: coceti@senado.leg.br

14) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI GERAL DO DESPORTO BRASILEIRO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei Geral do Desporto Brasileiro, reunindo, sistematizando, e atualizando a legislação em vigor sobre o tema, e regulamentando as relações jurídicas oriundas da prática desportiva ainda pendentes de disciplina legal.

Ato do Presidente nº 39 de 2015

Número de membros: 13

PRESIDENTE: Caio Cesar Vieira Rocha
VICE-PRESIDENTE: Álvaro Melo Filho (1)
RELATOR: Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos

Instalação: 29/10/2015
Prazo final: 06/06/2016

MEMBROS

Caio Cesar Vieira Rocha
Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos
Marcos Motta (2)
Álvaro Melo Filho
Ana Paula Terra
Carlos Eugênio Lopes
Flávio Diz Zveiter
Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira
Luiz Felipe Santoro
Pedro Trengrouse
Roberto de Acioli Roma
Marcos Santos Parente Filho
Mizael Conrado de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 39, de 27 de outubro de 2015, fixa em 11 o quantitativo de membros da Comissão de Juristas, indicando os Senhores Caio César Vieira Rocha, Wladimyr Vinycius de Moraes Camargos, Alexandre Sidnei Guimarães, Álvaro Melo Filho, Ana Paula Terra, Carlos Eugênio Lopes, Flávio Diz Zveiter, Luiz Felipe Bulos Alves Ferreira, Luiz Felipe Santoro, Pedro Trengrouse e Roberto de Acioli Roma, indicando também os Senhores Caio César Vieira Rocha e Waldimyr Vinycius de Moraes Camargos, para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 40, de 11 de novembro de 2015, altera o Ato do Presidente nº 39, de 2015 para incluir os Senhores Marcos Santos Parente Filho e Mizael Conrado de Oliveira como membros integrantes deste Colegiado.
1. Em 29.10.2015, foi designado Vice-Presidente o Senhor Álvaro Melo Filho (Memorando nº 01/2015-CJDB)
2. O Ato do Presidente nº 44, de 16 de dezembro de 2015, substitui o senhor Alexandre Sidnei Guimarães pelo senhor Marcos Motta.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): (61) 3303-3514

15) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.

(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
VICE-PRESIDENTE: Dorieldo Luiz dos Prazeres
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 12/12/2015
Prazo final prorrogado: 15/04/2016

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Geraldo Vieira (2)
Enio Paes de Oliveira (1,3)
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner
Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 30, de 14 de setembro de 2015, fixa em 25 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Especialista Marcus Vinícius Ramalho de Oliveira para compor o Colegiado.

****. O ato do Presidente nº 42, de 24 de novembro de 2015, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de março de 2016.

*****. O ato do Presidente nº 8, de 5 de abril de 2016, prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão para o dia 15 de abril de 2016.

1. Em 17.08.2015, o Sr. Milton Arantes Costa deixou de compor a comissão (Mem. 12/2015-CERCBA).

2. Em 21.08.2015, o Sr. Geraldo Vieira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 25, de 2015).

3. Em 1º.09.2015, o Sr. Enio Paes de Oliveira foi designado membro da comissão (Ato do Presidente nº 27, de 2015).

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 3303 3511

E-mail: coceti@senado.leg.br

16) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Mauro Roberto Gomes de Mattos
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Leandro Paulsen
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, no prazo de 180 dias, as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 28/09/2015
Prazo final prorrogado: 15/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO) (6,7)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (6)	
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
****. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.032, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão até o dia 22 de dezembro de 2015.
********. Em 03.12.2015, foi lido o Requerimento nº 1.394, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão em 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

6. Em 15.10.2015, o Senador Donizeti Nogueira passa a ocupar como membro titular, pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de ocupar a Comissão (Ofício nº 131/2015-GLDBAG).
7. Em 15.10.2015, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofício nº 132/2015-GLDBAG).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 21/09/2015
Prazo final prorrogado: 30/04/2016
Prazo final prorrogado: 27/10/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Maioria (PMDB)	
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (12)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
**. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
***. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
****. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
******. Em 08.09.2015, foi lido o Requerimento nº 1.031, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
*******. Em 29.03.2016, foi lido o Requerimento nº 227, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 180 dias.
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).

7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Eduardo Bruno do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033511/10
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Investigar o assassinato de jovens no Brasil, no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 03/11/2015
Prazo final prorrogado: 12/06/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Maioria (PMDB)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (9)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)	1. VAGO (6,10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5)

Notas:

*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).

**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).

***. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).

****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).

*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)

******. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).

*******. Em 27.10.2015, lido o Requerimento nº 1.213, de 2015, de prorrogação do prazo final da Comissão por 90 dias.

********. Em 09.03.2016, lido o Requerimento nº 148, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

*********. Em 27.04.2016, foi lido o Requerimento nº 314, de 2016, de prorrogação do prazo final da Comissão por 45 dias.

1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).

2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

3. Em 25.08.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia em vaga cedida pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que deixa de compor a comissão (of. 78/2015-BLSDEM).

4. Em 26.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular, pelo Bloco União e Força, no lugar do Senador Magno Malta, que deixa de compor a Comissão (Of. 62/2015-BLUFOR).

5. Em 02.09.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a Comissão (Of. 84/2015-BLSDEM).
6. Em 06.10.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente, pelo Bloco União e Força (Of. 70/2015-BLUFOR).
7. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
10. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

4)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR) (1)
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (1)	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO (6)	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (4)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (5)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (2)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT)

Notas:
*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).
**. Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)
***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)
****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).
*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).
1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).
2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).
3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).
4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

5)CPI DO FUTEBOL - 2015

Finalidade: Investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL), no prazo de 180 dias.

Requerimento nº 616, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (3)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (6)

Leitura: 28/05/2015
Designação: 07/07/2015
Instalação: 14/07/2015
Prazo final: 22/12/2015
Prazo final prorrogado: 16/08/2016

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (13)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2,13)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	2. VAGO (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (8)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (12)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (10)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Romário (PSB-RJ)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (14)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 07.07.2015, os Senadores Humberto Costa e Zezé Perrella foram designados membros titulares; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 76/2015-GLDBAG).

**. Em 07.07.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Romero Jucá e Omar Aziz foram designados membros titulares; e o Senador Hélio José, membro suplente, pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 180 e 191/2015-GLPMDB).

***. Em 07.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membros titular; e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Ofs. 39 e 40/2015/BLUFOR).

****. Em 07.07.2015, os Senadores Alvaro Dias e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 123/2015-GLPSDB e Of. 64/2015-GLDEM).

*****. Em 07.07.2015, o Senador Romário foi designado membros titular; e a Senadora Lídice da Mata, membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Mem. 58/2015-BLSDEM).

******. Em 11.11.2015, foi lido o Requerimento nº 1.288, de 2015., que prorroga o prazo da comissão por 180 dias.

1. Em 08.07.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 82/2015).

2. Em 08.07.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passou a compor a comissão como titular (Of. 82/2015).

3. Em 14.07.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Romero Jucá, respectivamente, Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICBF).

4. Em 14.07.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 68/2015-BLSDEM).

5. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que deixa de compor a Comissão (Of. 154/2015-GLPSDB).

6. Em 11.08.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Bauer Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2015-CPIDFDQ).

7. Em 01.09.2015, o Senador João Alberto Souza foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 233/2015-GLPMDB).

8. Em 02.09.2015, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 235/2015-GLPMDB).
9. Em 24.09.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 121/2015-GLDBAG).
10. Em 30.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 180/2015-GLDPSDB).
11. Em 15.10.2015, vago em virtude de o Senador Lasier Martins ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 133/2015-GLDBAG).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 08.03.2016, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. nº 015/2016-GLDBAG).
14. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 061 33033508/3501
E-mail: coceti@senado.leg.br

6)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (1)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (2)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:
1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (25)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (24)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	6. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Morais (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
VAGO (32)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,14,21)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,28)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
VAGO (33)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	3. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 109/2015-GLDEM).
19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
25. Em 01.03.2016, o Senador Donizetti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034544
E-mail: cae@senado.leg.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1.

Notas:
1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Telefone(s): 61 33033516
Fax: 61 33034344
E-mail: cae@senado.leg.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (7,19)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (11,21)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (11)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (12)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (20)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (17)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (9,28)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (33)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (32,36)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,15)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (7,30)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (1,12,17,32)	4. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (26,27)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (34)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (35)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. VAGO (20,21,38)
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (18,19)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (23)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDB).
32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDB).
37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDB).
38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	3. Senador Zeze Perrella (PTB-MG) (4)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	5. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (11)	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO (18)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Dário Berger (PMDB-SC) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)	1. VAGO (13)
Senador José Agripino (DEM-RN) (12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	2.
VAGO (19)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
*******. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Morais ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (13)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. VAGO (5,14)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. VAGO (10)
Senador José Medeiros (PSD-MT) (17)	4. VAGO (6,18)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8,12)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (16)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (4)
VAGO (19)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1.

Notas:
1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
6. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
7. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
**. Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
***. Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (4)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (8,10,14)
Senadora Angela Portela (PT-RR) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT-RR) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (14)	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (20)
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (9)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (19)	
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (17,18)	1. VAGO (16)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (21)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (15)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).
2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO (16)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (6)
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (12)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (15)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (2)	3. Senador José Serra (PSDB-SP)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)
Senador Magno Malta (PR-ES)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão(Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Oficios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
VAGO (22)	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	2. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (10,13)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
VAGO (24)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (21)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (20)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. VAGO (18)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (17)	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (15,16)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (11)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT) (3)	1. VAGO (25)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI) (12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM)
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (PP-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (18)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (18)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO (24)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) (7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (21)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (19,20,26)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5,16)	2. VAGO
Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (6,13,17,26)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (23)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	2. VAGO (14,25)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	2. Senador Lasier Martins (PDT-RS)
Senador Zeze Perrella (PTB-MG)	3.
VAGO (9)	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (4)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Morais (PP-GO)
VAGO (3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (7)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (10)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (11)
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	2. Senador Elmano Férrer (PTB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).
4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).
5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).
7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).
8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
9. Em 29.03.2016, o Senador Delcidio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).

10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1,13,14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (3)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PTB-MG)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (15)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PDT-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. VAGO (19)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) (8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (11)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (16)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (9)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)	1. VAGO (4)
Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (11)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT) (1)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (13)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (16)	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (14,15)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (17)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Blairo Maggi (PR-MT) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)
10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).
11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).
12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Graziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)
13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	4.
	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO (7)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) (1)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (6)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. VAGO (4)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (4)	2.

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

**. Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplentes, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

***. Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

****. Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

*****. Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9,10)	1. Senador Ricardo Franco (DEM-SE) (4,5)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (5)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (5)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6,7)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (8)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (8)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (11,12)	1.
Senador Telmário Mota (PDT-RR) (13,14)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 01/03/2016

Notas:

*****. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

4. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

5. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

6. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

7. O Senador Dalírio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

9. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

10. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

11. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.

12. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
13. Nos termos do Of.nº0005/2016-BLUFOR,datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
14. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Hélio José (PMDB-DF)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 26/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.
1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/10/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
VAGO (2)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.
2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (2)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 07/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.
2. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO (2)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

2. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) (1)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
*. Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (S/Partido-DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (PP-GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 03/11/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015
1. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

---

16) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (2)

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 04/08/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.
2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 31 Deputados

Designação: 03/05/2016
Instalação: 05/05/2016

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Waldemir Moka - MS	1. Marta Suplicy - SP
Romero Jucá - RR	2. VAGO
Eunício Oliveira - CE	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Donizeti Nogueira - PT/TO	1. Regina Sousa - PT/PI
Telmário Mota - PDT/RR	2. Fátima Bezerra - PT/RN
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA (5)	1. VAGO
Ricardo Franco - DEM/SE	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Cristovam Buarque - PPS/DF
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Zeze Perrella - PTB/MG
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Gladson Cameli - PP/AC	1. Otto Alencar - PSD/BA

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PR, PSD, PROS	
Milton Monti - PR/SP	1. Lúcio Vale - PR/PA
Vicentinho Júnior - PR/TO	2. Luiz Cláudio - PR/RO
Ronaldo Fonseca - PROS/DF	3. George Hilton - PROS/MG
Júlio Cesar - PSD/PI	4. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS
Irajá Abreu - PSD/TO	5. VAGO
PP, PTB, PSC	
Simão Sessim - PP/RJ (7)	1. Hiran Gonçalves - PP/RR (7)
Arthur Lira - PP/AL (7)	2. Covatti Filho - PP/RS (7)
Nelson Meurer - PP/PR (7)	3. VAGO
Sérgio Moraes - PTB/RS (7)	4. Zeca Cavalcanti - PTB/PE (7)
VAGO	5. VAGO
PMDB, PEN	
José Priante - PMDB/PA	1. Celso Maldaner - PMDB/SC
Junior Marreca - PEN/MA	2. Daniel Vilela - PMDB/GO
Saraiva Felipe - PMDB/MG	3. Dulce Miranda - PMDB/TO
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marx Beltrão - PMDB/AL
PT	
Assis Carvalho - PI (4)	1. Adelmo Carneiro Leão - MG (4)
Beto Faro - PA (4)	2. Caetano - BA (4)
Reginaldo Lopes - MG (4)	3. Paulão - AL (4)
Waldenor Pereira - BA (4)	4. Valmir Assunção - BA (4)
PSDB	
Bruno Araújo - PE	1. VAGO
Geraldo Resende - MS	2. VAGO
Rodrigo de Castro - MG	3. VAGO
PRB, PTN, PTdoB, PSL	
Cleber Verde - PRB/MA	1. Ronaldo Martins - PRB/CE
VAGO	2. VAGO
PSB	
Bebeto - BA	1. Tereza Cristina - MS
Luciano Ducci - PR	2. Rodrigo Martins - PI (6)
DEM	
Claudio Cajado - BA	1. Juscelino Filho - MA
Paulo Azi - BA	2. VAGO
PDT	
Dagoberto - MS (2)	1. Roberto Góes - AP (3)
SD	
Benjamin Maranhão - PB	1. Wladimir Costa - PA
PCdoB	
Davidson Magalhães - BA	1. Rubens Pereira Júnior - MA
PPS (1)	

TITULARES	SUPLENTES
Leandre - PV/PR	1. Raul Jungmann - PE

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Dagoberto, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Góes, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2016, da Liderança do PDT.
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Assis Carvalho, Beto Faro, Reginaldo Lopes e Waldenor Pereira e, como membros suplentes, os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Caetano, Paulão e Valmir Assunção, em vagas existentes, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 207, de 2016, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Senador Flexa Ribeiro, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2016, da Liderança do PSDB.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em substituição ao Deputado Fabio Garcia, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 77, de 2016, da Liderança do PSB.
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Simão Sessim, Arthur Lira, Nelson Meurer e Sérgio Moraes, e, como membros suplentes, os Deputados Hiran Gonçalves, Covatti Filho e Zeca Cavalcanti, em 5-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130, de 2016, da Liderança do Bloco PP/PTB/PSC.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO) (19,20)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (19,20)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (19,20)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Hélio José - PMDB/DF (4,16,21)	1. VAGO
Dário Berger - PMDB/SC (21)	2. VAGO
Marta Suplicy - PMDB/SP (9,21)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Zeze Perrella - PTB/MG (22)	1. VAGO (22)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO
Daniel Vilela - PMDB/GO (12,15)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Julio Lopes - PP/RJ (12,14,18)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - REDE/RJ
Leônidas Cristino - PDT/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. João Paulo Papa - PSDB/SP (17)
PSDB, PSB	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PV/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.
14. Ofício nº 335/2015, da Liderança do PP, comunicando o desligamento do Deputado Marcus Vicente da Comissão Mista Permanente de Mudanças Climáticas - CMMC
15. Designado, como membro titular, o Deputado Daniel Vilela, em vaga existente, em 15-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1029, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
16. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar, em vaga existente, em 18-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 217, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado João Paulo Papa, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 394, de 2015, da Liderança do PR.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em vaga existente, em 16-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 435, de 2015, da Liderança do PP.
19. Encerrado mandato de Presidente, Vice-Presidente e Relator do ano de 2015, em 25/02/2016, conforme art. 6º da Resolução nº4/20018-CN.
20. Mesa eleita em 16-03-2016.

21. Designados, como membros titulares, Hélio José, Dário Berger, Marta Suplicy em substituição, respectivamente, Otto Alencar, Sandra Braga, Roberto Rocha, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 48, de 2016, da Liderança do PMDB.
22. Designado, como membro titular, o Senador Zeze Perrella, em substituição ao Senador Douglas Cintra, e, como membro suplente, o Senador Douglas Cintra, em vaga existente, em 4-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 16, de 2016, da Liderança do Bloco Moderador.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputada Soraya Santos (PMDB/RJ) (6)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Cristovam Buarque (PPS/DF) (7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Soraya Santos, em substituição ao Deputado Leonardo Picciani, em 11-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1128, de 2015, da Liderança do BLOCO PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
7. Designado, como membro titular, o Senador Cristovam Buarque, em vaga existente, em 8-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 201, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
VAGO (24)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - PMDB/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM, PV)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Wellington Fagundes - PR/MT (19)	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSD/MG
Laura Carneiro - PMDB/RJ (17,21)	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Araújo - PTN/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
Darcísio Perondi - PMDB/RS (22)	7. Delegado Edson Moreira - PR/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. Dâmina Pereira - PSL/MG (16)
Ezequiel Teixeira - PTN/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PR/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
VAGO (4,23)	3. Benedita da Silva - PT/RJ (15)
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. Margarida Salomão - PT/MG (15)
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. Maria do Rosário - PT/RS (15)
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. Beto Salame - PP/PA
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
Givaldo Carimbão - PHS/AL	8. VAGO
PSDB, PSB	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Eliziane Gama - PPS/MA (18)
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. Rosângela Curado - PSOL/RJ (20)
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a comissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.
15. Designadas, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Maria do Rosário, em vaga existente, em 10-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 445, de 2015, da Liderança do PT.
16. Designada, como membro suplente, a Deputada Dâmina Pereira, em vaga existente, em 16-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
17. A deputada deixou de integrar a Comissão nos termos do Ofício 1072, de 2015, da liderança do Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN, em 05 de agosto de 2015 (Sessão do Senado Federal).
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, em 20-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 209, de 2015, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Magno Malta, em 26-8-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 61, de 2015, da Liderança do Bloco União e Força.
20. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosângela Curado, em vaga existente, em 10-9-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 332, de 2015, da Liderança do PDT.
21. Designada, como membro titular, a Deputada Laura Carneiro, em vaga existente, em 29-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1472, de 2015, da Liderança do PMDB/PEN.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Darcísio Perondi, em vaga existente, em 1-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
23. A Deputada Érika Kokay deixa de integrar a Comissão nos termos do Ofício 74, de 2016, da Liderança do PT, em 4 de março de 2016 (Sessão do Senado Federal).
24. Vago em virtude da reassunção do titular, Senador Eduardo Braga, em 22-04-2016 (Senado Federal).

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 02/06/2015
Prazo final prorrogado: 01/11/2016

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (REDE/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PSD/PR)	Senador Walter Pinheiro (S/Partido/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PR-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Maioria (PMDB)	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PEN	
Arthur Oliveira Maia - PPS/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PTN/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Maia Filho - PP/PI (14)
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PSD	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Danrlei de Deus Hinterholz - RS	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Domingos Neto - CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PB (6)	6. Jaime Martins - MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. VAGO (11)
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Sandro Alex - PSD/PR (18)
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PR/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. Elizeu Dionizio - PSDB/MS (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.

7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Mainha, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB.
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PROS/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PTB/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PV/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Miguel Ângelo Cançado (1)
VICE-PRESIDENTE: Ronaldo Lemos (1)

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Walter Vieira Ceneviva	Paulo Machado de Carvalho Neto
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Márcio Novaes
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Marcelo Antônio Rech	Maria Célia Furtado (2,4)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Roberto Dias Lima Franco	Liliana Nakonechnyj
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Celso Augusto Schröder	Maria José Braga
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Catarino do Nascimento	Antônio Maria Thaumaturgo Cortizo
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	Jorge Coutinho
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Pedro Pablo Lazzarini	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Ronaldo Lemos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Ângelo Cançado	Ismar de Oliveira Soares
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Murillo de Aragão (5)

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (3)	Aldo Rebelo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fernando César Mesquita	Davi Emerich

Atualização: 07/12/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
2. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
3. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
4. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Já sabe pesquisar o diário na Internet?

Siga o passo a passo!



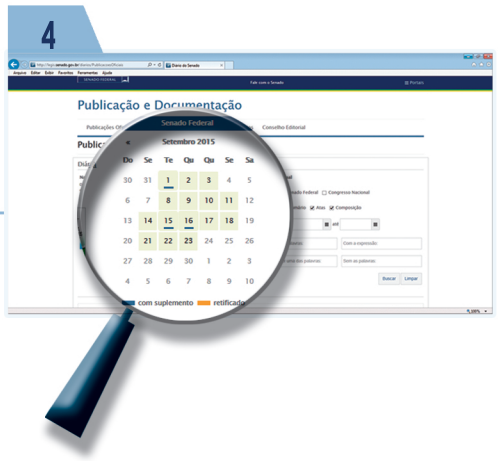
Na página inicial do Senado Federal, selecione **Publicações** no menu superior.



Em **Publicações Oficiais**, clique em **Diários**.



Escolha entre **Diário do Senado Federal** e **Diário do Congresso Nacional**. Há também um *link* para os diários da **Câmara dos Deputados**.



Selecione a **data da sessão** publicada no diário.



Você tem a opção de fazer **pesquisas textuais** pelo inteiro teor de documentos e notas taquigráficas.

Acesse: www.senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211